

UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
INSTITUTO DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA

DOUGLAS FELIPE GONÇALVES DE ALMEIDA

[O]BRIGAM AS PALAVRAS:
Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras (1954 – 1999)

Uberlândia
2026

Douglas Felipe Gonçalves de Almeida

[O]BRIGAM AS PALAVRAS:

Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras (1954 – 1999)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como parte do requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Orientador: Prof. Dr. Jean Luiz Neves Abreu

Uberlândia
2026

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
Sistema de Bibliotecas da UFU, MG, Brasil.

A447b
2026

Almeida, Douglas Felipe Gonçalves de, 1998-
[O]Brigam as palavras [recurso eletrônico] : sentidos históricos de
natureza nas legislações ambientais mineiras (1954 – 1999) / Douglas
Felipe Gonçalves de Almeida. -- 2026.

Orientador: Jean Luiz Neves Abreu.
Dissertação (Mestrado) -- Universidade Federal de Uberlândia,
Programa de Pós-graduação em História.
Modo de acesso: Internet.
Disponível em: <http://doi.org/10.14393/ufu.di.2026.11022>
Inclui bibliografia.
Inclui ilustrações.

1. História. I. Abreu, Jean Luiz Neves, 1973-, (Orient.). II.
Universidade Federal de Uberlândia. Programa de Pós-graduação em
História. III. Título.

CDU: 930

André Carlos Francisco
Bibliotecário(a)-Documentalista - CRB-6/3408



ATA DE DEFESA - PÓS-GRADUAÇÃO

Programa de Pós-Graduação em:	História				
Defesa de:	Dissertação de Mestrado Acadêmico, 48, PPGHI				
Data:	Dezessete de julho de dois mil e vinte e seis	Hora de início:	15:00	Hora de encerramento:	17:30
Matrícula do Discente:	12412HIS008				
Nome do Discente:	Douglas Felipe Gonçalves de Almeida				
Título do Trabalho:	[O]brigam as palavras: Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras (1954 - 1999)				
Área de concentração:	História, Cultura e Poder				
Linha de pesquisa:	Territorialidades, Cultura e Poder				
Projeto de Pesquisa de vinculação:	Ciência, saberes e territórios				

Reuniu-se de forma remota através da plataforma de webconferências Mconf RNP, a Banca Examinadora, designada pelo Colegiado do Programa de Pós-graduação em História, assim composta: Professores Doutores: Marcelo Lapuente Mahl (UFU); Paulo Henrique Martinez (Unesp-Assis); Jean Luiz Neves Abreu orientador do candidato.

Iniciando os trabalhos o(a) presidente da mesa, Dr. Jean Luiz Neves Abreu, apresentou a Comissão Examinadora e o candidato, agradeceu a presença do público, e concedeu ao Discente a palavra para a exposição do seu trabalho. A duração da apresentação do Discente e o tempo de arguição e resposta foram conforme as normas do Programa.

A seguir o senhor(a) presidente concedeu a palavra, pela ordem sucessivamente, aos examinadores, que passaram a arguir o candidato. Ultimada a arguição, que se desenvolveu dentro dos termos regimentais, a Banca, em sessão secreta, atribuiu o resultado final, considerando o candidato:

Aprovado(a).

Esta defesa faz parte dos requisitos necessários à obtenção do título de Mestre.

O competente diploma será expedido após cumprimento dos demais requisitos, conforme as normas do Programa, a legislação pertinente e a regulamentação interna da UFU.

Nada mais havendo a tratar foram encerrados os trabalhos. Foi lavrada a presente ata que após lida e achada conforme foi assinada pela Banca Examinadora.



Documento assinado eletronicamente por **Jean Luiz Neves Abreu, Presidente**, em 17/07/2026, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Lapuente Mahl, Membro de Comissão**, em 17/07/2026, às 17:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Martinez, Usuário Externo**, em 21/07/2026, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7413670** e o código CRC **08DE6B52**.

Douglas Felipe Gonçalves de Almeida

[O]BRIGAM AS PALAVRAS:
Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras (1954 – 1999)

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História do Instituto de História da Universidade Federal de Uberlândia, como parte do requisito para obtenção do título de Mestre em História.

Prof. Dr. Jean Luiz Neves Abreu – UFU (orientador e presidente)

Dr. Marcelo Lapuente Mahl – UFU (banca examinadora)

Dr. Paulo Henrique Martinez – UNESP Assis (banca examinadora)

Dr. Luiz Carlos do Carmo – UFCAT (suplente)

Uberlândia, 17 de julho de 2026

*Esta dissertação é dedicada
à minha mãe Nena (Nelina) e ao meu pai Ilson, juntos ao Nermal e,
na saudade daqueles que nunca partiram, Gatolino, Blue e Janete.*

AGRADECIMENTOS

À minha mãe, que dedicou coração e ouvido a cada momento deste trabalho; que, quando eu chorei, esteve sempre junto às minhas lágrimas, deixando-as serem secas pela força do sonho. Uma maternidade que gasta a própria vida em favor daquilo que sonho de lindo.

Ao meu pai, por fazer-me ver coragem onde eu só percebia medo; por sua preocupação feita cuidado, em ligações que começam com *como você está?* e seguem para *vai dar certo!* Uma paternidade sensível, sempre e a todo custo, presente.

À minha vó, por toda *bença* que pedi e recebi em forma de gargalhada feliz, carinho nas mãos e fala mansa para que eu descansasse, vivesse mais calmo, corresse menos, dormisse bem, comesse direitinho e tivesse amigos. Antes, a moto me levava rapidinho à sua casa para pedir *bença*; agora, é o avião... e a saudade.

Na tradição do lar, nos carinhos materno e paterno que fazem sentir os pulsos do coração, e numa certeza presente, mas intangível: presto tributo ao carinho do Céu. Com minha mãe, meu pai e minha vó, sigo na fé de criança em Deus e em Nossa Senhora Aparecida, a quem confio meus passos e deposito meus sonhos bons.

Ao João Lucca, meu sobrinho, por quem tenho tanto amor e a quem acompanho do cantinho, sonhando sonhos lindos para nossa família, vendo seus sorrisos a cada dia em que cresce mais; à Priscila, por seus sorrisos e abraços nesse cunhado que sempre está correndo; e ao meu irmão, que me dá força com palavras de incentivo.

À minha tia Neli, que traz um belo divino para perto de mim com suas orações, santinhos e missas; pelas ligações preocupadas, em que me contava como estava sendo a vida por lá, e por me ajudar nos apertos da vida adulta.

A Victor Hugo e Hugo Vinícius, meus *fiotes* e vidas que fazem meu mundo feliz. Victor, com sua arte musical, violão e voz, que me tira da rotina e me transporta aos nossos momentos de sorrisos; Hugo, na docilidade de sempre me querer fisicamente pertinho e me dar motivos para correr os quilômetros até Itabira, para ter abraço, sorvete e um monte de risadas lindas e bobinhas.

A Geise e Paty, por estarem comigo quando o mundo parecia mais cinza e as dores mais fortes do que a coragem; por serem presenças adaptadas ao virtual, celebrando meu aniversário com iFood e parabéns na telinha, *segurando minha mão e minhas lágrimas* quando minha vida passou pelo fio de uma internação hospitalar.

À minha Dinha, que sempre sorri com as bochechas e me pergunta se está tudo certinho para eu voltar para casa.

Ao meu padrinho, que me abraça como pai.

A Claudinho, Jhonny, Larissa e João Vicente, pelo carinho que perdura nas distâncias.

À tia Leninha e ao tio Batista, que me mandam mensagens, perguntam por mim e me abraçam com carinho quando estamos perto.

À tia Vitinha, por toda lembrança e imagem carinhosa que me manda só para que eu possa ficar em paz; ela, sendo forte e me amando com o amor de uma mãe cujo tesouro já participa precocemente do céu.

À tia Dete e Mayara, que sempre me perguntam quando vou voltar e sorriem quando as abraço; tia Dete, sempre com um beijo de carinho, e *Ma.*, entre conversas, gargalhadas e emoção.

À tia Gracinha, que enfrenta as dificuldades da vida, é forte e, ainda assim, investe tempo em me amar, dizer e mostrar que sou amado; à Tata e Pedro, que sentem saudades e me amam nos projetos que sigo.

A Tiago José, meu amor todinho, amigo-amor do meu coração, a quem sigo de mãos dadas desde a PUC Minas e que quero para todo sempre, na força das gargalhadas antes das decolagens ou na espera dos pousos.

A Melquisedeque, Filipe e Vanessa, meus amores-amigos da PUC Minas, por quem a saudade tanto aperta, mas a alegria de acompanhar o viver torna esse laço de amizade sempre uma força carinhosa.

À Luiza, *patroa*, com quem cada almoço vegano me faz sentir em casa e faz o coração sentir um amor puro; nossa amizade é de coração.

A Matheus, com quem tanto compartilho gargalhadas bobas e futuros sonhados.

A Edu, Gabi e Ramon, com quem amo sonhar mundos melhores, paz e bem a todas as vidas; vocês me embalam na força do possível, agora em chamada, mensagem, curtida. Amo, e é lindo ir amando os sonhos com vocês.

A Ruan e Pedro, dois acadêmicos que convergem comigo na capacidade de sonhar e projetar mundos.

A Ana Luiza, João Pedro, Saulo... amigos que ficam e com quem posso sentir a força de um amor que permanece.

À Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, onde me formei; em especial, às professoras Carla Ferretti Santiago, Julia Calvo, Virgínia Fonseca e aos professores Márcio Paiva e Ibraim Oliveira; com muito carinho e parceria de trabalho científico, também ao estimado prof. Mário.

A Lucíola, um coração que recebi e sigo a amar, por me salvar na rodovia, aconselhar-me na docência, abrir-me o caminho profissional e por cada segundo em que vamos nos encontrando e sorrindo.

À Silvia, minha vice-diretora, que, em cada segundo de carona, compartilhava afeto e vida; e à minha diretora, Carol, carinhosamente *soberana*, por acreditar no meu sendo-professor e me permitir caminhos de uma docência pelos afetos. Nelas, minha especial menção de amor ao meu primeiro ano de docência regente na Escola Estadual Ederlindo Lannes Bernardes, minha saudade de sempre. Assim, meu carinho por cada estudante, em especial às EJAs, com quem pude trilhar vida-aprendizado-coração.

À professora Cássia, doce nas palavras e gentil nas presenças, amiga-herança do Ederlindo e corretora linguística desta pesquisa.

Aos meus “*casca de bala*”, amigas e amigo que ficam no coração: Luzenir, Josiane e Carlos, os professores que davam notas ao notar sorriso, um quarteto enamorado pelo viver, acreditar e sonhar.

À minha dedicação gigante, SESI Uberlândia, pelo qual sustento meus sonhos na terra dos ipês e onde meu jeito bobo e dedicado flui como projetos e ações. Nele, a quem posso dizer de uma amizade-mãe: Paula, que, numa tarde não qualquer, me viu em uma reunião virtual e acreditou em mim e na minha fala – sim, estou aberto... a tanta coisa linda. Paula, que me abraça como mãe, me ensina como líder, confia e acredita como professora, cuida e permite como amiga. À Valda, por todo abraço dado ao se levantar da mesa, nos segundos preciosos que me comunicam maternidade e cuidado; por suas palavras, sempre me encaminhando para frente, e por sua presença, que me faz ver um mundo mais leve e real. Nelas, minha gratidão aos estudantes da Prefeitura Municipal de Uberlândia, motivos de tantas horas e dias de dedicação e estudo; à Sara, que admiro e que me encanta, amiga com quem posso rir, aprender e executar bons sonhos; presença que soma beleza aos dias, inteligência aos projetos e carinho aos caminhos que se fazem possíveis; à Amanda e Rosi, por abraços carinhosos, preocupações verdadeiras e sorrisos que embelezam os momentos; os corações que compõem o SESI; e à estrutura da FIEMG.

Do SESI, tributo de amor e amizade à professora Gardênia, com quem divido a força de construir sonhos entre lágrimas e abraços; minha parceira de escola, de quem a saudade hoje é diária.

À Aline, Léia e Silvana, pedagogas que acessaram meu coração. Do cargo e da função, deram-me espaço, liberdade e motivos para sonhar, acreditar e fazer o que eu esperava:

motivar estudantes a se empolgar, aprender e sorrir. Hoje, amiga, amiga, amiga-abraço maternal.

A Luana, *princesa*, por seus abraços generosos, falas diretas e presença quando a dificuldade parecia sobressair; juntos, hoje, vamos na força do sorrindo e cantando pelos shows por aí afora.

A Leandro, *princeso*, que chegou para trabalhar e ficou a amar, também amado por mim, com quem trilho muitos almoços, pizzas, quilômetros, conversas fiadas e presenças que o coração reconhece como casa. Amigo cujas gargalhadas comunicam o especial que és para mim.

À Diéssika, sem quem meu mestrado não teria o mesmo brilho; com ela partilhei sonhos, desafios, medos e dificuldades, e enfrentei tudo o que as trilhas do ensino superior ofereceram. Hoje, posso chamá-la e amá-la como amiga.

A Marcelo Lapuente Mahl, reverência e especial gratidão, com quem vou conversando e sentindo-me cuidado e preparado para a vida universitária; alguém que me abre portas e indica caminhos com uma atenção e um carinho que me fazem ver Uberlândia como lugar de preparação e dedicação.

A Jean, pelo corajoso e confiante gesto de aceitar minha dissertação, permitindo-me galgar e obter este título. Uma orientação feita pela confiança; na escuta e pela atenção às minhas palavras. Por fazer-se, aqui, um nome especial para mim, deixo meu carinho e minha particular gratidão pela confiança depositada ao acolher este trabalho, com todos os hercúleos desafios próprios da História Ambiental e do meu modo de ser-escrever, que transborda em palavras sensíveis, atravessadas por filosofia e por outras epistemologias do sentir-acolher-perceber. Obrigado por me deixar ser-sendo historiador assim.

À Dani, de quem recebo carinho de coração e com quem vou sonhando outras ciências e modos de ser-universitário; ela, na disponibilidade em tempo real, no carinho enérgico e na presença sensível em minha vida e em meu mundo histórico. Sou grato e empolgado pelos porvires. E que sejam pelos corações, nos corações. Nela, os carinhos de Marina, com quem divido recreios e encontros na escola, uma amizade pautada na docilidade da escuta e na energia da presença; de Sandra, um amar-casa, que me recorda para qual rumo devo olhar e me faz abraçado a cada gesto e presença; e de Maria, tão carinhosa na escuta e tão sensível na presença.

À Universidade Federal de Uberlândia, em especial ao Programa de Pós-Graduação em História, ao corpo docente e, também, ao professor Gilberto, com quem troco palavras e escuto sugestões na força de sua sensibilidade e dedicação científica; e com quem

compartilhei turmas. Especial carinho à Renata, na secretaria, que me leu em e-mails ainda em Belo Horizonte e me escutou nos corredores quando tudo de novo ia acontecendo.

À Valdiane Lima, que, numa manhã, viu-me, escutou-me e acreditou em mim; por ser abraço-mãe-amor que impulsiona meu trabalho, entende minhas lágrimas e permanece junto de mim nos momentos mais difíceis, com sua fé e sua força, transmitindo energia e segurança no “segue, vai, faz acontecer!”. Nela, agradeço também à Thatiane, na docilidade da presença que emana paz, acalma o coração e alinha o viver a partir da escuta que, em gestos, indica: continuar sendo, ir sendo belo e buscando o bom. Uma presença que igualmente amo. Em vocês, a História se presentifica em mim como atitude e dedicação, fruto da força de suas confianças e do acreditar que, com tanto cuidado, depositaram em mim.

À Navegantes, escola em que posso amar, entre cantinhos artísticos, momentos gostosos, atividades divertidas, salas empenhadas, trabalhos desenvolvidos, exposições empolgadas, ciências sendo trazidas e temas explorados. Vocês fazem minhas manhãs e minha dedicação acadêmica terem sentido. A Evaristo e Tati, pelas mensagens de impulsionar e reconhecer belezas; amo ser professor com-junto do Matheus, nos sorrisos, conversas fiadas e momentos sérios; nele, um mundo que se colore com mais paz, leveza e lindas literaturas deleites. A Nicole, presença em que o carinho se materializa; Amanda, abraço acolhedor; Fábio e quem mais chega, por trazerem motivos para sorrir e serem presenças que energizam.

A cada estudante Navegantes, que rema pelas veredas da História, nas sensibilidades de conhecer o que passou, sentir o agora e projetar o depois; na potência e na inovação de articular teclas e cliques por vidas que possam sorrir, sentir e viver bem. Crianças-jovens dedicadas, que me fazem sentir a educação entre risos, abraços e cartinhas, na beleza dos textos, das apostilas, das explicações... das salas de aula. São vocês motivo do meu querer-dedicar à academia e ao sempre aprender História.

À professora Nara, por sua empolgação diante do que estudo, e ao G-PEB, com quem vou filosofando em meio às minhas pesquisas sensíveis e de naturezas. Aos corações do UIVO, especialmente às professoras Tamiriz e Lúcia, por quem tenho admiração acadêmica e carinho de coração; junto ao Marcos, em carinho de amizade, por me receberem, acolherem minhas inquietações e me permitirem desenvolver e sonhar novos passos na universidade.

Ao setor de documentação e arquivo da ALMG e a seus profissionais, que prestaram dedicação e entrega de tantas fontes históricas usadas neste trabalho.

À Dra. Silvia, em cuja escuta e presença a minha confiança e a força de enfrentar o mundo se canalizam, encontram esperança e se fazem reais, nas trocas assertivas de reflexão e na percepção acolhida do meu mundo emocionado. E à Isabel, com quem divido sorrisos e

também lágrimas, enquanto sou cuidado, visto e ouvido em seu modo carinhoso, presente e resistente. Ambas, cada uma à sua maneira, dão fôlego aos meus futuros sonhados em meio às frestas do mundo real.

Às amigas Cintia, Pilar e Leilane, da SOLCHA 2025, cuja potência acadêmica se tornou fraterno carinho.

Ao Mater Dei Santa Clara, em especial às enfermeiras que ficavam comigo ouvindo que sou professor e pesquisador, onde recebi cuidado e compreensão justamente quando finalizava este trabalho e lutava pela recuperação.

Marco aqui aqueles inomináveis, mas pelos quais esta pesquisa também foi atravessada: gente que me deu afetos, presenças e momentos compartilhados em meio aos ipês e às maritacas desta cidade, à qual sigo dedicando meus passos, meus sonhos e meu caminho até o doutoramento.

*A ciência pode classificar e nomear os órgãos de um
sabiá
mas não pode medir seus encantos.
A ciência não pode calcular quantos cavalos de força
existem
nos encantos de um sabiá.*

*Quem acumula muita informação perde o condão de
adivinhar: divinare.*

Os sabiás divinam.

(Barros, 1998, p. 53, grifo próprio).

RESUMO

Esta dissertação analisa as legislações ambientais do Estado de Minas Gerais entre 1954 e 1999, tomando 92 leis estaduais como fontes históricas para abstrair os sentidos históricos de natureza por meio da leitura historiográfica ambiental. A pesquisa parte do pressuposto de que tais sentidos não residem nos textos legais, mas tornam-se legíveis a partir de uma operação analítica que confronta a norma jurídica com os contextos políticos, institucionais e com a materialidade ambiental. O percurso metodológico articula os contornos políticos do ambiental, os processos legislativos e suas tramas discursivas, o ordenamento jurídico do natural e a análise dos verbos das ementas como operadores históricos de sentido. Essa leitura organiza-se em três níveis analíticos, propostos por Donald Worster: no nível I, a natureza é considerada enquanto materialidade e território; no nível II, examinam-se as mediações sociais, com destaque para produção, economia e uso; no nível III, analisa-se a tradução jurídico-institucional do ambiental, por meio da lei, da gestão e do controle. A partir dessa abordagem, demonstra-se que os sentidos de natureza historicamente legíveis nas legislações mineiras são marcados pela centralidade do aparato estatal e pela persistência de uma racionalidade antrópica, na qual a proteção ambiental se apresenta de forma fragmentada, branda e permissiva. Ao historicizar essas normativas, o trabalho contribui para o debate historiográfico sobre os limites e as carências da legislação ambiental, bem como para a reflexão acerca de outras epistemologias possíveis na relação sociedade–natureza.

Palavras-chave: História Ambiental; Legislações Ambientais; Programa da História Ambiental; Sentidos de Natureza.

ABSTRACT

This dissertation analyzes the environmental legislation of the State of Minas Gerais between 1954 and 1999, taking 92 state laws as historical sources in order to abstract the historical meanings of nature through an environmental historiographical reading. The research is based on the assumption that such meanings do not reside in the legal texts themselves, but become legible through an analytical operation that confronts the legal norm with political and institutional contexts, as well as with environmental materiality. The methodological path articulates the political contours of the environmental question, legislative processes and their discursive threads, the legal ordering of the natural world, and the analysis of the verbs in the legal summaries as historical operators of meaning. This reading is organized into three analytical levels proposed by Donald Worster: at level I, nature is considered as materiality and territory; at level II, social mediations are examined, with emphasis on production, economy, and use; at level III, the legal-institutional translation of the environmental is analyzed through law, management, and control. From this approach, the dissertation demonstrates that the meanings of nature historically legible in Minas Gerais legislation are marked by the centrality of the state apparatus and by the persistence of an anthropic rationality, in which environmental protection appears in a fragmented, weak, and permissive form. By historicizing these norms, the work contributes to the historiographical debate on the limits and shortcomings of environmental legislation, as well as to reflections on other possible epistemologies in the society–nature relationship.

Keywords: Environmental History; Environmental Legislation; Environmental History Program; Meanings of Nature.

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Níveis apresentados por Donald Worster	26
Tabela 2 – Leis que contemplam a Educação Ambiental	43
Tabela 3 – Eventos relacionados à temática do Meio Ambiente	45
Tabela 4 – Quantitativo de reincidência dos assuntos mais recorrentes nas 92 leis	47
Tabela 5 – Panorama quantitativo de leis na temática Meio Ambiente de 1954-1999	62
Tabela 6 – Temas do Ciclo de Estudos sobre Problemas de Preservação e Melhoria do Meio Ambiente.....	65
Tabela 7 – Entre produção e escassez.....	87
Tabela 8 – Assuntos e suas repetições ao longo de 1954 a 1999	103
Tabela 9 – Nível I versus nível III	105
Tabela 10 – Nível I versus nível III	107
Tabela 11 – Nível I versus nível III	109
Tabela 12 – Nível I	111
Tabela 13 – Nível I versus nível III	114-115
Tabela 14 – Todos os verbos em porcentagem decrescente	118
Tabela 15 – Órgão que aparece nas legislações ambientais da década de 1980	129
Tabela 16 – Órgãos que aparecem nas legislações ambientais da década de 1990:.....	133
Tabela 17 – Leis com previsões punitivas	145-146
Tabela 18 – Predominância dos níveis nas leis	149
Tabela 19 – Panorama abstraindo os contextos das leis – Nível II	150
Tabela 20 – Panorama abstraindo os contextos das leis – Nível III	150

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 – Leis federais atinentes ao meio ambiente no século XX e respectivas ementas ..	40
Gráfico 1 – Verbos na década de 50	121
Gráfico 2 – Verbos na década de 60	122
Gráfico 3 – Verbos na década de 70	125
Gráfico 4 – Verbos na década de 80	127
Gráfico 5 – Verbos na década de 90	131

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO – SAIR DOS TRIBUNAIS: LEGISLAÇÕES PARA ALÉM DE SEUS ARTIGOS – UMA ARTESANIA PARA TRAZER À TONA SILÊNCIOS E TECER SENTIDOS HISTÓRICOS DE NATUREZA.....	18
HIPÓTESE.....	33
SISTEMATIZAÇÃO – Uma criação	35
 CAPÍTULO 1 – CONTORNOS POLÍTICOS DO AMBIENTAL	 37
1.1 Educação ambiental – <i>ou algo ensinando civis a preservar</i>	42
1.2 Água – <i>ou recursos hídricos</i>	47
1.3 Brasil e as Minas – <i>desenvolvimentismo, natureza e poder</i>	49
1.4 Minas Gerais – <i>ou Minas dos rios, matas e administrações</i>	61
 CAPÍTULO 2 – OS PROCESSOS LEGISLATIVOS E A TRAMA DISCURSIVA	 72
 CAPÍTULO 3 – O NATURAL ORDENADO PELA LEI: NÍVEIS, VERBOS E A TECITURA DE SENTIDOS HISTÓRICOS DE NATUREZA	 102
3.1 Nível I.....	102
3.2 Os verbos das ementas: níveis II e III.....	117
3.2.1 <i>Década de 1950: Concessão, fomento e natureza como base produtiva</i>	120
3.2.2 <i>Década de 1960: Institucionalização técnico-administrativa e territorialização da tutela.....</i>	121
3.2.3 <i>Década de 1970: Simbolização, preparação normativa e ambiental urbano-sensorial</i>	124
3.2.4 <i>Década de 1980: os verbos como operadores dos níveis II e III.....</i>	126
3.2.5 <i>Década de 1990: tecnificação, governança e pluralização de sentidos</i>	130
3.3 Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras	134
3.3.1 <i>Funções natural-tutelar.....</i>	135
3.3.2 <i>Funções simbólico-institucional.....</i>	137
3.3.3 <i>Funções territorial-instituente.....</i>	139
3.4 Um outro contorno	142
3.5 Contornos simbólicos	143
3.5.1 <i>Contornos proibitivos</i>	144
3.6 Por assim dizer: o composto-natureza.....	148
 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	 152
Função natural-tutelar	154
Função simbólico-institucional.....	154
Função territorial-instituente.....	154
O natural como subordinado: a leitura do nível I	155
Nível II	155
Nível III.....	156
A proteção como administração do dano	156
Degradação ambiental.....	157
O tecido da liberdade	157
Sentidos de natureza.....	158
Futuro [in]dependente.....	159
<i>Começo-meio-começo.....</i>	159
REFERÊNCIAS	168

INTRODUÇÃO – SAIR DOS TRIBUNAIS: LEGISLAÇÕES PARA ALÉM DE SEUS ARTIGOS – UMA ARTESANIA PARA TRAZER À TONA SILÊNCIOS E TECER SENTIDOS HISTÓRICOS DE NATUREZA¹

“Os discursos da década de 1940 e 1950 chocam pela maneira pouco cerimoniosa de tratar os desmatamentos, os enfrentamentos, os largos cortes nas florestas, o cimento esterilizador da fecundidade da selva, o ataque aos animais [...] feitas pelas ‘divisões blindadas’ em nome do progresso.”²

SANDRO DUTRA E SILVA.

O que 92 leis na temática do Meio Ambiente, promulgadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais entre 1954 e 1999, que *dispõem, dão, declaram, autorizam, alteram, tornam, contêm, criam, estabelecem, instituem, reclassificam, regulamentam, proíbem, disciplinam, transformam, concedem, acrescentam, revogam e modificam* permitem entrever acerca do natural que foi inserido e inscrito na forma da lei? É a partir dessas operações verbais que se torna possível apresentar aquilo que será tecido ao longo deste trabalho: os sentidos históricos de natureza. São essas palavras, formalizadas juridicamente, que permitem elaborar os significados atribuídos ao natural no tempo do século XX, no espaço do Estado de Minas Gerais e nas circunscrições sociais às quais essas leis atendem.

As palavras que constituem uma lei ambiental derivam de um sentido de natureza previamente constituído ou, mais propriamente, de uma pluralidade de sentidos possíveis, concebidos, articulados e disputados no tempo. As obrigações imputadas por cada legislação

¹ Esta pesquisa tem origem em inclinações que me acompanham desde a graduação. Transitando entre a História, o Direito e a Filosofia, o interesse pelos sentidos no tempo e no espaço constituiu-se como uma interrogação permanente ao longo de minha trajetória acadêmica. O ambiental, contudo, não se explica apenas por escolhas teóricas: ele se ancora na sensibilidade, no afeto e na experiência vivida. Meu pai é, para mim, a figura da Natureza. Minha mãe, leitora atenta de tudo o que escrevo sobre o natural, acompanha esse percurso de perto. Sigo, a meu modo, esse caminho herdado – também de minha avó materna e seu quintal, cuja presença não poderia ser esquecida. O ambiental que me cerca manifesta-se ainda na convivência cotidiana com animais, especialmente felinos e aves, companhias constantes desde a infância. Tornei-me adulto sendo, antes, uma criança e um jovem amigo de papagaios; e permaneço sensível, a ponto de me afetar profundamente diante das violências impostas pela ação humana ao mundo natural. Meu último trabalho na conclusão da graduação em História consistiu em uma análise historiográfica de um mapa amazônico sobreposto à bandeira dos Estados Unidos da América, interpretado a partir de uma chave ambiental. Intitulado *Fake History Ecology*, esse trabalho foi desenvolvido sob a orientação da professora Carla Ferretti Santiago, então diretora do ICH da PUC Minas, a quem sigo referenciando como mestra e inspiração. Todo esse percurso foi atravessado, também, pela experiência da extensão universitária na área do lago e da mata da PUC Minas, espaço onde natureza e convivência – com animais, céu, vento e pessoas singulares – deram vazão ao surgimento deste professor aqui e de seus projetos acadêmicos. Por essas razões, esta nota de rodapé não poderia deixar de existir. É a partir desse conjunto de experiências, afetos e práticas que o título desta pesquisa se justifica. Trata-se de um trabalho que nasce de artesanias – de um agir-sendo plural, sensível e, se assim se quiser dizer, bobo, no mais belo e honesto sentido da palavra.

² DUTRA E SILVA, Sandro. No caminho, um jatobá: enfrentamento e devastação da natureza na conquista do “último oeste.” In: FRANCO, José Luiz de Andrade *et al.* (org.). **História Ambiental**. Fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 170.

não decorrem de qualquer neutralidade, nem de um suposto modo isento ou imparcial que se esperaria em benefício do objeto tutelado. São, ao contrário, formulações atravessadas por subjetividades, interesses e racionalidades específicas. Cada palavra carrega marcas dos sentidos com os quais, em determinado passado, se pensava, se concebia e se operava sobre o natural. Raymond Williams, ao refletir sobre as palavras e os problemas de sentido a elas atribuídos ou nelas inscritos, observa que “o que importa nelas [as palavras] não é o significado mais adequado, mas a história e a complexidade dos significados”.³ É precisamente esse enfrentamento que orienta esta pesquisa.

Dos verbos inscritos nas ementas aos adjetivos mobilizados nas justificativas, as palavras, deslocadas de seu pragmatismo jurídico ordinário, tão caro aos tribunais e às ciências jurídicas, permitem romper o silêncio que a lei, em si mesma, tende a aprisionar. Ao reconstituir seus processos antecedentes, torna-se possível remontar um passado e, articulando contextos naturais, socioeconômicos e mentais, entendidos aqui como os domínios do humano que planeja, executa e projeta fins, tecer uma amostra dos sentidos de natureza que a lei carrega. Mais do que isso, torna-se possível compreender a partir de quais sentidos a própria sociedade humana se envolve no mundo natural por meio do ordenamento jurídico. Williams aponta que mesmo a palavra natureza, constituída sob intentos idealistas na ótica de abarcar em primazia as coisas do mundo em um conceito fundante ou, como ele afirma, em um princípio essencial, é com frequência interpretada a partir do lugar e dos princípios que dominam uma sociedade.⁴

Desde logo, explicita-se uma preocupação que dialoga com a História Ambiental mais recente e que não contradiz Williams, antes o prolonga. Compreender o que se torna dominante nas relações com o natural não significa assumir todas as formas não humanas como passivas, disponíveis à ação arbitrária do humano, reduzidas a suporte territorial ou a reserva de riqueza a ser explorada. O ser no mundo encontra-se em constante entropia relacional com todas as formas de vida natural, inclusive com a sua própria. O agir humano, nesse sentido, é alimentado por ideias de natureza que o precedem, orientando práticas, escolhas e ordenamentos, mas também as reconfigurando permanentemente. É precisamente nesse ponto que se revela problemática a persistente dicotomia humano versus natureza, pois ela obscurece a dimensão relacional, histórica e conflitiva que marca as interações entre sociedades humanas, leis e mundo natural. Como afirma Carlos Walter Porto-Gonçalves,

³ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre a natureza. In: WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 90.

⁴ *Ibid.*, p. 92.

“toda sociedade, toda cultura cria, inventa, institui uma determinada ideia do que seja a natureza”.⁵

Diante disso, formula-se a pergunta norteadora deste trabalho: *o que* a leitura atenta das palavras organizadas em textos tornados leis, inscritas na temática do Meio Ambiente na Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais entre 1954 e 1999, pode revelar acerca dos sentidos de natureza? O objetivo desta dissertação é analisar essas legislações ambientais mineiras como fontes históricas, buscando compreender os sentidos históricos de natureza produzidos, inscritos e mobilizados em seus textos legais e em seus processos legislativos. O *o que* assume aqui centralidade investigativa: é por meio dele que se interroga o texto legal não apenas como norma, mas como produção histórica situada, atravessada por contextos, interesses e concepções específicas do mundo natural. Trata-se de indagar o que essas palavras, quando lidas em conjunto e à luz de procedimentos analíticos próprios da História Ambiental, permitem tecer como significado, tornando patente aquilo que nelas se inscreve como natureza, isto é, como conceito “criado e instituído pelos homens”.⁶

Raymond Williams aponta a relevância desse tipo de interrogação ao afirmar que “o que geralmente é evidenciado sobre o que se diz é que se trata de uma seleção em acordo com o objetivo geral do falante”.⁷ O *o que* rompe a ordem dos significados inertes das palavras e obriga uma abertura à complexidade. Mais do que isso, à medida que a historiografia ambiental vai sendo construída, dá vazão a outras epistemologias, permitindo que o natural, mesmo nos tempos em que não era historicizado, ocupe as páginas históricas que seguem sendo escritas.⁸ De modo convergente, Caio César Boschi indica que, quando se quer da História conhecer o porquê e o para quê,⁹ é indispensável empregar o *o quê* [o *que...*]. É nesse sentido que ele se torna a lupa investigativa deste trabalho.

É nesse ponto que a lupa investigativa se transforma também em desafio de linguagem. “O historiador ambiental, além de fazer algumas perguntas novas, precisa aprender a falar algumas línguas novas.”¹⁰ Esse pensamento de Donald Worster refere-se, ao mesmo tempo, à interdisciplinaridade constitutiva do campo e ao tipo de trabalho que a

⁵ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 23.

⁶ *Ibid.*, p. 23.

⁷ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre a natureza. In: WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 93.

⁸ O historiador Dominick LaCapra traz essa proposta na obra **Compreender outros**. Povos, animais, passados. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

⁹ BOSCHI, Caio César. **Por que estudar História?** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2019. p. 11.

¹⁰ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. Tradução de José Augusto Drummond. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, p. 198-215, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024. p. 202.

História Ambiental se propõe a realizar. Trata-se de retornar a um passado já escrito e nele perceber a natureza que, muitas vezes, não ocupou linhas nem centralidade em narrativas historicamente voltadas a temas como política, economia, cultura, instituições ou guerras. O historiador ambiental, nesse sentido, retorna a contextos já estudados pela historiografia e neles procura perceber aquilo que, por muito tempo, permaneceu em segundo plano: a presença do natural, das espécies, dos ecossistemas e das relações entre humanos e ambiente. Trata-se de interrogá-los a partir de outra sensibilidade analítica, capaz de reconhecer que o mundo natural também participa das tramas históricas. Ao fazer isso, a História Ambiental convida outras ciências, amplia as perguntas dirigidas ao passado e demarca especificidades que nem sempre estiveram no horizonte das narrativas históricas tradicionais, como as historicidades dos animais, das águas, das florestas, dos solos e das formas de relação humano-ambiente em cada tempo.

O que esperar, então, da leitura de leis ambientais do século XX em Minas Gerais quando o fazer historiográfico é o ambiental? Esta pesquisa dedicou-se a demonstrar aquilo que aqui se denomina *sentidos históricos de natureza*. Parte-se do entendimento de que tais sentidos não estão dados pelas leis, tampouco são apreensíveis por uma leitura estritamente jurídica. Foi necessário, portanto, organizar uma estrutura de contextos que permitisse avançar sem a pretensão de fixar significâncias finais, mas de acompanhar processos. Nesse movimento, dialoga-se com a formulação de Antônio Bispo dos Santos, *começo-meio-começo*, como forma de compreender que os sentidos de natureza foram e estão sendo conhecidos, mas jamais fechados ou esgotados de novas páginas. Eis um dos princípios que orientam a historiografia aqui empreendida.

Para responder a essa pergunta, não bastava tomar as leis como normas. Foi necessário deslocá-las de seu uso ordinário nos tribunais e reinscrevê-las como documentos históricos. Esse movimento conduziu à reunião das 92 leis ambientais e, posteriormente, à incorporação dos processos legislativos que lhes deram origem. A condição de revogação de determinadas leis não interferiu em sua inclusão no corpus, uma vez que a revogação altera sua aplicabilidade no âmbito jurídico, mas não elimina sua existência como documento histórico. As leis foram acessadas por meio do portal oficial da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, sempre em sua versão original, e passaram a ser compreendidas não apenas como instrumentos jurídicos voltados à normatização, mas como documentos atravessados por interesses, racionalidades, disputas e formas específicas de ordenar o natural.

Os processos legislativos, incorporados à pesquisa, somados, ultrapassam 2.600 páginas de documentação, consultadas tanto de forma presencial quanto digital, quando

recebidas em sua íntegra, já digitalizadas, pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais. Eles compreendem o conjunto de documentos preservados desde a proposição de uma lei, incluindo registros burocráticos da tramitação inicial até a promulgação do texto legal. No interior desse material, a análise concentrou-se quase exclusivamente nas justificativas e, quando existentes, nos pareceres, por constituírem espaços nos quais diferentes atores políticos registraram, por escrito, as razões que sustentaram a necessidade da lei e os argumentos que orientaram sua formulação. Assim, a pesquisa passou a observar não apenas o texto final da lei, mas também as palavras que antecederam sua existência normativa.

Nesse percurso, a Natureza comparece não como evidência pronta, neutra ou imutável, mas como problema histórico. Conforme a proposição metodológica de Donald Worster, ela corresponde, inicialmente, ao nível I da História Ambiental, aquele que se refere ao mundo natural em sua materialidade própria. Nesse plano, a Natureza é tomada como conjunto de elementos físicos, biológicos e ecológicos que existem independentemente das ações humanas, ainda que com elas se relacionem. Não se trata, contudo, de apreendê-la como objeto estático, isolado ou anterior a qualquer mediação histórica. Interessa reconhecer sua presença, ou notar sua falta, enquanto dimensão primeira da análise, para então compreender como essa materialidade é submetida a mediações socioeconômicas, institucionais, simbólicas e jurídicas. É nesse movimento que os sentidos de natureza se tornam historicamente legíveis.

Antes, porém, é necessário explicitar o modo como esta pesquisa lida com a própria palavra Natureza. Pouco se lerá Natureza. Ela comparece apenas quando se fizer o mais próximo possível do além-humano. Ao contrário, ler-se-á natureza. O contexto da frase a revelará. Essa palavra carrega em si a deposição de múltiplos sentidos historicamente atribuídos desde que passou a operar como categoria explicativa do mundo. Como afirma Carlos Walter Porto-Gonçalves, “sem que nos apercebamos, usamos em nosso dia a dia uma série de expressões que trazem em seu bojo a concepção de natureza que predomina em nossa sociedade”.¹¹ Pretender fixar com precisão o instante de seu surgimento seria menos um gesto de rigor histórico e mais uma tentativa artificial de estabilização conceitual. Isso porque Natureza jamais se constituiu como conceito único, fechado ou universal. Trata-se de uma palavra atravessada por usos diversos, disputas de sentido e reconfigurações constantes, sempre condicionadas pelos contextos culturais, sociais e intelectuais que a mobilizam.

Essa multiplicidade impõe a recusa de qualquer tentativa de totalização conceitual. Natureza não pode ser apreendida como um princípio essencial capaz de abarcar, de modo

¹¹ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 25.

homogêneo, todas as manifestações do mundo não humano. As tentativas de unificação produzem apenas aproximações imperfeitas entre realidades profundamente distintas, conectando o mais distante ao mais próximo por meio de categorias humanas que não dão conta da complexidade envolvida. Desconsiderar isso é como andar em retorno na direção ao século XIX, no qual, segundo Porto-Gonçalves, se observa o “triunfo desse mundo pragmático, com a ciência e a técnica adquirindo, como nunca, um significado central na vida dos homens. A natureza, cada vez mais um objeto a ser possuído e dominado, é agora subdividida em física, química, biologia.”¹² Reconhecer essa insuficiência não fragiliza a análise. Ao contrário, constitui condição necessária para tratar a Natureza como problema histórico, e não como evidência autoexplicativa, neutra ou naturalizada. Como afirma Enrique Leff, “a crise ambiental é uma crise do conhecimento.”¹³

Ao longo do tempo, a palavra acumulou também limitações que extrapolam o campo semântico. Há uma limitação mental abstrata que a associa quase exclusivamente ao verde, às paisagens e aos elementos visíveis, reduzindo o natural a uma estética parcial. Soma-se a isso uma limitação científica que hierarquiza o humano como centro e medida de todas as coisas, convertendo a Natureza em suporte funcional, recurso disponível ou cenário passivo da ação humana. Para Leff,

o ambiente é essa falta de conhecimento que não se completa nem se totaliza, que anima um processo interminável de construção de um saber - de saberes - que orienta ações, que gera direitos, que produz técnicas para pensar e construir um mundo sustentável, segundo outros valores que se constituem na ordem simbólica e no reconhecimento de outros potenciais na ordem do real.¹⁴

Persiste, ainda, uma limitação epistemológica mais profunda, quando os modos de conhecer permanecem estritamente antrópicos e desconsideram outras formas de vida, temporalidades e dinâmicas que não se organizam segundo parâmetros humanos.

Nesse sentido, a Natureza não se apresenta como objeto estável, mas como construção histórica continuamente reelaborada. “O ambiente não é ecologia, mas a complexidade do mundo; é um saber sobre as formas de apropriação do mundo e da natureza, através das

¹² PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006. p. 34.

¹³ LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**. Da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 19.

¹⁴ *Ibid.*, p. 35.

relações de poder que têm sido inscritas nas formas dominantes do conhecimento”,¹⁵ afirma Leff. O que se entende por natural varia conforme os contextos culturais, econômicos, científicos e políticos que lhe atribuem sentido e legitimidade. A palavra não nomeia apenas aquilo que existe fora do humano, mas expressa modos específicos de relação, apropriação, controle, distanciamento ou pertencimento historicamente constituídos. Mais do que designar algo dado, Natureza revela formas situadas de pensar e ordenar o mundo, indicando aquilo que se escolhe proteger, explorar, silenciar ou tornar visível em cada tempo histórico.

Essa compreensão desloca a análise da busca por uma definição correta ou definitiva para a investigação dos sentidos atribuídos à palavra Natureza. Interessa menos determinar o que Natureza é, e mais compreender como ela foi pensada, dita, enquadrada e mobilizada. A palavra opera, assim, como índice histórico no qual se inscrevem concepções de mundo, hierarquias de valor e projetos de sociedade. Como afirma Leff, “o saber ambiental conduz a construção de novas identidades, novas racionalidades e novas realidades”.¹⁶ É nessa dimensão que Natureza deixa de figurar como pano de fundo silencioso e passa a ser reconhecida como elemento ativo nas tramas históricas que articulam o humano e aquilo que lhe é exterior.

A leitura desse conjunto documental encontrou nos níveis propostos por Donald Worster, apresentados como o “programa da nova história ambiental”,¹⁷ uma forma de organização analítica. O nível I permitiu identificar a presença do natural em sua materialidade, como águas, solos, fauna, flora, rios, bacias, saúvas, matas, parques e áreas protegidas. O nível II possibilitou observar as mediações socioeconômicas, produtivas e territoriais, nas quais comparecem trabalho, uso, manejo, produção, crédito, exploração, agricultura, mineração, infraestrutura e desenvolvimento. O nível III tornou visíveis as construções simbólicas, jurídicas, institucionais e mentais por meio das quais o humano significou, classificou, celebrou, administrou ou ordenou a natureza, como no caso de órgãos, políticas, diplomas, semanas comemorativas, declarações, pareceres e dispositivos legais. Esses níveis não foram aplicados como categorias rígidas, mas como instrumentos de leitura histórica, capazes de acompanhar deslocamentos, sobreposições e tensões no interior das fontes.

¹⁵ LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**. Da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Rio de Janeiro: Garamond, 2004. p. 16-17.

¹⁶ *Ibid.*, p. 69.

¹⁷ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Grifos próprios. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024. p. 202.

A formulação de Worster, tomada aqui como fundamento metodológico, permite compreender que a História Ambiental não se limita a acrescentar a natureza a temas já conhecidos da historiografia. Ela exige um deslocamento de leitura, pois obriga o historiador a observar, simultaneamente, a materialidade do mundo natural, as formas sociais e econômicas de apropriação dessa materialidade e os sistemas de significação por meio dos quais os humanos nomeiam, classificam, regulam e desejam a natureza. É nesse sentido que os três níveis propostos pelo autor não funcionam como etapas isoladas, mas como planos articulados de investigação. A passagem a seguir apresenta a base metodológica a partir da qual as leis foram lidas, demarcadas e interpretadas nesta pesquisa:

O primeiro trata do entendimento da natureza propriamente dita, tal como se organizou e funcionou no passado; incluímos aí tanto os aspectos orgânicos quanto inorgânicos da natureza, inclusive o organismo humano, que tem sido um elo nas cadeias alimentares da natureza, atuando ora como útero, ora como estômago, ora como devorador, ora como devorado, ora como hospedeiro de microorganismos, ora como uma espécie de parasita. *O segundo nível* da história ambiental introduz o domínio sócio-econômico na medida em que este interage com o ambiente. Aqui nos preocupamos com ferramentas e trabalho, com as relações sociais que brotam desse trabalho, com os diversos modos que os povos criaram de produzir bens a partir de recursos naturais. Uma comunidade organizada para pescar no mar pode ter instituições, papéis de gênero ou ritmos sazonais muito distintos dos de um povo que se dedica a criar ovelhas em pastagens nas altas montanhas. O poder de tomar decisões, inclusive as que afetam o ambiente, raramente se distribui de forma igualitária por uma sociedade, de modo que descobrir as configurações do poder faz parte desse nível de análise. Por fim, formando um *terceiro nível* de análise para o historiador, vem aquele tipo de interação mais intangível e exclusivamente humano, puramente mental ou intelectual, no qual percepções, valores éticos, leis, mitos e outras estruturas de significação se tornam parte do diálogo de um indivíduo ou de um grupo com a natureza. As pessoas estão constantemente ocupadas em construir mapas do mundo ao seu redor, em definir o que é um determinado recurso, em determinar que tipos de comportamento podem ser ambientalmente destrutivos e devem ser proibidos - de modo mais geral, em escolher os fins das suas vidas. Embora possamos, para efeito de clareza, distinguir esses três níveis de estudo ambiental, eles de fato constituem uma investigação única e dinâmica, na qual natureza, organização social e econômica, pensamento e desejo são tratados como um todo. E esse todo muda conforme mudam a natureza e as pessoas, numa dialética que atravessa todo o passado e chega até o presente.¹⁸

A passagem é central porque explicita que o natural não comparece sozinho nem como cenário imóvel.

¹⁸ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024. Grifos próprios. p. 202.

Na presente pesquisa, esses três níveis foram convertidos em instrumento de leitura das 92 leis ambientais mineiras. Cada lei foi analisada a partir daquilo que deixava aparecer do natural em si, das mediações socioeconômicas e das formulações jurídico-institucionais ou simbólicas. A tabela a seguir sistematiza essa apropriação metodológica, não como simplificação da proposta de Worster, mas como organização visual do procedimento utilizado para demarcar e interpretar as fontes:

Tabela 1 – Níveis apresentados por Donald Worster

1º nível	2º nível	3º nível
entendimento da natureza	domínio sócio-econômico	interação mais intangível e exclusivamente humano

Fonte: Donald Worster, 1991.¹⁹

A tabela sintetiza os três planos que orientaram a leitura documental. Sua função não é reduzir a complexidade da proposição de Worster, mas tornar visível o modo como ela foi operacionalizada na pesquisa. Assim, o primeiro nível serviu para identificar as aparições da natureza em sua dimensão material; o segundo, para observar as práticas humanas, produtivas e econômicas que se articulam ao ambiente; e o terceiro, para compreender as formas jurídicas, simbólicas, institucionais e mentais pelas quais o natural foi nomeado, regulamentado e transformado em objeto de decisão pública. Foi a partir desse enquadramento que as leis deixaram de ser lidas apenas como normas e passaram a ser interrogadas como documentos históricos capazes de revelar sentidos de natureza.

Para tanto, as demarcações não estiveram atreladas a uma determinação fixa, fazendo-se sempre no contexto de cada lei analisada. Em especial no nível II, ora um termo indicava a possibilidade de uma ação, ora correspondia mais adequadamente ao nível III, uma vez que, no contexto específico, não se referia à práxis, mas a uma proposta. Assim, a identificação dos níveis dependeu da leitura situada e relacional de cada texto legal. Em cada uma das leis analisadas, procedeu-se à demarcação visual dos níveis conforme a presença identificada no texto legal. Quando algo do natural em si se fazia presente, como saúva, por exemplo, o trecho foi demarcado em verde. Em azul, assinalaram-se as ocorrências em que a práxis do humano se apresentava orientada por uma lógica de valores e de ação, como no caso do verbo reflorestar. Em amarelo, foram destacados os elementos concernentes ao ambiental situados

¹⁹ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024.

em um campo intangível, que pode ser compreendido como mental, do raciocínio e da produção simbólica, no qual o humano é o único agente possível, como a Semana dos Rios, por exemplo.

Além desses três conjuntos, tomados como metodologia principal desta pesquisa, os contextos que se singularizaram nas fontes receberam aporte complementar do método analítico-dedutivo. Como observa Rodrigo Turin, “o que interessa ao método analítico-dedutivo de explicação histórica é subsumir as singularidades dos eventos à generalidade da explicação teórica”.²⁰ Esse procedimento permitiu avançar da observação dos elementos particulares presentes em cada lei para a compreensão de articulações mais amplas entre justificativas, texto legal e contexto. O método analítico-dedutivo não substituiu a estrutura dos níveis, mas operou de forma auxiliar, contribuindo para o refinamento da leitura e para o encadeamento lógico dos fatos. Dessa forma, tornou-se possível sustentar interpretações sem romper com a materialidade das fontes, preservando a coerência interna do percurso metodológico adotado.

Essa operação também exigiu diálogo com autores que permitem compreender o ambiental como problema histórico, epistemológico e político. Williams contribui para pensar a complexidade das palavras e a história dos significados; Porto-Gonçalves e Leff ajudam a problematizar a natureza como construção histórica, crise do conhecimento e campo de relações de poder; Worster fornece a base metodológica da leitura ambiental; Regina Horta Duarte adverte contra idealizações metafísicas²¹ do natural; Pádua situa as mudanças epistemológicas que desafiaram a historiografia ambiental; Boschi sustenta a força investigativa do questionamento; e Bispo dos Santos inspira a compreensão de que os sentidos de natureza não se encerram, mas permanecem em começo-meio-começo. Ao lado desses referenciais, autores como Júlio José Chiavenato²², José Augusto Pádua²³, Luiz Marques²⁴, Pierre Charbonnier²⁵, Amitav Ghosh²⁶, Leila da Costa Ferreira²⁷, Mark Stoll²⁸,

²⁰ TURIN, Rodrigo. Método analítico-dedutivo: em busca dos fatores não intencionais da ação histórica. In: TEIXEIRA, Felipe Charbel *et al.* **Metodologia da Pesquisa Histórica**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2014. *E-book*. p. 81.

²¹ DUARTE, Regina Horta. Scheherazade tropical: narrativas e diálogos da história ambiental no Brasil. **História** (São Paulo), v. 32, p. 3-20, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/6KBmXnB5RV38QV4xG9vTxLH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2025.

²² CHIAVENATO, Júlio José. **O massacre da natureza**. São Paulo: Editora Moderna, 1989.

²³ PÁDUA, José Augusto. **Um sopro de destruição: Pensamento político e crítica ambiental no Brasil escravista (1786-1888)**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002.

²⁴ MARQUES, Luiz. **Capitalismo e colapso ambiental**. Campinas: Editora Unicamp, 2015.

²⁵ CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021.

²⁶ GHOSH, Amitav. **O grande desatino: Mudanças climáticas e o impensável**. São Paulo: Quina Editora, 2022.

Christophe Bonneuil e Jean-Baptiste Fressoz²⁹, Dipesh Chakrabarty³⁰, permitem situar a questão ambiental em um tecido complexo de correlações históricas, políticas, econômicas e epistemológicas, que não pode ser apreendido por leituras isoladas ou lineares.

Trata-se de um campo profundamente impactado pelas progressivas atividades diplomáticas que resultaram em tratados e acordos internacionais, pelas novas epistemologias que produziram distintas mentalidades e, por conseguinte, afetaram os movimentos sociais e suas pautas, bem como pelos chamados desastres ambientais que se sucedem em escala global. Soma-se a isso a crescente demanda por abordagens interdisciplinares e por saberes que atravessam campos diversos, da antropologia às ciências sociais, da história à ecologia política. Esses referenciais não são aqui mobilizados como molduras explicativas rígidas, mas como aportes que permitem situar o ambiental enquanto problema histórico, evitando projeções anacrônicas sobre as fontes analisadas.

Mas o que é importante de uma lei para a História? Ou, ainda, por quê? Para quê?³¹ As perguntas que Caio Boschi indica foram assumidas nesta pesquisa, uma vez que, segundo o autor, são elas que permitem responder ao próprio sentido de se estudar História. Quanto à importância da lei para a História, cabe afirmar que o ordenamento jurídico possui, em sua essência, características múltiplas, que vão desde o balizamento das atividades humanas até a regulamentação das relações delas derivadas. As leis não se originam apenas de saberes científicos ou de demandas técnicas e populares, mas também de interesses, expectativas, disputas e, por vezes, de desejos menos explícitos que atravessam uma legislatura e seus agentes. É justamente essa densidade que torna a lei uma fonte privilegiada para a investigação histórica, pois nela se inscrevem projetos de sociedade, concepções de mundo e formas específicas de ordenar o natural.

A hipótese inicial partia da expectativa de encontrar, nas legislações ambientais mineiras, uma natureza mais diretamente cuidada, com maior protagonismo do nível I. O contato sistemático com as fontes, contudo, deslocou essa expectativa. As leis e seus processos revelaram que, em grande parte dos casos, a natureza não aparecia como centro das deliberações, mas como elemento ordenado, mediado, instrumentalizado, simbolizado ou administrado segundo outras racionalidades. Esse deslocamento não configurou fracasso

²⁷ FERREIRA, Leila da Costa. **A questão ambiental na América Latina: Teoria social e interdisciplinaridade**. Editora Unicamp, 2011.

²⁸ STOLL, Mark. **Lucro: Uma história ambiental**. Coimbra: Edições 70, 2023.

²⁹ BONNEUIL, Christophe; FRESSOZ, Jean-Baptiste. **O acontecimento antropoceno: a Terra, a história e nós**. São Paulo: Quina Editora; Campinas: Editora da Unicamp, 2024.

³⁰ CHAKRABARTY, Dipesh. **O global e o planetário: A história na era da crise climática**. São Paulo/Rio de Janeiro: UBU Editora/Editora PUC-RIO, 2025.

³¹ BOSCHI, Caio César. **Por que estudar História?** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2019. p. 11.

interpretativo. Ao contrário, tornou-se um dos eixos desta dissertação. A legislação ambiental mineira não se apresentou como expressão direta de preocupação com o natural, mas como produto de tramas discursivas nas quais a natureza é significada, ordenada e mobilizada em relação a interesses administrativos, territoriais, econômicos, simbólicos e institucionais.

Ao investigar e tecer conhecimento a partir dos métodos adotados, tornou-se possível apresentar os sentidos de cada legislação sem obliterar o autor ou o complexo de agentes envolvidos em sua formulação, a proposta expressa na ementa, os desejos inscritos nos artigos ou as sensibilidades perceptíveis em determinadas expressões. Esses elementos, longe de se apresentarem de forma harmônica, revelaram-se frequentemente antagônicos, compondo um campo de disputas no qual os sentidos de natureza foram historicamente produzidos. Assim, a hipótese que atravessa este trabalho é a de que as leis ambientais mineiras, longe de constituírem apenas mecanismos de tutela ou preservação do meio ambiente, atuam como dispositivos de ordenamento do natural, produzindo enquadramentos específicos. Tais enquadramentos afetam não apenas ecossistemas, mas múltiplas formas de vida que deles dependem, humanas e não humanas, em sentidos distintos e por vezes assimétricos.

No Capítulo 1, “Contornos políticos do ambiental”, realiza-se uma abordagem destinada a situar que as leis não se dissociam de seus contextos de formulação. Há, em sua origem, um engendramento sociopolítico que demanda ser historicizado. Propõe-se, assim, situar o território do mundo, do Brasil e do estado de Minas Gerais no qual emergem as legislações ambientais analisadas ao longo da pesquisa. Ao abordar os contornos políticos do ambiental na segunda metade do século XX, busca-se compreender o cenário institucional, os arranjos de poder, os governos e os marcos normativos que conformaram o espaço de produção legislativa em Minas Gerais. Não se trata ainda de examinar o conteúdo das leis, mas de mapear o terreno político no qual o ambiental passa a ganhar visibilidade, disputas e enquadramentos específicos.

No Capítulo 2, “Os processos legislativos e a trama discursiva”, a análise se dedica aos processos legislativos, com atenção especial às justificativas e, quando existentes, aos pareceres que antecedem a aprovação das normas. Trata-se do primeiro de dois momentos analíticos que produzem o deslocamento da hipótese inicial de pesquisa e, por vezes, também da expectativa do leitor que antecipa encontrar, nas leis ambientais, demonstrações mais condizentes à preservação do meio ambiente, à maneira do Código Florestal de 1934. Os processos legislativos revelaram-se, em larga medida, dissonantes do que poderia ser identificado como nível I. Ao contrário, indicaram que, na maioria dos casos, a natureza ocupava posição secundária ou instrumental, subsumida a interesses que a submeteram às

funções natural-tutelar, simbólico-institucional e territorial-instituinte, sem figurar como eixo central das deliberações.

No Capítulo 3, “O natural ordenado pela lei: níveis, verbos e a tecitura de sentidos históricos de natureza”, a análise reúne os três movimentos centrais da pesquisa. Inicialmente, são apresentadas, de modo detido, as correspondências relativas ao nível I, aquele que diz respeito ao natural em si, conforme a metodologia adotada. Em seguida, passam a ser trabalhados os verbos das ementas legais, compreendidos como operadores históricos que tornam visíveis os níveis II e III, evidenciando como as dimensões socioeconômicas e as construções jurídico-institucionais comparecem na formulação das leis. Por fim, o capítulo apresenta a trama de sentidos assimilada ao longo da análise das legislações, consolidando os deslocamentos, permanências e tensões identificados no conjunto das fontes examinadas.

Antes de chegar às considerações finais, tal percurso exigiu cuidado semelhante ao de um maquinista que não ignora a ferrovia por onde a locomotiva há de passar: importa saber se o solo foi devidamente compactado, se a madeira resiste ao peso e se os trilhos sustentam o movimento. As leis, nesse sentido, carregam aquilo que se entende e se determina como natural, imbricado em camadas antrópicas nem sempre visíveis, que leituras jurídicas simples ou atos judiciais isolados não permitem apreender criticamente enquanto mecanismos de transformação do mundo natural e de impactos para além das vidas humanas.

Daí salta o interesse de imiscuir-se nas estruturas e nos contextos em que se fazem as legislações que tratam do natural, tomando as leis como fontes de pesquisa e o natural como objeto que se vislumbra, ainda que sob o reconhecimento dos limites inerentes a qualquer investigação científica, como tempo, financiamento e categorias de análise. O intento não é encerrar, mas romper: fazer aparecer os por-detrás de cada lei e estabelecer seus contextos à luz das irrupções do tempo histórico. Nesse horizonte, é fundamental reconhecer, com José Augusto Pádua, que

os historiadores ambientais foram também desafiados por movimentos internos ao mundo do conhecimento, especialmente por importantes mudanças epistemológicas consolidadas no século XX, mas que já estavam em gestação nos séculos anteriores, em relação ao entendimento do mundo natural e de seu lugar na vida humana. Três mudanças merecem particular atenção: 1) a ideia de que a ação humana pode produzir um impacto relevante sobre o mundo natural, inclusive ao ponto de provocar sua degradação; 2) a revolução nos marcos cronológicos de compreensão do

mundo; e 3) a visão de natureza como uma história, como um processo de construção e reconstrução ao longo do tempo.³²

É justamente numa lógica de contexto, particularmente daqueles que afetam o Legislativo, que esta pesquisa empreende a leitura das leis organizadas pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais na temática do Meio Ambiente, buscando apreender o sentido de natureza que delas resulta. Trata-se de textos que não circularam como notícias de banca ou impressos de ampla difusão. Nas cinco décadas finais do século XX, as leis ambientais acabam por tornar o ambiental, em grande medida, algo em benefício do humano. Aqui reside um ponto de atenção deste trabalho: ler como o animal humano estabelece parâmetros que deixam entrever, em contexto, elaborações que, uma vez removidos os silêncios, permitem escrever uma história dos sentidos de natureza.

A partir desses sentidos, abre-se a possibilidade de compreender como o natural foi mobilizado para orientar, permitir ou beneficiar determinadas práticas e interesses. Mais do que responder a uma questão, essa leitura oferece subsídios para outras indagações que atravessam a academia e a sociedade contemporânea, ao mesmo tempo em que tensiona os modos antrópicos de relação com o natural, desde a formulação de novas legislações ambientais até as próprias posturas do indivíduo humano diante de seus correlatos orgânicos e inorgânicos. Interrogar essas legislações exige, portanto, desaprender leituras consolidadas do passado ou, se mais apropriado, desatar nós e alargar o tecido historiográfico já tecido, abrindo espaço para uma costura que permita ao natural atravessar a narrativa. Trata-se de compreender como, no tempo próprio de sua formulação, as palavras legais produziram enquadramentos específicos originados de ideias de natureza. Ao fazê-lo, torna-se possível conhecer as visões de natureza do Estado de Minas Gerais a partir de suas próprias leis ambientais, evitando projeções anacrônicas e preservando a historicidade dos sentidos produzidos.

Essa operação, contudo, somente se sustenta quando as leis são recolocadas em seus terrenos de emergência. Nenhuma palavra legal nasce fora do tempo. Nenhuma ementa se explica apenas por sua forma. Nenhum verbo legislativo opera sem que, ao redor dele, estejam dispostos governos, instituições, disputas, projetos de desenvolvimento, pressões internacionais, reorganizações administrativas e modos específicos de compreender o ambiental. Por isso, antes de examinar as leis em sua materialidade textual e em suas tramas

³² PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Q4JBvrMMzw6gBvWhsshKXN/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2024. p. 83.

discursivas, é necessário situar o terreno histórico em que elas foram formuladas. É nesse movimento que se inicia o Capítulo 1, dedicado aos contornos políticos do ambiental, após a página que dá espaço à hipótese desta pesquisa.

HIPÓTESE

“[...] É concebível [...] que a nova referência ecosófica indique linhas de recomposição das práxis humanas nos mais variados domínios.”³³

FÉLIX GUATTARI.

O que podem revelar as leis do Estado de Minas Gerais, inseridas na temática Meio Ambiente, promulgadas entre as décadas de 1950 e 1990 de modo a conseguir indicar os sentidos de Natureza delas derivados? Parte-se da hipótese de que tais legislações não apenas regulam usos, práticas e condutas relativas ao meio ambiente, mas produzem e operam sentidos específicos de Natureza, historicamente situados e atravessados por camadas antrópicas, econômicas, políticas e culturais. Supõe-se, assim, que esses sentidos não se deixam apreender por leituras meramente normativas nem por aplicações judiciais estritas, pois excedem a dimensão formal da lei. Ao serem lidas como fonte histórica, as legislações revelam, também, o modo como o natural foi recortado, nomeado e operado no interior de determinadas condições de produção. O texto legal, nesse sentido, torna-se índice de escolhas históricas.

Supõe-se que, ao legislar sobre o Meio Ambiente, o ordenamento jurídico mineiro do período investigado mobiliza prévias concepções de Natureza que extrapolam a dimensão do natural em si e se estruturam a partir de interesses humanos variados, como o desenvolvimento econômico, a organização territorial, a racionalização administrativa e a gestão de riscos. Acrescem a esses vetores os intentos políticos, as ideologias dos agentes envolvidos, os modos de produção do conhecimento, as epistemologias científicas vigentes e os saberes técnicos legitimados em cada contexto histórico. Nessa hipótese, não se trata de tomar a lei como simples espelho, mas como artefato que condensa disputas e racionalidades. Mesmo quando a linguagem se apresenta neutra, técnica ou protetiva, há marcas profundas de hierarquizações do mundo natural. Esses traços indicam modos históricos de compreender e governar a natureza.

A hipótese central que orienta esta pesquisa é a de que as leis ambientais mineiras, longe de constituírem apenas mecanismos de tutela ou preservação do meio ambiente, atuam como dispositivos de ordenamento do natural, produzindo enquadramentos específicos. Tais enquadramentos afetam não apenas ecossistemas, mas as múltiplas formas de vida que deles dependem, humanas e não humanas, em sentidos distintos e por vezes assimétricos. Essa operação de ordenamento não ocorre no vazio: deriva de processos históricos concretos,

³³ GUATTARI, Félix. *As três ecologias*. 21ª ed. Campinas: Papirus, 2012. p. 15.

vinculados a contextos internacionais, nacionais e estaduais. Consideram-se, nesse horizonte, a emergência dos movimentos ambientalistas, as crises ecológicas, os acidentes ambientais, as disputas em torno do território e as transformações nas formas de governar a natureza. A hipótese, portanto, aposta na historicidade desses enquadramentos.

Parte-se, ainda, da hipótese de que a análise dessas legislações à luz da metodologia da História Ambiental, especialmente a partir dos níveis propostos por Donald Worster, permite romper com leituras que tomam o texto legal como dado fechado. Ao contrário, a leitura metodologicamente orientada faz emergir contextos, estruturas e racionalidades que sustentam a formulação normativa. Ao tratar as leis como fontes históricas, esta pesquisa aposta que é possível evidenciar sentidos de Natureza a partir da operação em artigos e parágrafos de leis. Esses sentidos não se reduzem à dicotomia proteção versus exploração, pois se constituem em campo complexo de tensões, negociações e disputas. A hipótese exige, assim, leitura atenta ao dito e ao não dito do ordenamento.

Assim, a hipótese que atravessa este trabalho é a de que o ordenamento jurídico ambiental mineiro, no período recortado, não apenas reflete concepções de natureza vigentes em seu tempo, mas participa ativamente da produção dessas concepções. Ao fazê-lo, contribui para transformar o mundo natural e afetar vidas para além das humanas, produzindo efeitos materiais e simbólicos no território. Investigar essas leis, portanto, é investigar também os modos pelos quais a sociedade mineira do século XX pensou, organizou e interveio sobre a Natureza. Essa investigação permite futuramente recolocar o meio ambiente como parte ativa da história, sem reduzir o natural a mero cenário. As marcas que permanecem no território, nos ecossistemas e nas relações entre humanos e ambiente poderão, a partir daqui, ser tomadas como problema histórico ante a problemática jurídica.

SISTEMATIZAÇÃO – *Uma criação*

Aceitar o desafio previamente apontado requer novas teorias e métodos. As humanidades precisam de uma nova metalinguagem, uma que não pode ser criada sem que reabilitemos conceitos que existem em nossa tradição, por um lado, e sem que criemos novos conceitos, por outro.³⁴

EWA DOMAŃSKA.

Ao longo desta pesquisa, além da leitura orientada pelos níveis I, II e III de Donald Worster, as legislações também foram sistematizadas³⁵ a partir de funções predominantes. Essa organização não pretendeu criar categorias rígidas ou definitivas, mas facilitar a leitura histórica do corpus, permitindo perceber como determinadas leis se aproximam por seus modos de operar sobre o natural. Assim, as funções natural-tutelar, simbólico-institucional e territorial-instituinte foram utilizadas como chaves de agrupamento interpretativo, capazes de evidenciar recorrências, deslocamentos e tensões entre proteção, simbolização, administração e ordenamento territorial da natureza.

A função natural-tutelar reúne os casos em que a lei incide mais diretamente sobre elementos do mundo natural, como águas, solos, fauna, flora, rios, veredas, espécies, matas, parques e áreas ambientalmente sensíveis. Nesses casos, ainda que a proteção nem sempre se realize de modo pleno, há uma aproximação mais evidente com o nível I, pois o natural aparece como objeto explícito de cuidado, contenção do dano, preservação, conservação ou controle. Trata-se da função em que a legislação mais se aproxima da materialidade ecológica, mesmo quando essa materialidade permanece atravessada por interesses humanos, técnicos e administrativos.

A função simbólico-institucional reúne as leis em que a natureza é produzida como valor público, memória, homenagem, data comemorativa, diploma, medalha, patrimônio, conscientização ou linguagem de reconhecimento. Nesses casos, a incidência sobre o natural não ocorre necessariamente por intervenção material direta, mas pela criação de sentidos públicos sobre ele. A natureza é nomeada, celebrada, tornada patrimônio ou convertida em referência moral e institucional. Por isso, essa função se vincula fortemente ao nível III, pois

³⁴ DOMAŃSKA, Ewa. **A história para além do humano**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024. p. 37.

³⁵ Essas funções foram pensadas a partir da leitura: “Ideias sobre a natureza, mas trata-se de projeções das ideias dos homens. E creio que quase nada possa ser feito, quase nada possa ser dito, até que possamos visualizar as causas dessa alienação da natureza [...]” WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 110.

evidencia como o Estado produz imagens, símbolos e categorias por meio das quais o ambiental passa a circular na sociedade.

A função territorial-instituinte, por sua vez, reúne as legislações que criam, delimitam, reorganizam ou instituem espaços, órgãos, competências e estruturas de gestão ambiental. Nela, o natural aparece vinculado ao território e à administração pública: parques, áreas de proteção, bacias, mananciais, órgãos ambientais, conselhos, secretarias e sistemas de gerenciamento. Essa função permite observar como a lei não apenas protege ou simboliza a natureza, mas também a torna território e a inscreve em formas institucionais de governo. É nesse campo que se torna mais visível a transformação do natural em objeto de gestão estatal, articulando os níveis II e III de modo particularmente intenso.

CAPÍTULO 1 – CONTORNOS POLÍTICOS DO AMBIENTAL

Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934

Considerando que o uso das águas no Brasil tem-se regido até hoje por uma legislação obsoleta, em desacordo com as necessidades e interesse da coletividade nacional;

Considerando que se torna necessário modificar esse estado de coisas, dotando o país de uma legislação adequada que, de acordo com a tendência atual, permita ao poder público controlar e incentivar o aproveitamento industrial das águas;

Considerando que, em particular, a energia hidráulica exige medidas que facilitem e garantam seu aproveitamento racional;

*Considerando que, com a reforma porque passaram os serviços afetos ao Ministério da Agricultura [...].*³⁶

Os trechos acima dão o tom do tecido ambiental nacional que foi sendo sistematicamente erigido a partir de objetivos exclusivamente antrópicos. Partem da consideração de que “a humanidade³⁷ [...] exerceu uma influência decisiva” na organização dos espaços tidos como civilizados.³⁸ Quando, no Brasil, passa-se a pensar a sistematização do Meio Ambiente por meio de leis, ao longo do século XX, essa construção se dá sob uma cultura de interesses de matriz econômica e desenvolvimentista³⁹. No que se refere ao desenvolvimentismo, quatro pontos desenhavam o projeto econômico, sendo eles:

³⁶ BRASIL. **Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

³⁷ Leia a consideração de John R. McNeill. “One of the hallmarks of civilization is its capacity and inclination to simplify ecosystems. In order to assure and enlarge their niche, humans have rearranged plant and animal communities to favor those species that provide stored energy for human use. Only a comparatively few such species exist, hence, where human beings flourish they invariably reduce the diversity of the biota, replacing natural flora and fauna with high concentrations of edible (and otherwise useful) plants and animals. In the Old World this process of replacement has been going on for millenia; but in Brazil and most of the Americas, the process is only 500 years old and thus much easier to trace. Although indigenous American species have fought a long undeclared war against invaders, the newly introduced species have often won through the intervention of human beings. *Humankind, therefore, has exercised a decisive influence, reminiscent of the gods in Homer's version of the Trojan War, struggling and conniving to see their preferred lower species triumph.*” MCNEILL, John R. Agriculture, forests, and ecological history: Brazil, 1500–1984. **Environmental Review**, v. 10, n. 2, p. 122-133, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3984562>. Acesso em: 05 jan. 2025. Grifo próprio.

³⁸ MCNEILL, John R. Agriculture, forests, and ecological history: Brazil, 1500–1984. **Environmental Review**, v. 10, n. 2, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3984562>. Acesso em: 05 jan. 2025. Tradução própria. p. 123.

³⁹ Marcelo Lapuente Mahl traz, nesse ponto do desenvolvimentismo, uma consideração bastante contundente em nível macro, no contexto brasileiro. O autor observa que, por meio de decretos e medidas provisórias, as “tentativas de legislar sobre o meio ambiente no país [...]” foram sendo contornadas legislações ambientais já instituídas, como o próprio Código Florestal de 1965, o que acabou por dificultar as tentativas de legislar de forma mais consistente sobre o meio ambiente no país. MAHL, Marcelo Lapuente. O ideal do progresso em marcha: história econômica e ambiental do noroeste paulista nos anos de 1920. In: FRANCO, José Luiz de Andrade *et al.* **História Ambiental**. Fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 172.

- i) a industrialização integral é o caminho para superar a pobreza e o subdesenvolvimento do Brasil;
- ii) não há possibilidade de conquistar uma industrialização suficiente e racional do país mediante o jogo espontâneo das forças do mercado, e por isso é necessário que o Estado planifique o processo;
- iii) o planejamento deve definir a expansão desejada dos setores econômicos e os instrumentos para promover essa expansão;
- iv) o Estado deve, ainda, orientar a expansão, captando e fornecendo recursos financeiros, e realizando investimentos diretos naqueles setores nos quais a iniciativa privada é insuficiente.⁴⁰

Está impregnada no país a lógica das empreitadas voltadas à industrialização, sem que se abandone aquilo que o modo colonial destrutivo ensinou e consolidou: políticas extratoras do natural, a ocupação da vegetação em benefício de culturas agrícolas e a atuação de grandes propostas/empreendimentos. A própria noção de “terceiro mundo” tão reinterpretada de Alfred Sauvy, já na segunda metade do século XX, paira associada à ideia de atraso a ser superado – atraso este compreendido prioritariamente em termos econômico-industriais. Tudo isso se enraíza em um território cujos fatores bióticos e abióticos são historicamente percebidos como de singular e exponencial aproveitamento econômico.

Para Adriana Maria Magalhães de Moura,

a política ambiental brasileira iniciou sua trajetória a partir da década de 1930, quando foram dados os primeiros passos na elaboração de normativos pioneiros afetos à gestão dos recursos naturais, tais como o Código de Águas e o Código Florestal, ambos instituídos em 1934. Desde então, o país tem avançado gradualmente tanto no estabelecimento de importantes marcos legais na temática, como no processo de institucionalização das políticas públicas de meio ambiente.⁴¹

Tendo integrado o corpo do Ministério do Meio Ambiente no âmbito do Programa Nacional do Meio Ambiente a partir de 1997, Moura, partindo da baliza temporal da década de 1930, afirma que a política ambiental passa a se desenvolver a partir desse marco:

principalmente, a partir da pressão de organismos internacionais e multilaterais (Banco Mundial, sistema ONU - Organização das Nações Unidas, e movimento ambientalista de ONGs) e em função de grandes acontecimentos internacionais ocorridos a partir da segunda metade do

⁴⁰ É o que sustenta Ricardo Bielschowsky. BIELSCHOWSKY, Ricardo. Ideologia e desenvolvimento//Brasil, 1930-1964. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 24.

⁴¹ MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. E-book. p. 13.

século XX. Tais acontecimentos influenciaram o curso das políticas ambientais em todo o mundo.⁴²

Para Moura, até a década de 1960, o que se configurava como política ambiental apresentava caráter eminentemente setorial (regional) e encontrava-se orientado à correspondência com os interesses do capital, voltando-se prioritariamente a formas de controle compatíveis com o uso econômico dos recursos naturais.⁴³ No curso que se estabelece entre a primeira metade do século XX e o início da segunda metade do século XX, Moura identifica duas formas legais por meio das quais o Meio Ambiente foi administrado no período, situando os impasses marcados a cada uma delas, conforme se lê a seguir:

O Código de Águas (Decreto nº 24.643/1934), afeto à gestão do Ministério das Minas e Energia (MME), devido ao interesse no aproveitamento hídrico para hidrelétricas; o Código Florestal (Decreto nº 23.793/1934), cuja gestão, inicialmente, cabia ao Ministério da Agricultura, visto que o foco era a proteção de solos para uso agrícola e a Lei de Proteção à Fauna (Lei nº 5.197/1967).⁴⁴

Na mesma admissão teórica predominante em toda a literatura elencada, de que os mecanismos legais relativos ao ambiental se inscrevem em um tecido de correlações, Adriana Moura destaca os principais marcos legais no âmbito das legislações federais que envolvem a temática ambiental. Recortando até a década de 1990⁴⁵, pode-se observar:

⁴² MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*. p. 14.

⁴³ *Ibid.*, p. 16.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 14-15.

⁴⁵ *Ibid.*, p. 24-25.

Quadro 1 – Leis federais atinentes ao meio ambiente no século XX e respectivas ementas

Legislação	Ementa
Período - décadas de 1930 a 1960	
Decreto nº 24.643/1934	Decreta o Código de Águas.
Decreto-Lei nº 25/1937	Organiza a proteção do patrimônio histórico e artístico nacional. Inclui como patrimônio nacional os monumentos naturais, sítios e paisagens de valor notável.
Lei nº 4.771/1965 ¹	Institui o novo Código Florestal.
Lei nº 5.197/1967	Dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências.
Período - década de 1970	
Lei nº 6.225/1975	Dispõe sobre discriminação, pelo Ministério da Agricultura, de regiões para execução obrigatória de planos de proteção ao solo e de combate à erosão e dá outras providências.
Decreto-Lei nº 1.413/1975	Dispõe sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais.
Decreto Legislativo nº 56/1975	Aprova o Tratado da Antártida.
Lei nº 6.453/1977	Dispõe sobre a responsabilidade civil por danos nucleares e a responsabilidade criminal por atos relacionados com atividades nucleares e dá outras providências.
Período - década de 1980	
Lei nº 6.803/1980	Dispõe sobre as diretrizes básicas para o zoneamento industrial nas áreas críticas de poluição, e dá outras providências.
Lei nº 6.938/1981 ²	Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
Lei nº 6.902/1981	Dispõe sobre a criação de Estações Ecológicas, Áreas de Proteção Ambiental e dá outras providências.
Lei nº 7.661/1988	Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro e dá outras providências.
Lei nº 7.347/1985	Disciplina a ação civil pública de responsabilidade por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e dá outras providências.
Lei nº 7.805/1989	Regulamenta as atividades garimpeiras, tornando obrigatória a licença ambiental prévia e passíveis de suspensão as atividades de pesquisa ou lavra que causarem danos ao meio ambiente.
Lei nº 7.797/1989	Cria o Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA).
Lei nº 7.802/1989	Dispõe sobre a pesquisa, a experimentação, a produção, a embalagem e rotulagem, o transporte, o armazenamento, a comercialização, a propaganda comercial, a utilização, a importação, a exportação, o destino final dos resíduos e embalagens, o registro, a classificação, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, e dá outras providências.
Período - década de 1990	
Lei nº 8.171/1991	Dispõe sobre a política agrícola. (inclui a proteção do meio ambiente entre seus objetivos e como um de seus instrumentos)
Lei nº 8.723/1993	Dispõe sobre a redução de emissão de poluentes por veículos automotores.
Lei nº 8.974/1995 ³	Estabelece normas para a engenharia genética e organismos geneticamente modificados (OGM) no país.
Lei nº 9.433/1997	Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
Lei nº 9.605/1998 ⁴	Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.
Lei nº 9.795/1999	Dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental.

Fonte: Moura (2016, p. 24-25).⁴⁶

⁴⁶ MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*. p. 24-25.

O quadro evidencia a intensificação da produção legislativa ambiental no Brasil entre as décadas de 1980 e 1990, compondo uma gramática estatal que transforma a natureza em objeto de política pública, controle técnico, responsabilização jurídica e ordenamento burocrático. O ambiental se institucionaliza tardiamente e, muitas vezes, pela via da administração do dano já instalado. Em termos nacionais, “a institucionalização da função pública relativa ao meio ambiente iniciou-se em 1973, com a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente⁴⁷ (Sema).”⁴⁸ Ainda na década de 70⁴⁹, intercalando com o cenário internacional,

sob a égide da ONU, o tema [ambiental] entrou mais fortemente no Brasil a partir da década de 1970. O financiamento internacional de instituições como o Banco Mundial tem moldado, durante um longo tempo, as políticas ambientais brasileiras. Pode-se dizer que a criação de muitos órgãos ambientais foi resultado da busca em dar uma resposta às pressões externas. Sob esta pressão externa, o Brasil vem se pautando por uma agenda de interesse internacional.⁵⁰

⁴⁷ A saber, “a SEMA constituiu-se, em um primeiro momento, como um órgão destituído de poder político, e seu mérito foi o de encaminhar a discussão que levou à criação, em 1981, do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).” **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. p. 45. Cabe notar que, embora esse instituto não estivesse embasado numa ideologia conservacionista ou ambientalista consistente, do ponto de vista de suas atribuições, “a SEMA representou um significativo avanço no sentido da proteção ao meio ambiente.” **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. p. 48.

⁴⁸ MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*. p. 29.

⁴⁹ “O processo de formulação e implementação da política ambiental no Brasil é relativamente recente, tendo como marco o início da década de setenta. A incorporação da abordagem do meio ambiente na agenda governamental foi, em grande parte, determinada pela amplitude mundial da discussão fomentada pelos países desenvolvidos. Aponta-se como origem desse processo as repercussões da primeira Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente, realizada em Estocolmo, em 1972, onde a postura assumida pelos representantes do governo brasileiro desencadeou fortes pressões por parte da imprensa mundial.” **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. p. 43. Alonso e Cléménçon, transitando nos campos da sociologia e história, no editorial da *Environmentalism Brazil: Between Domestic Identity and Response to International Challenges* apontam que “é no final da década de 1970 o marco do surgimento do movimento ambientalista no Brasil.” ALONSO, Angela; CLÉMENÇON, Raymond. *Environmentalism Brazil: Between Domestic Identity and Response to International Challenges*. **The Journal of Environment & Development**, v. 19, n. 3, p. 247-251, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249697778_Environmentalism_Brazil_Between_Domestic_Identity_and_Response_to_International_Challenges. Acesso em: 06 jan. 2025. Tradução própria.

⁵⁰ MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*. p. 39.

Na década seguinte, com a promulgação da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que “Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências”⁵¹, observa-se uma inovadora e significativa sistematização da temática ambiental em âmbito federal. Conforme destaca Leme, “o arcabouço institucional previsto para as políticas públicas de meio ambiente foi definido [...]”⁵² Com o apontamento de Isabel Cristina de Moura Carvalho, se conclui que

o debate ambiental ganha visibilidade e adentra o cenário político. A entrada das questões e atores ambientais na arena política se materializa em articulações como a Coordenadoria Interestadual Ecologista para a Constituinte e a fundação do Partido Verde no Brasil. No entanto, essa trajetória afirmativa dos movimentos ambientalistas não se deu sem conflitos internos ao campo dos movimentos sociais. A temática ecológica provocou resistência da parte dos movimentos de base e sindicais, que tendiam a ver a preocupação ambiental como exógena, de classe média.⁵³

Desse modo, a trajetória nacional permite compreender que a institucionalização do ambiental no Brasil não se deu como simples desdobramento espontâneo de uma consciência preservacionista interna, mas em meio a pressões internacionais, rearranjos institucionais, disputas sociais e respostas estatais progressivas. Da criação da SEMA à Política Nacional do Meio Ambiente, passando pela entrada dos movimentos ecológicos na arena política, o ambiental foi sendo incorporado ao Estado como campo de gestão, conflito e normatização.

1.1 Educação ambiental – *ou algo ensinando civis a preservar*

Ao proceder à análise individualizada de cada uma das leis que compõem o corpus deste trabalho, evidenciou-se a necessidade de uma paragem específica voltada à temática da Educação Ambiental. Tal necessidade não emerge de uma opção prévia, mas do próprio movimento analítico que, ao acompanhar o texto e o contexto das normas, revelou esse ponto. Do conjunto das 92 leis analisadas, 12 apresentam indicação explícita de Educação Ambiental – que será analisada mais profundamente adiante. São elas:

⁵¹ BRASIL. **LEI Nº 6.938, De 31 de agosto de 1981**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em: 25 jan. 2025.

⁵² LEME, Taciana Neto. Governança ambiental no nível municipal. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*. p. 148.

⁵³ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 147.

Tabela 2 – Leis que contemplam a Educação Ambiental

Lei nº 13.412, de 22/12/1999 ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.821, DE 22 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.
Lei nº 13.199, de 29/01/1999 DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 12.583, de 17/07/1997 DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 12.584, de 17/07/1997 ALTERA A DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DRH-MG -, PARA INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM -, DISPÕE SOBRE SUA REORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 12.582, de 17/07/1997 DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 12.581, de 17/07/1997 DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 12.265, de 24/07/1996 (Revogada) DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À FAUNA AQUÁTICA E DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 11.903, de 06/09/1995 CRIA A SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, ALTERA A DENOMINAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 11.901, de 01/09/1995 DECLARA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO SITUADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PANDEIROS.
Lei nº 10.821, de 22/07/1992 INSTITUI NO ESTADO O DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.
Lei nº 10.629, de 16/01/1992 (Revogada) ESTABELECE O CONCEITO DE RIO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE QUE TRATA O ARTIGO 250 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, DECLARA RIOS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Lei nº 10.561, de 27/12/1991 (Revogada) DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

A tabela evidencia que a Educação Ambiental não aparece de modo disperso ao longo de todo o recorte temporal desta pesquisa, mas concentrada na década de 1990. Esse dado é

significativo porque revela que, em Minas Gerais, a dimensão educativa do ambiental se afirma tardiamente, vinculada ao momento em que o meio ambiente já se encontrava mais fortemente institucionalizado como política pública, estrutura administrativa e campo de gestão. Também chama atenção que parte expressiva dessas leis esteja ligada à reorganização de órgãos, políticas de recursos hídricos, fauna aquática, florestas e datas ambientais, indicando que a Educação Ambiental surge menos como eixo autônomo e mais como componente associado à tentativa estatal de formar condutas diante de temas já convertidos em problema público.

Isabel Cristina de Moura Carvalho apresenta que

o surgimento de um campo ambiental no Brasil [...] está relacionado aos anos 70. A EA, por sua vez, é um fenômeno que começa a ganhar visibilidade na década seguinte. É apenas a partir dos anos 80 que começa a configurar-se um espaço próprio dessa prática educativa. Desse modo, se o campo ambiental nasce nos nossos anos de chumbo, a EA cresce nos anos da abertura política e da ascensão dos novos movimentos sociais. Ainda que de forma dispersa, é a partir dessa década que, no Brasil, alguns educadores passam a se chamar ambientais. Nesse período, são organizados encontros estaduais e nacionais que poderiam ser vistos como espaços de construção de uma identidade social em torno das práticas educativas voltadas para o meio ambiente.⁵⁴

Conforme as datas de promulgação apresentadas na tabela, a Educação Ambiental passa a figurar nas legislações mineiras da temática Meio Ambiente apenas na década de 1990, mais especificamente a partir da Rio-92. A única exceção é a Lei nº 10.629, cuja origem se vincula diretamente à Constituição Federal de 1988 (artigo 225) e à Lei nº 10.561. As demais dez (10) leis que incorporam a Educação Ambiental justificam-se igualmente no contexto inaugurado pela Conferência do Rio de Janeiro, como bem assinala Carvalho:

É no contexto de fortes tensionamentos e novas alianças trazidas pela Rio-92 que se fortalecem as iniciativas ligadas a EA. Todos os debates e processos que destacamos em relação ao Fórum repercutiam nos Grupos de Trabalho (GTs) que constituíam a base da discussão temática desse coletivo. EA era um dos GTs temáticos, reunindo um grande número de participantes durante todo o processo preparatório. Esse GT foi a base da organização da 1ª Jornada de EA, que se realizou durante o Fórum Global, com participação internacional e tendo como desdobramento a elaboração do Tratado de EA. De todo esse processo resultou também a formação da Rede Nacional de EA (Rebea). Essa rede promoveu, após a Rio-92, a realização de quatro Fóruns Nacionais de EA. O último deles, o IV Fórum, teve como temática a elaboração de subsídios para a construção de uma política nacional de EA.

⁵⁴ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 146.

Foi realizado em 1996 em Guarapari (ES). Reunindo cerca de 2 mil participantes, esse evento contou, em seu processo preparatório, com oito encontros regionais pré-fórum, mobilizando um total de 1.131 participantes e 39 entidades envolvidas com a sua organização.⁵⁵

Ainda no que se deriva da tese de Isabel Carvalho⁵⁶, a autora aponta um conjunto de referências cronológicas que, por razões didáticas, são aqui apresentadas em quadro. A esse levantamento somam-se os apontamentos realizados por Genebaldo Freire Dias⁵⁷, os quais ampliam e complementam a periodização proposta.

Tabela 3 – Eventos relacionados à temática do Meio Ambiente

1972	Conferência de Estocolmo
1975	Carta de Belgrado
1977	Conferência de Tbilisi
1979	Seminário sobre Educação Ambiental
1987	Congresso Internacional sobre Educação e Formação Ambientais
1988	Seminário Latino-Americano de Educação Ambiental
1992	Rio-92
1997	Conferência de Tessalônica

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Mas, como se vai percebendo, há leis ambientais que não necessariamente protegem o Meio Ambiente e há também uma Educação Ambiental⁵⁸ em letras inertes quanto à práxis. Freire Dias estabelece o entendimento de que a Educação Ambiental pouco se desenvolveu na área a ela destinada na SEMA.⁵⁹ Além das cronologias apresentadas com seus respectivos eventos, é igualmente instigante o destaque trazido por Carvalho ao apontar dois livros que, conforme sua pesquisa, constituem marcos na formação do campo ambiental – Educação Ambiental. No conjunto da literatura mobilizada, com papel relevante nos movimentos

⁵⁵ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 151.

⁵⁶ *Ibid.*, p. 152-153.

⁵⁷ DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental**. Princípios e práticas. 7. Ed. São Paulo: Gaia, 2001.

⁵⁸ Destaca-se que, em 1999, institui-se nacionalmente a Política Nacional de Educação Ambiental, por meio da Lei nº 9.795/1999. Importa notar, ainda, que, até 2001, “o Brasil é o único país da América Latina que tem uma política nacional específica para a educação ambiental.” DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental**. Princípios e práticas. 7. Ed. São Paulo: Gaia, 2001. p. 201.

⁵⁹ DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental**. Princípios e práticas. 7. Ed. São Paulo: Gaia, 2001.

ambientalistas, tal apontamento revela-se singular. Destacam-se, nesse sentido, *A primavera silenciosa*, de 1962, e *Antes que a natureza morra*, de 1965.

A obra publicada em 1965, *Antes que a natureza morra*, já explicita em seu próprio título o tom de urgência que passa a envolver o trato com o natural. O enunciado anuncia uma natureza colocada sob risco iminente, cuja existência se vê ameaçada pelas formas modernas de exploração e apropriação. Já em *Primavera silenciosa*, obra que atravessa diferentes gerações de leitores, destaca-se especialmente o capítulo “A natureza contra-ataca”. Nele, Rachel Carson aprofunda essa inflexão crítica ao expor, por meio de uma combinação de narrativa inicialmente irônica e rigorosa fundamentação científica, os efeitos da degradação ambiental produzida pela tentativa antrópica de submeter a natureza aos imperativos econômicos da sociedade.

A autora demonstra como o uso indiscriminado de substâncias químicas gera impactos cumulativos sobre ecossistemas inteiros, afetando populações animais e comprometendo a sobrevivência de diversas espécies. Ao tornar visíveis essas consequências, Carson antecipa discussões centrais que viriam a estruturar o campo ambiental nas décadas seguintes, denunciando a ilusão de controle absoluto da natureza e evidenciando os custos ecológicos do progresso. Da breve vênua ao literário, ao fulcral da Educação Ambiental, Carvalho aponta que é na condição de

temática transversal que a EA é recomendada no documento de política do MEC, os Parâmetros Curriculares Nacionais (PCNs), proposto em 1996 como termo de referência para as diretrizes curriculares do ensino fundamental em todo o País. Nos PCNs, a EA é entendida sobretudo como um saber transversal e formador de uma visão de mundo. Essa postura mantém-se no texto da Lei de Política Nacional de EA, que é categórica ao legislar sobre sua rejeição como disciplina nos ensinos fundamental e médio, reafirmando seu caráter sistêmico e integrador, deixando aberta a possibilidade para a EA como disciplina específica apenas no ensino superior, em cursos de pós-graduação e extensão [...].⁶⁰

Assim, a Educação Ambiental aparece, nas legislações mineiras analisadas, como entrada tardia e ainda dependente de outras estruturas: órgãos, políticas, datas, rios, fauna, florestas e recursos hídricos. Não surge como eixo autônomo, mas como dimensão agregada a um ambiental já institucionalizado e convertido em problema de Estado. Seu lugar, portanto, é menos o de uma ruptura e mais o de uma tentativa de formar sensibilidades e condutas diante de danos já percebidos. Entre a letra da lei e a práxis educativa, permanece a distância que

⁶⁰ CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008. p. 164.

este trabalho seguirá interrogando. É nesse movimento que a água, também recorrente no corpus, exige a próxima paragem analítica.

1.2 Água – ou recursos hídricos

Um ponto que se apresenta de forma reiterada e particularmente marcante no conjunto das legislações analisadas é aquele que diz respeito à água – ou, nos termos empregados pelos dispositivos legais, aos recursos hídricos. A recorrência dessa temática não se dá ao acaso, mas revela a centralidade que a água passa a ocupar enquanto elemento estruturante das políticas públicas e da organização territorial, figurando ora como condição para o desenvolvimento econômico, ora como objeto de ordenamento técnico-administrativo. Ao ser juridicamente nomeada como recurso, a água é progressivamente deslocada do campo do natural em si para o domínio da gestão, da regulação e da instrumentalização estatal, evidenciando um sentido de natureza funcionalizada, passível de cálculo, controle e apropriação.

Para tornar visível essa recorrência, foram agrupados os assuntos mais repetidos no conjunto das 92 leis analisadas. A tabela a seguir não pretende esgotar a variedade temática do corpus, mas destacar aquilo que, pela frequência, ajuda a compreender os eixos mais insistentes do ordenamento ambiental mineiro: o Meio Ambiente como grande categoria de indexação, os recursos hídricos como preocupação recorrente e a organização administrativa como forma privilegiada de atuação estatal.

Tabela 4 – Quantitativo de reincidência dos assuntos mais recorrentes nas 92 leis



Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Conforme indica a tabela acima, a incidência do assunto Meio Ambiente nas leis analisadas é majoritária e superior aos demais assuntos, concentrando a maior parte das recorrências no conjunto das 92 legislações. Interessa, contudo, o contraste desse assunto quase previsível com os demais, dentre os quais se destacam Recurso Hídrico e Organização Administrativa (outros serão apresentados mais adiante). Essa mobilização de assuntos, no

tecido de sentidos que vai se tecendo, já permite notar que as 92 leis na temática ambiental se importam sobremaneira com a questão da água e com a organização do aparato público.

A partir de uma abordagem histórica, sustenta-se que a implementação de modos de governança encontrou, no campo do meio ambiente – especificamente na gestão das águas –, um espaço particularmente propício ao seu desenvolvimento, isto é, da governança.⁶¹ Ao falar de governança, o autor refere-se ao conceito em sua evolução histórica, ao mesmo tempo em que o pondera a partir do que considera como sustentabilidade. Em síntese, trata-se do papel institucionalizado do poder público na criação de um ambiente organizado, estruturado por regras e organizações que regulam determinadas atividades em benefício da economia.⁶² Trata-se, portanto, do como regular a água. O porquê dessa centralidade e as razões de sua recorrência normativa serão percebidos.

Tendo em vista que, a partir das décadas de 1970 e 1980, passa-se a reconhecer uma crescente complexidade econômica, social e política, marcada pela afirmação de novos agentes, pelo entrelaçamento entre os níveis local, nacional e internacional e pela emergência das questões ambientais, a água consolida-se como uma preocupação de interesse nacional. Embora abundante em determinadas regiões do território, a água doce corresponde a uma parcela reduzida em relação à água salgada disponível no planeta⁶³. Nesse contexto sociopolítico, a soberania e a proteção desse recurso tornam-se elementos estratégicos, articulando disponibilidade natural, ordenamento estatal, desejos econômicos e interesses/intervenções geopolíticas.

Os autores colocam que

Estas características produzem uma série de temas a questionar para compreender e analisar a governança no campo da água: (i) o quadro institucional e sua evolução, (ii) o surgimento de novas formas de governança, (iii) a diversificação das partes envolvidas, suas percepções e seus comportamentos e (iv) o contexto mais fragmentado e incerto.⁶⁴

⁶¹ JACOBI, Pedro Roberto *et al.* Governança da Água no Brasil: dinâmica da política nacional e desafios para o futuro. In: JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paula de Almeida. (org.). **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 232.

⁶² *Ibid.*, 228-229.

⁶³ Cabe situar que o Brasil “detém 12% da água doce do planeta. Entretanto, essa disponibilidade varia de forma acentuada ao longo do território, além de existir também a variação sazonal dessa disponibilidade, o que pode ser relacionado com os tipos de biomas que ocorrem no Brasil.” JACOBI, Pedro Roberto *et al.* Governança da Água no Brasil: dinâmica da política nacional e desafios para o futuro. In: JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paula de Almeida. (org.). **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 50.

⁶⁴ JACOBI, Pedro Roberto *et al.* Governança da Água no Brasil: dinâmica da política nacional e desafios para o futuro. In: JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paula de Almeida. (org.). **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 232.

A água aparece, neste primeiro contorno, como elemento natural que rapidamente deixa de ser apenas água para tornar-se recurso hídrico, isto é, matéria de gestão, disputa e planejamento. Sua recorrência nas leis ambientais mineiras indica que o natural, quando incorporado ao Estado, passa a ser organizado por vocabulários técnicos, administrativos e econômicos. A preocupação com sua preservação existe, mas quase sempre mediada por sua utilidade, por sua escassez possível e por sua função estratégica. Esse movimento, contudo, não se explica apenas pela água em si, mas pelo modo como Brasil e Minas Gerais foram historicamente organizando o natural entre desenvolvimento, exploração e administração.

1.3 Brasil e as Minas – *desenvolvimentismo, natureza e poder*

Esse recorte temporal contempla os anos de 1954 a 1999, o que torna a tarefa hercúlea. Ainda assim, de modo mais geral e em consonância com aquilo que as fontes apontaram quando investigadas para além de seus artigos, apresenta-se aqui um plano do tecido de significados que vai sendo construído parágrafo a parágrafo. “A incorporação da abordagem do meio ambiente na agenda governamental foi, em grande parte, determinada pela amplitude mundial⁶⁵ da discussão fomentada pelos países desenvolvidos.”⁶⁶ O Brasil, até o marco de 1972 – a Conferência de Estocolmo –, ainda não havia sistematizado balizas de proteção ambiental efetivamente inovadoras e eficazes. “A institucionalização de regras que garantissem a melhoria da qualidade ambiental significava, na perspectiva governamental da época, abrir mão dos atrativos com os quais o país concorria na ordem econômica mundial.”⁶⁷

A ordem política era a de não aceitar ou obedecer às recomendações internacionais voltadas ao ajuste de condutas em relação ao natural. “Tais medidas visavam, prioritariamente, os impactos ambientais do modelo de desenvolvimento dos países do Terceiro Mundo: industrialização acelerada, explosão demográfica e crescimento urbano.”⁶⁸

⁶⁵ No subcapítulo *Desastres ambientais e o início das movimentações para a mudança*, Crisla Maciel Pott e Carina Costa Estrela apresentam um histórico internacional relativo aos eventos e processos que impactaram o pensamento ambiental em grande parte do mundo ocidental. POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 271–283, jan. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/pL9zbDbZCwW68Z7PMF5fCdp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2025.

⁶⁶ **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 43.

⁶⁷ *Ibid.*, p. 44.

⁶⁸ *Ibid.*, p. 44.

Discutível, sim⁶⁹; mas tal questão demandaria outra ordem investigativa, capaz de demonstrar se, no plano internacional, o intento se orientava efetivamente pelo cuidado ou pelo interesse.

O Brasil espelhava-se no modelo de desenvolvimento dos países de Primeiro Mundo e ainda não havia se conscientizado politicamente dos efeitos ambientais daquele processo que, entretanto, já atingia as periferias das suas grandes cidades. Não tinha também a tradição de estudos, pesquisas e informações relativas a questões ambientais, dada a sua preocupação em se industrializar a qualquer custo.⁷⁰

No tecido de sentidos que estamos a costurar, demarca-se que as legislações na temática do Meio Ambiente se originam em um Estado limitadamente inclinado ao desenvolvimentismo, ainda que esse projeto enseje críticas e mesmo a destruição do natural.

O governo brasileiro, pressionado pelas organizações multilaterais de financiamento, como o Banco Mundial e o FMI, e ainda pelo lobby de grupos ecológicos dos países desenvolvidos, encaminha a criação da Secretaria Especial de Meio Ambiente (SEMA). [...] A SEMA constituiu-se, em um primeiro momento, como um órgão destituído de poder político, e seu mérito foi o de encaminhar a discussão que levou à criação, em 1981, do Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA).⁷¹

Esse movimento evidencia a incorporação, no plano nacional, de diretrizes e preocupações que vinham sendo formuladas no âmbito internacional. Já no contexto federativo, alguns estados – notadamente São Paulo e Rio de Janeiro – passam a ocupar posição de vanguarda na proposição de normativas ambientais.⁷² Tal circulação torna-se visível quando, inclusive, uma lei paulista é mobilizada como argumento justificativo em processo legislativo da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, evidenciando os fluxos interinstitucionais que informam a produção normativa ambiental mineira.

Já nos anos sessenta, certas agências importantes começaram a surgir. Em nível estadual, algumas iniciativas vinham sendo tomadas em São Paulo, com a criação da Comissão Intermunicipal de Controle da Poluição das

⁶⁹ “A noção de que os países de ‘Primeiro Mundo’ conduziram os povos do ‘Terceiro Mundo’ para um futuro glorioso, no qual predominariam os valores civilizatórios, a industrialização e o desenvolvimento, é também identificada nas premissas definidoras do imperialismo.” ROSA, Isabela Cristina. **Osny Duarte Pereira: o nacional-desenvolvimentismo e a conservação das florestas**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019, p. 95.

⁷⁰ **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 45.

⁷¹ *Ibid.*, p. 45.

⁷² Não se trata, aqui, de analisar os sentidos de natureza inscritos nas legislações desses estados, mas apenas de registrar sua existência e circulação como referências institucionais.

Águas e do Ar (CIPAA), em 1960, e no Rio de Janeiro, com a criação do Instituto de Engenharia Sanitária (IES), em 1962. Estes organismos foram precursores das agências de controle ambiental instituídas nestes estados [...].⁷³

Os precedentes legais nacionais na primeira metade do século XX se organizam num jogo entre pressões e *presenças* internacionais.

Em nível do aparato legislativo, o documento legal brasileiro mais antigo relativo a um recurso natural é o Código Florestal, editado em 1934 e reformulado em 1965, sofrendo, posteriormente, pequenas alterações. Data também de 1934 o Código das Águas. Inserem-se ainda neste conjunto o Código de Pesca, de 1938, e o Código de Minas, que foi instituído em 1940, passando a ter nova redação normatizadora da atividade minerária em 1967 (Decreto-lei nº 227). A questão ambiental era, portanto, tematizada por setores de exploração econômica de recursos naturais. Embora, por vezes, pudesse envolver normas de proteção dos recursos naturais, o seu objetivo voltava-se, prioritariamente, para o fomento e a normatização de sua exploração.⁷⁴

Adiante, em 1967, foi criado o Conselho Nacional de Controle da Poluição Ambiental, vinculado ao Ministério da Saúde.⁷⁵

Vinculado ao Ministério do Interior, instituiu-se, em setembro de 1967, o Conselho Nacional de Saneamento Básico, com a finalidade de exercer as atividades de planejamento, coordenação e controle da Política Nacional de Saneamento, abrangendo, além do abastecimento de água, sua fluoretação e destinação de dejetos, esgotos pluviais e drenagem, o controle da poluição ambiental [...].⁷⁶

A Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, instituiu o novo Código Florestal.⁷⁷ “Nesse momento, foi criado o conceito de áreas de preservação permanente [...]”.⁷⁸ E “em nível federal, o Instituto Brasileiro do Desenvolvimento Florestal (IBDF), foi criado pelo Decreto-lei nº 285, de 28 de fevereiro de 1967.”⁷⁹ Já

⁷³ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 45-46.

⁷⁴ *Ibid.*, p. 46.

⁷⁵ *Ibid.*, p. 46.

⁷⁶ *Ibid.*, p. 46.

⁷⁷ *Ibid.*, p. 46.

⁷⁸ *Ibid.*, p. 47.

⁷⁹ *Ibid.*, p. 47.

em 1975, foi editado o Decreto-lei nº 1413, que dispunha sobre o controle da poluição do meio ambiente provocada por atividades industriais. [...] Seguiu-se a ele o Decreto nº 7389, de 3 de outubro de 1975, que dispunha sobre medidas de prevenção e controle da poluição industrial [...].⁸⁰

Até aqui, “consolida-se uma visão excludente entre o desenvolvimento econômico e a proteção da natureza, através dos apelos à soberania nacional e à vocação de potência econômica e militar na América do Sul.”⁸¹ O que se desenha, portanto, é um Brasil que vai se aproximando do ambiental sem abandonar a lógica do desenvolvimento. Águas, matas, solos, educação... aparecem, ao longo do século XX, quase sempre inscritos em uma lógica de aproveitamento, controle e expansão econômica. Deve-se reconhecer, assim, que o natural é continuamente atravessado por interesses produtivos, elites regionais, projetos de modernização e disputas federativas. Minas Gerais participa desse movimento em trama própria: terra de águas, matas, lavouras e administrações que, pouco a pouco, vão fazendo do ambiental um problema público sem desfazer a matriz antrópica que o antecede. Por isso, antes de avançar para as leis mineiras, é necessário nomear a estrutura política⁸² que sustentou essas lógicas.

Antes da Ditadura Militar brasileira, instaurada em 1964 e encerrada em 1985, e abrangendo os primeiros anos desse regime, observa-se a organização política de Minas Gerais entre 1951 e 1966, composta por quatro governadores: os três (3) primeiros representantes do PSD (Partido Social Democrático, de 1945) e, posteriormente, a União Democrática Nacional (UDN), de 1961 a 1966.

Inicialmente,

durante o governo de Eurico Gaspar Dutra (1946-1950), houve predominância dos ideais liberais, com a abertura das fronteiras para importações. Como consequências diretas, houve incremento na impressão de papel-moeda levando à inflação. O aumento nas taxas inflacionárias, por sua vez, acarretou acirramento das tensões políticas com atuação dos movimentos populares.⁸³

Logo em seguida,

⁸⁰ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 49.

⁸¹ *Ibid.*, p. 50.

⁸² No Anexo A, apresentam-se três fluxogramas elaborados com o propósito de conferir forma visual à estrutura política de todo o período estudado.

⁸³ ROSA, Isabela Cristina. **Osny Duarte Pereira:** o nacional-desenvolvimentismo e a conservação das florestas. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. p. 97-98.

com o retorno de Vargas, a industrialização acelerada voltou a ser considerada condição para o progresso social, ancorada pelo discurso nacionalista. A principal estratégia era tornar a empresa pública o núcleo definitivo dos investimentos industriais, estimulando o capital privado nacional. As tensões entre grupos liberais, defensores do capital estrangeiro, e grupos nacionalistas, defensores de um projeto de industrialização pautada no capital nacional, se intensificaram, levando ao suicídio de Getúlio Vargas em 1954.⁸⁴

Já com Juscelino Kubitschek na Presidência da República, entre 1956 e 1961, “o Brasil adotou um novo padrão de acumulação que se distanciou do anterior – o da industrialização restringida – sobretudo no tocante às alternativas de financiamento.”⁸⁵ Antes, no governo de Minas, “a base de sua administração seria o binômio energia e transporte. Tinha como meta prioritária retirar o estado de Minas da posição de estado agropastoril e lançá-lo na fase da industrialização.”⁸⁶

Clóvis Salgado (1955-1956), por sua vez, no exercício do governo, “deu atenção especial à educação e à saúde, promovendo a criação do Departamento de Saúde Pública e do Departamento Social do Menor.”⁸⁷ As prioridades eram voltadas às áreas sociais, sem que se observe, nesse período, uma atenção específica à temática ambiental.

Seguindo com José Bias Fortes,

Como Governador, adotou orientações políticas que eram um misto de desenvolvimentismo e de conservadorismo. Por um lado, estimulou a modernização da agricultura, a expansão do crédito rural, a diversificação industrial. Por outro, adotou medidas visando a chegar ao equilíbrio orçamentário, o que significava redução nos gastos públicos em geral. Mas Bias Fortes já se imbuía também da mentalidade, cada vez mais difundida entre os governantes brasileiros, de que a obra administrativa só poderia produzir resultados positivos duradouros se fosse planejada. Por isso, acabou implantando, em junho de 1958, o Conselho Estadual de Economia e Administração, com a finalidade de assessorar diretamente o Poder Executivo em questões de alocação de recursos, prioridades de investimentos e propostas de projetos de leis a serem encaminhados ao Legislativo.⁸⁸

⁸⁴ ROSA, Isabela Cristina. **Osny Duarte Pereira: o nacional-desenvolvimentismo e a conservação das florestas**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019. p. 98.

⁸⁵ *Ibid.*, p. 98.

⁸⁶ JUSCELINO KUBITSCHKE. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. FGV CPDOC. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/biografias/juscelino-kubitschek>. Acesso em: 15 fev. 2025.

⁸⁷ CLÓVIS SALGADO. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. FGV CPDOC. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/brasil/dhbb/Clovis%20Salgado.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

⁸⁸ MONTEIRO, Norma de Góis. **Dicionário biográfico de Minas Gerais – período republicano (1889-1991)**. Volume 1. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128>. Acesso em: 10 mai. 2025. p. 262.

Sem evidentes alterações desde JK, concluindo o período com o sucessor, José Magalhães Pinto (1961-1966), este “como governador, busca aumentar a eficiência dos órgãos governamentais a partir de um rigoroso planejamento para aplicar os recursos.”⁸⁹

Magalhães buscou modernizar a agricultura e a siderurgia, tão visadas em governos anteriores. O campo, através da criação da Eletrificação Rural de Minas Gerais S. A. (ERMIG) e da ampliação do crédito para os produtores rurais, foi o primeiro a sentir as medidas do governador.⁹⁰

Esther Costa registra, em sua tese, a expressão “o minério é mineiro”⁹¹, discurso que ela afirma ser proferido pelo governador, expressão do discurso político-econômico então vigente. É o natural para ser explorado! Como apontado na introdução, por organização da ALMG, as leis de Mineração estão indexadas separadamente das de Meio Ambiente. E não é mera analogia assimilar esse discurso à ideia de condicionar o natural à exploração. Quando se afirma a “[...] atuação sobre os pontos de estrangulamento da economia rural, especialmente com relação ao crédito, assistência técnica e mudança de mentalidade; amparo efetivo à implantação de novas indústrias, mediante facilidades de crédito, vantagens fiscais e apoio tecnológico,”⁹² evidencia-se que o planejamento do governador se concebe na frouxidão permissiva do que se fizer necessário para continuar a desenvolver a economia mineira. Do planejamento à prática:

Enfatizou a necessidade de reformulação da política mineral brasileira, que não canalizava para Minas os recursos provenientes da exploração das reservas estaduais. Propunha uma nova legislação que assegurasse ao Governo mineiro o controle acionário da Companhia Vale do Rio Doce e lhe permitisse a aquisição das ações pertencentes a órgãos federais na Acesita e Usiminas. Além do mais, pregava como essencial ao desenvolvimento mineiro a implantação de um oleoduto e de uma refinaria de petróleo, projetos já estudados por Governos anteriores. Promoveu a expansão e a diversificação da capacidade produtora da Usiminas com a construção da Usina Intendente Câmara, em Ipatinga.⁹³

⁸⁹ COSTA, Esther Itaborahy. De bancário a candidato à presidência: a trajetória de José de Magalhães Pinto. 2021. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021. p. 107.

⁹⁰ *Ibid.*, p. 109.

⁹¹ *Ibid.*, p. 112.

⁹² MONTEIRO, Norma de Góis. **Dicionário biográfico de Minas Gerais** – período republicano (1889-1991). Volume 2. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128>. Acesso em: 10 mai. 2025. p. 547.

⁹³ MONTEIRO, Norma de Góis. **Dicionário biográfico de Minas Gerais** – período republicano (1889-1991). Volume 2. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128>. Acesso em: 10 mai. 2025. p. 548.

Conforme a bibliografia analisada vai tecendo os contornos políticos do período, percebe-se que não se trata de esquecimento de uma palavra ou de uma referência alusiva ao ambiental. De fato, não há, nesse contexto, indicativos diretos nem mesmo tácitos de preocupação ambiental por parte dos governadores. E no contexto da Ditadura Militar se manterá assim. “A política ambiental implementada pelos militares não teve como foco a preservação, e sim a aceleração do crescimento econômico. Para os militares a Amazônia era considerada um campo fértil para projetos de exploração econômica.”⁹⁴

No período ditatorial no Brasil⁹⁵, excetuando Israel Pinheiro⁹⁶, eleito a partir da filiação ao Partido Social Democrático (PSD, 1945), cinco (5) governadores do Estado pertenciam à Aliança Renovadora Nacional (ARENA). O ciclo se encerra com Hélio Garcia, filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB). Para John R. McNeill, “aquilo que o governo militar não foi capaz de fazer de maneira organizada e planejada, os brasileiros, respondendo aos incentivos do mercado, estão fazendo de forma caótica.”⁹⁷

Moreno e Oliveira destacam nesse período a Lei 4.771/65 e a Lei 5.197/67.⁹⁸ No período ditatorial “foram priorizados o amplo acesso à educação, à saúde e ao saneamento básico, a guinada no desenvolvimento científico e tecnológico e a modernização da agricultura e da indústria.”⁹⁹ Estocolmo acontece concomitantemente ao que atravessa o Brasil.

⁹⁴ FERRAZ, Ivan Lopes Bezerra. **Militares, diplomatas e ambientalistas: do pensamento ecológico-ambiental à construção da política externa ambiental brasileira, 1972-1985.** 2025. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) – Universidade de São Paulo. p. 34.

⁹⁵ Importante demarcar que a “contemporary Brazilian democracy since 1985 has been, and continues to be, profoundly shaped by legacies of military rule.” POWER, Timothy J. The Brazilian Military Regime of 1964-1985: Legacies for Contemporary Democracy. **Iberoamericana**. v. 16, n. 62. Disponível em: <https://journals.iai.spk-berlin.de/index.php/iberoamericana/article/view/2251>. Acesso em: 11 mai. 2025. p. 14.

⁹⁶ Durante seu governo, foi criada a Fundação João Pinheiro. Para aprofundamento, ver Fundação João Pinheiro: 50 anos de história e memória – trajetórias de trabalho, projetos e contribuições para o desenvolvimento de Minas Gerais (2022), organizado por Aparecida Maciel da Silva Shikida, especialmente a partir da página 72. SHIKIDA, Aparecida Maciel da Silva et al. **Fundação João Pinheiro: 50 anos de história e memória: trajetórias de trabalho, projetos e contribuições para o desenvolvimento de Minas Gerais.** 2022.

⁹⁷ “But what the military government has been unable to do in an organized and planned way, Brazilians, responding to market incentives, are doing in a chaotic way.” MCNEILL, John R. Agriculture, Forests, and Ecological History: Brazil, 1500-1984. **Environmental Review**: v. 10, n. 2, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3984562>. Acesso em: 05 jan. 2025. Tradução própria. p. 128.

⁹⁸ MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 11 mai. 2025. p. 55.

⁹⁹ MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 11 mai. 2025. p. 57.

A imagem [que os participantes da Conferência tinham] estava atrelada ao regime civil-militar que primava pelo crescimento econômico, sem pretensão de controlar o crescimento demográfico e com péssimos records em direitos humanos e em proteção do meio ambiente, além das marcantes tendências nacionalistas e das ambições no que tange ao domínio de tecnologia nuclear.¹⁰⁰

O que antes se orientava predominantemente pelos sentidos do desenvolvimentismo, nesse período metamorfoseia-se ao incorporar a lógica da obsessão e da opressão militar.

O período da ditadura civil-militar edificou o nacional-desenvolvimentismo com vários planos de governo. Frente à agenda ambiental internacional, delineada na Conferência da Biosfera (1968) e iniciada a partir da precursora Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente Humano (1972), o Estado brasileiro, apesar de reconhecer a necessidade de intervenção na crise ambiental, defendeu o direito ao desenvolvimento econômico dos países em desenvolvimento e subdesenvolvidos. Outrossim, naquela época, a imagem do país no exterior refletiu, além dos conhecidos crimes contra os direitos humanos, o descaso governamental com a questão ambiental, transparecida pela desflorestação e extrativismo em larga escala e, mais precisamente, pela inundação marginal para o enchimento do reservatório da Itaipu Binacional.¹⁰¹

Para Moreno e Oliveira¹⁰², no âmbito dos governos militares da segunda metade da década de 1970 e do início dos anos 1980, a incorporação da temática ambiental ao planejamento estatal ocorreu de modo progressivo, porém subordinado ao projeto desenvolvimentista. Reconhecem-se – em especial, nos Processos Legislativos – os efeitos da industrialização acelerada, como a poluição urbana e industrial, a devastação florestal e o uso intensivo dos recursos naturais, mas tais problemas são tratados como externalidades a serem administradas tecnicamente, e não como limites estruturais ao crescimento econômico. A ideiação de proteção do meio ambiente passa a ser concebida como parte do próprio desenvolvimento, articulada à expansão da infraestrutura, à segurança nacional e à integração territorial, mantendo-se ampla flexibilidade normativa¹⁰³ sob o argumento das especificidades

¹⁰⁰ *Ibid.*, p. 59.

¹⁰¹ *Ibid.*, p. 68.

¹⁰² MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 11 mai. 2025.

¹⁰³ Ler página 35, parágrafo 1; FERRAZ, Ivan Lopes Bezerra. **Militares, diplomatas e ambientalistas: do pensamento ecológico-ambiental à construção da política externa ambiental brasileira, 1972-1985**. 2025. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo.

dos países em desenvolvimento e deslocando-se para as nações industrializadas a maior responsabilidade histórica pela degradação ambiental.

Ao longo do período seguinte, observa-se uma ampliação discursiva e institucional da agenda ambiental, agora integrada de forma mais explícita aos instrumentos de planejamento estatal, segundo Moreno e Oliveira¹⁰⁴. O meio ambiente passa a figurar como eixo específico das políticas públicas, associado à preservação dos recursos naturais, ao controle da poluição e à valorização do patrimônio cultural, sempre sob a lógica da compatibilização com o crescimento econômico. Intensifica-se a criação de unidades de conservação e o fortalecimento de órgãos ambientais, frequentemente orientados por critérios técnico-científicos enviesados pelo desenvolvimento e influenciados por pressões internacionais e por organismos multilaterais.

Sem romper com a matriz antrópica predominante até aqui, a ditadura não abandona a lógica desenvolvimentista; antes, aquilo que, nos períodos republicanos, tem-se denominado frouxidão assume a forma de um redizer ou de um palavrear¹⁰⁵ diferente, agora atravessado por planejamento estatal, segurança nacional, integração territorial e crescimento econômico. Com o fim da ditadura militar e o restabelecimento da república, quatro (4) foram os governadores mineiros até o final do século XX, vinculados, respectivamente, às seguintes siglas: PMDB, PRS/PTB – Partido das Reformas Sociais / Partido Trabalhista Brasileiro – e PSDB – Partido da Social-Democracia Brasileira.

Já no encaminhamento final deste capítulo, impõe-se tratar do contexto da redemocratização do Brasil, tempo da reorganização das instituições e da reconfiguração das agendas políticas e sociais, entre as quais a ambiental, foco deste.¹⁰⁶ Moreno, em outra produção, coloca que

anteriormente, o Governo Federal era orientado pelo nacional-desenvolvimentismo, o qual priorizava o crescimento econômico a partir da industrialização e de obras de infraestrutura. Fenômenos observados no

¹⁰⁴ MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 11 mai. 2025.

¹⁰⁵ “Os militares reescreveram os códigos florestal, de caça e de mineração e entre 1965 e 1969 uma sequência de leis foi aprovada, o que levou à elaboração da Política Nacional de Saneamento.” FERRAZ, Ivan Lopes Bezerra. **Militares, diplomatas e ambientalistas: do pensamento ecológico-ambiental à construção da política externa ambiental brasileira, 1972-1985**. 2025. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025. p. 37.

¹⁰⁶ Cabe registrar que, de forma concomitante aos processos de renovação da estrutura social, o campo acadêmico-intelectual acumulou nesse período produções que constituem a historiografia ambiental brasileira. Ler SILVEIRA, Jéssica Garcia da. **Políticas ambientais na Nova República: uma história sobre as negociações para a construção do Ministério do Meio Ambiente no Brasil (1988-1994)**. 2024. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

entorno da Rio-92 fomentaram políticas públicas ambientais nas três esferas da Federação e foram *conditio sine qua non* para a mudança na inserção do Estado brasileiro na seara ambiental internacional. Contudo, ao fim da terceira década pós-Rio-92, houve enfraquecimento destas políticas públicas e mudanças no posicionamento da diplomacia brasileira.¹⁰⁷

Na transição entre ditadura e república,

principalmente após o Relatório Brundtland e a posterior positivação do princípio do desenvolvimento sustentável no arcabouço jurídico nacional, através da Lei nº 6.938/81, todas as diretrizes para formulação de políticas públicas, de um modo geral, passaram a ser crivadas por esta ótica ambientalista [...].¹⁰⁸

A porção sudeste com toda a obstinação progressista

dava saltos enormes na industrialização de bens de consumo, sob um custo elevadíssimo ao meio ambiente, como a quase total destruição da mata atlântica e seus ecossistemas; a morte de bacias aquáticas próximas aos grandes centros urbanos (como o Tietê, em São Paulo); a intensificação da poluição sanitária decorrente da explosão do movimento de urbanização (êxodo rural); etc. Não obstante, há de se mencionar que, desde as primeiras décadas do século XX, o país já vinha promulgando leis esparsas como os já citados Código Florestal, Código de Águas, de Minas, entre outros; mas, sem exceção, todos relegados, na prática, a segundo plano de importância, um claro sinal de que o Poder Público sempre priorizou o capital e a economia em detrimento da proteção ambiental.¹⁰⁹

E ao tratar especificamente de Minas Gerais, Silva cita em seu artigo uma declaração do então governador Newton Cardoso (1987-1991), em que ele afirmava que acabaria com a poluição na cidade mineira de Contagem, integrante da região metropolitana, sob pena de renunciar ao cargo de governador caso isso não ocorresse.¹¹⁰ Já na administração de Hélio Garcia, destaca-se que

[...] através de seu Secretário de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, Octávio Elísio Alves de Brito, dispôs-se a implementar a proposta de

¹⁰⁷ MORENO, Derliz Hong Hung. Desdobramentos da Inserção do Brasil Redemocratizado na Agenda Ambiental Internacional. **Unila**, 2021. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/items/f674d268-3046-4c63-a9a4-9d2e70f39c4d>. Acesso em: 9 mai. 2024. p. 2.

¹⁰⁸ SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 13 mai. 2025. p. 14.

¹⁰⁹ *Ibid.*, p. 13.

¹¹⁰ SILVA, Renata Cristina. Equilíbrio, ação e oração: A luta dos moradores de Contagem (MG) contra a poluição do ar. **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 223–254, 2020. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/19625>. Acesso em: 13 mai. 2025. p. 236.

integração dos órgãos responsáveis por ações executivas ambientalistas, já incluindo a ideia de criação de uma Secretaria de Meio Ambiente.¹¹¹

Em seu primeiro governo, ao tentar realizar uma reforma administrativa, houve um embate entre a Fundação Centro Tecnológico de Minas Gerais e a Superintendência de Meio Ambiente (SECT/COPAM). Já não se trata propriamente de um embate institucional, mas da configuração de uma crise: “a crise no sistema estadual de meio ambiente, decorrente dos conflitos e divergências de seu corpo técnico, passa a receber críticas e denúncias, especialmente das ONGs ambientalistas.”¹¹² O executivo ficou inerte.

A crise no sistema de gestão ambiental expressava-se também pela irregularidade das reuniões das câmaras e do Plenário do COPAM. Esse fato é destacado pela Associação Mineira de Defesa do Ambiente (AMDA), em carta aberta, de março de 1985, dirigida ao presidente eleito, Tancredo Neves, na qual justificava a sua decisão de se desligar da Comissão de Política Ambiental [...].¹¹³

No governo que se segue, de Eduardo Azeredo (1995-1999), “através do projeto de Lei nº 285/95, de sua autoria, propôs a criação da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. O projeto original previa apenas a integração da FEAM e do IEF, mas optou-se por incluir também o DRH [...].”¹¹⁴

Na ALMG, o projeto foi posto

em regime de urgência, de acordo com solicitação governamental, por aproximadamente seis meses, tendo sido aprovado no mês de setembro, sem a inclusão do DRH. A Assembleia Legislativa, através do Plenário e da Comissão de Meio Ambiente, constituiu, neste momento, o espaço privilegiado do encaminhamento das discussões relacionadas ao tema. Observou-se, segundo depoimentos dos vários atores que participaram desse processo e das atas de reunião da Comissão de Meio Ambiente, uma verdadeira luta política, envolvendo diversos segmentos de poder do Estado, dentre os quais: os ambientalistas, a bancada ruralista, os empresários, representados pelo Conselho dos Empresários para o Meio Ambiente da FIEMG, e os setores ligados à produção e distribuição de energia hidrelétrica, especialmente a CEMIG. O bloco parlamentar ligado aos interesses agrícolas, vinculado às entidades patronais da área - FAEMG - e a

¹¹¹ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 136.

¹¹² *Ibid.*, p. 111.

¹¹³ *Ibid.*, p. 111.

¹¹⁴ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 136.

própria Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, mobilizou-se contrariamente à transferência do IEF para a SEMAD. De acordo com esse ponto de vista, o IEF constituía um órgão fundamental para os interesses do setor agropecuário [...].¹¹⁵

As discussões concluíram do seguinte modo:

A não-inclusão do DRH quando da aprovação da lei de criação da SEMAD (Lei nº 11 903, de 6 de setembro de 1995) resultou das articulações de interesses políticos e econômicos envolvidos com a principal atribuição do órgão - outorga de uso da água -, e que se relaciona essencialmente com a produção de energia elétrica e, por consequência, com o volume de empreendimentos econômicos no Estado. Neste sentido, o DRH, como uma autarquia influenciada pela política energética da CEMIG, foi pressionado pelos interesses predominantes deste órgão.¹¹⁶

Assim, a redemocratização¹¹⁷ não elimina a matriz antrópica que vinha organizando a relação entre Estado, economia e natureza; antes, a reinscreve em novas disputas institucionais, agora atravessadas pelo vocabulário da sustentabilidade, da gestão ambiental e da participação social. Em Minas Gerais, a crise do sistema estadual de meio ambiente, as tensões entre órgãos técnicos, ONGs, ruralistas, empresários, CEMIG e setores ligados à água e à energia revelam que o ambiental se tornou campo legítimo de debate público, mas não necessariamente eixo soberano de decisão. A criação da SEMAD e a exclusão inicial do DRH demonstram justamente esse limite: o meio ambiente avança como estrutura administrativa, mas esbarra nos interesses econômicos que seguem organizando o uso do natural.

No tecido que vai sendo costurado, torna-se prudente afirmar que a incorporação da temática ambiental no Brasil e, de modo particular, em Minas Gerais, ocorre de forma tensionada, gradual e profundamente condicionada pelas disputas políticas, econômicas e institucionais que atravessam a segunda metade do século XX. As terras mineiras, nesse contexto, foram palco de sucessivas tentativas de reorganização institucional do sistema ambiental, não raramente marcadas por conflitos entre órgãos técnicos, pressões setoriais e atuação crítica de movimentos ambientalistas. Desse modo, o final do século XX mineiro não representa ruptura plena com a lógica desenvolvimentista anterior, mas uma reacomodação de

¹¹⁵ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 136.

¹¹⁶ *Ibid.*, p. 138.

¹¹⁷ Itamar Franco, enquanto governador, poderá ser abstraído nas devidas considerações desenvolvidas a partir das leis, bem como os outros governadores. Relevante citar que, além dos governadores nos três fluxogramas, que figuram como responsáveis pela sanção das leis, Agostinho Guedes Patrus, Anderson Aduato de Oliveira, Kemil Said Kumaira e Romeu Queiroz assinaram os atos na condição de presidentes da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

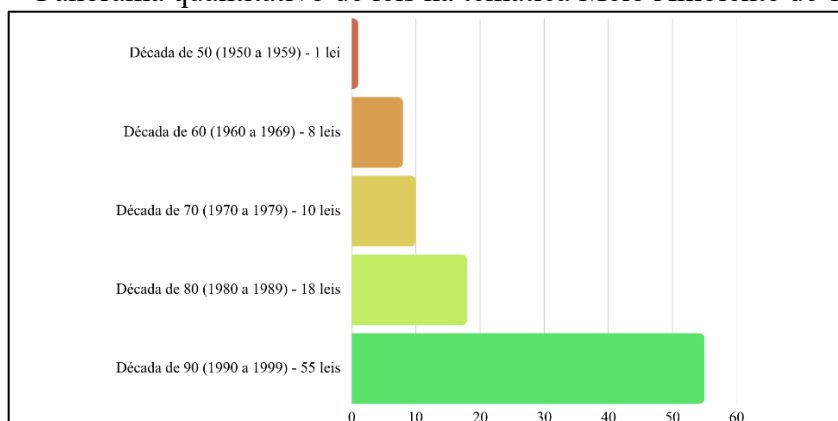
forças: a natureza passa a ser mais nomeada, mais institucionalizada e mais disputada, sem deixar de ser governada por racionalidades predominantemente humanas.

Isto posto, o próximo subcapítulo confere lugar privilegiado à Constituição do Estado de Minas Gerais e à organização institucional da Assembleia Legislativa. Após os contornos políticos delineados a partir da atuação dos agentes do Executivo, isto é, do nível particular representado pelos governadores, passa-se à Carta Constitucional e aos regimentos internos que orientam e estruturam a administração estadual em nível mais amplo. Trata-se de observar como Minas Gerais, terra de rios, matas, lavouras, minérios e administrações, inscreveu ou silenciou o ambiental em suas próprias formas normativas de organização pública.

1.4 Minas Gerais – ou *Minas dos rios, matas e administrações*

Antes propriamente de iniciar o último item do Capítulo 1, a figura na sequência cumpre papel importante. Após os parágrafos que tratam dos agentes políticos, tanto no âmbito estadual tanto, de forma mais breve, no nacional, avança-se para os trechos seguintes com uma noção prévia do quantitativo e da predominância temporal das leis criadas na temática do Meio Ambiente em Minas Gerais. Esse elemento gráfico visual contribui para que a compreensão dos contornos políticos de Minas Gerais se apresente de modo mais articulado à proposta desta pesquisa-labuta, permitindo relacionar contexto, tempo e produção legislativa. O gráfico mostra a relação entre as décadas e o número de leis da temática ambiental em cada uma delas.

Tabela 5 – Panorama quantitativo de leis na temática Meio Ambiente de 1954-1999



Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Contudo, a baixa incidência legislativa nas primeiras décadas não significa ausência de sentidos de natureza. Antes de o Meio Ambiente aparecer como categoria mais explícita e recorrente, o território mineiro já era juridicamente pensado a partir de outros vocabulários: reflorestamento, ocupação, cultivo... Por isso, a análise recua à Constituição do Estado de Minas Gerais de 1947, não para deslocar o foco do ambiental, mas para compreender o solo jurídico-político no qual o natural foi inicialmente inscrito como suporte produtivo e como matéria de ordenamento estatal.

“Art. 119 - O Estado estabelecerá planos de aproveitamento das terras públicas, loteando-as e colonizando-as ou cedendo-as ou vendendo-as, a quem outras não tiver para cultivar.”¹¹⁸ O artigo acima integra a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1947. Embora, no período de vigência dessa Constituição, sejam contabilizadas apenas quatro leis diretamente indexadas à temática ambiental, o texto desse dispositivo revela-se particularmente significativo para a compreensão dos contornos políticos que orientavam a relação entre estado, território e natureza naquele momento histórico. Termos nas leis como aproveitamento, loteamento, colonização, cessão e venda, todos subordinados à finalidade de cultivar, expressam de forma incipiente uma concepção de natureza entendida primordialmente como suporte produtivo, passível de ordenamento, fracionamento e exploração. Trata-se de marcas características do projeto desenvolvimentista da época, que vai se delineando.

A saber, a Constituição do Estado de Minas Gerais de 1947 não se refere explicitamente ao meio ambiente; tal referência somente aparecerá de forma específica no artigo 10 da Constituição Estadual promulgada em 21 de setembro de 1989. O texto

¹¹⁸ MINAS GERAIS. **Constituição do Estado, de 14 de julho de 1947**. Belo Horizonte, MG: ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/CON/1947/1947/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

constitucional da primeira metade do século XX singulariza, assim, o tom ambiental então adotado no Legislativo mineiro – isto é, o meio ambiente não figura como uma preocupação autônoma naquele momento. O território e seus elementos naturais são mobilizados primordialmente como instrumentos de progresso econômico, de ocupação populacional e de expansão produtiva, demarcando uma concepção de natureza subordinada aos projetos desenvolvimentistas e às estratégias estatais de ordenamento do espaço.

Saindo do texto constitucional e passando aos regimentos da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, observa-se quadro semelhante. Até 20 de novembro de 1971, a ALMG era regida pela Resolução nº 28, de 10 de outubro de 1951, correspondente ao seu Regimento Interno. Ao longo de seus 259 artigos, não há qualquer referência à natureza ou ao meio ambiente. O ponto que mais se aproxima dessa temática encontra-se no inciso IV do artigo 30, que organiza o funcionamento das comissões e menciona a Comissão de Agricultura, destinada igualmente a atender aos interesses da indústria e do comércio.

No que se refere à organização interna da ALMG, a Resolução nº 996, de 19 de novembro de 1971, apresenta apenas mudanças pontuais em relação ao regimento de 1951. Entre elas, destacam-se as previsões do artigo 85, inciso I, que institui a Comissão de Agropecuária e Política Rural, bem como do inciso XIII, que prevê a Comissão de Siderurgia e Mineração. Ainda assim, não há qualquer menção à natureza ou ao meio ambiente, repetindo-se, ao longo de mais de 35 anos de atividade legislativa desde outubro de 1951, a ausência de uma estrutura institucional específica voltada à temática ambiental.

Nesse ponto, cabe retomar considerações apresentadas em parágrafos anteriores acerca do impacto de ações internacionais nas particularidades locais, neste caso, no Estado de Minas Gerais. Ao tratar da Conferência de Estocolmo, estabelece-se uma demarcação que, até então, não se fazia presente de forma direta no âmbito estadual.

Não se trata, evidentemente, de estabelecer uma causalidade direta e única entre a emergência de ações e acordos internacionais, de um lado, e a mobilização de atores e criação de instituições estaduais, de outro. Argumenta-se, aqui, que, da mesma forma que as questões ambientais têm um caráter global, os atores e as instituições locais são parte de um amplo movimento internacional.¹¹⁹

Assim,

¹¹⁹ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 36.

em 1973, na esteira dos debates que ocorriam a partir da Conferência de Estocolmo, organiza-se o Centro para a Conservação da Natureza (CCN), orientado para a denúncia, conscientização e defesa do meio ambiente. Originando-se dos quadros da Universidade Federal de Minas Gerais, o CCN desempenhará papel significativo em momentos diferentes de constituição da estrutura institucional para atuação na área.¹²⁰

Ao circunscrever a realidade mineira,

as denúncias de poluição e degradação ambiental tiveram um espaço importante de ressonância na Assembleia Legislativa estadual, onde, além da organização das comissões parlamentares de inquérito, verificaram-se discussões sobre o acelerado processo de desmatamento em curso e sobre o problema da contaminação dos recursos hídricos provocada pela mineração e pelo lançamento de resíduos industriais (rios Jequitinhonha e São Francisco). Nesse sentido, merece destaque o projeto de lei encaminhado pela Assembleia Legislativa, no início do ano de 1974, recomendando ao Executivo a criação do Conselho Estadual de Defesa do Meio Ambiente. Trata-se, portanto, da primeira iniciativa de criação de um conselho estadual orientado para a formulação de políticas na área do meio ambiente.¹²¹

Um ano depois, em 1975, uma estrutura externa à Assembleia Legislativa de Minas Gerais passa a tratar o meio ambiente de forma mais sistematizada e institucionalizada.

A organização de uma estrutura técnico-científica voltada para os problemas do meio ambiente no Estado de Minas Gerais tem origem na Fundação João Pinheiro (FJP), com a criação, em 1975, da Diretoria de Tecnologia e Meio Ambiente (DTMA), cuja principal atribuição era coordenar a formulação de programas estaduais de pesquisa tecnológica e de proteção ao meio ambiente.¹²²

Nesse cenário, agora se acrescenta a Universidade Federal de Minas Gerais.

Em maio de 1975, realizou-se, por iniciativa da Assembleia Legislativa e da Universidade Federal de Minas Gerais, o Ciclo de Estudos sobre Problemas de Preservação e Melhoria do Meio Ambiente. Além da relevância temática do evento para o processo de constituição do sistema estadual de gestão ambiental, vale ressaltar o interesse despertado, contando com a participação de cerca de duas mil pessoas, em sua maioria estudantes universitários. Os temas abordados pelo seminário [logo apresentados na Tabela 6] retratavam

¹²⁰ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 64.

¹²¹ *Ibid.*, p. 66.

¹²² *Ibid.*, p. 59.

as questões centrais que conduziam, no Estado, à discussão da problemática ambientalista em meados da década de setenta.¹²³

A tabela a seguir exemplifica esse tom. Mais do que listar os temas do Ciclo, ela permite perceber por onde o ambiental entrava no debate mineiro de 1975. O meio ambiente, portanto, começava a ganhar visibilidade acadêmica, mas ainda muito ligado aos efeitos da industrialização e à capacidade do poder público de administrá-los.

Tabela 6 – Temas do Ciclo de Estudos sobre Problemas de Preservação e Melhoria do Meio Ambiente

As Experiências do Saneamento Básico em Zonas Industriais

Ciclos de desenvolvimento da economia mineira e a consequente devastação dos recursos naturais

Descrever a estrutura e os planos que estavam sendo elaborados para organizar um aparato institucional na área de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.¹²⁴

Fica evidente, portanto, que a problemática ambiental, tal como formulada no Ciclo de Estudos de 1975, não se constituía ainda como um campo autônomo de reflexão ecológica. Os temas apresentados articulam meio ambiente, desenvolvimento econômico e organização institucional, revelando preocupações centradas no saneamento básico em zonas industriais, nos ciclos de desenvolvimento da economia mineira e na consequente devastação dos recursos naturais. Observa-se, ainda, a centralidade da discussão sobre a estruturação de planos e de um aparato institucional voltado à Ciência, à Tecnologia e ao Meio Ambiente. Desse modo, o debate ambiental que se desenha nesse momento aparece fortemente vinculado à gestão dos efeitos do desenvolvimento e à necessidade de organização administrativa do Estado, mais do que à preservação da natureza em si.

Ainda nos contornos característicos dessa década,

Outros fatos marcantes que ocorreram neste período e que demonstram o interesse despertado pelo tema foram: a XXVII Reunião da SBPC, em Belo

¹²³ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 66.

¹²⁴ A tabela foi criada com base em informações não tabeladas a partir das páginas 66 e 67. **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 66-67.

Horizonte, em julho de 1975, tendo como tema a conservação da natureza; a instituição de uma comissão especial para fazer um levantamento do problema da poluição ambiental na RMBH, em julho de 1975; e o 1º Encontro Nacional de Limnologia, Piscicultura e Pesca Continental, realizado pela DTMA e pelo Centro de Recursos Naturais da Fundação João Pinheiro, em setembro de 1975.¹²⁵

Em meio a todas essas modificações, o contexto público vai-se afirmando como o elemento que singulariza as concepções iniciais.

A imprensa representou um canal importante de divulgação das ideias conservacionistas, através de denúncias, campanhas conscientizadoras e publicação de manifestos ecológicos. Outros espaços também utilizados pelo grupo foram as reuniões no auditório da Faculdade de Medicina de Belo Horizonte, que, de acordo com Werneck, contavam com numerosa audiência, e ainda as jornadas ecológicas pelo interior do Estado.¹²⁶

O que pode, à primeira vista, parecer deslocado do contexto – como a presença da imprensa nos processos legislativos – não o é. A justificativa da Lei nº 2.606, de 1962, que cria o Instituto Estadual de Florestas, menciona explicitamente, em seu processo legislativo, uma reportagem jornalística que tratava da degradação ambiental em todo o Estado.

As reportagens do Cruzeiro de responsabilidade dos jornalistas José Franco e José Nicolau e o editorial ‘a devastação da edição do Estado de Minas’ de hoje, que junto a presente justificativa como elementos informativos, configuram, nitidamente a extrema gravidade desse grave problema em nosso Estado.¹²⁷

Desse modo, a temática ambiental não circulava apenas no interior do Estado ou de seus órgãos técnicos. Ela atravessava também a vida social, a universidade, a imprensa e os espaços públicos de debate, constituindo uma rede ainda dispersa, mas crescente, de sensibilização e denúncia. Reuniões acadêmicas, jornadas ecológicas, reportagens, campanhas e manifestos passaram a compor um campo de ressonância no qual o ambiental ganhava linguagem, visibilidade e pressão pública. Por isso, quando tais elementos aparecem nos processos legislativos, não se trata de dado lateral: eles revelam que as leis também eram atravessadas por vozes, imagens e inquietações.

¹²⁵ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 67.

¹²⁶ *Ibid.*, p. 65.

¹²⁷ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2606, fl. 015, 1962.

Essa circulação pública do ambiental ocorria em meio às metamorfoses do próprio Estado, justamente quando Minas Gerais reorganizava sua economia e ampliava os efeitos de sua industrialização sobre o território.

o Estado havia evoluído, na década de setenta¹²⁸, em direção a significativas mudanças em sua estrutura produtiva. De uma estrutura fortemente extrativa, fundamentada na grande disponibilidade de recursos naturais, que ensejou atividades como a agropecuária, a exploração minerária e a siderurgia, bem como uma dispersa e pouco expressiva indústria nos setores tradicionais, especialmente a indústria alimentícia (laticínios e açúcar), a economia mineira voltou-se para a expansão e diversificação de seu parque industrial. Esse período marca, efetivamente, uma fase de grande dinamismo da economia estadual. Associada a uma expansão da atividade mineradora, verifica-se o aumento de participação da indústria de bens intermediários - papel e celulose, química e derivados de petróleo, borracha, minerais não-metálicos e metalurgia.¹²⁹

A saber, essa evolução ocorre em meio a

[...] características fortemente poluidoras dos segmentos industriais em expansão levaram à degradação do quadro ambiental, principalmente na Região Metropolitana de Belo Horizonte (RMBH) e no Vale do Aço. As principais consequências desse processo, em termos ambientais, seriam observadas no meio urbano, que absorveria a maior parte dos impactos do crescimento industrial, com o aumento da demanda por habitação para a população de baixa renda, saneamento básico, educação, transporte e abastecimento.¹³⁰

É no ano de 1990 que surge no Regimento Interno da ALMG a primeira Comissão Permanente de Meio Ambiente na ALMG¹³¹. Prevista pelo inciso XI do artigo 102, essa comissão ficou responsável pelas seguintes atribuições:

- a) política e direito ambientais;
- b) florestas, caça, pesca e fauna;
- c) conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais;
- d) proteção do ambiente e controle da poluição;

¹²⁸ Nessa década, foi criada a Comissão Permanente de Defesa do Meio Ambiente, por meio da Resolução nº 1.111, de 27 de agosto de 1974, posteriormente revogada. Ler Resolução nº 1.111, de 27/08/1974 (Revogada).

¹²⁹ **A questão ambiental em Minas Gerais:** discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 63.

¹³⁰ *Ibid.*, p. 64.

¹³¹ Minas Gerais. **Resolução nº 5.065** (Revogada). Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/RAL/5065/1990/>. Acesso em: 06 jan. 2025.

e) repercussão ambiental de projeto que verse sobre exploração de recursos hídricos ou minerários¹³²

Ainda assim, é necessário notar que outros incisos, ao especificarem as competências de cada comissão, conforme determina o artigo 103, deixam fora da Comissão de Meio Ambiente temas que tratam diretamente de realidades ambientais. Na Comissão de Agropecuária e Política Rural (inciso II), a concessão de terras públicas fica sob responsabilidade desta, e não da Comissão de Meio Ambiente. Do mesmo modo, na Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária (inciso XII), água e mineração também se encadeiam no regimento fora da Comissão de Meio Ambiente. A organização se dividiu entre a política hídrica e minerária e energia e metalurgia.

Meio ambiente, então, constitui uma comissão que se figura ao lado da de Administração (I), de Assuntos Municipais (III) e da de Fiscalização Financeira (X), dentro do conjunto das quatorze (14) comissões permanentes estabelecidas, entre as que têm menos alíneas em sua redação. Fica perceptível que há uma organização das comissões e suas devidas competências, mas é preciso notar e discutir as inclinações que condicionaram – já com a promulgada Constituição Federativa da República e o artigo 225 vigente – mineração, água e energia de fora da comissão de Meio Ambiente, sendo que essas, indistintamente, são de ordem do natural. Essa interrogação se acresce ainda mais quando, na comissão “XX - à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, sem prejuízo da competência específica das demais comissões”¹³³, há explicitado – e com isso tornado regra – que, nesta comissão, outras comissões têm, por direito, competência para tratar da matéria financeira e orçamentária. Por que, então, não se teceu lógica semelhante para o meio ambiente, conferindo à Comissão de Meio Ambiente competência transversal para tratar, por exemplo, da mineração?

Dez anos haviam se passado desde a promulgação da nova Constituição e sete anos desde a edição do último Regimento Interno. Nesse contexto, a Resolução nº 5.176, de 6 de novembro de 1997, revogava todas as disposições em contrário e seus atos antecedentes,

¹³² Percebe-se a ordem que se estabelece: inicia-se pelo cuidado e pela preservação, passa-se pelo controle e finda-se na sistematização dos processos de natureza humana que interferem no natural – seja para benefício intrinsecamente humano, como no caso da água, seja para benefício econômico. Inversamente ao que se poderia esperar – isto é, que o regimento refletisse de modo mais direto os princípios do artigo 225 da Constituição Federal de 1988 –, na prática, o regimento mantém o modo predominantemente antrópico. Minas Gerais. **Resolução nº 5.065** (Revogada). Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/RAL/5065/1990/>. Acesso em: 06 jan. 2025.

¹³³ Minas Gerais. **Resolução nº 5.065** (Revogada). Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/RAL/5065/1990/>. Acesso em: 06 jan. 2025.

inaugurando, ao menos no plano normativo, mudanças substanciais. No final do século XX, a Assembleia Legislativa de Minas Gerais altera a denominação da comissão, que passa a se chamar Comissão de Meio Ambiente e Recursos Naturais (inciso VIII), exclui a Comissão de Política Energética, Hídrica e Minerária (inciso XII) e modifica a Comissão de Política Agropecuária e Agroindustrial (inciso IX), reorganizando a antiga Comissão de Agropecuária e Política Rural (inciso III).

Ao longo deste capítulo, buscou-se, então, reconstruir os contornos políticos que atravessam a emergência e a consolidação das legislações ambientais em Minas Gerais, tomando como eixo interpretativo a relação entre Estado, desenvolvimento e natureza no século XX. Trata-se de remontar uma história de Minas Gerais a partir das estruturas da ALMG, compreendendo como seus arranjos institucionais, suas comissões, seus silêncios e suas competências ajudaram a compor as tramas do tecido legislativo ali construído. O percurso evidenciou que, por décadas, o ambiental esteve ausente como campo autônomo, tanto nos textos constitucionais quanto na organização interna da Assembleia Legislativa, sendo subsumido a comissões, normas e políticas orientadas à agropecuária, à mineração, à energia e à industrialização. A natureza, nesse contexto, não se apresenta como valor em si. É suporte material do projeto desenvolvimentista, administrada segundo critérios de aproveitamento, produtividade e expansão econômica. Ao demarcarmos esses problemas, não incorremos em anacronismo; pelo contrário, estabelecemos um cenário ambiental que precisa ser revisitado à luz do que já se encontra disposto nas páginas da História.¹³⁴

Foi possível identificar, sobretudo a partir da década de 1970, uma inflexão gradual na forma como o ambiental passa a circular em Minas Gerais. Pressões internacionais, denúncias na imprensa, atuação de universidades, entidades ambientalistas, órgãos técnico-científicos e iniciativas sociais diversas¹³⁵ contribuíram para que o meio ambiente deixasse de ser apenas ausência normativa e começasse a se afirmar como problema público. Essa incorporação, contudo, ocorreu sob limites evidentes, especialmente no contexto da ditadura militar, em que a matriz antrópica e desenvolvimentista permaneceu dominante. Assim, mesmo quando o ambiental passa a ser nomeado, debatido e institucionalizado, ele não rompe plenamente com a lógica anterior: passa a ser gerido, regulado e compatibilizado com o crescimento econômico. Ao final da década de 1970, essa matriz se reconfigura em seus termos, órgãos e

¹³⁴ Proposta do historiador Dominick LaCapra. LACAPRA, Dominick. **Compreender outros**. Povos, animais, passados. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

¹³⁵ Não seria correto restringir de modo definitivo o conjunto das atuações ambientais somente àquelas aqui estudadas, visto que muitas outras podem permanecer desconhecidas ou pouco registradas em universidades, órgãos públicos, estudos, arquivos e iniciativas dispersas. Quantos sujeitos, grupos e instituições atuaram sem que a ALMG, o Estado ou mesmo a universidade os conhecessem plenamente?

vocabulários, mas permanece fragmentada institucionalmente e atravessada por disputas setoriais, especialmente aquelas ligadas à energia, à mineração, à água e ao uso do solo.

No período da redemocratização, esse processo se intensifica, com a ampliação discursiva e normativa da temática ambiental, a criação de secretarias, conselhos e comissões específicas e a incorporação de princípios oriundos do debate internacional. Contudo, como se procurou demonstrar, tal reconhecimento não implica ruptura estrutural com o desenvolvimentismo, mas um reordenamento no qual o ambiental se afirma como campo legítimo, ainda que continuamente negociado, limitado e subordinado. Assim, os contornos políticos aqui reconstruídos permitem compreender uma história de Minas Gerais atravessada por águas, matas, lavouras, universidades, imprensa, órgãos técnicos, disputas federativas e estruturas administrativas. A Educação Ambiental aparece como dimensão tardia de uma pedagogia estatal do preservar; a água, como natural convertido em recurso estratégico; o Brasil e as Minas, como trama desenvolvimentista que condiciona a entrada do ambiental na agenda pública; e Minas Gerais, por fim, como território em que o meio ambiente vai sendo inscrito entre silêncios constitucionais, regimentos internos, comissões, órgãos e reorganizações institucionais.

Trata-se, portanto, de uma leitura dos contornos políticos do ambiental na ALMG, na qual o natural aparece menos como preocupação autônoma e mais como matéria progressivamente inscrita em estruturas de governo, administração, disputa e formulação pública. Ao longo do capítulo, a Educação Ambiental revelou uma entrada tardia do educativo no campo ambiental, vinculada à institucionalização do meio ambiente e às reverberações da Rio-92. A água apareceu deslocada para a linguagem dos recursos hídricos, da gestão e da estratégia; o desenvolvimento mostrou-se como força persistente na organização do território e na subordinação do natural às finalidades econômicas; e a Constituição, os regimentos, as comissões, os órgãos estaduais, a universidade, a imprensa e os espaços públicos de debate evidenciaram os lugares em que o ambiental foi silenciado, repartido, tensionado ou parcialmente acolhido. Assim, antes mesmo da análise direta das leis, torna-se visível que a natureza já comparecia atravessada pelos níveis que orientam esta pesquisa: como materialidade afetada; como base de usos econômicos; e como objeto de formulação jurídico-institucional.

Desse modo, o Capítulo 1 permite afirmar que as legislações ambientais mineiras se constroem em um terreno de permanências e deslocamentos. A natureza passa a ser mais nomeada, mais institucionalizada e mais disputada, mas segue majoritariamente ordenada por racionalidades antrópicas que a vinculam ao desenvolvimento, à economia, à gestão, à técnica

e ao território. Essa constatação retoma a hipótese desta pesquisa e aponta que as leis ambientais não necessariamente protegem o natural; antes, podem ordená-lo, administrá-lo, fragmentá-lo e inscrevê-lo em enquadramentos específicos. Antes de se converterem em artigo, parágrafo, inciso ou ementa, esses enquadramentos passam por processos, justificativas, pareceres, argumentos, imagens, sensibilidades e fantasias de natureza que antecedem a forma normativa. É nesse espaço de fabricação legislativa, anterior à lei promulgada e decisivo para sua existência, que se constitui o Capítulo 2. Nele, os Processos Legislativos serão tomados como trama discursiva capaz de revelar como o natural foi narrado, defendido, tensionado e preparado antes de assumir a forma legal.

CAPÍTULO 2 – OS PROCESSOS LEGISLATIVOS E A TRAMA DISCURSIVA

*“As vidas humanas e o mundo natural
foram sacrificados num altar de prata.”*¹³⁶
MARK STOLL.

A história ambiental de Minas Gerais, desde o contexto colonial, inaugura-se com a terra arcando com um elevado preço ecológico,¹³⁷ resultante da imposição de formas de ocupação, exploração e ordenamento do território guiadas por interesses externos e pela lógica da apropriação intensiva do natural. As montanhas-minas transformaram o estado de Minas Gerais. Isto é, o natural ao qual se atribui valor passa a determinar o destino do espaço em que se incrusta, deteriorando-o de modo progressivo, irreversível e irrecuperável. O encontro do homem branco com os brilhos do leito fluvial faz com que esses cursos d’água, metaforicamente, sequem em riquezas, convertidos em vias de extração, circulação e acúmulo. Para além das montanhas e dos rios, as florestas igualmente são surrupiadas. Minas é despojada de seus revestimentos reluzentes, de modo que “uma outrora densa floresta transformou-se numa paisagem lunar [...]”¹³⁸ e “pedaços da Mata Atlântica foram queimados.”¹³⁹

Minas Gerais tem duas histórias, no mínimo. A anterior ao seu roubo e aquela que se estabelece quando terra, água... passam a interessar à vida – de forma degradante. Isso não recai em um mito virginal dessas terras; não é esse o ponto. A crítica está em como se estabelece a interação do gênero humano com a natureza, sendo ele próprio natureza. E, longe de incorrer em anacronismo, não há literatura que justifique a empreitada colonial nem o desenvolvimentismo feroz que a acompanha. Afinal, ainda que a primeira metade do século XX e as décadas em sequência não tenham apresentado uma proposta ecológica robusta a ponto de interferir no fazer humano – algo próprio sobretudo do final da década de 1970 e das décadas de 1980 e 1990 –, os resultados dos atos degradantes já se apresentam à luz da história da degradação.¹⁴⁰ Esses efeitos afetam o hoje e projetam-se sobre o amanhã. Não se

¹³⁶ STOLL, Mark. **Lucro**. Uma História Ambiental. Coimbra: Edições 70, 2023. p. 78.

¹³⁷ *Ibid.*, p. 80.

¹³⁸ *Ibid.*, p. 80.

¹³⁹ *Ibid.*, p. 81.

¹⁴⁰ “Além de um desafio técnico, estamos diante de um desafio político e, mesmo, civilizatório.” PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2013. p. 24.

sustentará aqui um apequenamento tolo¹⁴¹ que busque justificar a intrusão degradante do humano no natural pela ausência de noção ecológica em determinadas décadas.

Neste capítulo, percorrem-se os processos legislativos, isto é, textos anteriores às leis promulgadas que se elencam nesta pesquisa, constituindo também a base de cada legislação. Ao longo do Capítulo 2, deixa-se perceber a construção de certa imagem de natureza em Minas Gerais. Ao se indagar como é a natureza em Minas, o que vem à mente? Sem tempo para pensar: montanhas; o rio São Francisco com aquela água toda. Parque Estadual Serra Verde... O legislador também está permeado desse particular, desse parque que me toca no pessoal. No seu caso, porém, há mais. Enquanto trabalhador do Estado, para o povo, sua imagem de natureza vai sendo ampliada pelo que narram os assessores, pelo que se vê nas visitas parlamentares etc.

Não existe relação com a natureza a não ser por meio de um conjunto de significações socialmente instituído e, portanto, possível de ser reinventado num processo aberto, complexo, contraditório e indefinido sempre em condições históricas e geograficamente determinadas.¹⁴²

A ALMG dos processos legislativos, quando trata do meio ambiente, opera muitas vezes sob essas significações,¹⁴³ entre os dados existentes, as contribuições técnicas de pareceres e outros métodos que ultrapassem a mera retórica e o imaginário político. Fantasias de natureza. Chamam-se aqui de fantasias de natureza esses modos de significar o natural. São as significações que se assimilam, as fantasias que se revelam e o pensamento político que se deixa entrever ao longo dos processos. É nesse terreno, marcado por imagens, impressões e construções simbólicas, que se delinea parte expressiva do ambiental legislado. Esse conjunto de sentidos, mais do que descrições do natural, revela formas de pensar, projetar e ordenar a natureza no interior da prática política.

Adiante, a análise seguirá pelos processos de tramitação legislativa que acompanham as leis delimitadas no escopo deste trabalho. Esses processos são extensos: não são raros aqueles que ultrapassam trinta, quarenta ou cinquenta páginas, havendo casos que alcançam cem ou até trezentas páginas. Trata-se, em grande medida, de uma documentação de natureza técnico-burocrática e político-institucional, marcada pela formalidade e pela linguagem

¹⁴¹ Porto-Gonçalves admite que “o ambientalismo coloca-nos diante da questão de que há limites para a dominação da natureza.” PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2013. p. 24.

¹⁴² PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2013. p. 44.

¹⁴³ Chamaria de fantasia as significações quanto às do Processo; isso com base na leitura investigativa de cada Processo Legislativo, realizada de forma comedida e sistemática ao longo desta pesquisa.

própria das relações estabelecidas entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo. Neles, contudo, a norma ainda não está encerrada: encontra-se em elaboração, acompanhada por justificativas, pareceres, requerimentos, argumentos, tensões e expectativas que permitem perceber como o natural foi sendo preparado para assumir a forma legal.

Para tanto, empregou-se, nesta etapa da pesquisa, uma metodologia de caráter analítico-dedutivo¹⁴⁴, mantendo-se como eixo principal a metodologia dos níveis proposta por Donald Worster. Contudo, o recorte realizado em cada processo legislativo concentrou-se, quando existente, na seção de *Justificativa* que acompanha o Projeto de Lei. O processo legislativo, enquanto agrupamento documental, compreende não apenas o texto do Projeto de Lei. Esses processos reúnem documentos variados, como o Espelho de Tramitação – instrumento que registra o envio às comissões, a designação de relatores, datas e movimentações internas –, bem como os registros das votações, contendo os nomes dos deputados, o quantitativo de votos e o resultado final. Integram ainda esse conjunto os Requerimentos e os Pareceres, em primeiro e/ou segundo turnos, compostos por relatório, fundamentação – quase sempre de caráter técnico – e conclusão. Contudo, ao longo da análise, percebeu-se que essa estrutura não é regra.

Em alguns casos, há documentação acrescida, como estudos e análises técnicas, quando solicitados ao longo da tramitação. Somam-se a esses materiais os documentos produzidos no âmbito das comissões, especialmente os relatórios finais, bem como aqueles direcionados ao governador, como a proposição final, correspondente ao texto da lei aprovado e assinado pela Casa Legislativa. Por fim, incluem-se as páginas relativas aos vetos, acompanhadas de fundamentação e conclusão, quando existentes – campo no qual se evidencia com maior nitidez o teor político do processo, uma vez que explicita o confronto institucional entre o Poder Legislativo e o Poder Executivo, ou o movimento inverso. Como exemplo dessa estrutura processual, apresenta-se, no Anexo B, o processo da Lei nº 9.583, de 1988.

Diferentemente do texto da lei promulgada – que, por sua própria natureza, tende à normatividade, à concisão e à impessoalidade –, as justificativas que acompanham os projetos revelam, com frequência, dissonâncias significativas em relação ao conteúdo final aprovado. Inicialmente, como se verá nos processos analisados em sequência, é recorrente o apelo à sensibilidade e à autoridade, mobilizado por expressões que enfatizam a ideia de uma fauna

¹⁴⁴ TURIN, Rodrigo. Método analítico-dedutivo: em busca dos fatores não intencionais da ação histórica. In: TEIXEIRA, Felipe Charbel *et al.* **Metodologia da Pesquisa Histórica**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2014. *E-book*.

rica ou de uma natureza excepcional. É igualmente recorrente o uso de referências externas, especialmente estrangeiras, seja por meio de menções a visitas técnicas, pesquisas acadêmicas ou reportagens internacionais, como forma de conferir legitimidade e peso argumentativo às proposições. Outro elemento recorrente, nesse contexto, é o recurso à comparação, que opera como argumento de avanço e progresso, estabelecendo parâmetros a partir daqueles que são apresentados como estando à frente. “As relações sociais encontram-se, portanto, em vínculo estreito, e de fato inseparável, com as relações com a natureza.”¹⁴⁵

O século XX inicia com

farta disponibilidade de terras no Brasil, criou-se [o que criou] a ilusão da inexistência de limites e da impunidade ecológica. O desmatamento e o aproveitamento de uma pequena parcela dos seus recursos – com o desperdício e a queima dos restantes, ou sua transformação em carvão para a produção do ferro-gusa pela indústria siderúrgica – abriam espaço para a agricultura, vindo em seguida a pecuária extensiva e a degradação ambiental.¹⁴⁶

Adiante, nas primeiras décadas da segunda metade do século XX, a chave interpretativa predominante dessas justificativas ancora-se fortemente em termos como *desenvolvimento*, *patriotismo* (ou seu correlato *patriótico*), *riqueza* (rico) e *conservar* (*proteger*, *proteção* ou seus correlatos), todos associados à ideia de riqueza natural passível de aproveitamento.

Minas Gerais foi precursora em vários campos ligados à prospecção mineral, hídrica, energética, florestal, agrícola. Uma matriz limpa e renovável de energia é um fator fundamental para a sustentabilidade econômica e social. O conhecimento do potencial hidrelétrico dos rios, o aproveitamento da biomassa florestal por meio de programas de florestas plantadas para a produção de ferro-gusa e o estímulo ao uso de energias renováveis são parte integrante dos processos de desenvolvimento sustentável, e atualmente são alguns dos fatores cruciais para a ação no contexto das mudanças climáticas e da emissão de gases de efeito estufa. O esforço para desenvolver a infraestrutura e para romper a estagnação econômica levou o Estado a ser pioneiro na geração de hidroeletricidade, aproveitando o potencial hídrico associado ao relevo montanhoso.¹⁴⁷

¹⁴⁵ CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 23.

¹⁴⁶ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 75-76.

¹⁴⁷ *Ibid.*, p. 79.

Conforme essa estrutura mineira, as categorias discursivas evidenciam que, mais do que uma concepção de natureza voltada à preservação em si, o que se projeta é uma leitura do natural integrada a projetos desenvolvimentistas, à afirmação do território e à valorização econômica dos bens naturais, revelando as ambivalências do ambiental que se institucionaliza nesse período.

É impossível chegar a um entendimento do que sejam as políticas públicas ambientais se deixar de considerar o jogo de poder e de interesses, ou melhor dizendo, da correlação de forças entre os diversos atores sociais que influenciam na elaboração e implementação de tais políticas.¹⁴⁸

É nesse jogo de poder e interesses que os processos legislativos passam a ser lidos. Neles, aquilo que aparece como proteção, preservação ou interesse coletivo não surge de modo neutro, mas atravessado por disputas, expectativas econômicas e escolhas institucionais. Por isso, as justificativas ajudam a perceber quais sentidos de natureza conseguiram chegar à norma e quais permaneceram subordinados, suavizados ou ausentes. Para a análise e atenção minuciosa dos processos, toma-se como referencial que

Natureza e justiça se tornam quase sinônimos a partir de finais do século XVIII. Adam Smith procura o preço natural, o preço justo, enfim, o real valor das mercadorias. A natureza passa a ser uma espécie de modelo para a sociedade: tal ordem é justa porque está de acordo com a natureza. A natureza, ao contrário dos homens, não tem subjetividade, dizem. Portanto, pode ser estudada objetivamente e a compreensão das suas leis, dos seus processos, da ordem que a governa deve servir de ponto de referência para uma sociedade racional, livre das paixões, das ideologias e da subjetividade típica dos homens.

Atentemos para essas palavras tão caras à ciência moderna: leis, regras (regularidades), processo e ordem. São todas palavras do vocabulário jurídico e, conseqüentemente, político, na medida em que o direito está bem no centro das relações sociais. A ciência que vai aparecer ao cidadão comum como neutra, como o lugar da verdade, retira do campo jurídico e político os seus conceitos mais significativos... *Acrescentamos, à guisa de maior esclarecimento, que o campo jurídico-político, por sua vez, é o lugar da tensão, do conflito e da luta, portanto, onde menos se pode falar em neutralidade.*¹⁴⁹

Esse apontamento é decisivo porque impede que os processos legislativos sejam lidos como peças neutras, meramente técnicas ou burocráticas. Se lei, regra, processo e ordem

¹⁴⁸ SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 17.

¹⁴⁹ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. Grifo próprio. p. 51.

pertencem também ao campo jurídico-político, então as justificativas legislativas devem ser compreendidas como lugares de tensão, escolha e disputa. É nelas que o natural começa a ser traduzido em problema público, em interesse coletivo, em risco futuro ou em matéria de intervenção estatal. Com essa chave de leitura, passa-se ao primeiro processo legislativo analisado, referente à Lei nº 2.126/1960. Nele, a água, a fauna aquática, a industrialização e a antecipação da calamidade aparecem articuladas como elementos centrais da argumentação ambiental.

2º - A nossa fauna e flora aquática, tão rica e decantada por todos os cientistas que nos visitaram no passado, estão desaparecendo de [SIC] maneira assombrosa e assustadora; nossos rios outrora piscosos estão hoje desertos.¹⁵⁰

É, inicialmente, tudo justificado a partir do fator antrópico, do meio ambiente compreendido enquanto algo orientado ao gênero humano.

3º - Estamos no limiar de nossa industrialização. Se continuarmos neste ritmo, daqui há 50 anos os vales de todos os nossos rios, especialmente do São Francisco e do Rio Doce, estarão com suas populações duplicadas e com grandes estabelecimentos industriais, consequentes do aproveitamento hidroelétrico de suas cachoeiras. O volume dos resíduos industriais e de esgotos sanitários a ser lançado nesses cursos de águas será de tal ordem que não pode ser previsto. Agindo como estamos fazendo até agora, nossos rios serão verdadeiros desertos de vida aquática e até nocivos ao homem, temos que prever e resolver o problema agora. Quando ele se agravar, a solução será mais difícil. Infelizmente somente encaramos os nossos problemas e tomamos conhecimento de suas existências quando se transformam em calamidades.¹⁵¹

Não por acaso, a noção de riqueza constitui a referência justificativa predominante no que concerne ao natural. Trata-se de uma natureza que, progressivamente, no curso do tempo, passa a ser descrita por meio de um tom idílico nas justificativas legislativas. Vai-se construindo uma narrativa de uma natureza perfeita, maravilhosa, única, sem equivalente em qualquer outra parte, frequentemente apresentada como criação divina. “A ideia de natureza acaba por tornar-se muito mais importante pela sua função do que pelo seu conteúdo particular, que, não por mero acaso, permanece relativamente obscuro.”¹⁵²

¹⁵⁰ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2126, fl. 007, 1960.

¹⁵¹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2126, fl. 007, 1960.

¹⁵² CAPANEMA, Carolina Marotta. A ideia de natureza nos escritos setecentistas das Minas Gerais. In: DRUMMOND, José Augusto *et al.* **História Ambiental: Natureza, Sociedade, Fronteira**. Rio de Janeiro: GARAMOND, 2020. p. 420. Ressalta-se que Capanema introduz essa afirmação contextualizando-a a partir do século XVIII.

Senhores Deputados, apelo para o vosso patriotismo, para o amor e pelo que devemos ter e conservar as coisas nossas. No futuro [...].¹⁵³

O tom patriótico do desenvolvimentismo vai-se constituindo de maneira progressiva. Isso se evidencia, por exemplo, nos telegramas provenientes do Estado de São Paulo e recebidos pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais por ocasião da tramitação da lei que doa terras para a criação do Parque Nacional do Caparaó.

É de se acrescentar, ainda, para tranquilidade da medida que se adota, que lei de igual importância possui o Estado de São Paulo, onde são estabelecidas normas que muito se assemelham às do projeto ora em discussão.¹⁵⁴

Esses registros revelam a mobilização de um discurso que articula progresso, orgulho nacional e valorização territorial, reforçando a dimensão simbólica e política atribuída à iniciativa legislativa.

A partir desse primeiro processo, a leitura passa a acompanhar como as justificativas legislativas constroem imagens de natureza antes mesmo da promulgação das leis. No caso da Lei nº 2.126/1960, a água e a fauna aquática aparecem sob o signo da perda e da calamidade futura; nos processos seguintes, essa sensibilidade se desloca para outras formas de nomear o natural, ora como riqueza, ora como beleza, ora como patrimônio, ora como base de desenvolvimento. O que interessa, portanto, não é apenas a sucessão cronológica das leis, mas o modo como cada justificativa acrescenta uma camada ao tecido discursivo do ambiental. Adiante, o processo da Lei nº 2.487/1961 passa a denotar a natureza como riqueza e beleza, não em si mesma, mas vinculada a outros fins.

JUSTIFICAÇÃO - Desde os tempos do Brasil colônia que já se reconhecia a necessidade de se preservarem as riquezas naturais do país. Com efeito, a 13 de março de 1797, era expedida pelo Governo português uma carta régia declarando "ser necessário tomar todas as precauções para a conservação das matas do Estado do Brasil, e evitar que elas se arruinem [sic] e destruão [sic] e que seriam estabelecidas as mais severas penas contra os incendiários e detruidores [sic] das matas" (Paulo Ferreira de Souza, Legislação Florestal, 1934).¹⁵⁵

¹⁵³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2126, fl. 007, 1960.

¹⁵⁴ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2126, fl. 009, 1960.

¹⁵⁵ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, 1961.

O tom permanece.

Atualmente, esta necessidade de se proteger a flora e a fauna nacionais muito mais se faz sentir, com o aumento da população e, conseqüentemente, com a maior exploração das riquezas naturais [...].¹⁵⁶

A proposta conecta-se diretamente ao econômico ao remeter à Hidrominas¹⁵⁷ – Águas Minerais de Minas Gerais S/A, empresa com participação estatal responsável pela administração das estâncias hidrominerais em Minas Gerais.

Temos em mente, agora, a criação dum [sic] parque desta natureza, na região da famosa Serra do Caparaó, onde se situa o pico da Bandeira, o mais alto do Brasil e onde as condições de clima tornam a região "sui generis" para estudos de história natural, com seus campos de aplicação, tais como na meteorologia, experimentação e criação de variedade de clima temperado, etc. Devido à beleza natural [...].¹⁵⁸

Ao mesmo tempo, aponta-se a noção de estância climática voltada ao repouso, um tom que se revela de modo mais explícito apenas nos Processos Legislativos, onde se desvela o interesse pelo turismo nas áreas verdes que se pretendia tutelar. “Assim era reconhecido o valor das águas minerais para a saúde.”¹⁵⁹ Adiante, telegramas recebidos de São Paulo em razão do projeto de lei.

Parabéns nobre deputado patriótico projeto em andamento doação de terras para criação do Parque Nacional do Caparaó símbolo alto espírito cívico cultural povo mineiro. Com nosso apoio o nosso abraço ao grande patricio. Alcides Ribeiro Teixeira diretor geral instituto de botânica de São Paulo.¹⁶⁰

Patriótico permanece em destaque.

Doação de terras para criação Parque Nacional de Caparaó
Venho em nome do jardim botânico aplaudir calorosamente iniciativa vossência vg [sic] que atende as justas aspirações de todos que amam a

¹⁵⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, 1961.

¹⁵⁷ Lei nº 2.268, de 26/12/1960.

¹⁵⁸ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, fl. 005, 1961.

¹⁵⁹ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 81.

¹⁶⁰ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, fl. 006, 1961.

natureza [sic] e se dedicam a ciência saudações cordiais p campos posto diretor do jardim botânico ¹⁶¹

O enfoque pátrio mostra-se preponderante, e é nesse terreno que as instituições passam a constituir as leis ambientais, impregnadas pelas ambições desenvolvimentistas do século XX. A diplomacia ocupa lugar central nesse processo, tanto no plano discursivo quanto na forma de legitimação das proposições. Nas justificativas e nos textos que antecedem a lei propriamente dita, observa-se com recorrência um mesmo repertório: o enaltecimento do natural, a exaltação dos agentes políticos e a representação do Estado como espaço de uma natureza exuberante, singular e distinta. Nessas décadas iniciais da segunda metade do século XX, o desejo de progresso atua como força orientadora, determinando o tom das narrativas legislativas e subordinando a natureza a projetos que a concebem como riqueza, promessa e suporte para a modernização.

No que tange às políticas públicas de cunho ambiental em nosso país, cabe ainda lembrar que, historicamente, o Brasil sempre foi marcado por uma economia predominantemente exploratória de seus abundantes recursos e riquezas naturais, pautando todo seu desenvolvimento (econômico, político, social, etc.) na exaustiva produção de produtos primários (agricultura, pecuária, extração de metais preciosos, extração de madeira e outros) de modo agressivo e predatório. Isso começou desde o período colonial com a monocultura da cana de açúcar, depois a mineração, seguida pelo café, mas, com mais fervor, ficou bastante marcado durante a ditadura militar, entre os anos 1960 e 1970 [...].¹⁶²

Esse panorama confirma aquilo que os processos vêm deixando entrever em sua escala documental: a preservação, quando aparece, não se desprende facilmente de uma formação histórica marcada pela exploração do natural como base do desenvolvimento. Por isso, mesmo nos documentos que exaltam riquezas e belezas naturais, permanece ativa a tensão entre conservar e aproveitar, proteger e converter em valor, reconhecer o natural e reinscrevê-lo nos projetos políticos e econômicos do período.

Essa tensão não aparece apenas nas justificativas dos projetos; ela atravessa também outras peças da tramitação legislativa, nas quais o mesmo vocabulário de civismo, riqueza e beleza natural continua a sustentar a defesa das proposições. Neste momento, em

¹⁶¹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, fl. 007, 1961.

¹⁶² SALHEB, Gleidson José Monteiro et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 13.

deslocamento à regra metodológica até aqui adotada – centrada prioritariamente nas justificativas dos projetos –, o documento analisado consiste em um parecer legislativo.

Somente deputados de alto valor cívico e grande espírito público, se atêm aos grandes problemas nacionais de preservação de nossas riquezas e belezas naturais. O PARQUE NACIONAL DE CAPARAÓ se reveste de especial carinho pela sua excepcional localização, sendo uma das reservas naturais mais lindas do país.¹⁶³

A noção de riqueza, já problematizada nos parágrafos precedentes, reaparece associada à proposta de visitação, evidenciando um enquadramento do natural como potencial gerador de valor econômico.

Já é tempo de nos preocuparmos com nossas reservas florestais, e com as riquezas de nossa fauna e de nossa flora. Na verdade, de nada adianta possuímos regiões de extrema beleza natural e que somente podem ser louvadas pela imaginação dos poetas – que nunca as visitaram – ou percorridas apenas por caçadores ou exploradores arrojadados. A ideia de se criar o "Parque Nacional do Caparaó" é sumamente feliz. Se efetivamente transformada em realização concreta, virá permitir a um sem número [sic] de brasileiros o conhecimento direto da região, que é das mais belas do Brasil, indubitavelmente.¹⁶⁴

Trata-se de uma concepção que não se dissocia da lógica desenvolvimentista predominante no período, na qual a valorização do território e de seus atributos naturais se articula à sua capacidade de conversão em atividade econômica, especialmente pelo já mencionado turismo. Assim, mesmo quando o discurso parece deslocar-se para a proteção ou o reconhecimento do patrimônio natural, permanece operante a compreensão do meio ambiente como recurso passível de exploração ordenada, reforçando o sentido antrópico que atravessa o conjunto das legislações analisadas.

Logo em sequência, apresenta-se um recorte minoritário, mas que encontra justificativa quando articulado ao que foi desenvolvido no Capítulo I. Nesse conjunto específico, José de Magalhães Pinto manifesta discordância quanto às condições consideradas por ele excessivamente rígidas para a concessão de empréstimos, bem como em relação às limitações impostas àqueles que realizassem reflorestamento.

¹⁶³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, fl. 011, 1961.

¹⁶⁴ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2487, fl. 017, 1961.

Manifestamente contrária ao interesse público também se faz, a meu ver, a norma pretendida no item VI, do citado artigo 2º, na parte em que estabelece, para os empréstimos, condições rígidas, insuscetíveis de fixação prévia, porque, antes, devem resultar dos critérios que a experiência, ao longo da existência do Instituto [...].¹⁶⁵

A ótica de responsabilidade ambiental que, paulatinamente, vai se avolumando no discurso legislativo – ainda que não necessariamente ancorada em termos biológicos – não se converte, para o governador, em justificativa suficiente para a imposição de uma responsabilidade integral em relação ao meio ambiente. Ao contrário, sustenta-se uma perspectiva permissiva, na qual o reflorestamento deixa de ser uma obrigação e passa a figurar como uma escolha livre.

Sabido como Minas depende desse elemento [reflorestamento], para o desenvolvimento de sua economia, não poderia ter sido mais feliz a iniciativa do nobre representante do Partido Republicano.¹⁶⁶

Nesse ponto, o recurso linguístico mobilizado revela-se central para a análise, pois constitui, em si, um sentido de natureza na década de 60: ao relativizar a obrigatoriedade do reflorestamento, a proposta suaviza a regra que associa desmatamento à recomposição, transformando-a em uma prática facultativa, dependente da vontade ou da capacidade de investimento de quem desmata. Resta, assim, a indagação a tencionar esse modelo normativo: quem não é obrigado a algo o fará, de fato, de bom grado?

A situação florestal de Minas é além disso, gravíssima pela percentagem ínfima de 9% de cobertura arbórea de sua área, quando o mínimo tolerável é o de 25%. O deficit [sic] de 16% já representa o limiar de um franco regime desértico no qual o predominante regime torrencial das chuvas destrua [sic] mais do que beneficia.¹⁶⁷

A justificativa confronta diretamente a posição do governador e, para isso, mobiliza noções que transitam desde a lógica das riquezas naturais até considerações de ordem climatológica, sem recorrer a uma fundamentação estritamente técnica. A apresentação final dos dados assume um tom alarmante, capaz de suscitar inquietação mesmo a partir de uma sensibilidade ecológica mínima. A Comissão de Agricultura, Indústria e Comércio posiciona-

¹⁶⁵ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2606, fl. 008, 1962.

¹⁶⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2606, fl. 024, 1962.

¹⁶⁷ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 2606, fl. 015, 1962.

se de forma contrária ao veto do governador. Para sustentar sua argumentação, apresenta dados referentes à devastação ambiental e, dando continuidade aos recursos mobilizados, recorre também a uma reportagem como elemento de validação dos dados previamente expostos. Esse movimento evidencia o uso combinado de informações técnicas e de registros da imprensa como estratégia de reforço argumentativo no processo legislativo.

Se, até aqui, a natureza aparece atravessada pela perda, pelo alerta e pela necessidade de resposta pública, no processo seguinte ela será convocada por outra via: a da paisagem, do repouso, do turismo [já visto] e da fruição humana. “[...] Repouso de verão e para a fruticultura de climas temperados.”¹⁶⁸ A criação do Parque Estadual do Itacolomi, em 1967, desloca a argumentação para uma natureza valorizada menos por sua existência e mais por sua capacidade de servir. O governador, ao dirigir-se ao presidente da ALMG, reafirma uma concepção de natureza novamente orientada em função do gênero humano. Esse mesmo deslocamento reaparece, embora por outro caminho, no processo da Lei nº 4.612/1967, que cria o Diploma do Mérito Florestal. Agora, a questão não é mais apenas a paisagem como espaço de repouso ou turismo, mas a produção simbólica de uma responsabilidade ambiental atribuída ao indivíduo. “Cabe ao Poder Público, e a cada cidadão [...].”¹⁶⁹

O apontamento da justificativa mostra-se necessário porque, como se evidenciará adiante, a responsabilização que atravessa de forma recorrente as leis desse período tende a deslocar para o cidadão, e não para as empresas ou para o próprio Estado, a incumbência principal pela proteção, pela recomposição e pelo cuidado com o meio ambiente. Assim, o natural vai sendo inscrito não apenas como recurso ou paisagem, mas também como matéria de civismo, mérito e conduta pública. No processo seguinte, relativo à Lei nº 4.731/1968, o vocabulário cívico se amplia e assume contornos ainda mais simbólicos. “Rio da Unidade Nacional”, “Supremo Criador” e “bem-estar do homem” são expressões que estruturam a justificativa da lei que cria o Parque Estadual da Serra da Canastra¹⁷⁰, região apresentada a partir de suas belezas naturais, mas também de seu potencial turístico, energético e econômico.

¹⁶⁸ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 4495, fl. 006, 1967.

¹⁶⁹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 4612, fl. 005, 1967.

¹⁷⁰ “O Parque Nacional da Serra da Canastra situa-se entre as regiões Oeste e Sul de Minas Gerais, abrangendo as bacias hidrográficas do rio São Francisco, rio Grande e rio Paranaíba e parte do território dos municípios de São Roque de Minas, Capitólio, Vargem Bonita, São João Batista do Glória, Delfinópolis e Sacramento.” BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Informações sobre visitação – Parque Nacional da Serra da Canastra. Brasília: ICMBio, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/parna-da-serra-da-canastra/informacoes-sobre-visitacao-parna-da-serra-da-canastra>. Acesso em: 24 jan. 2026.

JUSTIFICATIVA - Escritores de outras nações e principalmente os nossos, têm decantado em prosa e verso as belíssimas paisagens do Brasil e suas riquezas naturais. Entretanto, essa exaltação não tem ultrapassado à ufanía de nossas possibilidades. Medidas concretas precisam de ser adotadas para seu aproveitamento.

[...]A extasiar os que a contemplam. E o rio São Francisco – o rio da Unidade Nacional – mais para a frente, graças à tecnologia, às mãos do homem dirigidas pelo Supremo Creador [sic], é represado em Três Marias, para trazer bem estar ao homem, fornecendo eletricidade na Usina Bernardo Mascarenhas para o conforto doméstico e para acionar nossas indústrias, possibilitando, pela regularização, a navegabilidade permanente, a irrigação das terras adjacentes.¹⁷¹

O natural é reiteradamente significado por sua função simbólica, utilitária e integradora em relação ao gênero humano. Pátria, Deus, tecnologia e desenvolvimento conformam o eixo argumentativo da justificativa, reafirmando uma concepção de natureza subordinada a valores morais, identitários e a finalidades humanas. O processo seguinte, relativo à Lei nº 4.734/1968, mantém essa chave de leitura, mas a desloca para outro objeto: as rodovias. Se, na Serra da Canastra, o natural era mobilizado entre paisagem, rio, tecnologia, Deus e desenvolvimento, aqui a arborização das estradas aparece vinculada à ideia de civilização, amenidade visual, proteção contra a erosão e utilidade ao viajante. A natureza, mais uma vez, é convocada para servir: embelezar, proteger, sombrear, frutificar e tornar o caminho humano mais confortável.

Nos países mais civilizados do mundo, essa prática é rotineira. A estrada fica defendida da erosão, a paisagem torna-se mais amena e haverá sempre uma sombra para o viajor descansar. E por que não ser essa árvore frutífera, a fim de ser, mais uma vez, útil ao homem?¹⁷²

A justificativa é exemplar da ambivalência que atravessa esse conjunto inicial de processos legislativos. Há reconhecimento da presença vegetal, da paisagem e até de uma função ecológica, como a defesa contra a erosão; contudo, esse reconhecimento se encerra na utilidade atribuída ao humano. A árvore não é apenas árvore: deve proteger a estrada, amenizar a paisagem, oferecer sombra ao viajante e, *se possível*, produzir frutos. O natural, portanto, comparece como ornamento funcional do progresso, situado entre a estética da paisagem e a racionalidade prática da infraestrutura. Nesse ponto, a fantasia de natureza que

¹⁷¹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 4731, fls. 003 e 005, 1968.

¹⁷² GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 4734, fl. 005, 1968.

se delineia não é a da preservação em si, mas a de uma natureza útil, civilizada e integrada ao deslocamento humano.

Após a árvore útil ao viajante, o processo da Lei nº 6.126/1973 acrescenta outra chave ao percurso: o turismo. “[...] Turística dotados de excepcional valor paisagístico [...]”.¹⁷³ A dimensão turística, expressa por termos como hotel, paisagístico e outros correlatos, passa a ganhar contorno, ao mesmo tempo em que mantém o significado de projetos originados sob bases marcadamente antrópicas. Não se trata de ruptura com a lógica anterior, mas de sua ampliação: o natural continua pensado a partir de finalidades humanas, agora também vinculado ao lazer, à circulação, à contemplação e ao aproveitamento turístico. O paisagístico, nesse caso, não desloca o antrópico; antes, o reafirma por outra via, convertendo a natureza em atrativo, recurso visual e possibilidade econômica. Somam-se outras formas de justificar o natural a partir de finalidades humanas: o fator espiritual-religioso. “Conhecer a Natureza implicava em conhecer a Deus [...]”.¹⁷⁴ Assim, no contexto da época, espiritualidade e religiosidade dificilmente aparecem dissociadas.

Essa camada espiritual-religiosa, contudo, convive com descrições mais materiais do natural. No processo da Lei nº 6.605/1975, que autoriza a criação do Parque Estadual da Serra do Cipó, o nível I reaparece com o vivo não-humano nomeado.

JUSTIFICATIVA – As dádivas da natureza não se podem perder. O verde, o colorido das flores, o silêncio, a beleza das paisagens, o equilíbrio ecológico são riquezas que precisam ser preservadas a todo custo, porque representam o manancial onde os homens saciam a necessidade de se revigorarem espiritual e corporalmente.¹⁷⁵

A primitiva fauna era exuberante. Recordações de 1930 atestam-nos a presença de antas, capivaras, onça pintada e da ema, na parte mais baixa da área. Destes animais, apenas a onça pode ser considerada hoje visitante ocasional e as capivaras muito raras. Entretanto, o veado campeiro (*Hippocamelus bezoarticus*) foi caçado ainda este ano nas cabeceiras do Gaviões. O veado catigueiro (*Mazama simplicornis*) é muito abundante e a principal caça de pelo. Vimos pegadas durante nossas excursões e recolhemos despojos das caçadas.¹⁷⁶

¹⁷³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 6126, fl. 007, 1973.

¹⁷⁴ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre natureza. In: WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 94.

¹⁷⁵ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 6605, fl. 003, 1975.

¹⁷⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 6605, fl. 005, 1975.

Dádivas da natureza. Aqui trata-se de uma das justificativas mais densas em termos dos níveis analíticos, na qual os níveis I, II e III aparecem – fortemente articulados. A lei que se projeta é aquela que autoriza o Poder Executivo a criar o Parque Estadual da Serra do Cipó. A justificativa figura entre as que mais tratam o natural sob os signos da preservação e do cuidado, articulando-os a uma projeção de futuro dicotômica, na qual cuidar significa ter – o natural – e sua ausência representa o fim não apenas da natureza, mas, consequentemente, impactos diretos sobre a humanidade.

Na Comissão de Constituição e Justiça, o tom exacerbado que vincula o natural ao humano retorna de forma evidente. Já na Comissão de Finanças e Orçamento, acrescenta-se outro registro: encerra-se o que se havia observado como nível I na justificativa e retorna, de modo predominante, a instância do valor, reescrevendo o natural no campo da utilidade e da valoração econômica. Um novo contorno a essa tecitura é o ponto do futuro, o indicativo que se estabelece ao vincular presente e por vir, ou ainda passado e aquilo que poderá constituir um amanhã. Certo é que esse estabelecimento dicotômico se entranha nas matrizes contínuas dos objetivos desenvolvimentistas. O futuro que se apresenta como incerto surge, assim, recoberto por um véu que condiciona as ações até o limite em que se preserve a vida humana, sem romper, contudo, com a lógica de continuidade das atividades produtivas.

É nesse ponto que o processo da Lei nº 6.681/1975 acrescenta uma inflexão importante. Ainda que a valoração econômica e as preocupações administrativas continuem a atravessar a argumentação, a justificativa mobiliza também uma autoridade científica para qualificar o natural em sua singularidade. A fala do botânico H. L. Mello Barreto desloca momentaneamente a natureza do campo da utilidade imediata e a reinscreve no nível I, destacando a variedade, a raridade e a curiosidade das formas vegetais existentes na região: “o famoso botânico H. L. Mello Barreto declarou: ‘talvez poucos lugares do mundo possam exibir uma variedade maior de plantas, com formas tão curiosas e raras...’.”¹⁷⁷ A presença dessa voz científica, contudo, não rompe integralmente com a matriz já observada. “Os problemas com que hoje nos defrontamos são também problema dessa razão e de suas práticas vitoriosas.”¹⁷⁸ Ela funciona como reforço de autoridade para a criação do parque, conferindo legitimidade ao argumento preservacionista, mas ainda dentro de uma estrutura legislativa que tende a traduzir o natural em valor, justificativa e finalidade pública.

¹⁷⁷ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 6681, fl. 005, 1975.

¹⁷⁸ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 53.

A prospecção do potencial de recursos naturais renováveis e não renováveis, o conhecimento dos métodos e práticas tradicionais para seu aproveitamento, a avaliação dos impactos ambientais dos métodos correntes de apropriação dos recursos naturais, a identificação dos limites naturais toleráveis e das áreas a preservar eram parte integrante dessa tomada de consciência sobre a realidade geográfica e física do Estado, trabalhados nos planos regionais desenvolvidos, à época, no Estado de Minas Gerais.¹⁷⁹

Essa tomada de consciência sobre a realidade geográfica e física do Estado, contudo, não se traduzia necessariamente em contenção do aproveitamento econômico do natural. No processo da Lei nº 7.101/1977, a centralidade é acerca do desenvolvimento agrário. Economia, produção, êxodo rural, emprego e abastecimento alimentar organizam a justificativa, fazendo com que a conservação e o reflorestamento apareçam subordinados às demandas de crédito e de uso produtivo da terra. Para tornar visível esse encadeamento argumentativo, a tabela abaixo sintetiza os termos que estruturam a justificativa e indicam o campo de preocupações mobilizado no processo.

Tabela 7 – Entre produção e escassez

Desenvolvimento do setor agrário. Economia mineira. Produções.

Êxodo rural. Empregos. Falta de alimentos.

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

A tabela evidencia que a proteção do natural não ocupa o centro da argumentação. A alteração legal flexibiliza a exigência de manter ou reflorestar parte da propriedade, reafirmando que, nesse momento, o natural é lido menos como limite ecológico e mais como obstáculo possível ao financiamento, à agricultura e à expansão econômica.

O processo seguinte já produz um salto temático, mas não rompe com a matriz exclusivamente antrópica observada. A lei dispõe sobre proteção contra a poluição sonora e, nela, o ambiental aparece quase inteiramente absorvido pelo bem-estar humano. O argumento é extenso, enfático e voltado à defesa do sossego, do descanso, da saúde e do sono das pessoas. Nada do natural se apresenta como objeto direto de tutela, a não ser a própria espécie humana. Não se questiona aqui a validade da norma, mas o contraste: por que a proteção das matas, da fauna e dos ecossistemas raramente mobiliza, nos processos analisados, semelhante detalhamento em defesa de condições mínimas de preservação?

¹⁷⁹ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 83.

Essa pergunta acompanha a passagem para a Lei nº 7.531/1979, um outro raro processo, até então, em que o trato ambiental se aproxima mais diretamente do natural em si – nível I.

Poluições da atmosfera, poluição química dos rios, lagos e do oceano, poluição dos alimentos causada pelos defensivos agrícolas, devastação das florestas, são problemas da maior gravidade, ameaças reais que pesam sobre nosso futuro próximo.

Preocupação de todas as lideranças comunitárias, a deterioração da qualidade de vida e do meio ambiente atinge não somente as grandes metrópoles mas também as regiões do interior do País e do Estado.

Exemplo de amor e dedicação à natureza, testemunhados em páginas belíssimas tais como o "Cântico do Sol", Francisco de Assis, mais que ninguém representa o ideal ecológico. Seu caminho era dispensado a todos os seres vivos, desde o "irmão verme" ao "irmão sol", sua vida foi um testemunho eloquente de respeito às criaturas de Deus.¹⁸⁰

O processo que institui o Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente (todo dia 4 de outubro), mobiliza referências religiosas, comunitárias e educativas, aproximando natureza, vida, moralidade e consciência coletiva. O tom familiariza a lei, tornando o ambiental menos técnico e mais sensível. De todos, extraordinário.

É nesse contexto que ocorre a criação dos parques estaduais, em consonância com as políticas nacionais.¹⁸¹ Seguindo, o processo da Lei nº 7.660/1979, referente à criação do Parque Florestal Estadual de Itajubá, recoloca em cena uma contradição decisiva: o Instituto Estadual de Florestas aparece sem condições materiais suficientes para cumprir suas atribuições. “Defender o ambiente ecológico para que o homem tenha condições humanas de vida é dever de todos.”¹⁸² Cria-se o parque, afirma-se a proteção, mas o órgão responsável pela política florestal permanece financeiramente limitado. A promessa normativa, desse modo, esbarra na precariedade administrativa.

No que concerne aos recursos orçamentários e financeiros indispensáveis, é preciso efetivamente que se adote a sugestão apontada, de vez que a atual situação de orçamento do IEF, realmente precária e difícil, não lhe permitirá a mínima condição de arcar com a responsabilidade e o ônus da implantação do aludido Parque.¹⁸³

¹⁸⁰ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 7531, fl. 005, 1979.

¹⁸¹ MOREIRA, Flávia Alves; GOMES, Carolina Ribeiro; SALVIO, Geraldo Majela Moraes. O que Motivou a Criação dos Parques Nacionais no Brasil. **Revista GEOgraphia**, v. 25, n. 55, p. 1-15, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/54235>. Acesso em: 16 jun. 2026.

¹⁸² GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 7660, fl. 029, 1979.

¹⁸³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 7660, fl. 015-016, 1979.

O natural é protegido em texto, mas a efetividade dessa proteção depende de estruturas que o próprio processo revela frágeis.

Já no processo da Lei nº 8.022/1981, que autoriza a criação do Parque Florestal Estadual da Baleia, emerge a noção de conscientização coletiva. A sociedade é convocada a participar da defesa ambiental, mas essa responsabilização não se distribui igualmente entre os agentes que mais degradam. “O equilíbrio ecológico só será alcançado através da conscientização coletiva que leve o homem a sair da insensibilidade e da inércia, voltando-o a respeitar a natureza e a defender os recursos naturais.”¹⁸⁴ O dever recai com mais facilidade sobre o cidadão comum do que sobre empreendimentos agropastoris, plantações de eucalipto ou indústrias, por exemplo. O que poderia parecer desconectado, na verdade, compõe a trama do ambiental na ALMG: proteger passa também por educar, convocar e responsabilizar, mas quase sempre sem deslocar o peso das estruturas poluidoras, transferindo ao cidadão a incumbência principal do cuidado ambiental.

Ao analisar o processo da Lei nº 8.333/1982, impõe-se uma limitação da pesquisa. Trata-se de uma lei de condecoração, mas não foi possível conhecer, de modo suficiente, a trajetória do laureado. Excluído o aspecto relacionado ao desenvolvimento, não foram identificados elementos que o vinculassem efetivamente a uma atuação na temática ambiental. A lei permanece, nesse sentido, nebulosa. O processo permite balizar quem é homenageado, mas não esclarece de modo consistente sua relação concreta com o meio ambiente. A condecoração, assim, opera mais como gesto simbólico do que como demonstração objetiva de vínculo com o natural.

Depois dessa zona nebulosa da condecoração, o processo da Lei nº 8.670/1984 recoloca o natural em posição mais nítida: a Gruta Rei do Mato¹⁸⁵ passa a aparecer como bem específico a ser protegido. Inaugura-se uma inflexão importante. A natureza aparece como protagonista, e o nível I se apresenta de modo mais nítido. Ainda que desenvolvimento e economia não desapareçam do horizonte, o processo reconhece a gruta como bem específico, dotado de valor material, científico e jurídico. Aqui, o econômico começa a ser visto como ameaça possível, não apenas como força de progresso. Foge à regra até aqui. “A ação da cimenteira REDIMIX está bem próxima da gruta, e mesmo com as medidas adotadas para não atingi-la diretamente, como a modificação do local original das lavras, seus efeitos sobre a

¹⁸⁴ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 8022, fl. 016, 1981.

¹⁸⁵ Localizado no município de Sete Lagoas, Minas Gerais.

Gruta Rei do Mato são sensíveis [...].”¹⁸⁶ Trata-se de uma contenção pontual: o natural não elimina a lógica produtiva, mas a obriga a recuar diante de uma singularidade a proteger.

Esse tom de exceção à regra assimilada permanece também no processo da Lei nº 9.121/1985, relativo aos agrotóxicos e biocidas. Um contrassenso expressivo. O vocabulário técnico ainda aparece, especialmente na referência aos “defensivos”, mas a justificativa explicita os efeitos nocivos dessas substâncias sobre a saúde humana, a fauna, a flora e a contaminação ambiental. O natural comparece, mas a força do argumento repousa sobretudo no risco ao humano.

JUSTIFICAÇÃO: A sintetização de substâncias químicas usadas como inseticidas, fungicidas, herbicidas e pesticidas na agricultura moderna, principalmente após os anos 60, contribuiu para um aumento da produtividade das colheitas. Entretanto, o uso indiscriminado destes "defensivos" vem ocasionando uma elevada taxa de contaminação ambiental e o surgimento de novas e graves enfermidades de caráter agudo e crônico.¹⁸⁷

A proteção ambiental se afirma pela via da segurança, da saúde e da vida social. “JUSTIFICAÇÃO: O uso abusivo de agrotóxicos vem prejudicando acentuadamente, não só a natureza, a fauna e a flora, mas é também transmitido para o ser humano.”¹⁸⁸ Anos mais tarde, no processo da Lei nº 10.545/1991, relativo à produção, comercialização e uso de agrotóxicos, o destaque permanece sobre a própria palavra. A substituição de “defensivo agrícola” por “agrotóxico” não é detalhe vocabular: altera o modo de nomear o produto e evidencia seu perigo. A linguagem passa a participar da disputa ambiental. Nomear como agrotóxico é retirar a aparência protetiva do termo anterior e colocar em relevo sua toxicidade.

No processo da Lei nº 9.367/1986, referente às águas residuais e resíduos sólidos provenientes de indústrias de açúcar, álcool e aguardente, percebe-se esforço mais acentuado de preservação. Mas o natural é protegido por seus danos à vida humana, à produção e à ordem pública. “JUSTIFICAÇÃO: É obrigação do Estado preservar a flora e a fauna, através de mecanismos legais que visem à destinação correta dos resíduos industriais, principalmente o vinhoto pelos seus efeitos danosos sobre a natureza.”¹⁸⁹ A mudança está no tom. A década

¹⁸⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 8670, fl. 018, 1984.

¹⁸⁷ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9121, fl. 092, 1985.

¹⁸⁸ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9121, fl. 098, 1985.

¹⁸⁹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9367, 1986.

de 1980 passa a permitir justificativas mais diretamente ligadas à degradação, indicando que a sensibilidade ambiental se intensifica, ainda que sem romper com a centralidade humana.

As reivindicações de direitos na seara ambiental estão marcadas por uma nova sensibilidade de atores sociais que começam a abrir os olhos para a relação diretamente estabelecida entre a questão ambiental e a sadia qualidade de vida das gerações atuais e futuras.¹⁹⁰

Ainda no campo das sensibilidades, no processo da Lei nº 9.375/1986, que declara de interesse comum e de preservação permanente os ecossistemas das veredas, o natural aparece com maior densidade: fauna, flora, ecossistema, buritis, literatura, ciência e preservação se articulam.

Por último, cumpre ressaltar que as Veredas estão imortalizadas na literatura de Guimarães Rosa: "Grande Sertão: Veredas", cabendo a nós, legisladores, imortalizá-la, também, na preservação integral de seus ecossistemas, para benefício da natureza e da comunidade, cujos anseios temos o dever e a honra de representar nesta Casa.¹⁹¹

A referência a Guimarães Rosa é ornamento; funciona como recurso cultural que confere espessura simbólica às veredas.

Viver é muito perigoso... [...] Esses homens! Todos puxavam o mundo para si, para concertar concertado. Mas cada um só vê e entende as coisas dum seu modo.¹⁹²

Guimarães Rosa colocou: “Posso vender essas boas terras, daí de entre as Veredas-Quatro – que são dum senhor Almirante, que reside na capital federal? Posso algum!?” Trago a pergunta rosiana que ajuda a tensionar a própria lógica de apropriação do natural: há lugares cuja existência não se mede apenas pela possibilidade de venda, uso ou exploração. Nesse ponto, a literatura aportada permanece em um limbo da conjuntura legislativa que é: ora reforça uma proteção, ora concede permissões que mantêm o natural aberto ao uso, à apropriação e à exploração. O nível I aparece, mas não sozinho: vem acompanhado de valores culturais, jurídicos e humanos.

¹⁹⁰ SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 18.

¹⁹¹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9375, 1986.

¹⁹² ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. *E-book*. p. 27.

No processo da Lei nº 9.514/1987, a estruturação da proteção permanece, mas acompanhada de uma contradição já conhecida: mais uma vez, o IEF surge sob o signo do carecimento. O processo que transforma a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e reorganiza a Comissão de Política Ambiental revela que a questão ambiental avança institucionalmente, mas sem garantia de força material correspondente. A insuficiência de recursos passa a operar como dado explicativo: o órgão existe, recebe atribuições, mas permanece limitado.

Constitui, pois, um infeliz contra-senso [sic] ser da sua competência conservar, com os recursos provenientes da taxa do desmatamento. Em outras palavras, conservar com o tributo da destruição, aspecto este tão absurdo, como, por exemplo, o de se manter um hospital com recursos de uma funerária.¹⁹³

O que justifica um órgão ambiental sem verba nas dimensões do território que pretende administrar? Já no processo da Lei nº 10.561/1991, da Política Florestal, dois pontos se impõem: a dificuldade financeira do IEF que permanece e a tensão entre punição, educação e economia. A justificativa reconhece que a formação cultural brasileira em matéria de exploração florestal não foi adequada e, por isso, defende penas moderadas e educativas.

Por outro lado, a fixação das penalidades teve em mente apenas o caráter vingativo da pena, a vingança do Poder Público contra o infrator. Esqueceram-se os demais objetivos da punição, aliás os principais, o objetivo pedagógico e o objetivo exemplar. No caso específico, é sabido que o Brasil, em matéria de exploração florestal, não teve uma formação cultural adequada. Isso obriga a autoridade pública a agir com prudência, atendendo ao fim educacional da pena, visando à formar uma consciência ecológica, e não a arrasar com o infrator numa atitude bárbara de olho por olho, dente por dente, e imoderada, como bom linchamento de infrator.¹⁹⁴

O natural permanece ausente como referência autônoma; aparece mediado pela gestão da infração, pela pedagogia da pena e pela administração dos danos. Isso instiga: como justificar algo na temática Meio Ambiente sem o meio ambiente propriamente dito?

Avançando para o final da década de 1980, o processo da Lei nº 9.547/1987, relativo ao lixo atômico, retoma uma estratégia já observada: recorrer a outro estado como parâmetro de legitimação, antes São Paulo, agora o Rio de Janeiro. O argumento se constrói a partir de

¹⁹³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9514, fl. 026, 1987.

¹⁹⁴ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 10561, 1991.

recursos que conferem autoridade e validade à temática em questão. O processo indica um horizonte apresentado como pelo bem público, mas essa formulação exige cuidado: bom para quê e para quem? “Projetamos, em uma natureza verde a calma, muito de nossos sentimentos mais profundos, nosso sentido de crescimento, de perspectiva e de beleza. Mas é então um acidente que uma versão oposta da natureza ganhe força e se manifeste?”¹⁹⁵ O processo continua e aponta que “a instalação ou não de usinas nucleares é uma opção política, porém opção que deve ser submetida à aprovação da maioria da comunidade que correrá o risco de tal tecnologia.”¹⁹⁶ A justificativa permanece nessa preocupação: proteger a saúde, evitar riscos e impedir que determinadas áreas recebam rejeitos radioativos. O natural aparece conectado à biosfera, à água subterrânea, ao corpo humano e ao futuro biológico das populações. Trata-se de um caso em que o risco tecnológico amplia a argumentação ambiental: evitar o pânico, o dano genético e a ameaça à vida social.

Já está visível que, nessa espécie de linha histórica, as propostas se diferem em seus extremos. O processo que institui a Medalha do Mérito Ambiental alinha-se à lógica das condecorações¹⁹⁷. Busca-se dar visibilidade positiva a sujeitos ou instituições considerados exemplares, mas sem que os efeitos dessa distinção possam ser mensurados. A medalha produz reconhecimento, não necessariamente transformação material. O ambiental, aqui, passa pelo símbolo, pela honra e pela tentativa de criar modelos públicos de conduta.

No caso da criação do Parque Estadual da Serra do Brigadeiro¹⁹⁸, o destaque predominante é a beleza cênica. No processo da Lei nº 9.655/1988 a natureza é apresentada como paisagem admirável, sem maior desenvolvimento sobre seus processos ecológicos, sua biodiversidade ou suas dinâmicas próprias. A beleza, nesse sentido, não remete diretamente ao nível I, mas à percepção humana do natural. Protege-se porque encanta. Enquanto isso, no processo da Lei nº 9.682/1988, descortina-se, com força, o caráter antrópico do pensamento legislativo. A alteração da lei das veredas do Vale do Rio São Francisco revela resistências à preservação quando ela limita o uso produtivo do solo.

O Vale do São Francisco, mais precisamente o Noroeste e Médio São Francisco, caracteriza-se por suas terras arenosas, clima quente e baixo índice pluviométrico. O solo é impróprio para a agricultura, só podendo ser

¹⁹⁵ WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre natureza. In: WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 109.

¹⁹⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9514, fl. 020, 1987.

¹⁹⁷ Foi solicitada, por meio do e-SIC - Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão -, a relação dos laureados, não havendo retorno em tempo hábil para a conclusão deste trabalho.

¹⁹⁸ Localizado entre os municípios de Araponga e Fervedouro, na zona da mata mineira.

utilizado através da exploração de carvão vegetal e pastagens para gado de corte, cuja rusticidade se adapta ao clima hostil da região. Na verdade, a economia local sobrevive, prioritariamente, graças ao aproveitamento do cerrado para a produção de carvão.

Trata-se de atividade que não acarreta prejuízos irreversíveis, no que se refere ao equilíbrio ecológico, pelo simples fato de que a vegetação típica do cerrado se recompõe a cada quatro anos, permitindo, a partir de então, novo corte.

A lei que cuida da preservação de recursos naturais não pode, de forma alguma, transformar-se no instrumento inibidor do progresso de toda uma região.¹⁹⁹

O argumento do *excesso de zelo* demonstra, sim, que as leis ambientais se alargam à medida que se aproximam do final do século XX; contudo, esse mesmo alargamento passa a funcionar como chave de relativização da proteção ambiental. A terra produtiva, o carvão, a pecuária e o aproveitamento econômico tornam-se referências centrais. O processo mostra que a proteção, quando toca diretamente a economia regional, passa a ser reavaliada, reduzida ou flexibilizada. Destaca-se um tipo de zelo singular no processo da Lei nº 9.743/1988, da obrigação de replantio do ipê; à primeira vista, parece medida protetiva. Contudo, ao admitir o corte condicionado à reposição, a lei regula a continuidade da supressão. O ipê é tratado como elemento substituível, inscrito em uma lógica de compensação que não considera plenamente o tempo ecológico. “Não há brasileiro que em suas viagens pelo interior tenha deixado de admirar estas espécies da flora nativa.”²⁰⁰ A proteção opera mais no plano formal do que material: não impede o corte, apenas o organiza.

Na década de 1990, o vocabulário ambiental se alarga ainda mais.

[...] Nos anos 90, com a ascensão ao poder de um presidente democraticamente eleito após anos de ditadura militar, a política ambiental foi marcada por ambiguidades e contradições, representando risco de retrocesso quanto aos direitos ambientais anteriormente conquistados, pois as políticas ambientais anunciadas pela classe governante tinham o condão apenas de causar boa impressão aos atores internacionais, promovendo a boa imagem do país por vias oblíquas, não se traduzindo em políticas efetivamente voltadas à proteção ambiental. Não fossem as reivindicações do movimento ambientalista, fazendo frente às propostas e aos projetos que de alguma forma representariam risco ao meio ambiente, ocupando os espaços vagos deixados pelo governo na área da política ambiental, provavelmente teríamos retrocedido neste campo.²⁰¹

¹⁹⁹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9682, fl. 021, 1988.

²⁰⁰ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 9743, fl. 024, 1988.

²⁰¹ SALHEB, Gleidson José Monteiro et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 18.

Do período, o processo da Lei nº 10.174/1990 relativo ao cativeiro de animais silvestres, o argumento combina proteção das espécies e segurança das pessoas.

A proposição do autor vem, sem dúvida nenhuma, suprir uma falha lamentável em nossa legislação Estadual, no que diz respeito ao cativeiro dessas espécies de animais em locais inadequados, os quais não oferecem, na maioria das vezes, a necessária segurança, colocando em risco vidas humanas.²⁰²

Fora do habitat natural, os animais definham; em locais inadequados, colocam vidas humanas em risco. O natural aparece, portanto, entre cuidado e contenção. A preservação da espécie é mobilizada junto à proteção do humano, reafirmando a duplicidade que atravessa o capítulo.

Nas ordens burocráticas, o processo da Lei nº 10.626/1992, de reorganização da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente, o desenvolvimento permanece operante, agora sob a linguagem do desenvolvimento sustentado. Não se trata de ruptura, mas de reconfiguração discursiva. O ambiental é incorporado como qualificativo do crescimento e da modernização institucional. A natureza continua sem centralidade própria, funcionando como elemento a ser conciliado com tecnologia, planejamento e inserção nas novas tendências mundiais. Reorganização que se efetiva. Por exemplo, na proteção de mananciais destinados ao abastecimento público que recoloca a água no centro da legislação. É o processo da Lei nº 10.793/1992. O argumento é direto: conservar a água significa garantir abastecimento. “[...] Destacando a importância da conservação da água como recurso básico indispensável à sobrevivência da espécie humana.”²⁰³ O nível I aparece, mas rapidamente se converte em função. Em organização. A água importa porque sustenta a vida humana e a organização social. O ambiental é incorporado como qualificativo do crescimento, sem que isso implique a centralidade do natural enquanto referência autônoma, mantendo-se a lógica antrópica que orienta o conjunto das proposições analisadas. Porto-Gonçalves chega a dizer que “um dos problemas da ecologia e do pensamento ecológico tem sido a questão do tratamento dado ao homem.”²⁰⁴

No processo da Lei nº 11.504/1994, que trata dos Recursos Hídricos, o vocabulário recorre à metáfora: Minas Gerais como caixa-d’água do Brasil. “JUSTIFICAÇÃO: Minas

²⁰² GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 10174, fl. 015, 1990.

²⁰³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 10793, 1992.

²⁰⁴ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 75.

Gerais, numa figura metafórica, já foi chamada a caixa-d'água do Brasil. O termo serve bem para realçar o valor indiscutível de seu patrimônio hidrográfico, em cujas bacias fluviais nascem e tomam curso rios de expressão nacional.”²⁰⁵ Mobiliza sensibilidade, pertencimento e grandeza territorial. Água e solo aparecem como eixos centrais da questão ambiental, mas atravessados por garimpo, agrotóxicos, mineração e falta de monitoramento. A metáfora revela, assim, uma fantasia de abundância ameaçada. No da Lei nº 12.016/1995, há reconhecimento explícito dos efeitos destrutivos de atividades garimpeiras e mineradoras sobre o curso d'água. A justificativa identifica o dano, mas a norma não constrói mecanismos fortes de responsabilização. “Os efeitos incessantes e intensos das atividades garimpeiras e mineradoras, entre outras, assinalam o enfraquecimento gradual de um curso d'água sobre o qual repousam os anseios de uma população atingida por uma gama variada de problemas.”²⁰⁶ A lei reafirma a necessidade de preservação, mas não indica sanções claras nem instrumentos objetivos de enfrentamento. Coloca-se, então, a questão: seria a própria letra da lei a única força destinada à proteção?

Há, no processo legislativo, reconhecimento explícito dos atos destrutivos antrópicos empreendidos contra o rio, e isso se mostra patente na justificativa. Contudo, emerge uma questão central: esse reconhecimento não desemboca em políticas objetivamente coibidoras ou punitivas. Parte-se do pressuposto de que a lei futura não poderia retroagir para fins de punição, o que desloca o debate para as previsões projetadas para o porvir. A norma que virá a ser promulgada, ao dar nova redação ao artigo 4º da Lei nº 10.629, de 16 de janeiro de 1992, que dispõe sobre rios de preservação permanente e dá outras providências, reafirma a proibição, mas não imputa sanções, não indica mecanismos de responsabilização nem remete a outros diplomas legais capazes de fazê-lo. Coloca-se, assim, a resposta sobre a eficácia do texto normativo isolado: a própria letra da lei atua como força destinada à proteção! A justificativa, ao final, esvazia-se enquanto proposição de enfrentamento, limitando-se a declarar a necessidade de preservação sem oferecer instrumentos concretos para sua efetivação.

[...] Resultado de uma transformação da questão social, a razão ecológica não é nem uma preocupação a-histórica ligada à intuição um tanto vaga de uma vulnerabilidade eterna da natureza, nem a emergência tardia de uma

²⁰⁵ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 11504, 1994.

²⁰⁶ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 12016, fl. 003, 1995.

consciência do risco e dos perigos da modernização em sua fase avançada [...]²⁰⁷

A temática permanece (Processo da Lei nº 12.305/1996). Se cria o Diploma Amigo dos Rios retomando a lógica do reconhecimento simbólico. A honraria busca distinguir pescadores e estimular colaboração com os agentes públicos.

JUSTIFICAÇÃO: A divulgação da consciência ecológica é imperativo permanente e sua disseminação incentivada deve ser buscada por todos. Sabemos que muitos pescadores não cumprem as normas ambientais, seja por ignorância ou por dolo. Mas sabemos que um grande número desses pescadores, agem de forma consciente, e só não tornam-se agentes proativos na defesa da fauna aquática por falta de motivação e mesmo por omissão dos agentes públicos no incentivo a colaboração dos pescadores.²⁰⁸

A proteção aparece como motivação, exemplo e educação, não como mecanismo direto de controle. Trata-se de um ambiental que aposta na visibilidade moral do sujeito colaborador, ampliando o repertório simbólico das leis analisadas.

No ensejo da década, entre secretarias, políticas e reorganizações administrativas, chega-se à Carta Magna no processo da Lei nº 11.038/1993. Neste processo, a Constituição Federal de 1988 aparece como novo elemento legitimador. O artigo 225 passa a compor o repertório argumentativo das justificativas, ao lado de referências literárias, técnicas, jornalísticas e comparativas.

É sabido que somente a definição de diretrizes e o estabelecimento de políticas não resolverão todos os problemas relacionados ao meio ambiente, uma vez que nem sempre o bom senso e o respeito à coletividade prevalecem sobre interesses particulares. É necessário que se imponham sanções àqueles que desrespeitam o bem-estar social.²⁰⁹

Sua presença, contudo, não altera automaticamente o sentido de natureza em curso. A Constituição fortalece a linguagem da proteção, mas sua incorporação ainda se dá dentro de uma matriz que continua negociando o ambiental com interesses econômicos, administrativos e sociais. No processo da Lei nº 11.943/1995, a referência ao artigo 225 da Constituição Federal reforça a articulação entre presente e futuro. A proteção ambiental passa a ser

²⁰⁷ CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 35.

²⁰⁸ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 12305, 1996.

²⁰⁹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 11038, fl. 015, 1993.

justificada em nome das gerações atuais e futuras, inserindo a temporalidade como eixo de decisão legislativa. O porvir, contudo, não aparece como ruptura com o desenvolvimento, mas como horizonte que exige ordenar melhor o uso do natural. Mais uma vez, no processo da Lei nº 12.503/1997, a Constituição de 1988 é mobilizada como fundamento. A lei cria o Programa Estadual de Conservação da Água, mas a justificativa é predominantemente política e institucional. “É preciso fazer uma distinção clara sobre potencial de energia e água, no contexto da Carta Federal. O fato de um rio de domínio estadual apresentar potenciais de energia não transmuda seu domínio, que continua a ser do Estado.”²¹⁰ A água aparece como bem de domínio e gestão, articulada ao poder do Estado de dispor, regular e conservar. O natural se converte em matéria constitucional, administrativa e federativa.

A categoria “terceiro mundo”, já discutida no Capítulo 1, reaparece explicitamente. Processo da Lei nº 11.901/1995. A justificativa associa exploração dos recursos naturais, impactos negativos e despertar da consciência ecológica, articulando atraso, desenvolvimento e política conservacionista. O parâmetro externo continua operante: experiências internacionais ajudam a legitimar o que se propõe internamente.

Justificação: O acelerado processo de exploração dos recursos naturais dos países do terceiro mundo, nas últimas décadas, como fator gerador dos inúmeros impactos negativos contra o meio ambiente, assinalou, por vias indiretas, o efetivo despertar da consciência ecológica, inaugurando o advento global de políticas conservacionistas a exigir uma nova postura em relação ao meio ambiente.²¹¹

O ambiental se internacionaliza, mas ainda por comparação, carência e busca de reconhecimento.

No processo da Lei nº 13.047/1998, a primeira vez que o cerrado aparece objetivamente reconhecido como degradado. “A ocupação do Cerrado brasileiro já era preocupação desde a Marcha para o Oeste, na década de 1940, no governo de Vargas [...]”.²¹² Ainda assim, a lei projetada não se orienta propriamente pela proteção do bioma, mas pela regulamentação daquilo que pode ser cortado. “Não é preciso ser especialista em assuntos

²¹⁰ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 12503, fl. 008, 1997.

²¹¹ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 11901, fl. 004, 1995.

²¹² RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 82.

florestais para, in loco, verificar o estado de degradação ambiental de nossos cerrados.”²¹³ A justificativa menciona a degradação, mas o texto legal permite plano de desmatamento e preservação mínima. “Não é possível mais que as autoridades estaduais desprezem o grande potencial do cerrado em frutíferos e ervas medicinais bem como que o equilíbrio ambiental dos demais ecossistemas do Estado dependem essencialmente da permanência desse domínio vegetacional.”²¹⁴ O reconhecimento do dano, portanto, não impede sua continuidade: apenas o enquadra administrativamente.

Ao pensar punições, no processo da Lei nº 13.192/1999, o parcelamento de multas ambientais introduz uma flexibilização da sanção. A justificativa associa o aumento do prazo à maior eficácia da lei, mas a relação é frágil. Facilitar o pagamento da pena pode ampliar sua exequibilidade, mas também tensiona sua função inibidora.

A presente proposição visa abrandar o rigor desta lei, permitindo que as multas sejam parceladas em até 12 (doze) vezes. Com a transformação da UFPMG em UFIR, por ocasião da implantação do Plano Real, os valores das multas aumentaram, podendo ser superiores a R\$ 24.000 (vinte e quatro mil reais) o que, até mesmo, inviabiliza seu pagamento. É desnecessário lembrar que o País se encontra em uma das mais graves situações econômicas de sua história. Pretende-se, com o aumento do prazo para pagamento das multas, permitir uma maior eficácia da lei ambiental, pois a aplicação de multa tão elevada acaba por impedir que o infrator, no mais das vezes o pequeno e médio agricultor, cumpra suas obrigações legais.²¹⁵

A proteção ambiental aparece novamente atravessada por razões econômicas, especialmente quando o infrator é apresentado como pequeno ou médio agricultor.

No final da década, com o processo da Lei nº 13.214/1999, os debates internacionais e nacionais já atravessam de forma ampla o vocabulário ambiental.

A agenda ambiental evolui para uma agenda voltada para o desenvolvimento sustentável e para a evolução ecologizada, com a participação de muitos atores novos. Isso implica compartilhar poder, renunciar a atribuições e valorizar decisões consensuais e colegiadas, distribuir responsabilidades, capilarizar, abrir espaços e facilitar a ação dos municípios, ecologizando a política e a cultura.²¹⁶

²¹³ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 13047, fl. 002, 1998.

²¹⁴ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 13047, fl. 002, 1998.

²¹⁵ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 13192, fl. 002, 1999.

²¹⁶ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 102.

A criação da Ouvidoria Ambiental (1999) representa o maior avanço identificado no campo da participação pública sistematizada. O progresso, aqui, não está na alteração profunda do sentido de natureza, mas na abertura de canais formais de denúncia, escuta e participação social.

Neste final de milênio, o mundo está atento às questões ambientais como forma de garantir a sobrevivência e o bem-estar em nosso planeta. No centro desta preocupação mundial está o nosso País, pela sua característica de dimensões continentais e de biodiversidade ambiental.

Minas Gerais, há muito, vem dando especial atenção às questões que envolvem o meio ambiente e o presente Projeto de Lei busca ampliar a atuação nesta área.

A criação da Ouvidoria Ambiental possibilitará uma participação mais efetiva da sociedade civil na luta pela preservação do meio ambiente, criando um canal direto, sem burocracia, para que as entidades civis e o povo apresentem denúncias e apontem soluções a serem encaminhadas na luta pela preservação, utilização e conservação ambiental.²¹⁷

A matriz antrópica permanece, mas o procedimento se desloca: a sociedade civil passa a ter lugar institucional mais visível.

Encerra-se com a questão da água. Hídrica. Processo da Lei nº 13.370/1999. O rio apresentado como alguém da família. “O rio é tido como uma pessoa da família de cada um dos moradores da região, mesmo daqueles que não habitam suas margens.”²¹⁸ A justificativa mobiliza a sensibilidade como estratégia central de legitimação, aproximando o natural do universo doméstico, afetivo e relacional. O rio deixa de ser apenas curso d’água, recurso ou paisagem: torna-se presença moral na vida da comunidade. “Minas foi um dos primeiros Estados brasileiros a aprovar uma lei das águas.”²¹⁹ A proteção se ancora, assim, em uma ética do pertencimento, ainda mediada pela experiência humana, mas capaz de produzir uma das imagens mais sensíveis do conjunto analisado.

Conclui-se, ao longo deste capítulo, que os processos legislativos constituem arquivo decisivo para apreender não apenas o texto das leis, mas aquilo que as antecede, sustenta e tensiona. Neles, o ambiental raramente emerge como cuidado direto do natural em si; aparece, com mais frequência, como efeito de racionalidades políticas, econômicas, simbólicas, administrativas e morais. As justificativas e pareceres revelam fantasias de natureza marcadas

²¹⁷ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 13214, 1999.

²¹⁸ GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. **Processo legislativo**, Lei 13370, fl. 001, 1999.

²¹⁹ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 101.

por riqueza, beleza, turismo, patriotismo, religiosidade, utilidade, risco, honra, desenvolvimento e bem-estar humano.

Mesmo quando sinais de preservação irrompem, eles surgem de modo pontual e, muitas vezes, subordinados à continuidade das dinâmicas desenvolvimentistas. A presença do nível I existe, mas raramente sustenta sozinha a argumentação. Quase sempre, o natural precisa ser traduzido em valor público, paisagem, recurso, saúde, abastecimento, ciência, cultura ou futuro humano para adquirir força legislativa. Além disso, as contradições materiais do Estado, especialmente a fragilidade financeira dos órgãos ambientais, tensionam o alcance das promessas protetivas anunciadas. Assim, o que este capítulo demarca é a trama discursiva pela qual a legislação ambiental se faz, evidenciando deslocamentos, silêncios e disputas que o texto promulgado, sozinho, não permite ver.

Diante disso, o próximo movimento desloca o olhar do antes da lei para a lei em si, entendida simultaneamente como superfície normativa e vestígio histórico. Se, até aqui, a análise incidiu sobre justificativas, pareceres e argumentos que sustentaram as proposições, o passo seguinte é adentrar a letra promulgada, suas escolhas vocabulares, suas demarcações e suas ausências. É nesse movimento que se abre o Capítulo 3, voltado ao natural ordenado pela lei, quando a investigação, sem abandonar o terreno institucional, passa a observar como o mundo natural é nomeado, circunscrito e tornado visível no interior das legislações ambientais analisadas.

CAPÍTULO 3 – O NATURAL ORDENADO PELA LEI: NÍVEIS, VERBOS E A TECITURA DE SENTIDOS HISTÓRICOS DE NATUREZA

*Agora chega um novo grupo de reformadores, os historiadores ambientais, que insistem em dizer que temos de ir ainda mais fundo, até encontrarmos a própria terra, entendida como um agente e uma presença na história. Aí descobriremos forças ainda mais fundamentais atuando sobre o tempo. E para apreciar essas forças, devemos de vez em quando deixar os parlamentos, as salas de parto e as fábricas, abrir todas as portas e vagar pelos campos e florestas, ao ar livre. Chegou a hora de comprarmos um par de sapatos resistentes para caminhadas, e não poderemos evitar sujá-los com a lama dos caminhos.*²²⁰

DONALD WORSTER.

O Capítulo 3 reúne os três eixos centrais desta dissertação: a identificação do natural mobilizado nas leis, a análise dos verbos que inauguram as ementas e a tecitura dos sentidos históricos de natureza derivados desse percurso. A opção por reunir essas etapas em um só capítulo decorre da própria natureza do método empregado: os níveis I, II e III não se separam na experiência histórica, ainda que possam ser distinguidos para fins de análise. Assim, o que antes poderia aparecer como momentos autônomos passa a ser lido como uma investigação contínua, na qual a materialidade do natural, as práticas socioeconômicas e as construções jurídico-institucionais se atravessam permanentemente.

Desse modo, o capítulo parte do nível I, observando o que há de natureza nas 92 leis ambientais mineiras, para, em seguida, deslocar a análise aos verbos das ementas, compreendidos como operadores históricos que tornam visíveis os níveis II e III da História Ambiental. Por fim, a leitura se encaminha para a sistematização dos sentidos históricos de natureza, organizados a partir das funções natural-tutelar, simbólico-institucional e territorial-instituinte. O percurso não busca apenas descrever as leis, mas compreender como elas nomeiam, ordenam, autorizam, limitam, simbolizam e administram o natural no tempo.

3.1 Nível I

O primeiro movimento analítico deste capítulo volta-se ao nível I da História Ambiental, isto é, à identificação do natural que comparece nas legislações examinadas. Antes de observar os verbos que ordenam, autorizam, criam ou declaram, torna-se necessário reconhecer aquilo que a lei efetivamente nomeia como natureza. Trata-se de localizar, no

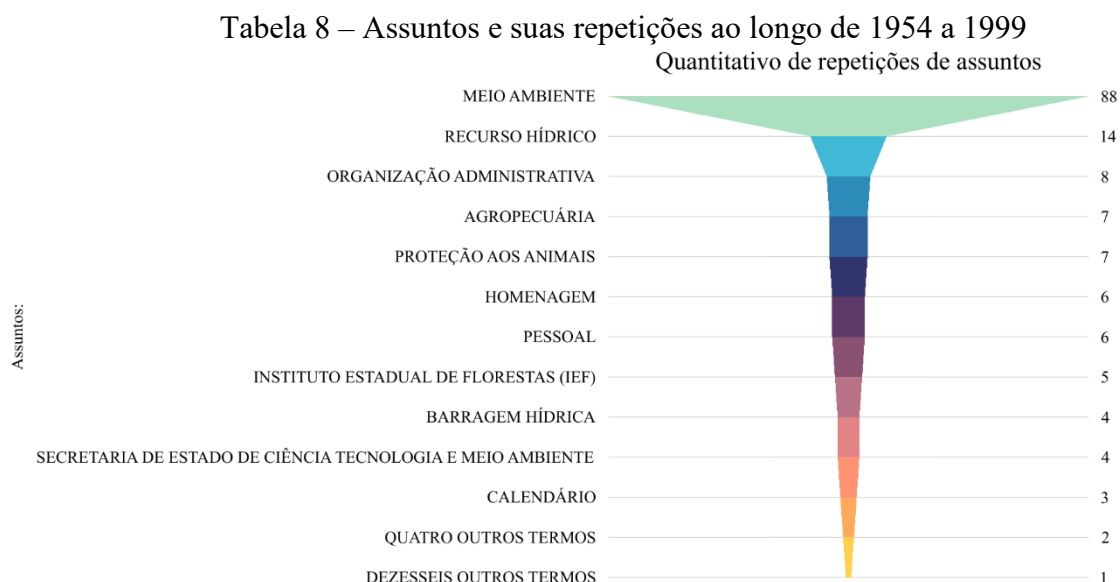
²²⁰ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324>. Acesso em: 12 out. 2024. p. 198-199.

interior dos textos legais, os elementos orgânicos e inorgânicos que aparecem como presença material do mundo natural: águas, rios, fauna, flora, solos, paisagens, animais, vegetações, veredas, espécies e demais formas pelas quais o natural é convocado pela escrita jurídica.

Essa entrada pelo nível I não significa tomar a natureza como evidência pronta, cenário imóvel ou dado exterior à história. Ao contrário, permite perceber como a materialidade natural é recortada, selecionada e mobilizada pela própria legislação. A pergunta, portanto, não é apenas onde a natureza aparece, mas de que modo ela aparece ao longo do tempo: se como ser vivo, recurso, obstáculo, paisagem, território, risco, patrimônio ou elemento administrável. É nesse sentido que a formulação de Donald Worster orienta a leitura inicial deste capítulo:

O primeiro [nível I] trata do entendimento da natureza propriamente dita, tal como se organizou e funcionou no passado; incluímos aí tanto os aspectos orgânicos quanto inorgânicos da natureza, inclusive o organismo humano, que tem sido um elo nas cadeias alimentares da natureza, atuando ora como útero, ora como estômago, ora como devorador, ora como devorado, ora como hospedeiro de microrganismos, ora como uma espécie de parasita.²²¹

O que há de natureza nas leis? Nessa vista, ao longo das cinco décadas finais do século XX, as leis se organizam em termos de assunto, assim apresentados no gráfico a seguir:



Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

²²¹ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324>. Acesso em: 12 out. 2024. p. 202.

Como apresentado no gráfico, esse conjunto serve como um panorama inicial. Anteriormente, foram identificados os três assuntos mais recorrentes no conjunto das 92 leis. Agora, esse quadro se completa. Nas leis da temática Meio Ambiente analisadas, observa-se a presença de temas como Agropecuária, Proteção aos Animais e Homenagens, revelando a heterogeneidade dos assuntos mobilizados sob a rubrica ambiental. A incidência de assuntos como Instituto Estadual de Florestas (IEF), Barragem Hídrica, Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e Calendário reforça que parte significativa dessas legislações opera na esfera organizacional, simbólica ou administrativa, mais do que na regulamentação direta de ecossistemas. Assim, o quadro permite ver que o ambiental legislado se distribui num conjunto diverso de assuntos.

*O que de natureza nas 92 leis se constituem numa estrutura legislativa que privilegia, de modo recorrente, a questão hídrica e a dimensão organizacional-burocrática/institucional, no sentido da criação de estruturas, órgãos e instâncias às quais se atribuíram competências específicas articuladas ao trato ambiental? Para isso, este capítulo opera o nível I por meio de tabelas organizadas por décadas, as primeiras linhas correspondem ao que se demarcou de nível I – Natural – e, de forma desejada, indica uma linha vazia e, em sequência, os elementos identificados no nível III, de modo a favorecer uma leitura que se desloca do natural em si para aquilo que é essencialmente humano. Tal disposição não é meramente ilustrativa, mas constitui um recurso analítico que permite evidenciar as tensões, os deslocamentos e as sobreposições entre natureza e sociedade no interior da legislação ambiental. Nesse sentido, o capítulo mobiliza, como suporte teórico e metafórico-crítico, o ensaio *Prós e contra melhorias*, de Raymond Williams, no qual se problematiza e se justifica romper – não tão abrupto – a dicotomia entre humano e natureza. A escolha não é fortuita: ao dialogar com Williams, busca-se tensionar propositalmente o nível I, evidenciando que mesmo quando o natural é tomado em si, ele já se encontra atravessado por valores, expectativas e projetos humanos que a escrita legislativa procura ordenar.*

Na década de 1950, com apenas 1 lei na temática Meio Ambiente, destaca-se:

Tabela 9 – Nível I *versus* nível III

Saúva ²²²
Formação de hortos florestais ²²³

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Sob o governo de Juscelino Kubitschek, 1954 é o ano em que se encontra, pela primeira vez, uma lei estadual na temática do Meio Ambiente na segunda metade do século XX. E *o que* de Natureza? Apenas a saúva. A primeira lei ambiental do período trata do reflorestamento, mas o faz de modo restrito e utilitário, elegendo como único elemento natural explicitamente nomeado uma espécie de formiga. Em termos desse nível I a tratar, o natural comparece de forma residual; essa saúva poderia ser eliminada, extinta por maquinário ou por agente preparado a extingui-la, conforme apontado em artigo da própria lei. A legislação, assim, dá chancela à extinção desse animal, liberando, para tal, o uso de máquinas e de materiais, inclusive de natureza pública, aos reflorestadores. Vai sendo visível uma dificuldade histórica de compatibilizar desenvolvimento, exploração do natural e proteção ambiental.

Um plano de desenvolvimento baseado na superexploração, sem dúvida, representa sérias ameaças ao meio ambiente humano e natural. Todo plano e programa de desenvolvimento, fundamentado sobretudo no impulso humano por necessidades e confortos materiais, coloca alguma ameaça ao meio ambiente. O impulso pelo desenvolvimento, somado à necessidade de um ambiente livre de poluição, suscita uma questão básica: queremos desenvolvimento ou queremos um meio ambiente limpo? Fazer uma escolha entre os dois é uma tarefa difícil. Não podemos dizer que queremos desenvolvimento se o resultado for uma degradação extrema do meio ambiente. Também não podemos optar por um ambiente limpo se o custo for o subdesenvolvimento. Em uma era industrial, um ambiente totalmente livre de poluição talvez seja apenas um sonho ideal, distante de sua realização. Nosso voto, portanto, deve ser por um desenvolvimento ecologicamente responsável. A tarefa, sem dúvida, exige uma adequada harmonização entre políticas de desenvolvimento e políticas ambientais.²²⁴

²²² Lei nº 1.197, de 24/12/1954.

²²³ Lei nº 1.197, de 24/12/1954.

²²⁴ VIBHUTE, K. I. Environment, Development and the Law: the Indian perspective. **Journal of Environmental Law**, v. 7, n. 2, 1995. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43953225?read-now=1&seq=1>. Acesso em: 13 mai. 2025. Tradução própria. p. 182. A teoria que antecede a análise das leis indianas faz sentido no contexto desta pesquisa e, por isso, é mobilizada aqui, ao evidenciar a tensão relativa às leis entre desenvolvimento e proteção ambiental.

No caso específico da década de 1950, trata-se de mais um benefício-concessão que livra esses agentes de gastos e investimentos próprios. Não há qualquer mecanismo de compensação ambiental que denote preocupação com esse ser ou com suas implicações na vida biológica do espaço em que se insere. Esse recorte inicial já sinaliza o modo como a natureza é mobilizada no período, não como sistema ou conjunto, mas como obstáculo técnico a ser contornado ou suprimido.

Outra ponderação diz respeito ao apontamento do público-alvo da lei. Já nesta primeira lei, o público-alvo é delimitado de forma precisa. E esse dialoga à sua maneira com o ambiental. A legislação, na temática do Meio Ambiente, dirige-se especificamente a companhias, empresas ou cooperativas, afastando-se de qualquer noção de tutela cuidadosa ou de preservação do meio ambiente enquanto fim em si. Ainda que o público-alvo seja claramente determinado, instala-se uma imprecisão quando a lei enfatiza que não se aplicaria apenas aos sujeitos organizados no momento de sua promulgação, mas também àqueles que viessem a se preparar para a ação de reflorestamento nela prevista. Tal formulação pode corroborar a legitimação de determinados processos de reflorestamento, na medida em que não estabelece uma temporalidade capaz de combater diretamente o desmatamento já em curso ou mesmo aquele que se projeta no futuro. Se, para reflorestar, pressupõe-se o desmatamento, a lei não o coíbe, abrindo margem para que agentes já empreitados em ações degradadoras continuem a agir e, a seu mero desejo, quando assim lhes convier, organizem-se e passem a atuar de forma remediadora por meio do reflorestamento. O tempo do natural não é considerado, demarcado, nem ao menos indicado. A tensão ambiental já posta na extinção de espécies por motivos econômicos se alarga na frouxidão da lei.

E se com parcimônia entende-se a o reflorestamento à benefício do natural, o artigo 5º está numa incoerência lógica. Na íntegra: “as áreas reflorestadas não poderão ser inteiramente derrubadas senão conservando sempre intactas um quarto delas, e, mesmo assim, procedendo-se ao reflorestamento das áreas destruídas.” Ao mesmo tempo em que se permite destruir uma área já reflorestada, se pede, sem determinar em que tempo, o reflorestamento dessa que possivelmente se refere a área anteriormente destruída. O sentido de natureza discutível quando se fala em reflorestamento ainda mais pode ser criticado. A lei permite a destruição de 75% da área reflorestada restando apenas os 25%²²⁵ de território natural reflorestado (ou seja, não originário, nativo), ¼ referido pela lei.

²²⁵ O mesmo que, numa área de 10.000 metros quadrados (1 hectare), 7.500 metros puderem ser derrubados.

A determinação do público-alvo, a imprecisão dos tempos e a única menção do natural em si demarcam que a lei privilegia necessidades, demandas e interesses escusos do capital. Não há evidência explícita de que legisle por preocupação com o meio ambiente, tampouco se identifica uma noção de preservação ou o entendimento do meio ambiente como sujeito de direitos. Importa registrar que, décadas antes de 1954 já havia no Brasil legislações que tratavam direta ou indiretamente da questão ambiental, como aquelas promulgadas em 1916 e 1934.²²⁶ Ao se observar a primeira lei na temática do Meio Ambiente da segunda metade do século XX, sob o governo de Juscelino Kubitschek, mesmo sendo única nesse momento inicial, o sentido de natureza até aqui identificado encontra-se predominantemente no nível socioeconômico. O entendimento da natureza propriamente dita limita-se à consideração da saúva. Todo o restante se desenvolve a partir de uma lógica que trata a natureza pelo econômico, não por si, mas subordinada à dinâmica do reflorestamento.

Na década de 60, os destaques são:

Tabela 10 – Nível I *versus* nível III

Água ²²⁷
Rio, flora e fauna ²²⁸
Árvores frutíferas ²²⁹
Espécies vegetais de valor científico ²³⁰
Florestas públicas ²³¹

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Assim como mencionado em relação à década de 1950, a tabela acima refaz o *o que* de natureza que comparece e, simultaneamente, o seu contraditório. Nas oito leis investigadas, o natural restringe-se apenas aos elementos dispostos nas três primeiras linhas da tabela. Nesse período, o tecido de leis na temática do Meio Ambiente apresenta-se retalhado entre funções distintas. De um lado, a função territorial-instituinte, expressa na lei de esgotamento sanitário e na criação do Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF –. De outro, a função

²²⁶ Para aprofundar, consultar A evolução do direito ambiental brasileiro, de Arthur Grimaldi. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-do-direito-ambiental-brasileiro/647604102>.

²²⁷ Lei nº 2.126, de 20/01/1960.

²²⁸ Lei nº 4.731, de 30/04/1968.

²²⁹ Lei nº 4.734, de 02/05/1968.

²³⁰ Lei nº 2.606, de 05/01/1962.

²³¹ Lei nº 2.606, de 05/01/1962.

simbólico-institucional, materializada no Diploma de Mérito Florestal. Por fim, a função natural-tutelar, circunscrita à lei que dispõe sobre o plantio de árvores nas margens das rodovias. A trama da década se explica assim:

O social, o político e o material estão ligados porque esses diferentes planos de reflexão e evolução histórica encontram-se conjugados, embutidos uns nos outros, e porque o espaço das elaborações teóricas está saturado de considerações sobre o que deve ser, e o que pode ser, nossa relação com a natureza. O movimento que afeta o trabalho, os direitos e o mundo material é, portanto, um só, e é assim que deve ser pensado.²³²

A noção de terra permanece, como se vê, próxima daquela anteriormente identificada. O que se intensifica é a indicação de finalidades atribuídas às terras devolutas. “[...] Agora a natureza cada vez mais estava ‘lá fora’, e era natural remodelá-la para uma necessidade dominante [...]”²³³ Duas leis trazem em seu corpo disposições acerca dessas terras, ambas destinando-as às áreas que serviriam como balizas para os parques que vão sendo criados. O nível I apresentado acima imiscui-se de forma distinta da lei de 1954, aproximando-se mais do natural em si, da natureza pelo que é. O que se altera é o tecido da atribuição, pois esse natural passa a ser vinculado a objetivos que extrapolam o cuidado ou a preservação. A legislação, ao demarcar algo de natureza identificado nesta pesquisa como nível I, parte parcialmente da consideração do natural em si mesmo, mas lhe atribui finalidades outras, como incentivos ao turismo ou propostas de desenvolvimento. A Lei nº 4.731 de 1968 exemplifica esse movimento. “Parágrafo único – Entre as finalidades da constituição do órgão referido no artigo, citam-se a proteção da nascente do Rio São Francisco, de sua flora e sua fauna, o incentivo ao turismo naquele monumento arquitetônico da natureza e medidas visando o desenvolvimento regional.”²³⁴

Na década de 1960, a água é para abastecimento do gênero humano, animal ou agrícola. O apontamento “quando a natureza é separada das atividades humanas, ela deixa mesmo de ser natureza [...]”²³⁵ é, em larga medida, em relação com o nível I, até aqui, a mais adequada metáfora. Inaugura-se também outro ponto que passará a ser tecido a partir da década de 1960, a indicação explícita de punição àqueles que descumprirem o disposto em lei.

²³² CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 24.

²³³ WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 107.

²³⁴ Lei nº 4.731, de 30/04/1968.

²³⁵ *Ibid.*, p. 108.

Prevê-se multa²³⁶ e, em caso de reincidência, impedimento de funcionamento. Contudo, a multa mostra-se branda quando considerado o público-alvo industrial, sendo à época correspondente a seis valores em salários mínimos. Trata-se de quantia diminuta. E não se trata, no contexto das cinco décadas analisadas, de algo que se entenda como progressão. No tecido das 92 leis, essa abordagem punitiva apresenta-se predominantemente branda, revelando um padrão legislativo que opta por sanções pouco restritivas, insuficientes para tensionar práticas degradadoras ou inibir de modo efetivo as ações antrópicas sobre o natural.

Na década de 70:

Tabela 11 – Nível I *versus* nível III

Flora e fauna ²³⁷
Terra, flora e fauna ²³⁸
Paisagens naturais notáveis ²³⁹

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

O *o que* de natureza se amplia um pouco mais, sem que isso implique diversificação substantiva. No passar do tempo, o natural permanece sob mobilizações pontuais, sem alteração estrutural do modo como é convocado pela legislação. Comparecem, com maior recorrência, a flora e a fauna, em formulações genéricas que se mostram condizentes com as noções ambientais da época. “As ideias ecológicas e socioambientais enfatizaram, nas décadas de 1960 e de 1970, o controle de poluição [...]”.²⁴⁰ Deve-se ainda demarcar que passam a ser nomeadas paisagens naturais notáveis e recursos naturais, ampliando o vocabulário do natural no texto legal. Necessário apontar que, em 1979, foi instituído o Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, o que remete, como visto no capítulo anterior, a uma concepção de meio ambiente fortemente *enraizada* na tradição religiosa católica. Nós “[...]”

²³⁶ Nesse período, é colocado a obrigação para que as prefeituras possam igualmente assumir responsabilidade sobre o esgotamento de dejetos lançados em cursos de água. Dos 885 municípios mineiros, aqueles com menos de mil habitantes teriam dois anos para se adequarem às regras estabelecidas, enquanto 205 municípios, por contarem com mais de dez mil habitantes, disporiam de apenas um ano para cumprir as exigências legais. Dados organizados a partir do Anuário Estatístico de Minas Gerais, ano IV, 1950. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000468/anuario1950mg/anuario1950mg.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2025.

²³⁷ Lei nº 6.605, de 14/07/1975.

²³⁸ Lei nº 7.660, de 27/12/1979.

²³⁹ Lei nº 5.741, de 08/07/1971.

²⁴⁰ RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009. p. 83.

projetamos na natureza [...] as nossas próprias atividades e consequências não reconhecidas.”²⁴¹

O tecido legislativo desse período, marcado pela progressiva criação de parques²⁴², legisla o natural ainda como grandeza territorial, como espaço que deve ser demarcado e isolado, a fim de limitar relações antrópicas. No contexto dessas leis, a natureza aparece vinculada a práticas específicas, como pesquisa, educação ambiental e atividades turísticas. São dez leis que, no conjunto da década, aglutinam funções distintas. Identifica-se a função simbólico-institucional na instituição do Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, celebrado no dia de São Francisco de Assis. A função territorial-instituinte comparece em quatro leis que autorizam a criação de parques, nos anos de 1973, 1975, 1977 e 1979.

Apenas a partir da legislação de 1975 passam a ser indicadas finalidades associadas à criação dos parques, como a preservação de recursos naturais. A lei 7660, de 1979, apresenta-se progressivamente distinta das anteriores, perceptível na descrição mais extensa de finalidades.

Art. 2º - O parque, criado por esta Lei, tem como finalidade:

I - resguardar a proteção do patrimônio florestal e da paisagem;

II - oferecer à população possibilidades de recreação e lazer, sem prejuízo do equilíbrio ecológico;

III - disciplinar o crescimento urbano através da criação de uma zona de descontinuidade.

§ 1º - É vedado ao Poder Público qualquer forma de exploração dos recursos naturais da área do Parque, exceto sua utilização para fins educacionais, científicos, recreativos e turísticos.

§ 2º - A terra, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de Proteção do Código Florestal.²⁴³

A título de comparação, a lei de 1973 limita-se à delimitação territorial, sem explicitar objetivos de preservação. Antes da década de 1970, somente a lei de 1968 descreve finalidades que indicavam proteção como intento. As legislações de 1961 e 1967, que também tratam da criação de parques, restringem-se à demarcação do território. Àquelas que descrevem finalidades de preservação pode-se, portanto, acrescentar a função de legislação natural-tutelar.

²⁴¹ WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 109. Grifo próprio.

²⁴² Foram criados os parques:

- Parque Florestal Estadual de Itajubá;
- Parque Estadual "Presidente Wenceslau Brás";
- Parque Estadual da Serra do Cipó;
- Parque Florestal de Ibitipoca;
- Parque Florestal da Jaíba.

²⁴³ Lei nº 7.660, de 27/12/1979.

Nesse período, a noção de terra devoluta permanece, mas perde centralidade frente às possibilidades de preservação que passam a ser indicadas, ao menos nas leis relativas aos parques. Em 1977, a Lei nº 7.101 revoga o artigo 92 da Lei nº 550, de 1949, que por quase trinta anos funcionou como mecanismo de proteção ambiental ao exigir a manutenção ou o reflorestamento de parte das áreas concedidas. Não se verifica, contudo, progressão efetiva de preservação ou recuperação ambiental nas legislações ambientais mineiras das cinco décadas finais do século XX. Tal ausência já se evidencia nas leis anteriormente analisadas e se mantém nas que se seguem. A legislação sobre poluição sonora, vinculada à temática ambiental, situa-se no nível I apenas pela menção ao natural, novamente de forma negativa, como na década de 1950 com a saúva, agora associada a animais produtores de ruído. Ainda assim, cabe registrar que, nas primeiras décadas da segunda metade do século XX, protocolos de saúde já associavam a noção de meio ambiente saudável às condições de vida e à saúde do gênero humano.

Com a lei de 71, jazidas arqueológicas passam a contar também com atenção legislativa e, 13 anos mais tarde é quando se dá proteção especial à gruta rei do Mato.

Indo para a década de 80, o Natural está mais posto. Veja:

Tabela 12 – Nível I

Terra, flora e fauna ²⁴⁴
Plantas nativas ²⁴⁵
Águas ²⁴⁶
Animais ²⁴⁷
Meio Ambiente ²⁴⁸
Ipê-amarelo ²⁴⁹

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Na Lei de 1980 que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, o *o que* de natureza comparece de forma mais ampla e explicitada no próprio corpo normativo. Mas em essência, antrópico. Lê-se no parágrafo único: “Para os fins desta Lei, entende-se por meio ambiente o espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida

²⁴⁴ Lei nº 8.022, de 23/07/1981.

²⁴⁵ Lei nº 9.121, de 30/12/1985 (Revogada).

²⁴⁶ Lei nº 9.367, de 11/12/1986.

²⁴⁷ Lei nº 9.375, de 12/12/1986 (Revogada).

²⁴⁸ Lei nº 9.525, de 29/12/1987.

²⁴⁹ Lei nº 9.743, de 15/12/1988.

dos animais e vegetais.”²⁵⁰ Essa torna o meio ambiente espaço onde se desenvolvem as atividades humanas e a vida dos animais e vegetais, o que insere o natural numa formulação abrangente. Também são nomeadas alterações das qualidades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, bem como a flora, a fauna, os recursos naturais, as águas, o solo e a atmosfera. Comparecem ainda paisagens e acervos paisagísticos como elementos passíveis de dano. No nível I, identificam-se tanto componentes orgânicos quanto inorgânicos do mundo natural, descritos como passíveis de alteração, degradação ou poluição. O natural aparece, portanto, como conjunto de elementos materiais nomeados, associados a estados físicos e biológicos, e situados no espaço onde se desenvolve a vida. Trata-se de uma das leis em que *o que* de natureza é mais extensamente enumerado.

A parte que se refere à criação dos parques deixa-se a perceber cada vez mais como o da utilidade, em especial turística; que nos processos lidos no capítulo anterior está intrinsecamente vinculado ao potencial econômico que isso significaria. A Lei nº 8.670, de 27/09/1984 que protege a Gruta Rei do Mato exemplifica:

Art. 4º - A utilização do potencial turístico, cultural e científico existente na área de proteção a que se refere o artigo 1º, sem prejuízo do disposto na legislação federal pertinente, dependerá de autorização da Comissão de Política Ambiental – COPAM, à qual será submetido, para apreciação, o projeto respectivo.²⁵¹

A água aqui deixa de ser mobilizada como outrora foi, e esteve posta à abastecimento, a irrigação bem como, por último, a preservação. E a lei que se segue mantém assim. Um outro apontamento crítico-metafórico que vai se singularizando frente ao nível I é o de que “[...] a natureza é dividida em partes não relacionadas: [...] a favor ou contra o vento.”²⁵² Divisão esta que “talvez esteja nos próprios homens.”²⁵³ Agora a trama entre contexto e realidade, como no capítulo 1, vai se sedimentando e apontando ao que vai se dizendo de antrópico. Intencional ou inerente ao indivíduo. Por isso a defesa de que as leis permitam um panorama gerador de sentidos.

Nesta penúltima década analisada, de nível I somam-se dezoito leis. Trata-se do período que, proporcionalmente, apresenta o menor número de demarcações do nível I ao longo das cinco décadas finais do século XX. Observa-se um compêndio de legislação na temática ambiental que pouco traz o natural em seus artigos, fazendo com que *o que* de

²⁵⁰ Lei nº 7.772, de 08/09/1980.

²⁵¹ Lei nº 8670, de 27 de setembro de 1984.

²⁵² WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 109.

²⁵³ *Ibid.*, p. 109.

natureza apareça de forma rarefeita ou residual. Nesse contexto específico da década de 1980, torna-se possível estabelecer três paragens analíticas distintas, organizadas a partir das funções:

1. Natural-tutelar;
2. Simbólico-institucional;
3. Territorial-instituinte.

Na função Natural-tutelar, incluem-se a lei que dispõe sobre a proteção, conservação e melhoria do meio ambiente, a que estabelece proteção para a área da Gruta Rei do Mato, em menor medida a que regulamenta o uso de agrotóxicos no Estado, bem como a que regula o esgotamento do vinhoto. Somam-se ainda as leis que tratam da proteção das veredas, da preservação permanente do ipê-amarelo imune de corte e, já nas expressões finais da década, a que proíbe a instalação de indústrias de produtos inflamáveis ou explosivos na Região Metropolitana de Belo Horizonte. Em geral, essas leis tutelam o natural de forma secundária. São do ponto de vista normativo taxativas, não abrindo margem para outras leituras que não aquelas explicitadas em seus artigos. Destaca-se que as leis sobre agrotóxicos e sobre produtos inflamáveis ou explosivos priorizam a proteção do gênero humano, assim como a do vinhoto enfatiza as características da água para abastecimento e irrigação. O Meio Ambiente é tratado pelo *o que* oferece ao humano, e não por si, aspecto que se mostra minoritário ao longo da década.

Na função Simbólico-institucional, identificam-se duas leis. Uma concede título de cidadania honorária e outra institui medalha de mérito ambiental. Conforme já discutido no capítulo anterior, são legislações de caráter simbólico, voltadas mais à afirmação pública de valores e à produção de discurso do que a práticas efetivas de cuidado ambiental. Nessas normas, *o que* de natureza praticamente não comparece, sendo subsumido a homenagens, distinções e reconhecimento institucional, sem incidência direta sobre o natural propriamente dito.

Por fim, na função Territorial-instituinte, reúnem-se as leis que criam o Parque da Baleia (1981) e o Parque Estadual da Serra do Brigadeiro (1988), aquelas que promovem alterações no Instituto Estadual de Florestas, bem como a legislação de 1987 que transforma a Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia em Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e a Comissão de Política Ambiental – COPAM – em Conselho Estadual de Política Ambiental. Incluem-se ainda a lei que proíbe o depósito de lixo atômico, as que organizam cargos na Secretaria de Meio Ambiente e aquelas que instituem a FEAM. Nesse conjunto, quase não há presença de nível I. O natural não aparece ou surge de forma tão

isolada que, como no caso da lei sobre lixo atômico, permanece abstrato, podendo remeter a outros problemas que a legislação suscita para além da questão ambiental em sentido estrito.

Na década de 1990, a última década que encerra o século XX engloba, em sua temporalidade, cinquenta e cinco legislações na temática do Meio Ambiente. No que se refere ao nível I, suprimidas as repetições, têm-se os elementos sintetizados na tabela a seguir:

Tabela 13 – Nível I *versus* nível III

populações animais e vegetais ²⁵⁴
leito e nas margens dos rios e cursos de água ²⁵⁵
águas ²⁵⁶
pequizeiro ²⁵⁷
flora e da fauna aquática ²⁵⁸
lagoas marginais do rio Piracicaba e de seus afluentes ²⁵⁹
fauna ictiológica e fauna ribeirinha ²⁶⁰
Bacia Hidrográfica ²⁶¹
peixes de piracema ²⁶²
cobertura vegetal e da fauna silvestre ²⁶³
cerrado nativo ²⁶⁴
eucalipto ²⁶⁵
madeira ²⁶⁶
animal ²⁶⁷
fauna e da flora regionais, em especial das espécies ribeirinhas e da ictiofauna ²⁶⁸
animais exóticos de alta periculosidade ²⁶⁹

²⁵⁴ Lei nº 10.583, de 03/01/1992.

²⁵⁵ Lei nº 10.595, de 07/01/1992.

²⁵⁶ Lei nº 10.793, de 02/07/1992.

²⁵⁷ Lei nº 10.883, de 02/10/1992.

²⁵⁸ Lei nº 11.504, de 20/06/1994 (Revogada).

²⁵⁹ Lei nº 11.831, de 06/07/1995.

²⁶⁰ Lei nº 11.832, de 06/07/1995.

²⁶¹ Lei nº 11.931, de 25/09/1995.

²⁶² Lei nº 12.488, de 09/04/1997.

²⁶³ Lei nº 12.582, de 17/07/1997.

²⁶⁴ Lei nº 13.047, de 17/12/1998.

²⁶⁵ Lei nº 13.048, de 17/12/1998.

²⁶⁶ Lei nº 13.209, de 27/04/1999.

²⁶⁷ Lei nº 13.317, de 24/09/1999.

²⁶⁸ Lei nº 13.370, de 30/11/1999 (Revogada).

²⁶⁹ Lei nº 10.174, de 31/05/1990 (Revogada).

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

As leis passam a se apropriar, de maneira cada vez mais evidente, dos modos pelos quais a biologia e as ciências próprias dos estudos ambientais conceituam o natural. Termos mais gerais, como flora e fauna, cedem lugar a categorias técnicas e específicas, como cerrado, ictiofauna e recursos hídricos, conforme se observa na tabela apresentada. No plano metodológico do nível I, estritamente voltado ao natural em si, a década de 1990 configura-se como uma ruptura tanto quantitativa quanto qualitativa em relação às décadas anteriores, refletindo transformações profundas do campo ambiental no espaço e no tempo.

Inúmeros pesadelos rondam nossa sociedade contemporânea: o acirramento do efeito estufa; a escassez da água e de outros inúmeros recursos naturais, que se esvaem no desperdício de um consumo frenético; as consequências ainda imprevisíveis da produção e do consumo de alimentos geneticamente modificados; a utilização de armas químicas; a transformação da Amazônia em um deserto.²⁷¹

Esses cenários modificam a preocupação das leis. Também as bases que orientavam e justificavam a nomeação do natural na década de 1950 não são as mesmas que informam as legislações da década de 1990. Mas a anterior metáfora-crítica é indispensável:

Em nossa relação complexa com o mundo físico, achamos bastante difícil reconhecer todos os produtos de nossas atividades. Reconhecemos alguns dos produtos e chamamos outros de subprodutos; mas a pilha de escombros é um produto tão real quanto o carvão, da mesma forma como o odor fétido do rio com esgoto e detergente é tão produto quanto a represa. A terra cercada e fértil é nosso produto, mas também o são as terras reservadas para caça das quais os cultivadores pobres foram retirados para deixar o que pode ser visto como uma natureza deserta. Além disso, nós próprios somos, de certa forma, produtos [...].²⁷²

Sendo o nível I aquele que permite evidenciar as demarcações do natural enquanto tal, impõe-se, portanto, o questionamento acerca da evolução, ou da ausência dela, dessas demarcações ao longo dos cinquenta anos finais do século XX. Entre as décadas de 1950 e 1980, quase nada da natureza como ela é se deixa apreender nos textos legais. Mesmo em leis

²⁷⁰ Lei nº 11.504, de 20/06/1994 (Revogada).

²⁷¹ DUARTE, Regina Horta. Por um pensamento ambiental histórico: o caso do Brasil. **Luso-brazilian review**, v. 41, n. 2, 2004. Disponível em: <https://lbr.uwpress.org/content/41/2/144.short>. Acesso em: 09 mar. 2025. p. 156

²⁷² WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011. p. 111-112.

classificadas como ambientais, o natural permanece escasso. Trata-se de um diagnóstico já apontado pela literatura especializada, mas que aqui se confirma e se densifica a partir das fontes analisadas. Mais ainda, importa observar não apenas a rarefação do natural, mas também o que, dentre ele, foi efetivamente demarcado e tornado visível. É justamente nessa discrepância, perceptível tanto em termos conceituais quanto factuais, que a década de 1990 inaugura um novo momento de metamorfose legislativa na temática ambiental do Estado de Minas Gerais.

A preocupação que passa a se destacar de forma recorrente é a água, ou, mais precisamente, os recursos hídricos, categoria investida de um significado predominantemente econômico e estratégico. O eixo legislativo desloca-se da criação pontual de parques para a formulação de legislações mais densas e delimitadas, nas quais o natural passa a figurar de modo mais sistemático, ainda que majoritariamente atravessado por sentidos antrópicos. Ainda assim, deixam-se entrever sentidos que apontam para cuidado, proteção e projeção de futuro. O que marca a década de 1990²⁷³ são, sobretudo, as declarações. Ficam declaradas áreas de proteção, mananciais, bacias e zonas de interesse ambiental. O ambiental, já tensionado e requisitado ao cuidado nos âmbitos mundial e nacional, passa a adquirir essa mesma densidade no contexto mineiro. O tecido natural dessas leis torna-se, então, mais visível, mais nomeado e mais tecnicamente enquadrado, ainda que inscrito em uma lógica de ordenamento e gestão profundamente humana.

O que se delineia ao longo desta análise não é um percurso linear de consolidação da proteção ambiental, mas a estabilização de um regime legislativo que só reconhece a natureza quando esta se deixa reduzir a categorias administráveis. O natural, mesmo quando nomeado com maior precisão técnica, não comparece como alteridade, sistema vivo ou agente histórico, mas como matéria a ser gerida, corrigida ou explorada segundo conveniências humanas. O nível I, ao tornar visível aquilo que as leis escolhem nomear, evidencia também uma operação

²⁷³ Na obra *A questão ambiental em Minas Gerais*, livro criado pelo Centro de Estudos Históricos e Culturais da Fundação João Pinheiro (FJP) com parceria da Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM), logo de início o prefácio de Maurício Andrés Ribeiro, presidente da FEAM em 1998, baliza a compreensão do tratamento ambiental mais recente em Minas Gerais. A fala institucional: “O pensamento ecodesenvolvimentista, pioneiramente expresso por Ignacy Sachs e posteriormente incorporado ao conceito de sustentável, desenvolvimento sempre esteve incorporado à política ambiental em Minas Gerais. Desde os seus primórdios, já se revelava uma estreita relação dessa política com o desenvolvimento científico e tecnológico da sociedade. O fato de o sistema de política ambiental em Minas Gerais ter-se originado na área de Ciência e Tecnologia facilitou o entendimento de que qualificação técnica, informação e conhecimento são fatores imprescindíveis a esse tipo de atuação e possibilitou a priorização da atividade de pesquisa e da abertura intelectual e científica em relação a seu papel estritamente fiscalizador ou policial.” De **A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política**. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*. p. 9.

constante de exclusão: permanecem fora do texto legal as temporalidades ecológicas, as interdependências humano/natureza e os limites materiais que condicionam a própria ação antrópica.

Não se trata, portanto, de uma insuficiência pontual, mas de uma lógica estrutural que organiza o ambiental a partir de uma racionalidade antrópica persistente, mesmo quando revestida de léxico técnico e de enunciados protetivos. Diante desse impasse, torna-se necessário deslocar a análise do que é nomeado para o modo como se legisla. É nesse movimento que a próxima seção deste capítulo se volta aos verbos que inauguram as ementas legais, compreendidos aqui como operadores históricos de ação e de poder, por meio dos quais se produzem, se estabilizam e se legitimam os sentidos de natureza nas legislações ambientais mineiras.

3.2 Os verbos das ementas: níveis II e III

Após a identificação do natural mobilizado nas legislações, o movimento analítico desloca-se do que a lei nomeia como natureza para o modo como ela opera sobre esse natural. Se, no nível I, a atenção recaiu sobre águas, rios, fauna, flora, solos, paisagens, veredas, espécies e demais presenças materiais do mundo natural, agora a leitura se volta aos verbos que inauguram as ementas legais, compreendidos como operadores históricos da ação legislativa. Trata-se de observar não apenas o que aparece nas leis, mas como a lei age: dispondo, criando, autorizando, declarando, alterando, instituindo, proibindo, regulamentando, disciplinando ou concedendo.

Esse deslocamento permite adentrar os níveis II e III da História Ambiental, conforme a proposta de Donald Worster. No nível II, os verbos tornam visíveis as práticas socioeconômicas, produtivas, administrativas e territoriais que se articulam ao meio ambiente. No nível III, evidenciam as construções jurídico-institucionais, simbólicas e mentais por meio das quais o natural é classificado, valorizado, controlado e tornado objeto de decisão pública. Assim, os verbos não são tomados como meras fórmulas jurídicas ou expedientes formais, mas como entradas analíticas para compreender a forma como a legislação atua historicamente, produzindo efeitos, ordenando práticas e estabilizando significados.

A leitura orienta-se, portanto, pela relação entre verbo, conteúdo normativo e contexto histórico. A atenção desta seção permanece fundada na demarcação dos níveis, mas desloca o foco da presença material do natural para os modos humanos de agir sobre ele e de atribuir-lhe sentido. A tabela a seguir apresenta a distribuição percentual das 92 leis analisadas

segundo os verbos que inauguram suas ementas. Na sequência, discute-se o sentido histórico e a função analítica desses verbos no interior da legislação ambiental mineira.

Tabela 14 – Todos os verbos em porcentagem decrescente

28,26%	Dispõe
11,96%	Cria
9,78%	Autoriza
8,70%	Declara
8,70%	Altera
5,43%	Institui
4,35%	Dá
4,35%	Estabelece
3,26%	Proíbe
2,17%	Torna
2,17%	Regulamenta
2,17%	Disciplina
2,17%	Concede
1,09%	Contém
1,09%	Reclassifica
1,09%	Transforma
1,09%	Acrescenta
1,09%	Revoga
1,09%	Modifica

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Na tabela acima, a distribuição percentual dos verbos que iniciam as ementas das leis evidencia um padrão de atuação estatal predominantemente normativo e organizacional. A elevada concentração em verbos como *dispõe*, *cria* e *autoriza* indica que a legislação ambiental mineira opera majoritariamente por ordenamento, instituição e permissão, mais do que por restrição ou tutela direta do natural. Esse perfil sugere um Estado que administra e regula usos, em vez de impor limites às práticas antrópicas. A baixa incidência de verbos de caráter proibitivo ou regulatório estrito reforça a leitura de uma proteção ambiental fragmentada e permissiva.

Longe de constituírem meros expedientes formais, esses verbos funcionam como operadores históricos, pois anunciam o tipo de intervenção estatal que se pretende exercer sobre o meio ambiente: *criar, dispor, autorizar, declarar, alterar, instituir, proibir, regulamentar*. Cada verbo racionaliza e delimita um campo de ação, define escalas de poder e projeta uma determinada imagem de natureza – ora como recurso, ora como risco, ora como patrimônio, ora como sistema técnico-administrativo. E “o desenvolvimento da razão [ambiental] não foi e não é linear, pois não está imune ao processo de desenvolvimento histórico que efetivamente o *inventa e institui*. ”²⁷⁴ Importa destacar, desde já, que não é a lei, em si, que porta ou encerra um sentido. As leis, enquanto textos normativos, não *contêm* sentidos de maneira autônoma ou essencial. O que produz sentido é a operação histórica da lei: sua linguagem, os verbos que a inauguram, os dispositivos que articula, os sujeitos que convoca, as instâncias que mobiliza e os contextos políticos, econômicos e institucionais nos quais se inscreve. É nesse plano relacional que os sentidos de natureza se constituem e se transformam ao longo do tempo.

Ao longo do período analisado, observa-se que não há como tecer um sentido *único* de natureza. O que emerge é uma pluralidade de sentidos, historicamente situados, atravessados por transformações econômicas, rearranjos institucionais e mudanças nas sensibilidades ambientais. É nesse movimento que os níveis II e III se tornam visíveis: o nível II, ao revelar como o trabalho, a produção, o crédito, a infraestrutura e os interesses econômicos moldam a legislação ambiental; e o nível III, ao evidenciar valores, concepções, classificações e linguagens que constroem o próprio objeto “meio ambiente” como categoria jurídica e simbólica.

No conjunto das legislações analisadas, esses verbos distribuem-se de forma desigual ao longo das décadas, refletindo mudanças nas formas de governar o meio ambiente, nas sensibilidades ambientais e nas estratégias estatais de intervenção. Tal distribuição não revela uma evolução linear ou coerente, mas, antes, um campo de tensões, deslocamentos e sobreposições, no qual diferentes sentidos de natureza foram historicamente produzidos, disputados e reorganizados. Um panorama organizado por décadas pode ajudar.

Década de 1950 → Fomento

Década de 1960 → Institucionalização técnico-administrativa

Década de 1970 → Simbolização + preparação normativa

Década de 1980 → Poder de polícia + risco

²⁷⁴ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 137.

Década de 1990 → Governança + tecnificação

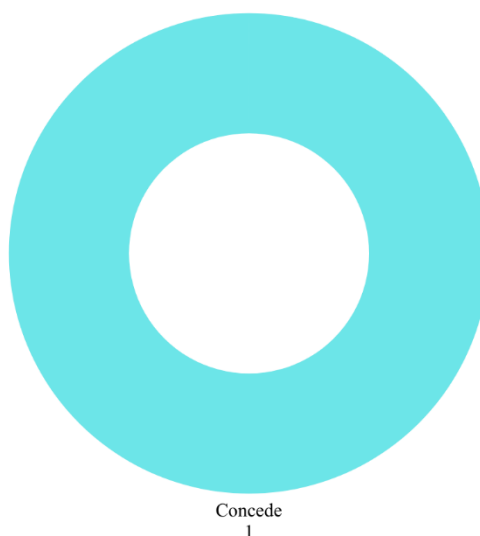
O conjunto das leis analisadas compartilha um vínculo temático, mas não constitui unidade ontológica nem coerência interna. O meio ambiente legislado não é uno, mas historicamente metamorfoseado pelas estruturas antrópicas, pelas racionalidades administrativas e pelas sensibilidades de seus formuladores. A natureza que emerge desses textos não é estática nem intocada, mas viva, resiliente e atravessada por disputas. Isso se tornará mais visível na leitura dos verbos em operação, década a década, no movimento analítico que se segue.

3.2.1 Década de 1950: Concessão, fomento e natureza como base produtiva

Na década de 1950, a legislação ambiental mineira insere-se em um contexto desenvolvimentista anterior à institucionalização do ambiental. O verbo *concede* é central e opera no nível II, vinculando o meio ambiente à expansão produtiva, sobretudo no campo florestal. A natureza aparece como base material da economia, passível de incentivo estatal, financiamento e racionalização técnica. O Estado atua como agente fomentador ao oferecer assistência técnica, fornecimento de mudas, máquinas e garantias a empresas e cooperativas voltadas ao reflorestamento. O elemento ambiental não se apresenta como limite, mas como meio de sustentação da cadeia produtiva, especialmente associada à siderurgia e à agricultura. No nível III, a floresta é concebida de forma incipiente como recurso renovável, cujo valor reside menos na integridade ecológica e mais na capacidade de sustentar ciclos econômicos contínuos.

A figura a seguir reúne a frequência dos verbos que inauguram as ementas das leis ambientais entre 1954 e 1959, indicando a predominância de operações normativas voltadas ao fomento, à concessão e à racionalização produtiva do natural.

Gráfico 1 – Verbos na década de 50



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

O verbo *concede* opera, assim, predominantemente no nível II da história ambiental, ao articular incentivos materiais, apoio técnico e regulação da atividade produtiva. A natureza não é tomada como objeto de preservação em si, mas como recurso a ser fomentado, manejado e integrado à racionalidade econômica estatal. Ainda que a norma estabeleça limites à exploração, vedando a derrubada integral das áreas reflorestadas, tais restrições funcionam menos como tutela ecológica e mais como mecanismos de garantia da continuidade da atividade produtiva incentivada.

Nesse sentido, a lei inscreve o reflorestamento como prática regulada e estimulada pelo Estado, evidenciando uma concepção de natureza funcional, vinculada ao aproveitamento racional e à ordenação econômica do território. Trata-se de um ambiental ainda distante de preocupações sistêmicas ou conservacionistas, no qual a intervenção estatal se orienta pela promoção de atividades consideradas úteis ao desenvolvimento, antecipando, de forma embrionária, os arranjos institucionais que se tornariam mais complexos nas décadas posteriores.

3.2.2 Década de 1960: Institucionalização técnico-administrativa e territorialização da tutela

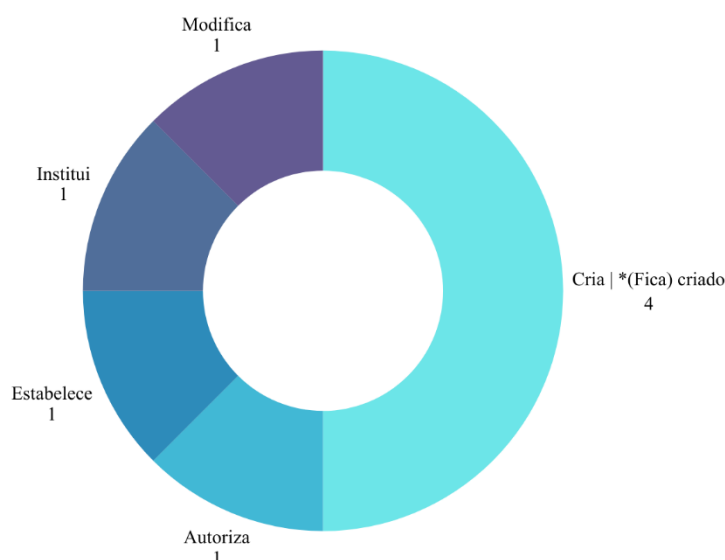
Na década de 1960, observa-se um deslocamento importante na forma como o Estado mineiro passa a ordenar o natural. O verbo *cria* ganha centralidade ao inaugurar a institucionalização técnica do ambiental, sobretudo com a criação do Instituto Estadual de

Florestas e de parques estaduais. No nível II, consolida-se um aparato administrativo voltado à gestão florestal e territorial. No nível III, emerge uma concepção de natureza como objeto de saber especializado, passível de inventário, classificação e controle. Florestas, serras e parques passam a ser delimitados por mapas, marcos legais e coordenadas, convertendo espaços naturais em territórios governáveis. Ainda que a exploração econômica permaneça presente, ela passa a ser mediada por planejamento, fiscalização e racionalidade técnica. O ambiente deixa de figurar apenas como suporte produtivo e passa a ser concebido como patrimônio sob tutela estatal, ainda que funcionalizado.

Durante toda ditadura civil-militar, a incidência do nacional-desenvolvimentismo sobre o meio ambiente implicou em perdas de vegetação nativa e reduções da biodiversidade, gerando alterações climáticas, modificações no solo e poluição atmosférica.²⁷⁵

A figura a seguir apresenta a distribuição dos verbos que inauguram as ementas das leis ambientais entre 1960 e 1969, evidenciando o peso das operações de criação e institucionalização no início da organização administrativa do ambiental.

Gráfico 2 – Verbos na década de 60



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

²⁷⁵ MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 16 jul. 2025. p. 68.

O verbo *cria* opera de forma central no nível II ao instituir o Instituto Estadual de Florestas como autarquia dotada de autonomia administrativa e financeira. Ao concentrar competências de inventário, fiscalização, policiamento florestal, pesquisa botânica e estímulo ao reflorestamento, a legislação inscreve a floresta como patrimônio estratégico do Estado, simultaneamente objeto de conservação, manejo técnico e exploração econômica racional. Nesse mesmo eixo, o verbo *cria* fundamenta a instituição de parques estaduais, como o do Itacolomi e da Serra da Canastra, bem como do Diploma do Mérito Florestal, evidenciando uma dupla operação: de um lado, a territorialização da tutela ambiental; de outro, a produção de reconhecimento simbólico voltado a práticas consideradas exemplares no campo do reflorestamento.

O verbo *autoriza* aparece de modo pontual, mas significativo, ao permitir a doação de terras devolutas do Estado à União para a criação do Parque Nacional do Caparaó. Nesse caso, o verbo opera no nível II como mecanismo jurídico de viabilização territorial, articulando competências federativas e reconhecendo a relevância ambiental da área, ainda que a gestão direta seja transferida a outra esfera administrativa. Trata-se de uma autorização que projeta a tutela ambiental para além do âmbito estadual, sem, contudo, desenvolver instrumentos próprios de gestão.

O verbo *estabelece* atua predominantemente no nível II ao impor normas técnicas de controle da poluição hídrica. Ao proibir o lançamento de resíduos industriais e esgotos sem tratamento prévio e ao condicionar tais lançamentos a parâmetros físico-químicos específicos, a legislação inscreve a água como bem a ser protegido por meio de critérios científicos, prazos administrativos e fiscalização estatal. A natureza hídrica aparece, assim, mediada por um regime técnico de saneamento e controle industrial, no qual a preservação se dá pela regulamentação das atividades humanas.

Já o verbo *institui* revela uma inflexão que transita entre os níveis II e III. Ao tornar obrigatória a arborização das rodovias estaduais, com preferência por espécies frutíferas, a norma combina uma intervenção material no espaço – vinculada à atuação do DER/MG e à celebração de convênios – com a produção de um sentido de natureza associada ao embelezamento, à utilidade e à integração paisagística. O natural é incorporado ao espaço viário como elemento funcional e simbólico, articulando infraestrutura, estética e política pública.

Por fim, o verbo *modifica* opera de forma restrita, mas reveladora, ao alterar a composição da comissão responsável pela concessão do Diploma de Mérito Florestal, incluindo a Sociedade de Engenheiros Florestais. Essa modificação indica a incorporação de

saberes técnicos especializados no reconhecimento simbólico das práticas florestais, reforçando o caráter tecnocrático e profissionalizado da política ambiental emergente, situado sobretudo no nível III.

Assim, na década de 1960, os verbos das ementas evidenciam um ambiental ainda fortemente ancorado na gestão florestal e no controle técnico dos recursos naturais, com baixa incidência de tutela direta do nível I. Predominam operações administrativas, autorizações territoriais, normatizações técnicas e reconhecimentos simbólicos, revelando um estágio inicial de institucionalização da política ambiental mineira, no qual a natureza é pensada sobretudo como recurso a ser ordenado, administrado e valorizado sob a racionalidade estatal.

3.2.3 *Década de 1970: Simbolização, preparação normativa e ambiental urbano-sensorial*

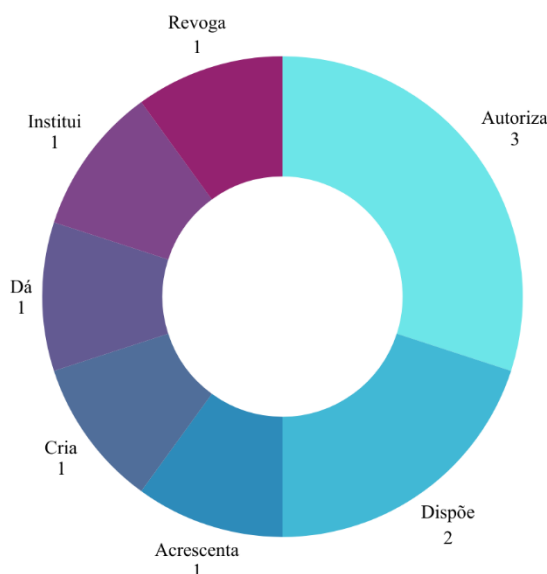
276

A década de 1970 apresenta menor densidade legislativa, mas não é vazia de sentidos notados. Os verbos *autoriza*, *dispõe* e *institui* revelam um Estado que começa a reconhecer valores ambientais específicos, como paisagens, parques e ruídos, sem ainda operar um sistema integrado de proteção. No nível II, o meio ambiente aparece associado à ordem urbana, à expansão territorial e à convivência social. O controle da poluição sonora, por exemplo, expressa mais a preocupação com o sossego público e a saúde coletiva do que com ecossistemas propriamente ditos. Já no nível III, emerge uma natureza percebida como paisagem cultural e como elemento de bem-estar social. As autorizações para criação de parques indicam reconhecimento ecológico, mas dependente de atos futuros. A natureza é tomada como valiosa, porém sua proteção permanece condicionada à lógica do desenvolvimento e da infraestrutura.

A figura a seguir sintetiza a frequência dos verbos que inauguram as ementas das leis ambientais entre 1970 e 1979, permitindo visualizar a rarefação normativa e o caráter ainda fragmentado das intervenções estatais no período.

²⁷⁶ A década de 1970, da preparação normativa e do ambiental urbano-sensorial, relaciona-se diretamente ao contexto de modernização acelerada do período. A industrialização tardia, a ampliação das obras de infraestrutura e o avanço da urbanização produziram novos modos de perceber e legislar o meio ambiente, deslocando parte das preocupações para a cidade, menos para os efeitos da vida urbana e mais para a necessidade de preparar respostas normativas que permita o desenvolvimento. “A tardia industrialização, por substituição de importações, e a modernização, por meio de obras de infraestrutura, constituíram o ponto de partida na transição de uma sociedade predominantemente agrária para um país mais urbanizado e integrado.” MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 16 jul. 2025. p. 67-68.

Gráfico 3 – Verbos na década de 70



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

Esses verbos revelam formas específicas de intervenção estatal sobre o natural, marcadas por ações pontuais e por uma tutela ainda fragmentada. No nível II, destaca-se o uso de *autoriza* e *cria*, sobretudo associados às unidades de conservação. O verbo *autoriza* opera como gesto preliminar, ao reconhecer a relevância ecológica de determinadas áreas sem assegurar, de imediato, sua efetiva proteção. Trata-se de um enunciado que projeta a ação futura do Estado, mantendo-a condicionada a etapas posteriores. Já o verbo *cria* converte espaços naturais em territórios juridicamente delimitados, inaugurando sua existência legal e a possibilidade de administração estatal, ainda que com instrumentos incipientes de gestão.

O verbo *dispõe* também se insere majoritariamente no nível II quando vinculado à regulação de práticas humanas concretas, como o controle da poluição sonora. Nesses casos, a legislação organiza parâmetros técnicos, define infrações e sanções e aciona o poder de polícia estatal, articulando saúde pública, sossego coletivo e ordenamento urbano. Ainda que a natureza não figure aqui em sua materialidade ecológica clássica, o meio ambiente é concebido como espaço sensorial e social passível de normatização, revelando uma ampliação gradual do escopo ambiental.

É, contudo, no nível III que a década de 1970 se mostra mais expressiva.

A crise petrolífera da década de 1970 desviará temporariamente as atenções dessas discussões. No Brasil, possivelmente em resposta às questões levantadas na Conferência, cria-se a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA), em 1973, vinculada ao Ministério do Interior e, em 1981, publica-se a Lei nº 6.938, de Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Esta lei

criou o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), composto pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA). No entanto, estes instrumentos só entraram em atividade em 1984.²⁷⁷

Verbos como *institui* e, em certos contextos, *dispõe*, quando associados à proteção de paisagens notáveis ou à criação de datas comemorativas, operam na produção de sentidos simbólicos acerca do ambiental. Ao reconhecer paisagens como patrimônio histórico e artístico ou ao instituir o Dia da Proteção à Vida e ao Meio Ambiente, a legislação constrói o natural como valor cultural e educativo, ainda que desprovido de efeitos regulatórios diretos. A natureza é, nesse plano, mais significativa do que efetivamente tutelada.

O verbo *acrescenta*, por sua vez, revela ajustes normativos de baixa densidade material, ao flexibilizar dispositivos relacionados à poluição sonora conforme especificidades locais. Trata-se de uma adaptação técnica que permanece no nível II, sem produzir expansão substantiva da tutela ambiental. Já o verbo *dá*, ao suprimir dispositivos que explicitam finalidades de preservação, indica uma inflexão silenciosa: o enfraquecimento discursivo da proteção do natural passa a operar também como produção de sentido, deslocando-se para o nível III. Assim, na década de 1970, os verbos das ementas revelam uma legislação marcada menos pela intervenção direta sobre a natureza e mais pela construção gradual de significados, pela preparação institucional e pela incorporação do ambiental como valor cultural. Predominam autorizações preliminares, regulações urbanas e reconhecimentos simbólicos, evidenciando um estágio anterior à consolidação normativa que se intensificaria nas décadas seguintes.

3.2.4 Década de 1980: os verbos como operadores dos níveis II e III

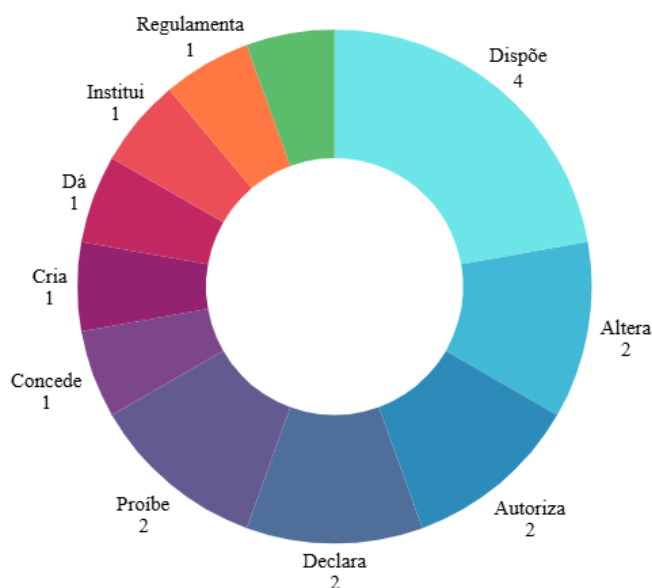
Na década de 1980, os verbos que inauguram as ementas das leis ambientais mineiras operam de forma particularmente reveladora dos níveis II e III da história ambiental. Trata-se de um período em que se intensifica a produção normativa, somando dezoito leis na temática Meio Ambiente, com destaque para o caráter proibitivo de 2 leis no conjunto das normas desta época. Esse movimento não se dá de forma isolada, mas insere-se em um contexto mais amplo de reorganização institucional do ambiental no Brasil, marcado pela Constituição Federal de 1988, pela criação do IBAMA e pela consolidação do debate internacional em torno do desenvolvimento sustentável.

²⁷⁷ SALHEB, Gleidson José Monteiro et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 16 jul. 2025. p. 10.

A Constituição Federal de 1988 inseriu os princípios do desenvolvimento sustentável em seu artigo 225. Em 1989, cria-se o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), reunindo nele as competências dos demais órgãos setoriais de meio ambiente extintos, como o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), a Superintendência de Desenvolvimento da Borracha (SUDHEVEA), a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) e a SEMA. Este fato aparenta ter sido uma resposta governamental às fortes pressões ambientalistas internas e externas e que culminaram com o assassinato de Chico Mendes, em 1988. Tendo em vista, ainda, a conferência da ONU que aconteceria no Rio de Janeiro, recria-se, em 1990, a Secretaria Especial do Meio Ambiente, desta feita ligada à Presidência da República, o que aparentemente lhe dava maior importância.²⁷⁸

Nesse cenário, os verbos passam a funcionar como operadores que evidenciam menos a natureza em si e mais os modos humanos de regulá-la, administrá-la e dar significado. A figura a seguir sintetiza a frequência dos verbos que, na década de 1980, inauguram as ementas das leis ambientais, permitindo visualizar as operações normativas privilegiadas no período.

Gráfico 4 – Verbos na década de 80



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

No nível II, os verbos tornam-se indicativos quando o conteúdo normativo estrutura práticas concretas de controle, fiscalização e gestão ambiental. O verbo *dispõe* é exemplar nesse sentido. Ao estabelecer a Política Estadual de Proteção, Conservação e Melhoria do

²⁷⁸ SALHEB, Gleidson José Monteiro et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 10-11.

Meio Ambiente, definir poluição, submeter fontes poluidoras a licenciamento, criar sanções e organizar órgãos como o COPAM e a FEAM, o verbo projeta um regime de ação estatal voltado à ordenação das atividades humanas. A natureza aparece mediada por instrumentos técnicos, administrativos e sancionatórios, inserida em uma lógica de poder de polícia ambiental e de racionalização do uso dos recursos naturais.

O verbo *regulamenta* também opera predominantemente no nível II ao disciplinar o uso de agrotóxicos e biocidas. Nesse caso, o ambiental é traduzido em critérios técnicos, registros, classificações toxicológicas, repartição de competências entre órgãos e sanções administrativas. O verbo não apenas organiza práticas produtivas, mas submete a relação com o meio natural a um aparato científico-administrativo que articula saúde pública, agricultura e controle ambiental, reforçando a centralidade do Estado como mediador dessas relações. Já o verbo *altera* revela um funcionamento híbrido entre os níveis II e III. Quando incide sobre a reorganização das competências do Instituto Estadual de Florestas ou sobre a estrutura administrativa do sistema ambiental, atua no nível II, ao redefinir funções, atribuições e formas de gestão. Contudo, ao modificar a legislação referente às veredas, ampliando sua abrangência territorial e aprofundando critérios ecológicos e hidrogeomorfológicos, o verbo passa a operar também no nível III, ao produzir uma nova concepção de natureza. Nesse deslocamento, a natureza deixa de ser tutelada como exceção localizada e passa a ser enquadrada como sistema ecológico tecnicamente definido, integrado à racionalidade científica e administrativa.

Os verbos *declara e institui* atuam de forma mais evidente no nível III. Ao declarar ecossistemas, áreas ou espécies como de preservação permanente ou de interesse comum, ou ao instituir honrarias como a Medalha do Mérito Ambiental, a legislação produz sentidos simbólicos e valorativos acerca do natural. Nesses casos, a natureza é construída como patrimônio, emblema ou objeto de reconhecimento público, ainda que nem sempre acompanhada de mecanismos concretos de intervenção material. Trata-se de um ordenamento simbólico que atribui significado ao ambiental no plano discursivo e institucional. O verbo *proíbe*, por sua vez, tensiona os níveis II e III ao evidenciar uma concepção de natureza associada à contenção de riscos. As proibições relativas a lixo atômico, rejeitos radioativos e empreendimentos perigosos não apenas impõem limites diretos às ações humanas, mas constroem o ambiental como espaço vulnerável a ameaças tecnológicas. O verbo opera, assim, tanto na regulação prática das atividades quanto na produção de um sentido de natureza que exige prevenção, interdição e vigilância permanente.

Por fim, verbos como *autoriza, cria, dá, concede e transforma* revelam, em sua maioria, operações centradas nos níveis II e III, ao tratarem da criação de parques, cargos, reorganizações institucionais, centralização de decisões ou concessões honoríficas. Em tais casos, o ambiental aparece menos como objeto direto de tutela e mais como campo de reorganização administrativa, simbólica ou política, confirmando que, na década de 1980, a legislação ambiental mineira atuou de forma predominante sobre os modos humanos de ordenar, administrar e significar a natureza, e apenas secundariamente sobre o natural em si.

A tabela a seguir evidencia os órgãos estaduais que aparecem mobilizados nas legislações ambientais da década de 1980, período marcado pela consolidação inicial do poder normativo do Estado sobre a temática ambiental. Diferentemente da complexa rede institucional que se conformou nos anos 1990, observa-se aqui uma atuação mais concentrada, na qual poucos órgãos assumem funções centrais de formulação, execução e gestão. Essa configuração revela um momento de transição, no qual o ambiental passa a ser tratado como campo específico de intervenção estatal, ainda fortemente ancorado em estruturas técnicas e administrativas em processo de afirmação. No nível III, a atuação desses órgãos começa a produzir sentidos institucionais de natureza associados à proteção territorial, à gestão florestal e à institucionalização de áreas protegidas, indicando um deslocamento gradual da natureza como recurso produtivo para a natureza como objeto de tutela estatal.

Tabela 15 - Órgão que aparece nas legislações ambientais da década de 1980

Instituto Estadual de Florestas (IEF)
Órgão responsável pela implantação e gestão de parques estaduais, pela execução da política florestal e pela administração de unidades de conservação, atuando como principal instância técnica de tutela do patrimônio florestal e territorial do Estado.

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

No nível III, a atuação institucional do período faz emergir sentidos ainda concentrados de natureza. Ela aparece como:

- território a ser protegido, quando convertida em parque estadual e submetida à gestão administrativa;
- patrimônio florestal estatal, vinculado à política de conservação e ao manejo sob responsabilidade técnica do IEF;

- espaço institucionalizado, cuja proteção decorre menos de uma pluralidade de instâncias e mais da centralização administrativa do poder ambiental no Estado.

3.2.5 *Década de 1990: tecnificação, governança e pluralização de sentidos*²⁷⁹

A década de 1990 concentra a maior parte das legislações analisadas e explícita, com maior nitidez, a articulação entre os níveis II e III da história ambiental. Observa-se, nesse período, um conjunto de 55 leis inseridas na temática do Meio Ambiente. Apenas a década de 1990 reúne, isoladamente, cerca de 60% das legislações ambientais produzidas de 1954 a 1999. Verbos como *dispõe altera, declara, regulamenta e torna* estruturam um período marcado pela gestão integrada, pela participação institucionalizada e pela tecnificação do ambiental. No nível II, observa-se a consolidação de sistemas complexos de governança: políticas de recursos hídricos, reorganização de órgãos ambientais, instrumentos econômicos como cobrança e condicionamento de crédito, auditorias ambientais e gestão por bacias hidrográficas. O meio ambiente torna-se objeto de planejamento, monitoramento contínuo e decisão colegiada, envolvendo Estado, usuários e sociedade civil.

No nível III, os sentidos de natureza se multiplicam. Ele aparece como:

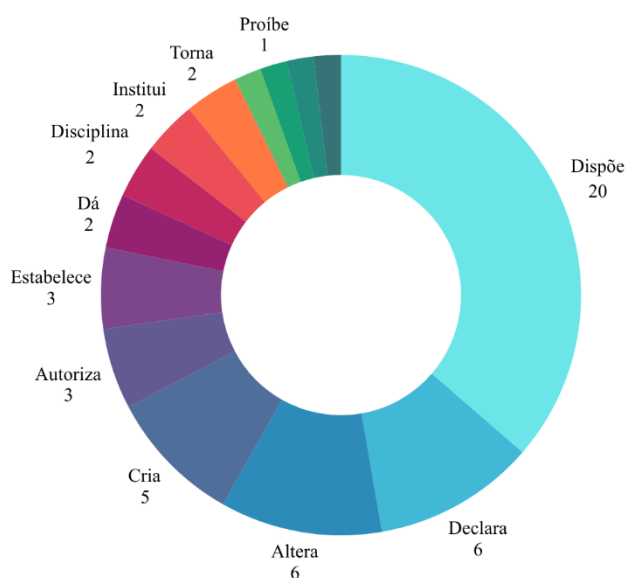
- recurso estratégico (água, solo, florestas);
- ecossistema frágil (mananciais, veredas, fauna aquática);
- paisagem patrimonial (cachoeiras, áreas naturais);
- risco técnico (poluição química, incêndios, ruído);
- objeto educativo e simbólico (datas comemorativas, diplomas ambientais).

A linguagem jurídica produz uma natureza plural, histórica e administrada. Não se trata de uma natureza *em si*, mas de uma natureza disposta, isto é, organizada por categorias

²⁷⁹ “Conhecida como ECO-92 e RIO-92, realizada na cidade do Rio de Janeiro (Brasil), foi considerada a primeira reunião expressiva de chefes de Estado após o término da Guerra Fria e caracterizou-se pelo diálogo, a prevalência dos interesses gerais sobre os individuais, a intensa participação das ONG e o papel que passaram a exercer, a partir daí, como fiscalizadoras do cumprimento das ações da Agenda 21. Os seguintes documentos originaram-se neste evento: Declaração do Rio, Agenda 21 e Declaração de Princípios sobre as Florestas. Também se aprovou a realização de outras duas convenções: a do Quadro sobre Mudanças Climáticas e a da Diversidade Biológica. No Brasil, uma das repercussões deste evento foi a extinção da Secretaria Especial do Meio Ambiente da Presidência da República e a criação do Ministério do Meio Ambiente (MMA), em 1992.” SALHEB, Gleidson José Monteiro et al. Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 7 set. 2025. p. 11.

legais, instrumentos técnicos e valores socialmente construídos. O verbo que inaugura a ementa não atua de forma isolada nem neutra. Ele adquire sentido histórico a partir do conteúdo normativo que o acompanha, isto é, do tipo de ação que projeta, dos sujeitos que convoca, das instâncias que mobiliza e dos efeitos que produz sobre o mundo social e institucional. É essa materialidade que permite compreender o verbo como indicativo privilegiado dos níveis II e III da história ambiental, conforme a proposição metodológica adotada. A figura a seguir sintetiza a frequência dos verbos que, nesta década, inauguram as ementas das leis ambientais, permitindo visualizar as operações normativas privilegiadas no período.

Gráfico 5 – Verbos na década de 90



Fonte: Elaborado a partir dos dados da pesquisa.

No nível II, a lei estrutura, organiza ou regula práticas humanas concretas, vinculadas ao trabalho, à produção, à circulação de bens, ao uso de recursos naturais ou à infraestrutura. Verbos como *dispõe*, *autoriza*, *estabelece*, *regulamenta*, *disciplina* e *contém* operam neste nível quando acompanhados de dispositivos que criam obrigações, sanções, critérios técnicos, repartição de competências, instrumentos de controle e formas de gestão. Nesses casos, o verbo não nomeia apenas um ato jurídico, mas institui um regime de ação, no qual a natureza aparece mediada por procedimentos administrativos, padrões técnicos e interesses socioeconômicos.

Já no nível III, o verbo se torna indicativo quando o conteúdo da lei projeta valores, classificações, sentidos simbólicos ou concepções abstratas acerca do ambiental. Verbos

como *declara*, *institui*, *torna* e, em certos contextos, *altera* e *dá*, deslocam-se para esse plano quando vinculados a reconhecimentos patrimoniais, datas comemorativas, diplomas honoríficos, redefinições conceituais ou reorganizações institucionais que produzem sentidos mais do que intervenções materiais diretas. Nesses casos, a natureza é construída como objeto de significado, de reconhecimento público ou de ordenamento simbólico, ainda que isso não se traduza imediatamente em práticas concretas sobre o meio natural.

Na década de 1990, esse duplo funcionamento tornou-se particularmente evidente. O verbo *dispõe*, por exemplo, opera no nível II quando regulamenta o uso do fogo, os agrotóxicos ou os recursos hídricos, pois articula órgãos, sanções, padrões técnicos e práticas produtivas. Ao mesmo tempo, ao reconhecer a água como bem de valor ecológico, social e econômico, projeta um sentido de natureza que já se desloca para o nível III, ao redefinir o estatuto simbólico e político do recurso. O mesmo ocorre com *altera*, que, ao reorganizar instituições como o IGAM ou redefinir competências administrativas, atua no nível II, mas, ao modificar denominações, enquadramentos ou datas comemorativas, evidencia um trabalho de produção de sentido próprio do nível III.

Assim, não é o verbo em si que determina o nível, mas a combinação entre verbo, conteúdo normativo e contexto histórico. O que faz com que um verbo seja indicativo dos níveis II e III é a forma como ele ordena práticas, distribui poder, produz categorias e estabiliza sentidos no interior da lei. Os verbos funcionam, portanto, como portas de entrada analíticas para compreender como a legislação ambiental mineira, ao longo das décadas, operou menos sobre a natureza em si e mais sobre os modos humanos de pensá-la, administrá-la, controlá-la e dar significado.

Na década de 1990, evidenciando a complexificação institucional do ambiental nesse período, há presença recorrente de conselhos deliberativos, fundações executoras, institutos técnicos e secretarias setoriais que revelam o meio ambiente a ser governado por uma rede articulada de instâncias administrativas, cada qual com competências específicas. No nível III, a atuação desses órgãos não apenas organiza práticas, mas produz sentidos institucionais de natureza, ao enquadrá-la juridicamente, distribuí-la em campos de saber e associá-la a valores públicos. A natureza emerge, assim, como objeto de deliberação, fiscalização, gestão técnica, saúde coletiva, produção agropecuária e reconhecimento simbólico. É a partir dessa malha institucional que se estabilizam categorias, se legitimam intervenções e se constroem imagens de natureza próprias do Estado, reforçando sua dimensão historicamente administrada e politicamente mediada. Para tornar visível essa engrenagem administrativa, a tabela a seguir

reúne os principais órgãos que aparecem nas legislações ambientais da década de 1990, indicando como cada um deles participa da organização legal do ambiental.

Tabela 16 - Órgãos que aparecem nas legislações ambientais da década de 1990:

Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM)
Instância deliberativa da política ambiental estadual, responsável por decisões normativas, declarações de áreas protegidas e auditorias ambientais.
Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM)
Órgão executor da fiscalização ambiental, com atuação central na aplicação de sanções por poluição e degradação ambiental.
Instituto Estadual de Florestas (IEF)
Responsável pela política florestal, pela gestão de unidades de conservação e pela autorização e controle do uso de recursos florestais.
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
Atua no registro e controle de aplicadores de agrotóxicos, articulando produção agropecuária e regulação ambiental.
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente
Responsável por registros iniciais de estabelecimentos produtores e por funções administrativas vinculadas ao licenciamento ambiental.
Secretaria de Estado da Saúde
Relaciona-se à temática ambiental por meio do controle sanitário e do registro de aplicadores de agrotóxicos.
Polícia Militar de Minas Gerais
Participa da indicação de homenageados para diplomas ambientais de caráter simbólico.

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa, grifos próprios.

No nível III, a atuação dos órgãos estaduais faz emergir múltiplos sentidos institucionais de natureza. Ela aparece como:

- Objeto de deliberação política, quando mediada por conselhos e instâncias colegiadas, como no caso do COPAM;
- Campo de controle e correção, associado à noção de infração, sanção e dano ambiental, como nas atribuições da FEAM;
- Recurso técnico-administrável, quando vinculada ao manejo florestal, à autorização de usos e à classificação de riscos, como nas competências do IEF;

- Interface entre produção e regulação, ao ser articulada à agricultura, aos agrotóxicos e à economia rural, por meio da Secretaria de Agricultura;
- Objeto tecnocientífico, traduzido em registros, cadastros e exigências formais, como nas atribuições da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente;
- Fator de saúde pública, quando associada a riscos sanitários e à proteção da vida humana, no âmbito da Secretaria de Saúde;
- Valor simbólico e moral, mobilizado em diplomas, homenagens e reconhecimentos públicos, como no Diploma Amigos dos Rios, com participação da Polícia Militar.

Desse modo, a década de 1990 não apenas amplia quantitativamente a produção legislativa ambiental, mas altera sua própria forma histórica de funcionamento. O ambiental deixa de aparecer apenas como tema pontual, associado à proteção de áreas, espécies ou paisagens, e passa a compor uma engrenagem institucional mais complexa, marcada por conselhos, fundações, institutos, secretarias, registros, cadastros, sanções e instrumentos de gestão. À luz da historiografia ambiental, esse movimento evidencia que a natureza não é apenas nomeada pela lei, mas historicamente administrada por estruturas de poder que a classificam, repartem e tornam governável. Assim, a tecnificação e a governança dos anos 1990 não significam superação da matriz antrópica anteriormente observada; antes, revelam sua reconfiguração em linguagem institucional, na qual o natural passa a ser pluralizado como recurso, risco, patrimônio, objeto técnico, fator de saúde pública e valor simbólico. É nessa pluralização administrada que se consolidam os sentidos de natureza próprios da década final do século XX nas legislações analisadas.

3.3 Sentidos históricos de natureza nas legislações ambientais mineiras

Cada lei mobiliza dimensões distintas do meio ambiente, fazendo emergir não apenas sua função pragmática imediata, mas também os contornos políticos, administrativos e simbólicos inscritos na escolha verbal que a inaugura. Essa leitura se aproxima de Worster quando ele recusa explicar a relação entre sociedades e natureza apenas por fatores materiais, recolocando ideias, sonhos e sistemas éticos no centro da análise.

Mas não podemos, então, recorrer a um simples materialismo como explicação para o modo como as sociedades se comportaram. As comunidades humanas do passado não foram meramente produtos do clima, do solo, das doenças, dos ecossistemas, ou da abundância ou escassez de

recursos naturais. Elas também foram produtos de ideias, sonhos e sistemas éticos. E são essas últimas forças, distintamente culturais, que explicam como e por que nós, humanos, tantas vezes no passado, e quase em toda parte hoje, ficamos tão fora de sintonia com o restante da natureza.²⁸⁰

Os verbos não atuam como meras fórmulas jurídicas, mas como operadores que revelam modos específicos de ordenar práticas, instituir competências e projetar valores. É por meio deles que se torna possível acompanhar, no tempo, as formas pelas quais o trato com o natural foi sendo articulado, tensionado e reorganizado. O nível I permitiu reconhecer a natureza em sua materialidade, isto é, águas, solos, matas, animais, vegetações, rios, bacias e demais elementos orgânicos e inorgânicos que compõem o mundo natural. O nível II desloca a análise para as relações sociais e econômicas que se constroem a partir dessa materialidade, evidenciando usos, técnicas, trabalho, produção, exploração, infraestrutura, manejo, propriedade e poder. Já o nível III permitiu perceber as formas intangíveis de relação com a natureza, como leis, valores, símbolos, categorias, instituições, comemorações, discursos, pareceres e demais construções mentais por meio das quais o humano significa e ordena o mundo natural.

Assim, esta seção reúne os sentidos historicizados de natureza tornados legíveis no percurso analítico dissertativo do Capítulo 3. Não se trata de apontar moralmente o passado, mas de evidenciar os limites de um modelo jurídico que, ao falar em meio ambiente, preserva a centralidade do humano. Agora, num percurso com as leis. A natureza legislada é aquela que serve, sustenta, ameaça, ornamenta, identifica ou exige gestão. É a partir dessa leitura que se tornam compreensíveis as funções natural-tutelar, simbólico-institucional e territorial-instituinte, mobilizadas para organizar os sentidos produzidos pelas leis ambientais mineiras.

3.3.1 Funções natural-tutelar

A função natural-tutelar reúne os momentos em que o texto legal se aproxima mais diretamente do natural como matéria a ser protegida, ainda que essa proteção raramente se sustente sem mediações humanas, administrativas ou econômicas. Nessa função, o nível I aparece com maior nitidez, pois há referência mais direta a águas, matas, fauna, flora, madeira, ecossistemas ou elementos naturais específicos. Ainda assim, como se verá, mesmo quando o natural é nomeado, a tutela não se apresenta como valor absoluto: ela costuma ser

²⁸⁰ WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar 2026. Tradução própria. p. 13.

atravessada por critérios de uso, reaproveitamento, escassez, compensação ou finalidade pública.

Art. 1º - Ao vencedor de licitação realizada por órgão ou entidade da administração pública estadual para a aquisição de bens móveis que tenham a madeira como matéria-prima ou componente principal será exigida a comprovação de que a madeira utilizada provém de desmatamento autorizado.²⁸¹

Escasso: eis uma interação que, ainda que a madeira tenha sido, digamos, gerada a partir de uma terra que desmatou mata nativa, prescinde da premissa de uma natureza intocada. O que se sistematiza é uma correção histórica, que remete ao Brasil colônia e à exploração do pau-brasil, reescrevendo no presente uma lógica de uso que busca se justificar pelo reaproveitamento e pela gestão do que já foi extraído. Nesse arranjo, a organização dos ambientes públicos por meio do mobiliário não implica, ao menos diretamente, novo desmatamento, mas tampouco rompe com a história de supressão que lhe deu origem. O sentido de natureza que emerge é o da escassez administrada: não se impede a perda, mas procura-se reordenar seus efeitos, deslocando o foco da integridade do natural para a gestão racional de seus restos.

Operando nessa função, mas também em correspondência com a Territorial-instituente, seguimos pensando a CF de 88. Foi na Constituição Federal de 1988 que a noção de futuro se inaugurou de modo explícito na temática ambiental nacional, ao projetar o meio ambiente como bem a ser assegurado às gerações presentes e vindouras. “Art. 2º – A Política Estadual de Recursos Hídricos visa a assegurar o controle, pelos usuários atuais e futuros, do uso da água e de sua utilização em quantidade, qualidade e regime satisfatórios.”²⁸² No entanto, o que se percebe, aqui, é uma legislação que amalgama natureza e humano sob a retórica do cuidado, sem dissolver as hierarquias que estruturam essa relação. O cuidado não suspende o uso; ao contrário, organiza-o. Há uma ordem clara: primeiramente, o uso. O valor antrópico permanece preponderante, ocupando o primeiro plano da normatividade ambiental. A natureza é tutelada na medida em que serve, sustenta ou condiciona a vida humana, não como fim em si, mas como dimensão ajustável à continuidade do projeto humano.

Assim como frouxas são as proibições e irrisórias as penas, também os quantitativos, quando vinculados a percentuais de proteção ou de reparação, revelam-se mínimos, quase residuais.

²⁸¹ Lei nº 13.209, de 27/04/1999.

²⁸² Lei nº 13.199, de 29/01/1999.

Art. 1º - A exploração do cerrado nativo primário ou em estágio secundário de regeneração, considerado por lei susceptível de corte ou de utilização para fim específico de carvoejamento, somente poderá ser feita com base em Plano de Manejo Florestal elaborado para esse fim.

Art. 2º - Respeitadas as áreas de preservação permanente e a reserva legal, a exploração de área de cerrado superior a 100 ha (cem hectares), para uso alternativo do solo na agricultura, fica condicionada à aprovação de plano de desmatamento e projeto específicos, nos quais será prevista a preservação de, no mínimo, 2% (dois por cento) de vegetação de cerrado, nativa ou secundária, e, em sua falta, a implantação, nessa mesma proporção, de faixas ou aglomerados de plantio correspondente, intercalados com a cultura a ser desenvolvida.²⁸³

O que, afinal, 2% impactam na preservação do natural? O sentido que se produz não é o da proteção efetiva, mas o da suficiência administrativa: cumpre-se o mínimo necessário para legitimar a intervenção. O percentual não opera como salvaguarda ecológica, mas como marcador simbólico de cuidado, capaz de autorizar a continuidade do uso. A natureza é, assim, protegida apenas até o limite em que não comprometa a ação humana, consolidando um sentido de tutela calculada, na qual preservar significa mitigar o dano, não impedi-lo. No próximo recorte, o mesmo sentido se faz patente. Ficou para a natureza se adaptar, pela força humana, às estradas.

Uma outra lei que se corresponde com a função Natural-tutelar é a lei nº 12.265, de 24/07/1996.

Art. 1º - A fauna aquática existente em cursos d'água, lagos, reservatórios e demais ambientes naturais ou artificiais é bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, assegurado o direito à sua exploração, nos termos estabelecidos pela legislação em geral e por esta Lei em especial.²⁸⁴

Mas a análise deve ser mantida na mesma chave: observar se a lei protege o natural em si ou se exerce a tutela apenas quando ele se converte em recurso, uso, atividade regulada ou interesse humano.

3.3.2 Funções simbólico-institucional

A função simbólico-institucional reúne os casos em que a natureza é produzida como valor público, reconhecimento, símbolo, memória, homenagem, paisagem ou categoria de pertencimento. Nesses momentos, a lei não incide necessariamente sobre o natural em sua

²⁸³ Lei nº 13.047, de 17/12/1998.

²⁸⁴ Lei nº 12.265, de 24/07/1996.

materialidade direta, mas sobre os sentidos que o Estado atribui a ele. Trata-se, portanto, de uma função fortemente vinculada ao nível III: a natureza é nomeada, celebrada, patrimonializada, homenageada ou convertida em referência moral, cultural e institucional.

O sentido capitalista aqui salta justamente na contradição que estrutura a linguagem normativa: bem comum versus proprietário.

Art. 1º - O solo agrícola é bem de interesse comum a todos os habitantes do Estado, cabendo ao poder público disciplinar o seu uso, ocupação e conservação.

Parágrafo único - O proprietário de fração do solo agrícola é o responsável direto por sua conservação e pela otimização de sua exploração econômica.²⁸⁵

Ao longo das 92 leis analisadas, não se estabelece, no nível I, qualquer articulação consistente que desloque essa tensão. Mesmo nos parques, onde a lógica do bem de interesse comum poderia, em tese, se afirmar, ela permanece abstrata, incapaz de romper com a centralidade da propriedade e do uso. A natureza não é pensada a partir de sua materialidade ecológica, mas enquadrada por categorias jurídicas que preservam a primazia do domínio. O comum comparece como princípio discursivo, enquanto o proprietário segue operando como figura organizadora da relação com o natural.

A Lei nº 11.504, de 20/06/1994, deve ser mantida na função simbólico-institucional quando a água ou os recursos hídricos aparecem não apenas como matéria técnica, mas como imagem, valor, patrimônio ou metáfora territorial. “VIII - conscientização da população acerca da necessidade da utilização múltipla racional e da proteção dos recursos hídricos.”²⁸⁶ A leitura deve destacar como o vocabulário legal ou justificativo faz da água mais do que um elemento físico: ela passa a representar abundância, identidade, patrimônio hidrográfico e grandeza territorial.

A Lei nº 10.883, de 02/10/1992, articula função natural-tutelar e função simbólico-institucional.

Art. 2º- O abate do pequizeiro (*Caryocar brasiliense*) só será admitido mediante prévia autorização do Instituto Estadual de Florestas - IEF -, quando necessário à execução de obras, de planos, de atividades ou de projetos de utilidade pública ou de relevante interesse social.

Parágrafo único - Nas áreas urbanas, a autorização de que trata este artigo poderá ser concedida pelo órgão municipal competente, observados os parâmetros estabelecidos.²⁸⁷

²⁸⁵ Lei nº 12.596, de 30/07/1997.

²⁸⁶ Lei nº 11.504, de 20/06/1994

²⁸⁷ Lei nº 10.883, de 02/10/1992.

Atenção ao modo como o texto legal transforma o natural em objeto simultâneo de tutela e de significado público. Quando a lei declara, reconhece, institui ou nomeia, ela não apenas protege: também produz uma imagem de natureza perante a sociedade.

Na Lei nº 5.093, de 05/12/1968, o natural aparece mediado por estruturas institucionais. Resta discutir, contudo, se tais estruturas se mostram adequadas como suporte à pesquisa e à efetiva proteção ambiental.

“Art. 4º – Para deliberar sobre a execução desta lei e a concessão do “Diploma de Mérito Florestal”, fica criada uma comissão de 6 (seis) membros.

§ 1º – São membros natos da Comissão, o Secretário de Estado da Agricultura, o Reitor da Universidade Rural de Viçosa, o Diretor-Presidente do Instituto Estadual de Florestas, o Presidente da Sociedade Mineira de Agricultura, o Diretor da Associação de Crédito e Assistência Rural - ACAR - e o Presidente da Sociedade de Engenheiros Florestais”.²⁸⁸

Historicamente, esses recortes demonstram que a função simbólico-institucional não aparece em único momento, mas atravessa décadas distintas, assumindo formas variadas conforme o contexto.

3.3.3 Funções territorial-instituinte

A função territorial-instituinte reúne as leis em que o Estado cria, delimita, autoriza, organiza, compensa, administra ou institui territórios ambientais. Aqui, o natural se torna espaço juridicamente produzido: área de proteção, parque, bacia, território de gestão, zona de uso, domínio público ou campo de intervenção. Essa função articula fortemente os níveis II e III, pois organiza práticas humanas concretas e, ao mesmo tempo, estabiliza sentidos jurídico-institucionais de natureza.

Na Lei nº 13.373, de 30/11/1999, esse funcionamento aparece de modo exemplar pela centralidade das medidas compensatórias. A lei não parte de uma natureza preservada em sua integridade, mas de um território já atravessado pela possibilidade de degradação, desmatamento, drenagem, aterro e obstrução de canais. O dispositivo não interdita absolutamente a ação danosa; antes, condiciona sua ocorrência à adoção de medidas compensatórias de recuperação ambiental:

²⁸⁸ Lei nº 5.093, de 05/12/1968.

I – promover ações de desmatamento, drenagem, aterro, obstrução de canais e outras que provoquem degradação ambiental ou descaracterizem os ecossistemas da bacia, sem a adoção de medidas compensatórias de recuperação ambiental [...]²⁸⁹

Compensar, em sua própria história lexical, já carrega a marca de um resto: trata-se de um gesto que busca equilibrar algo que se perdeu, preencher uma ausência produzida por uma ação anterior. Em termos etimológicos, a compensação supõe sempre um desequilíbrio prévio. Não se compensa o intacto, compensa-se aquilo que foi afetado, retirado, degradado. Por isso, no interior das legislações analisadas, a compensação aparece menos como cuidado originário e mais como tecnologia de ocupação da falta, um modo de administrar a perda depois que ela já foi admitida. É nesse ponto que a frouxidão identificada no capítulo anterior encontra sua inteligibilidade histórica. No transcurso do tempo, as ações antrópicas sobre o meio ambiente vão sendo acompanhadas, ao final dos dispositivos legais, por mecanismos que, quando não anulam, atenuam o alcance das proibições. A proibição, assim, torna-se frequentemente condicionada: *proíbe-se, mas...* Proíbe-se, mas se autoriza; proíbe-se, mas se compensa; proíbe-se, mas se regula de tal forma que a interdição já nasce com a sua válvula de escape. Trata-se, portanto, de um *proibir, nem tanto*, no qual o interdito se converte em forma de governo mais do que em barreira efetiva.

A mesma lógica aparece na Lei nº 13.370, de 30/11/1999, quando o equilíbrio ecológico é apresentado como referência normativa, mas não como limite absoluto à intervenção. A lei menciona obras que possam ameaçar esse equilíbrio, porém admite sua realização desde que autorizadas pelo poder público:

III – realizar obra ou serviço que importe ameaça ao equilíbrio ecológico ou que atente contra os objetivos estabelecidos no art. 3º desta lei²⁹⁰

O equilíbrio ecológico, tal como mobilizado nas legislações analisadas, não se encontra efetivamente fundamentado. O que se evidencia, contudo, é que nem nos processos legislativos nem no corpo normativo das leis há indicação substantiva de como esse equilíbrio seria produzido, restabelecido ou garantido. O termo comparece como enunciado de valor, não como categoria operatória. Ele afirma uma finalidade, mas não estrutura um modo de ação. O problema fulcral reside justamente aí: a obra, a intervenção ou a atividade que atenta contra aquilo que se denomina equilíbrio ecológico não é, por isso mesmo, automaticamente

²⁸⁹ Lei nº 13.373, de 30/11/1999.

²⁹⁰ Lei nº 13.370, de 30/11/1999.

interditada. Ao contrário, a norma admite sua realização desde que autorizada, ainda que tal autorização não esclareça em que termos o equilíbrio será preservado ou recomposto.

Desse modo, o equilíbrio ecológico opera menos como limite efetivo e mais como referência retórica que organiza a linguagem da proteção sem produzir, necessariamente, mecanismos concretos de contenção. Ele funciona como horizonte normativo abstrato, mobilizado para conferir legitimidade à intervenção, e não como critério material capaz de barrá-la. O que se governa, portanto, não é o equilíbrio em si, mas a sua transgressão regulada.

Na Lei nº 13.317, de 24/09/1999, código de saúde de Minas Gerais, a compensação retorna associada à degradação ambiental, ao desmatamento, à drenagem, ao aterro e à descaracterização dos ecossistemas da APA. No mesmo conjunto normativo, aparece também o termo proprietário, que reinscreve os animais no campo da responsabilidade e do domínio jurídico. Um destaque no art. 37: “Os atos danosos cometidos por animal são da inteira responsabilidade de seu proprietário.”²⁹¹

A presença do termo proprietário nas legislações de 1999 não é um detalhe técnico nem um deslizamento sem importância: ele indica a permanência de um sentido específico de natureza e de animal como objeto de domínio jurídico. Ainda que, em 1998, a Lei nº 9.605 tenha deslocado o foco para a conduta lesiva, sem afirmar explicitamente o animal como propriedade, esse deslocamento não se consolida. O vocabulário da propriedade reaparece e reescreve uma gramática antiga, já presente no Decreto nº 24.645, de 1934, e na Lei das Contravenções Penais de 1941, sob a figura daquele que “tem a guarda” do animal. O que se observa, portanto, não é um avanço linear, mas a reativação de sentidos anteriores.

À medida que a organização do nível II se complexifica, a tutela ambiental passa a operar sem romper com a lógica proprietária: protege-se o animal por mediação humana, não por valor próprio. A proteção incide sobre a relação de domínio, e não sobre a vida em si. Consolida-se, assim, um sentido de natureza administrada, no qual tutelar não significa despossuir, mas regular a posse.

Mais uma vez na Lei nº 13.199, de 29/01/1999²⁹², essa se inscreve na função territorial-instituinte porque organiza a água como território de gestão, domínio, uso e planejamento. A cobrança pelo uso dos recursos hídricos e a inscrição de débitos em Dívida Ativa evidenciam que a água é juridicamente instituída como bem administrável, sujeito a cálculo, inadimplência, cobrança e execução: “parágrafo único – Esgotado o prazo concedido

²⁹¹ Lei nº 13.317, de 24/09/1999.

²⁹² Lei nº 13.199, de 29/01/1999.

para a cobrança amigável, a autoridade administrativa encaminhará o débito para inscrição em Dívida Ativa, na forma da legislação em vigor.”²⁹³ Assim, a função territorial-instituinte evidencia que o natural, ao ser incorporado pela lei, não permanece apenas como rio, mata, bacia, cerrado, estrada ou área protegida. Ele passa a ser produzido como território jurídico, isto é, como espaço delimitado, autorizado, compensado, fiscalizado e administrado pelo Estado. Historicamente, esse movimento revela uma proteção marcada pela ambiguidade: a lei reconhece o valor ambiental, mas quase sempre o reinscreve em formas de uso, gestão e aproveitamento.

3.4 Um outro contorno

A capacidade de converter o mundo em linguagem, código, calendário, índice e categoria sem atenção aos ciclos naturais e aos modos de ser distintos do urbano instigou todas as leituras de fonte e enquadramentos teóricos.

A fala, estruturas ocultas de significado, até mesmo visões de mundo, em suma, está cheia de cultura. O historiador ambiental quer aprender essa linguagem, por mais estranha que ela pareça à primeira vista, e usá-la para melhorar sua compreensão do passado humano. Mas, como historiador, formado nos modos de pensamento comuns às humanidades, nas quais a própria linguagem é um importante objeto de análise, ele deve insistir para que as palavras do cientista não passem sem exame. Elas próprias são dignas de atenção como expressões da cultura, como expressões de crenças éticas. Não podemos retirar a ciência de sua cultura, do domínio do significado, do valor e da ética.²⁹⁴

Não se trata de afirmar, evidentemente, que o texto legal consiga sujeitar o natural em sua existência material, seus ciclos biológicos, suas temporalidades próprias ou suas relações ecológicas. A crítica é outra: ao transformar terra, flora, seres e processos naturais em dispositivos normativos, a lei frequentemente organiza o natural por uma cronologia humana, administrativa e jurídica, sem explicitar, com a mesma força, a cronologia biológica, os saberes das comunidades tradicionais ou o funcionamento próprio dos ambientes que pretende regular.

Eis o que faz a Lei nº 8.022, de 1981. “§ 2º - A terra, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial do Código Florestal.” Nessa operação, o

²⁹³ Lei nº 13.199, de 29/01/1999

²⁹⁴ WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar. 2026. Tradução própria. p. 11.

nível III se destaca e se distingue: trata-se de uma organização propriamente humana, porque só o humano codifica o mundo por esse tipo de abstração, regulando a vida por meio de sistemas normativos que funcionam como grades de inteligibilidade. Não se sustenta aqui uma valoração apressada; não se afirma que o nível III seja, por si, malefício ou cuidado. A questão é mostrar que ele produz sentidos ao longo de cada tempo: enquadra, recorta, legitima e naturaliza uma forma de relação com o natural que tende a operar pela governabilidade.

3.5 Contornos simbólicos

Se, nos contornos anteriores, o nível III apareceu pela capacidade de converter o natural em código, categoria e ordenamento, aqui ele se apresenta pela via do símbolo.

Os historiadores querem que os cientistas levem mais a sério o fato de que o impacto humano sobre o restante da natureza sempre foi uma possibilidade, e que esse impacto vem aumentando exponencialmente na era moderna, por razões materiais e culturais profundas, até se tornar hoje tão grande e poderoso quanto a bomba atômica.²⁹⁵

O tempo do meio ambiente, para o humano, pode ser marcado no calendário. Isso no contexto do “conceito de produtividade [que] implica o de tempo e o de trabalho.”²⁹⁶ Datas são criadas, batizadas, celebradas. Comemorar o Dia de Proteção ao Meio Ambiente é mais do que uma festa: é uma artimanha política que perfuma, por um dia, um ciclo ininterrupto de degradação ambiental empreendido no Estado de Minas Gerais. Entre campanhas educativas, slogans e cerimônias, a paisagem natural segue submetida à lógica do uso e da exploração. Pergunta-se, então: comemorar por quê? E, sobretudo, a quem serve essa comemoração quando confrontada com a própria trama das leis que a sustenta?

É nesse ponto que a Lei nº 13.393, de 07/12/1999, constitui um recorte revelador: ao tornar obrigatória a publicação da relação de estabelecimentos multados por poluição e degradação ambiental, ela parece deslocar o ornamento comemorativo para um gesto de exposição pública. Todavia, o próprio texto limita sua força: a publicidade se restringe aos casos em que há, efetivamente, multa ou suspensão de atividades. A comemoração, assim, não se transforma automaticamente em proteção; ela apenas evidencia, por contraste, o quanto

²⁹⁵ WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar 2026. Tradução própria. p. 10.

²⁹⁶ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 103.

o aparato sancionatório é raro e o quanto a tutela, no geral, se mantém como linguagem de superfície: sensível no discurso, tênue no mecanismo.

O caráter comemorativo revela-se, portanto, menos como estratégia efetiva de sensibilização e mais como ornamento político que encobre, sem resolvê-lo, o ciclo contínuo de degradação ambiental no Estado. Ainda assim, o símbolo não é irrelevante: ele produz memória pública, organiza datas, cria imagens de cuidado e oferece ao Estado uma linguagem de responsabilidade. O problema é que, quando separado de instrumentos materiais de contenção, fiscalização e reparação, o simbólico tende a permanecer no campo da intenção. É justamente por essa insuficiência que o próximo contorno se impõe: depois de nomear, celebrar e simbolizar, a lei também precisa proibir. Resta observar, então, como se estruturam os contornos proibitivos e até que ponto a proibição, no interior dessas legislações, impede de fato ou apenas reorganiza juridicamente aquilo que continua permitido.

3.5.1 Contornos proibitivos

Depois de nomear, simbolizar, delimitar e administrar, a lei também proíbe. No entanto, no conjunto analisado, não há proibitivo taxativo capaz de enfrentar, de modo frontal, o domínio do capital sobre o natural. As proibições que aparecem são majoritariamente formuladas com dispositivos de escape, exceções regulamentares ou permissivos administrativos que neutralizam o alcance do verbo proibir. A isso se chama, aqui, de proibição frouxa. “§ 2º - A aplicação das penalidades previstas neste artigo será precedida de ação educativa, garantida a assistência técnica gratuita à agricultura familiar.”²⁹⁷ Em quase todas, o interdito vem acompanhado de um desde que, salvo quando, ouvido o órgão competente ou observadas as normas, mecanismos que abreviam a força da proibição e a convertem em autorização condicionada. Por isso, o percurso desta pesquisa dedica atenção especial às ementas e aos verbos que as inauguram, pois é nessa linguagem inicial da lei que os sentidos se anunciam e, em muitos casos, que o proibido já começa a ser relativizado.

[...] Como historiador, formado nos modos de pensamento comuns às humanidades, nas quais a própria linguagem é um importante objeto de análise, ele deve insistir para que as palavras do cientista não passem sem exame. Elas próprias são dignas de atenção como expressões da cultura,

²⁹⁷ Lei nº 12.596, de 30/07/1997.

como expressões de crenças éticas. Não podemos retirar a ciência de sua cultura, do domínio do significado, do valor e da ética.²⁹⁸

Assim, a estrutura normativa cria um campo em que o proibido nunca se realiza plenamente como tal: o limite é traçado, mas imediatamente flexibilizado. O que se apresenta como barreira é, na prática, um contorno maleável que preserva o fluxo da atividade econômica, especialmente quando vinculada à mineração, à agropecuária, à indústria química ou às obras de infraestrutura, e mantém intacta a lógica de exploração que ordena o território. Essa frouxidão normativa, longe de ser exceção, constitui padrão: legisla-se o risco, não sua contenção; administra-se o dano, não sua interrupção.

Essa leitura se torna ainda mais visível quando os contornos proibitivos são aproximados das punições efetivamente previstas. Ao tratar, no item anterior, da divulgação da lista de apenados, observou-se que os critérios que autorizam a inserção de nomes nessa listagem restringem-se às sanções de multa e/ou suspensão da atividade. Quando o conjunto das 92 legislações analisadas é observado a partir desse recorte punitivo, evidencia-se uma presença bastante reduzida desse tipo de previsão: apenas 12 leis, em todo o período, indicam efetivamente penalidades dessa natureza. Entre 1954 e 1990, quatro décadas que totalizam 37 legislações, somente três estabelecem punições por multa e/ou suspensão. Já na década de 1990, mesmo diante do maior volume normativo, com 55 leis, apenas nove incluíram mecanismos sancionatórios desse tipo. A tabela abaixo apresenta, de forma sistematizada, esse pequeno conjunto de legislações que prevê a punição, permitindo visualizar como a repressão administrativa, embora discursivamente associada à proteção ambiental, constitui elemento periférico na tecitura normativa mineira do período.

Tabela 17 – Leis com previsões punitivas

Lei nº 2.126, de 20/01/1960

ESTABELECE NORMAS PARA O LANÇAMENTO DE ESGOTOS E RESÍDUOS INDUSTRIAIS NOS CURSOS DE ÁGUAS.

Lei nº 7.772, de 08/09/1980

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE.

Lei nº 9.121, de 30/12/1985 (Revogada)

²⁹⁸ WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar 2026. Tradução própria. p. 11.

REGULAMENTA O USO DE AGROTÓXICOS E BIOCIDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 10.793, de 02/07/1992

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO ESTADO.

Lei nº 11.504, de 20/06/1994 (Revogada)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 12.265, de 24/07/1996 (Revogada)

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À FAUNA AQUÁTICA E DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUICULTURA NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 12.582, de 17/07/1997

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 13.199, de 29/01/1999

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Lei nº 13.209, de 27/04/1999

ESTABELECE CONDIÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Lei nº 13.317, de 24/09/1999

CONTÉM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Lei nº 13.373, de 30/11/1999

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO MACHADO - APA DO RIO DO MACHADO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

A tabela reforça que a punição, nas legislações analisadas, não ocupa lugar proporcional à gravidade dos danos que o próprio discurso ambiental reconhece. A proteção aparece mais frequentemente como declaração, organização, compensação ou autorização condicionada do que como enfrentamento sancionatório robusto. A reduzida incidência de multas e suspensões, sobretudo entre 1954 e 1990, evidencia que o Estado legislava o

ambiental sem estruturar, na mesma medida, instrumentos fortes de coerção. A década de 1990 amplia o vocabulário, multiplica órgãos, políticas e mecanismos de gestão, mas ainda conserva a punição como recurso restrito, localizado e, muitas vezes, insuficiente diante da amplitude dos problemas ambientais nomeados.

Junto das leis de caráter proibitivo, destacam-se as medidas compensatórias, que operam, em muitos casos, como mecanismo de diluição da imputação do desmatamento. Ao permitir que o dano seja “compensado”, a norma desloca a questão do campo da proibição para o da gestão, convertendo a supressão da vegetação em operação administrável e, portanto, autorizável. O interdito não desaparece, mas é reconfigurado como condição técnica a ser cumprida. Esse é o sentido que emerge, por exemplo, da legislação de 1987:

Art. 1º - Fica proibido, nos termos do item IX do artigo 6º da Constituição do Estado de Minas Gerais, a instalação de depósito de lixo atômico ou de rejeitos radioativos no Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único - O disposto no artigo não se aplica aos rejeitos de baixa atividade, provenientes de equipamentos utilizados no Estado ou de lavra e beneficiamento de minérios, que ocorrem no subsolo do Estado de Minas Gerais.²⁹⁹

O dispositivo evidencia uma marca recorrente ao longo deste trabalho: os limites ambientais, quando existem, são desenhados de modo a não colidir frontalmente com a lógica econômica dominante, preservando a continuidade do uso sob a linguagem do controle. Essa Lei nº 9.547, de 1987, por exemplo, veda o depósito de lixo atômico no Estado, mas o faz de maneira genérica: não explicita a mineração como atividade produtora do resíduo, tampouco insere a proibição no ciclo completo do material radioativo. O elo entre rejeito nuclear, política energética e exploração mineral permanece silenciado. Esse silêncio contrasta com o contexto histórico: entre 1982 e 1995, funcionou em Caldas a Unidade de Descomissionamento de Caldas, da Indústrias Nucleares do Brasil, responsável pelo beneficiamento de minério de urânio e por um passivo ambiental significativo; no mesmo período, a partir de 1985, iniciam-se as atividades da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto, ampliando o circuito nacional de geração de rejeitos radioativos. O cenário evidencia que a proibição mineira, ao não nomear essas relações, opera mais como declaração política do que como instrumento efetivo de contenção.

As proibições raramente se efetivam como limite; ela se converte em gestão do dano. Medidas compensatórias, percentuais mínimos, silêncios estratégicos e dissociações temáticas

²⁹⁹ Lei nº 9.547, de 30/12/1987.

revelam um direito ambiental moldado para não colidir frontalmente com a lógica econômica dominante. A centralidade dos níveis II e III evidencia que a legislação atua sobretudo sobre práticas humanas e sentidos simbólicos, e não sobre a integridade material do mundo natural. Assim, a natureza legislada emerge como recurso, risco e valor funcional, mais do que como entidade dotada de valor próprio. Compreender esses sentidos não encerra o debate, mas explicita os limites estruturais do modelo jurídico analisado. O que mais apareceu?

- Função Natural-tutelar
- Função Simbólico-institucional
- Função Territorial-instituinte

É a partir desse reconhecimento que se impõe a reflexão crítica sobre aquilo que o direito ambiental efetivamente protege e, sobretudo, sobre aquilo que ele sistematicamente deixa passar.

3.6 Por assim dizer: o composto-natureza

No segundo nível da história ambiental, o foco desloca-se para o campo socioeconômico, examinando como trabalho, técnicas produtivas e relações sociais moldam formas distintas de interação com a natureza, produzindo organizações, temporalidades e estruturas culturais específicas conforme os recursos e os modos de vida mobilizados. O poder de tomar decisões, inclusive aquelas que afetam o ambiente, raramente se distribui de forma igualitária por uma sociedade, de modo que descobrir as configurações do poder faz parte desse nível de análise. Por fim, formando um terceiro nível de análise para o historiador, vem aquele tipo de interação mais intangível e exclusivamente humano, mental ou intelectual, no qual percepções, valores éticos, leis, mitos e outras estruturas de significação tornam-se parte do diálogo de um indivíduo ou de um grupo com a natureza.

As pessoas estão constantemente ocupadas em construir mapas do mundo ao seu redor, em definir o que é um determinado recurso, em determinar que tipos de comportamento podem ser ambientalmente destrutivos e devem ser proibidos e, de modo mais geral, em escolher os fins de suas vidas. Embora possamos, para efeito de clareza, distinguir esses três níveis de estudo ambientais, eles constituem, de fato, investigação única e dinâmica, na qual natureza, organização social e econômica, pensamento e desejo são tratados como um todo. E esse todo muda conforme mudam a natureza e as pessoas, numa dialética que atravessa todo o passado e chega até o presente.

Os níveis I, II e III, enquanto procedimento metodológico e forma de articulação de conhecimentos, são indissociáveis em contexto. Ainda que, para fins analíticos, o nível I preceda os níveis II e III, estes apenas se efetivam no âmbito da existência do natural, que lhes fornece base material e condição histórica. A separação operada ao longo desta dissertação possui caráter expositivo e visa tornar mais legível a produção dos sentidos que se estabilizam nas legislações ambientais analisadas. Não se trata, portanto, de compartimentar a realidade, mas de evidenciar como natureza, organização socioeconômica e estruturas de significação se articulam numa investigação única e dinâmica.

Tendo isso em vista, a leitura quantitativa que se apresenta a seguir não deve ser compreendida como hierarquização rígida entre os níveis, mas como indício da recorrência com que cada um deles é mobilizado no corpus legislativo. A tabela a seguir sintetiza a presença dos níveis I, II e III nas 92 leis analisadas, permitindo visualizar, em conjunto, a predominância dos registros socioeconômico e simbólico-institucional sobre a materialidade direta do mundo natural. É a partir dessa visualização que se torna possível compreender como os sentidos de natureza se estruturam majoritariamente nos níveis II e III, enquanto o nível I comparece de forma mediada e frequentemente subordinada.

Tabela 18 – Predominância dos níveis nas leis³⁰⁰

Nível I	65	70,65%
Nível II	87	94,57%
Nível III	85	92,39%
Sem o nível I	27	29,35%
Apenas o nível III	3	3,26%

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa, grifos próprios.

A predominância dos níveis II e III, indicada na Tabela 23, exige que se observe quais operações aparecem com maior recorrência em cada um deles. Por isso, as tabelas seguintes abstraem os contextos específicos das leis para evidenciar os termos e procedimentos que mais estruturam esses dois níveis no corpus analisado. A do nível II:

³⁰⁰ A tabela encontra-se articulada às 92 leis aqui investigadas. Cada nível foi demarcado conforme explicitado na metodologia, após aferição realizada lei por lei. Uma mesma lei pode apresentar em seu corpo mais de um nível; por essa razão, o cálculo empregado não considera os três níveis de forma agregada em relação ao total de 92 leis, mas cada nível (I, II e III) individualmente em relação a esse quantitativo. Destaca-se, ainda, a ausência do nível I no conjunto total das leis analisadas, bem como o quantitativo e o percentual de leis que apresentam demarcado apenas o nível III, igualmente considerados em relação ao conjunto das 92 leis.

Tabela 19 – Panorama abstraindo os contextos das leis – Nível II

Criação de documentos para delimitar áreas de proteção, com descrições técnicas
Conservação
Proteção
Preservação
Melhoria
Recomposição

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Agora, a do III:

Tabela 20 – Panorama abstraindo os contextos das leis – Nível III

Dia Mundial do Meio Ambiente
Semana dos Rios e das Águas
Equilíbrio ecológico
Unidades fiscais de referência
Penas e multas
Declaração de patrimônio

Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa, grifos próprios.

Esse panorama evidencia que a legislação ambiental mineira opera majoritariamente na produção de naturezas administradas e simbolicamente estabilizadas, nas quais o socioeconômico e o institucional se sobrepõem à materialidade direta do mundo natural. O predomínio dos níveis II e III indica que proteger, nas leis, significa sobretudo ordenar usos, gerir danos e produzir significados, mais do que preservar a integridade ecológica. Assim, o natural que atravessa as 92 legislações analisadas não aparece isolado, pleno ou autônomo, mas composto por camadas materiais, econômicas, jurídicas, administrativas e simbólicas. É nesse sentido que se pode falar em composto-natureza: não como conceito fechado, mas como resultado histórico de uma tecitura em que águas, solos, fauna, flora, paisagens, órgãos, sanções, datas, percentuais, autorizações e compensações passam a formar uma mesma trama legislativa. A natureza, ao ser inscrita na lei, torna-se também recortada, traduzida e governada por ela. O percurso deste capítulo, ao reunir níveis, verbos e sentidos, permite compreender que a tutela ambiental mineira se constituiu menos como rompimento com a racionalidade antrópica e mais como forma de administrá-la. Esses contornos, contudo, foram orientados por uma tentativa histórica de tecer os sentidos a partir das leis.

Não podemos isolar nossa percepção da natureza em uma divisão chamada “ciência” e em outras divisões chamadas literatura, artes, religião ou filosofia, pois todas elas fluem juntas em um único fluxo de ideias e percepções. Além disso, duvido que existam diferenças metodológicas verdadeiramente profundas entre as duas culturas na apreensão da natureza; ambas professam seguir as mesmas regras de razão, tolerância, pensamento crítico, imparcialidade e consenso, regras que são muito mais importantes do que quaisquer ferramentas ou métodos especiais de coleta de dados.³⁰¹

A partir dessa constatação, a dissertação se encaminha às Considerações Finais, nas quais o percurso realizado será retomado para problematizar a historicidade dessa proteção e suas fragilidades entre muitos silêncios que permaneceram inscritos nas leis.

³⁰¹ WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar. 2026. Tradução própria. p. 10.

CONSIDERAÇÕES FINAIS³⁰²

*A crença na suposta incompatibilidade entre o desenvolvimento material das sociedades e a preservação do meio ambiente parece ter se radicalizado nas últimas décadas, principalmente em períodos de crise econômica. Esse antagonismo que se acentuou na medida que os discursos e as ações políticas dos defensores da natureza, liderados principalmente, mas não de forma exclusiva, por organizações não governamentais, aumentaram sua influência sobre as decisões de Estado. Este é um fenômeno relativamente recente, que surgiu entre os anos de 1960 e 1970, quando se revelou de forma mais evidente o choque entre os desejos de crescimento econômico e as novas propostas de interação entre a natureza, o homem e a sociedade.*³⁰³

MARCELO LAPUENTE MAHL.

Uma lei não se estabelece apenas como texto normativo acabado, mas se constitui em tramas organizacionais legislativos e, não menos, nos retalhos políticos, econômicos e simbólicos de uma sociedade. Essas tramas e esses retalhos figuram, aqui, como alegoria para indicar que o texto legal não se desvincula do contexto histórico que o antecede, o envolve e o condiciona. Tampouco cada lei pode ser reduzida ao estatuto de mera norma positiva, esvaziada de sentidos, conflitos e intencionalidades. Para a História, diferentemente do Direito, que se ocupa cotidianamente da vigência, da aplicação e da punição pelo descumprimento, a lei é também vestígio, marca e imagem de um passado que se deixa perceber no curso do tempo.

No campo das legislações ambientais, essa distinção torna-se ainda mais sensível. As leis que tematizam o Meio Ambiente raramente resguardam, de fato, aquilo que nomeiam como natural. O lugar humano permanece central, e a natureza comparece majoritariamente como objeto de ordenamento, gestão ou uso. As vias de tutela revelam-se frágeis; quando a proteção é enunciada, a permissividade frequentemente a esvazia, convertendo a proibição em exceção administrável. Nesse sentido, confirma-se a afirmação de que a história ambiental trata, fundamentalmente, do papel e do lugar da natureza na vida humana, revelando as assimetrias que estruturam essa relação.

³⁰² A escrita destas considerações finais foi levemente inspirada em *Uma outra ciência é possível: manifesto por uma desaceleração das ciências*, de Isabelle Stengers, especialmente no modo como a autora propõe outras formas de produzir conhecimento, atentas ao tempo, à escuta e à abertura para diferentes epistemologias. Sob essa inspiração, buscou-se também traçar caminhos possíveis para uma escrita da História Ambiental que, situada no agora, espera e projeta, talvez, outros futuros. STENGERS, Isabelle. **Uma outra ciência é possível: manifesto por uma desaceleração das ciências**. Bazar do tempo, 2023.

³⁰³ MAHL, Marcelo Lapuente. O ideal do progresso em marcha: história econômica e ambiental do noroeste paulista nos anos de 1920. In: FRANCO, José Luiz de Andrade *et al.* **História Ambiental**. Fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2012. p. 172.

A conclusão que se segue se tece a partir de uma interrogação que emerge de modo afetivo, sem jamais abdicar do rigor metodológico que sustenta esta pesquisa. Longe de enfraquecer a análise, essa dimensão sensível expressa a densidade da experiência investigativa contemporânea, quando pensar a natureza implica também sentir seus deslocamentos, ausências e silêncios. A pergunta que orienta este fechamento nasceu do gesto mais elementar e decisivo do trabalho: a leitura atenta, uma a uma, das 92 leis que compõem o corpus documental. Esse foi o primeiro ato sistemático da pesquisa, o movimento inaugural que abriu o campo – e o abismo – do fazer historiográfico, onde se entrelaçam presenças e faltas, intenções declaradas e sentidos que escapam.

“A rapidez da mudança e a velocidade com que novas situações são criadas seguem o ritmo impetuoso e insensato da humanidade, e não o passo cauteloso da natureza.”³⁰⁴ É a partir desse percurso que se torna possível avançar para a análise do contexto político, ambiental e legislativo no qual tais leis foram produzidas, compreendendo-as não como respostas neutras à questão ambiental, mas como expressões historicamente situadas de modos específicos de conceber, ordenar e administrar a natureza. A leitura integrada dos Capítulos 1 e 2 demonstrou que a legislação ambiental mineira não pode ser compreendida fora do contexto político e institucional que a produziu. As 92 leis analisadas emergem de um cenário historicamente marcado pelo desenvolvimentismo, por reordenamentos administrativos sucessivos e por respostas pontuais a crises ambientais progressivamente percebidas.

O ambiental não antecede o processo legislativo; ele é incorporado quando se torna incontornável à governabilidade do território. Nesse movimento, o Estado opera seletivamente, transformando demandas ecológicas em objetos normativos administráveis. As leis refletem acomodações políticas mais do que rupturas estruturais, em especial no contexto político da década de 1970 – quando, em âmbito nacional, se atravessava a ditadura militar. “Enfim, a pergunta a ser realizada pelo historiador pauta-se pelo desejo de compreender o que se constituiu como natureza para os homens de diferentes sociedades.”³⁰⁵ O resultado é um corpo legal que responde às pressões do humano com os fundamentos antrópicos que o sustentam.

³⁰⁴ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo, Gaia: 2010. p. 23.

³⁰⁵ DUARTE, Regina Horta. Por um pensamento ambiental histórico: o caso do Brasil. **Luso-brazilian review**, v. 41, n. 2, 2004. Disponível em: <https://lbr.uwpress.org/content/41/2/144.short>. Acesso em: 09 mar. 2025. p. 155.

Função natural-tutelar

“A natureza é, em nossa sociedade, um objeto a ser dominado por um sujeito, o homem [...]”.³⁰⁶ A função natural-tutelar manifesta-se nas legislações como tentativa de proteger elementos específicos do mundo natural sem deslocar a lógica de uso que os atravessa. Florestas, águas, fauna e formações singulares são reconhecidas como bens a serem tutelados, mas essa tutela ocorre por meio de enquadramentos pouco técnicos, condicionais e reversíveis. A natureza aparece como algo que deve ser protegido porque é útil, frágil ou estratégico, não por possuir valor próprio. O tutelar não impede a exploração, apenas a regula. Trata-se de uma ética da contenção, mais do que do cuidado. Protege-se para manter disponível, conserva-se para assegurar continuidade funcional e símbolo institucional.

Função simbólico-institucional

“O antropocentrismo consagrará a capacidade humana de dominar a natureza.”³⁰⁷ A função simbólico-institucional evidencia-se nas leis que operam menos pela eficácia material e mais pela produção de sentidos, consensos e legitimidades. Datas comemorativas, diplomas de mérito, semanas temáticas e dispositivos educativos inscrevem o ambiental no imaginário estatal. Essas normas constroem uma narrativa pública de compromisso com a proteção da natureza. Contudo, sua atuação não alcança o núcleo dos conflitos socioambientais, ao que se pode perceber. O símbolo substitui a transformação estrutural. A institucionalização do discurso ambiental passa a operar como mecanismo de estabilização política. Lembro a justificativa do diploma como um incentivo para o coletivo preservar. O meio ambiente torna-se linguagem oficial antes de se tornar prática efetiva, funcionando como retórica política-institucional.

Função territorial-instituinte

“[...] Essa tendência a buscar na natureza o paradigma para a sociedade está fortemente enraizada na cultura ocidental [...]”.³⁰⁸ A função territorial-instituinte revela como a legislação ambiental atua diretamente na reorganização do espaço. A criação de unidades de

³⁰⁶ PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. São Paulo: Contexto, 2006. p. 26.

³⁰⁷ *Ibid.*, p. 34.

³⁰⁸ *Ibid.*, p. 95.

conservação, APAs e zonas especiais institui novos regimes de uso e controle, redefinindo – ou tentando – relações entre populações, recursos e Estado. Ou diferente, não redefinindo, mas traçando novas formas de se relacionar, por exemplo, nos parques para receberem turistas. O território é reconfigurado por regiões, limites e categorias legais que frequentemente desconsideram dinâmicas ambientais do Natural explicado pelas ciências próprias e históricas preexistentes. A natureza é territorializada como objeto de planejamento e gestão ao progresso. Não se legisla apenas sobre o espaço, mas sobre quem pode habitá-lo e em quais condições. Essa função expõe o poder instituidor da lei e sua capacidade de produzir eventuais conflitos ao mesmo tempo em que os regula.

O natural como subordinado: a leitura do nível I

No nível I – “natureza propriamente dita”³⁰⁹ –, a análise revelou que o mundo natural raramente constitui o ponto de partida das legislações ambientais. A natureza comparece como cenário, suporte ou recurso, subordinada às necessidades humanas, econômicas e administrativas. Processos ecológicos complexos são simplificados para se adequarem à linguagem normativa, como se observa no Código de Saúde, no qual o natural se apresenta condicionado pelas formas humanas de percebê-lo, ordená-lo e utilizá-lo. O natural torna-se inteligível apenas quando pode ser mensurado, delimitado ou controlado. Esse nível evidencia a persistência de uma matriz antropocêntrica profunda. A natureza só adquire centralidade quando interfere diretamente na vida humana. Trata-se de uma natureza percebida por seus efeitos, não por sua existência própria.

Nível II

O nível II – domínio sócio-econômico – tornou visível o entrelaçamento entre economia, política e legislação ambiental. As leis refletem interesses produtivos, disputas institucionais e estratégias de desenvolvimento regional. A natureza é mediada por valores sociais, expectativas de progresso e pressões setoriais. O ambiental surge como campo de negociação permanente. Preservar e explorar tornam-se verbos conjugáveis no mesmo dispositivo legal. Esse nível evidencia que os sentidos de natureza são produzidos

³⁰⁹ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024. Grifos próprios. p. 202.

socialmente. Não se trata apenas de técnica, mas de escolhas políticas que definem o que deve ser protegido e o que pode ser sacrificado.

Nível III

No nível III – “interação mais intangível e exclusivamente humano”³¹⁰ –, observou-se a consolidação de estruturas administrativas, órgãos gestores e mecanismos de controle ambiental. A natureza é incorporada à máquina estatal por meio de cadastros, licenças, conselhos e procedimentos. Esse nível traduz o ambiental em rotinas burocráticas, tornando-o operável, fiscalizável e estatisticamente controlável. Ao mesmo tempo, distancia-o da experiência sensível e relacional. A proteção passa a depender da eficiência institucional e não do reconhecimento do valor intrínseco do vivo. A gestão substitui o cuidado. E o abstrato de que falou Worster, nesse caso, é impreciso. Reflorestar com que espécies? O administrativo e o mental-abstrato sobrepõem-se ao que vai constituindo no tempo e no espaço o ecológico.

A proteção como administração do dano

Os processos Legislativos são embates, enfrentamentos. As justificativas mostram isso. E consideradas em conjunto, as leis analisadas constroem uma obrigação legal fragmentada, distribuída sem justa medida entre os três níveis. O dever de proteger não se apresenta como imperativo ético, mas como conjunto de exigências condicionais. Proíbe-se permitindo, regula-se flexibilizando, protege-se administrando. A obrigação legal não elimina o dano; ela o torna juridicamente aceitável. O direito ambiental opera como gestão do risco e não como prevenção da degradação. A legalidade organiza o impacto, mas não o impede. A proteção torna-se compatível com a continuidade da exploração. Viu-se que o agir de ontem é a catástrofe de hoje. “A maneira mais provocativa de colocar o significado da história ambiental é considerar o fator tempo. O tempo no qual se movem as sociedades humanas é uma construção cultural consciente.”³¹¹

³¹⁰ WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324>. Acesso em: 12 out. 2024. p. 202.

³¹¹ DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2319>. Acesso em: 05 jan. 2025. p. 177-178.

Degradação ambiental

A degradação ambiental não aparece como exceção, mas como pano de fundo recorrente das legislações analisadas. Muitas leis surgem como respostas tardias a danos já consolidados. As zonas de peixes, por exemplo, nas barragens. A norma acompanha a degradação mais do que a antecede. O ambiental legislado é reativo, não preventivo. Essa constatação evidencia os limites históricos do fazer da ALMG enquanto ferramenta de enfrentamento das questões ecológicas que, em todas as décadas, ainda mais a partir de 1970, iam eclodindo. Subordinado a modelos de desenvolvimento predatórios, o aparato legal frequentemente legitima a continuidade do dano ao tentar apenas mitigá-lo. Punição? O que de reparação? A degradação torna-se parte normalizada do processo histórico das leis na temática meio ambiente.

O tecido da liberdade

O tecido da liberdade revelado pelas leis ambientais é profundamente assimétrico.

Esse paradoxo resulta em uma situação insustentável: de um lado teríamos uma história da modernidade como fenômeno técnico, material, como um arranjo complexo com não humanos, e de outro uma história da modernidade como advento de um espaço público centrado exclusivamente nas pessoas e em seus direitos.³¹²

A liberdade de explorar, produzir e intervir no território é amplamente garantida ao humano. Em contrapartida, a liberdade do mundo natural de existir segundo seus próprios ritmos permanece ausente. A legislação constrói um regime no qual o humano é sujeito pleno de direitos e a natureza objeto de regulação. Essa assimetria estrutura os sentidos de natureza predominantes. O direito assegura escolhas humanas enquanto limita existências não humanas. A liberdade legal revela-se, assim, seletiva e historicamente situada nas bases que repetidamente chamou-se antrópica.

³¹² CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 36.

Sentidos de natureza

Os sentidos de natureza identificados ao longo da pesquisa são múltiplos, instáveis e historicamente situados. Natureza recurso, natureza paisagem, natureza risco e natureza patrimônio coexistem sem formar unidade ontológica. A legislação não resolve essas tensões; ela as administra. Ao longo da segunda metade do século XX, observa-se acumulação normativa mais do que transformação epistemológica. A pluralidade de sentidos não implica abertura ao outro, mas adaptação funcional às exigências do tempo histórico. A natureza muda de nome, mas raramente de lugar na estrutura legal.

Os sentidos históricos de natureza que se evidenciam nas legislações ambientais mineiras entre 1954 e 1999 organizo igualmente em três eixos articulados. Dos silêncios, o primeiro sentido é o de Natureza como base material e territorial, *bonita*, reconhecida como solo, água, florestas, rios e formações específicas do território, existente previamente à ação humana, mas considerada juridicamente apenas quando interfere na ocupação, na produção ou no benefício de suas paisagens e efeitos no social. Da trama de tantos artigos, o segundo sentido configura a natureza como recurso econômico e objeto de uso socialmente mediado, atravessado por categorias de produção, economia e desenvolvimento, convertida em valor estratégico e passível de apropriação regulada, cuja proteção se justifica pela garantia da continuidade do uso – *utilizável*. Por fim, toda essa pesquisa possibilita tecer o terceiro sentido: consolidar a natureza como objeto jurídico-*administrável*, produzida e estabilizada pela lei por meio de normas, instituições, licenças, cadastros e mecanismos de controle, sem que isso implique necessariamente proteção ambiental ou a presença de um campo ético e de um aparato administrativo visivelmente presente, atuante e eficaz. Aqui, não posso deixar de rememorar o IEF sem dinheiro, a proibição que uma licença anula e o parque rico de verde, possível símbolo para os estrangeiros, até.

Em conjunto, esses sentidos revelam uma trajetória normativa marcada pela assimetria entre sociedade e mundo natural, pouca Natureza e muita humanidade.

A atitude espontânea do ecologista diante da história das ideias consiste, portanto, em produzir uma narrativa que retrate a gênese progressiva das ideias, e cuja forma prototípica seja fornecida pela ética ambiental, pela crítica da instrumentalidade técnica ou por outros paradigmas que procuram relativizar ou eliminar o antropocentrismo e o objetivismo em filosofia.³¹³

³¹³ CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 26.

Essa trajetória normativa se explica pela centralidade do aparato estatal e pela persistência de uma racionalidade antrópica que submete a natureza à lógica da administração, da negociação e do controle, relegando a segundo plano seu reconhecimento como sistema vivo, complexo e historicamente situado.

Futuro [in]dependente

“Arriscar tanto em nossos esforços para mudar a natureza conforme nossa satisfação e, ainda assim, falhar em alcançar nosso objetivo seria, sem dúvida, a ironia final.”³¹⁴ Este trabalho não oferece soluções prontas, mas deslocamentos críticos. Ao historicizar as legislações ambientais mineiras, foram evidenciadas tanto as estruturas normativas quanto suas ausências persistentes, entre elas a centralidade histórica da mineração. A natureza permaneceu, por longo período, deslocada de seus próprios modos e ciclos, submetida às dependências econômicas e às ambições humanas legitimadas pelo agir legislativo. Ainda assim, a natureza não se esgota na norma: ela é independente, ou melhor, relacional, pois o humano também dela é parte. Talvez na recusa de sua subordinação primordial ao capital e ao ser utilitário resida a singularidade do viver que ajusta o agora e o depois. Ao explicitar os limites antrópicos dessas legislações, abre-se espaço para outras epistemologias jurídicas e ambientais. Um futuro independente exige leis menos voltadas à administração do dano e mais comprometidas com a coexistência multiespécie, demandando escuta, hesitação e responsabilidade histórica. Não se trata de legislar mais, mas de legislar de outro modo.

Começo-meio-começo³¹⁵

Não se trata de uma natureza tomada como dado evidente ou categoria estabilizada, mas daquilo que se constitui como sentido de natureza a partir das palavras organizadas nas leis. “O equilíbrio da natureza não é um status quo; é fluido, em perpétua mudança, em constante estado de ajuste. O ser humano também é parte desse equilíbrio.”³¹⁶ A Natureza é aqui compreendida como construção histórica, cuja significação varia conforme os contextos políticos, institucionais e mentais nos quais é mobilizada. Ao eleger a Natureza como objeto, a pesquisa não busca defini-la ontologicamente, mas apreender os modos pelos quais ela foi

³¹⁴ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo, Gaia: 2010. p. 208

³¹⁵ SANTOS, Antônio Bispo dos. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: Ubu Editora; PISEAGRAMA, 2023. p. 30.

³¹⁶ CARSON, Rachel. **Primavera Silenciosa**. São Paulo, Gaia: 2010. p. 209.

pensada, ordenada e inscrita nos textos legais. “A mudança climática está explodindo todas as camadas da reflexividade política moderna.”³¹⁷ Diante disso, permanece a inquietação que atravessa esta pesquisa – este pesquisador: *Como sentir a Natureza sendo natureza, de modo a envolvê-la nos processos sociais e a sonhar, indicar e gestar leis ambientais enraizadas no tempo e no espaço, cuja ordem não submeta, mas ordene a favor dos viveres e dos existires?*

³¹⁷ CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021. p. 311.

FONTES

BRASIL. **Decreto Nº 24.643, de 10 de julho de 1934**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d24643compilado.htm. Acesso em: 05 jan. 2025.

BRASIL. **LEI Nº 6.938, de 31 de agosto de 1981**. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/16938.htm. Acesso em: 25 jan. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999**. Brasília, DF: Presidência da República, 1999. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19795.htm. Acesso em: 11 ago. 2026.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13412, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13393, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13373, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13370, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13317, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13214, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13209, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13199, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13192, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13183, 1999.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13048, 1998.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 13047, 1998.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12702, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12627, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12596, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12589, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12584, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12583, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12582, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12581, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12503, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12488, 1997.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12305, 1996.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12265, 1996.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 12016, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11943, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11936, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11931, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11903, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11901, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11863, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11832, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11831, 1995.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11731, 1994.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11504, 1994.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11336, 1993.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11172, 1993.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 11038, 1993.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10943, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10890, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10883, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10821, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10793, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10726, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10629, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10627, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10626, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10595, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10583, 1992.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10561, 1991.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10545, 1991.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10312, 1990.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10174, 1990.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10173, 1990.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 10100, 1990.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9931, 1989.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9743, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9686, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9682, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9655, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9583, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9554, 1988.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9547, 1987.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9525, 1987.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9514, 1987.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9375, 1986.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9367, 1986.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 9121, 1985.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 8670, 1984.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 8666, 1984.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 8333, 1982.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 8022, 1981.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7772, 1980.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7660, 1979.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7604, 1979.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7531, 1979.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7302, 1978.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7101, 1977.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 7041, 1977.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 6681, 1975.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 6605, 1975.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 6126, 1973.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 5741, 1971.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 5093, 1968.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 4734, 1968.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 4731, 1968.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 4612, 1967.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 4495, 1967.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 2606, 1962.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 2487, 1961.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 2126, fls. 007, 1960.

GERÊNCIA-GERAL DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO DA ALMG. Processo legislativo, Lei 1197, 1954.

MINAS GERAIS. **Constituição do Estado**, de 14 de julho de 1947. Belo Horizonte, MG: ALMG. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/CON/1947/1947/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

MINAS GERAIS. **Lei nº 2.268**, de 26 de dezembro de 1960. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1960. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/LEI/2268/1960/>. Acesso em: 6 jan. 2025

MINAS GERAIS. [Regimento interno]. **Resolução nº 5.065** (Revogada). Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1990. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/RAL/5065/1990/>. Acesso em: 06 jan. 2025.

MINAS GERAIS. **Resolução nº 1.111**, de 27 de agosto de 1974 (Revogada). Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1974. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/RAL/1111/1974/>. Acesso em: 6 jan. 2025.

REFERÊNCIAS

A questão ambiental em Minas Gerais: discurso e política. Belo Horizonte: Fundação Estadual do Meio Ambiente. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Centro de Estudos Históricos e Culturais. Fundação João Pinheiro, 1998. *E-book*.

ALONSO, Angela; CLÉMENÇON, Raymond. Environmentalism Brazil: Between Domestic Identity and Response to International Challenges. **The Journal of Environment & Development**, v. 19, n. 3, p. 247-251, 2010. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/249697778_Environmentalism_Brazil_Between_Domestic_Identity_and_Response_to_International_Challenges. Acesso em: 06 jan. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1177/1070496510380510>

BARROS, Manoel. **Livro sobre nada**. Rio de Janeiro: Record, 1998.

BIELSCHOWSKY, Ricardo. Ideologia e desenvolvimento//Brasil, 1930-1964. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

BOSCHI, Caio César. **Por que estudar História?** Belo Horizonte: Editora PUC Minas, 2019.

BRASIL. Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. Informações sobre visitação – Parque Nacional da Serra da Canastra. Brasília: ICMBio, [s.d.]. Disponível em: <https://www.gov.br/icmbio/pt-br/assuntos/biodiversidade/unidade-de-conservacao/unidades-de-biomas/cerrado/lista-de-ucs/parna-da-serra-da-canastra/informacoes-sobre-visitacao-parna-da-serra-da-canastra>. Acesso em: 24 jan. 2026.

CAPANEMA, Carolina Marotta. A ideia de natureza nos escritos setecentistas das Minas Gerais. In: DRUMMOND, José Augusto *et al.* **História Ambiental:** Natureza, Sociedade, Fronteira. Rio de Janeiro: GARAMOND, 2020.

CARSON, Rachel. **Primavera silenciosa**. São Paulo: Gaia, 2010.

CARVALHO, Isabel Cristina de Moura. **A invenção ecológica**. Narrativas e trajetórias da Educação Ambiental no Brasil. 3. Ed. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2008.

CHARBONNIER, Pierre. **Abundância e liberdade**. Uma história ambiental das ideias políticas. São Paulo: Boitempo, 2021.

CLÓVIS SALGADO. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. FGV CPDOC. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/sites/default/files/brasil/dhbb/Clovis%20Salgado.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

COSTA, Esther Itaborahy. **De bancário a candidato à presidência:** a trajetória de José de Magalhães Pinto. 2021. Tese (Doutorado em História) - Universidade Federal de Juiz de Fora, 2021.

DIAS, Genebaldo Freire. **Educação Ambiental**. Princípios e práticas. 7. Ed. São Paulo: Gaia, 2001.

DOMAŃSKA, Ewa. **A história para além do humano**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2024.

DRUMMOND, José Augusto. A história ambiental: temas, fontes e linhas de pesquisa. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, p. 178-179, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2319>. Acesso em: 05 jan. 2025.

DUARTE, Regina Horta. Por um pensamento ambiental histórico: o caso do Brasil. **Luso-brazilian review**, v. 41, n. 2, 2004. Disponível em: <https://lbr.uwpress.org/content/41/2/144.short>. Acesso em: 09 mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1353/lbr.2005.0005>

DUARTE, Regina Horta. Scheherazade tropical: narrativas e diálogos da história ambiental no Brasil. **História** (São Paulo), v. 32, p. 3-20, 2013. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/his/a/6KBmXnB5RV38QV4xG9vTxLH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 10 mar. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0101-90742013000200002>

DUTRA E SILVA, Sandro. No caminho, um jatobá: enfrentamento e devastação da natureza na conquista do “último oeste.” In: FRANCO, José Luiz de Andrade *et al.* (org.). **História Ambiental**. Fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

FERRAZ, Ivan Lopes Bezerra. **Militares, diplomatas e ambientalistas**: do pensamento ecológico-ambiental à construção da política externa ambiental brasileira, 1972-1985. 2025. Tese (Doutorado em Relações Internacionais) - Universidade de São Paulo, São Paulo, 2025.

GRIMALDI, Arthur. A evolução do direito ambiental brasileiro. **Jusbrasil**, 13 nov. 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-do-direito-ambiental-brasileiro/647604102>. Acesso em: 7 jan. 2025.

GUATTARI, Félix. **As três ecologias**. 21ª ed. Campinas: Papirus, 2012. p. 15.

JACOBI, Pedro Roberto *et al.* Governança da Água no Brasil: dinâmica da política nacional e desafios para o futuro. In: JACOBI, Pedro Roberto; SINISGALLI, Paula de Almeida. (org.). **Governança da Água e Políticas Públicas na América Latina e Europa**. São Paulo: Annablume, 2009. p. 50.

JUSCELINO KUBITSCHKE. **Dicionário Histórico Biográfico Brasileiro pós 1930**. 2ª ed. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2001. FGV CPDOC. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/biografias/juscelino-kubitschek>. Acesso em: 15 fev. 2025.

LACAPRA, Dominick. **Compreender outros**. Povos, animais, passados. Belo Horizonte: Autêntica, 2023.

LEFF, Enrique. **Aventuras da epistemologia ambiental**. Da articulação das ciências ao diálogo de saberes. Rio de Janeiro: Garamond, 2004.

LEME, Taciana Neto. Governança ambiental no nível municipal. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães. **Governança ambiental no Brasil: instituições, atores e políticas públicas**. Brasília: Ipea, 2016, p. 148. *E-book*.

MAHL, Marcelo Lapuente. O ideal do progresso em marcha: história econômica e ambiental do noroeste paulista nos anos de 1920. In: FRANCO, José Luiz de Andrade et al. **História Ambiental**. Fronteiras, recursos naturais e conservação da natureza. Rio de Janeiro: Garamond, 2012.

MCNEILL, John R. Agriculture, forests, and ecological history: Brazil, 1500–1984. **Environmental Review**, v. 10, n. 2, p. 122-133, 1986. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/3984562>. Acesso em: 05 jan. 2025. DOI: <https://doi.org/10.2307/3984562>

MINAS GERAIS. **Anuário Estatístico de Minas Gerais**. Ano IV, 1950. Disponível em: <http://memoria.org.br/pub/meb000000468/anuario1950mg/anuario1950mg.pdf>. Acesso em: 12 mai. 2025.

MONTEIRO, Norma de Góis. **Dicionário biográfico de Minas Gerais** – período republicano (1889-1991). Volume 1. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128>. Acesso em: 10 mai. 2025.

MONTEIRO, Norma de Góis. **Dicionário biográfico de Minas Gerais** – período republicano (1889-1991). Volume 2. Belo Horizonte: Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 1994. p. 547. Disponível em: <https://dspace.almg.gov.br/handle/11037/128>. Acesso em: 10 mai. 2025.

MOREIRA, Flávia Alves; GOMES, Carolina Ribeiro; SALVIO, Geraldo Majela Moraes. O que Motivou a Criação dos Parques Nacionais no Brasil. **Revista GEOgraphia**, v. 25, n. 55, p. 1-15, 2023. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/geographia/article/view/54235>. Acesso em: 16 jun. 2026. DOI: <https://doi.org/10.22409/GEOgraphia2023.v25i55.a54235>

MORENO, Derliz Hong Hung. Desdobramentos da Inserção do Brasil Redemocratizado na Agenda Ambiental Internacional. **Unila**, 2021. p. 2. Disponível em: <https://dspace.unila.edu.br/items/f674d268-3046-4c63-a9a4-9d2e70f39c4d>. Acesso em: 9 mai. 2024.

MORENO, Derliz Hong Hung; OLIVEIRA, Gilson Batista de. Os impactos dos planos de desenvolvimento sobre o meio ambiente no período da ditadura. **COLÓQUIO-Revista do Desenvolvimento Regional**, v. 19, n. 4, out./dez., p. 53-73, 2022. Disponível em: <https://seer.faccat.br/index.php/coloquio/article/view/2658>. Acesso em: 16 jul. 2025.

MOURA, Adriana Maria Magalhães de. Trajetória da política ambiental federal no Brasil. In: MOURA, Adriana Maria Magalhães de (org.). **Governança ambiental no Brasil**: instituições, atores e políticas públicas. Brasília: Ipea, 2016. *E-book*.

PÁDUA, José Augusto. As bases teóricas da história ambiental. **Estudos avançados**, v. 24, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/Q4JBvrMMzw6gBvWhsshKXN/?lang=pt>. Acesso em: 30 mar. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0103-40142010000100009>

PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **Os (des)caminhos do meio ambiente**. 14. ed. São Paulo: Contexto, 2006.

PORTO-GONÇALVES, Carlos Walter. **O desafio Ambiental**. Rio de Janeiro: Record, 2013.

POTT, Crisla Maciel; ESTRELA, Carina Costa. Histórico ambiental: desastres ambientais e o despertar de um novo pensamento. **Estudos Avançados**, v. 31, n. 89, p. 271–283, jan. 2017. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/pL9zbDbZCwW68Z7PMF5fCdp/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 20 jun. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1590/s0103-40142017.31890021>

POWER, Timothy J. The Brazilian Military Regime of 1964-1985: Legacies for Contemporary Democracy. **Iberoamericana** (2001-) 16, no. 62 (2016): 13–26. Disponível em: <https://journals.iai.spk-berlin.de/index.php/iberoamericana/article/view/2251>. Acesso em: 11 mai. 2025.

RIBEIRO, Maurício Andrés. Origens mineiras do desenvolvimento sustentável no Brasil. In: PÁDUA, José Augusto. **Desenvolvimento, justiça e meio ambiente**. Belo Horizonte: Editora UFMG; São Paulo: Peirópolis, 2009.

ROSA, Isabela Cristina. **Osny Duarte Pereira: o nacional-desenvolvimentismo e a conservação das florestas**. 2019. Dissertação (Mestrado em História) – Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2019.

ROSA, João Guimarães. **Grande Sertão: Veredas**. Rio de Janeiro: Editora Nova Aguilar, 1994. p. 27.

SALHEB, Gleidson José Monteiro *et al.* Políticas públicas e meio ambiente: reflexões preliminares. **Planeta Amazônia: Revista Internacional de Direito Ambiental e Políticas Públicas**, n. 1, 2009. Disponível em: <https://periodicos.unifap.br/planetaamazonia/article/view/96>. Acesso em: 13 mai. 2025.

SANTOS, Antônio Bispo. **A terra dá, a terra quer**. São Paulo: UBU Editora; PISEAGRAMA, 2023.

SHIKIDA, Aparecida Maciel da Silva *et al.* **Fundação João Pinheiro: 50 anos de história e memória: trajetórias de trabalho, projetos e contribuições para o desenvolvimento de Minas Gerais**. 2022. *E-book*.

SILVA, Renata Cristina. Equilíbrio, ação e oração: A luta dos moradores de Contagem (MG) contra a poluição do ar. **Temporalidades**, Belo Horizonte, v. 12, n. 1, p. 223–254, 2020. p. 236. Disponível em: <https://periodicos.ufmg.br/index.php/temporalidades/article/view/19625>. Acesso em: 13 mai. 2025.

SILVEIRA, Jéssica Garcia da. **Políticas ambientais na Nova República: uma história sobre as negociações para a construção do Ministério do Meio Ambiente no Brasil (1988-1994)**. 2024. Tese (Doutorado em História Social) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024.

STOLL, Mark. **Lucro**. Uma História Ambiental. Coimbra: Edições 70, 2023.

TURIN, Rodrigo. Método analítico-dedutivo: em busca dos fatores não intencionais da ação histórica. In: TEIXEIRA, Felipe Charbel *et al.* **Metodologia da Pesquisa Histórica**. Rio de Janeiro: Fundação CECIERJ, 2014. *E-book*.

VIBHUTE, K. I. Environment, Development and the Law: the Indian perspective. **Journal of Environmental Law**, v. 7, n. 2, p. 137-148, 1995. Disponível em: <https://www.jstor.org/stable/43953225?read-now=1&seq=1>. Acesso em: 13 mai. 2025. DOI: <https://doi.org/10.1093/jel/7.2.137>

WILLIAMS, Raymond. Ideias sobre a natureza. In: WILLIAMS, Raymond. **Cultura e materialismo**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

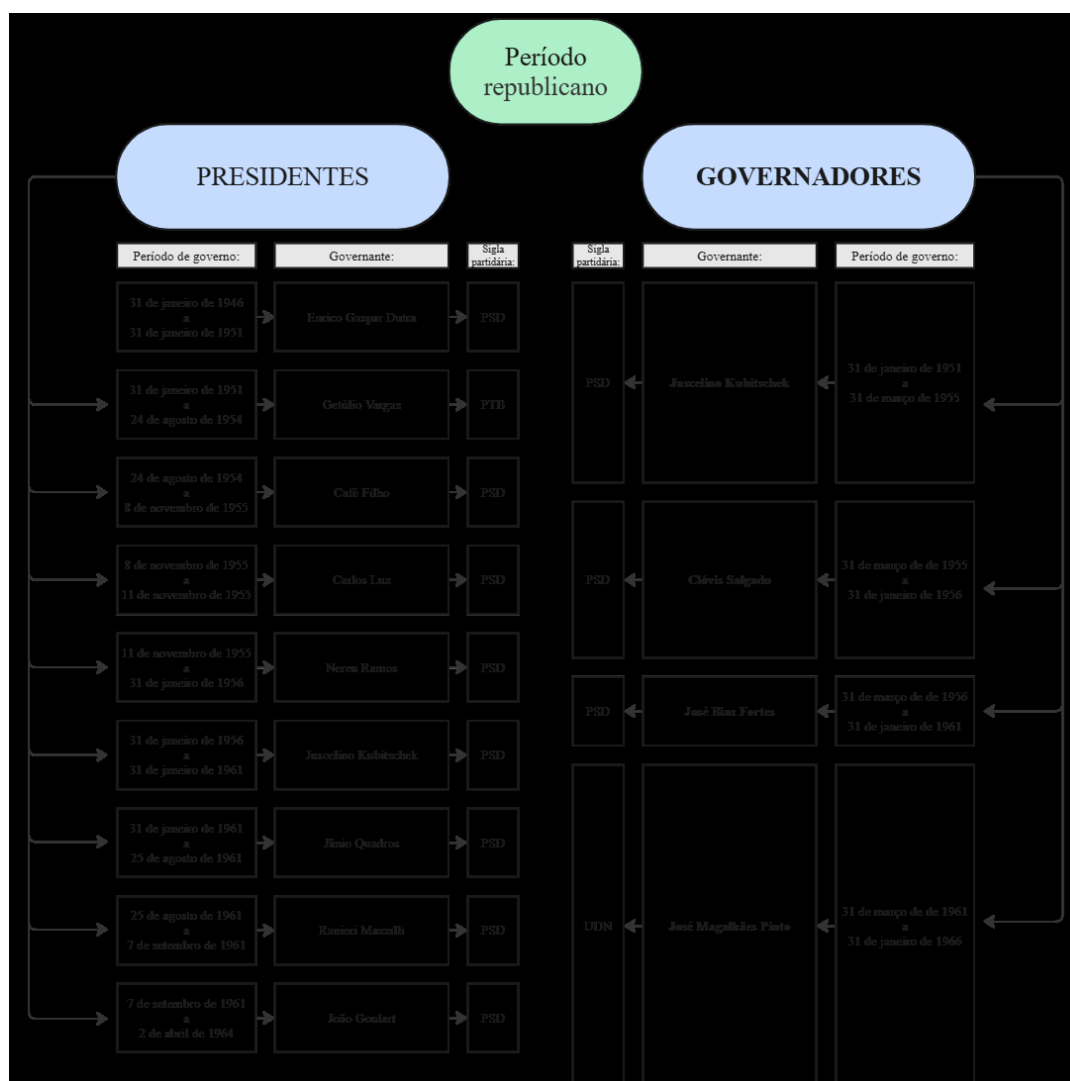
WORSTER, Donald. Para fazer história ambiental. Tradução de José Augusto Drummond. **Revista Estudos Históricos**, v. 4, n. 8, p. 198-215, 1991. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/reh/article/view/2324/1463>. Acesso em: 12 out. 2024.

WORSTER, Donald. The Two Cultures Revisited: Environmental History and the Environmental Sciences. **Environment and History**, vol. 2, no. 1, 1996. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable/20722995>. Acesso em: 21 mar 2026. (Tradução própria). DOI: <https://doi.org/10.3197/096734096779522446>

ANEXO A – Fluxograma

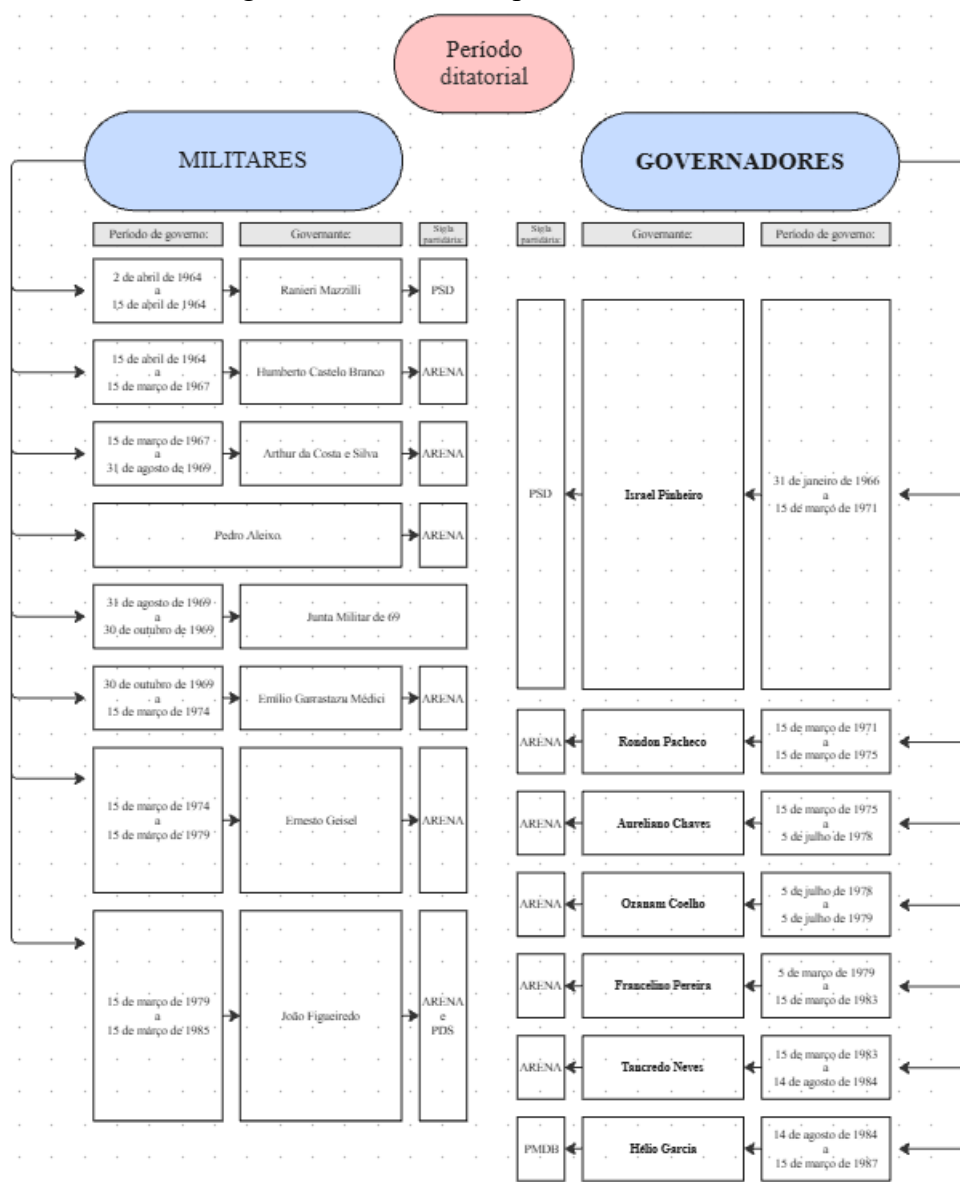
Fluxogramas elaborados com o propósito de conferir forma visual às estruturas políticas do período investigado.

Fluxograma 1 – Panorama político de 1951 a 1966



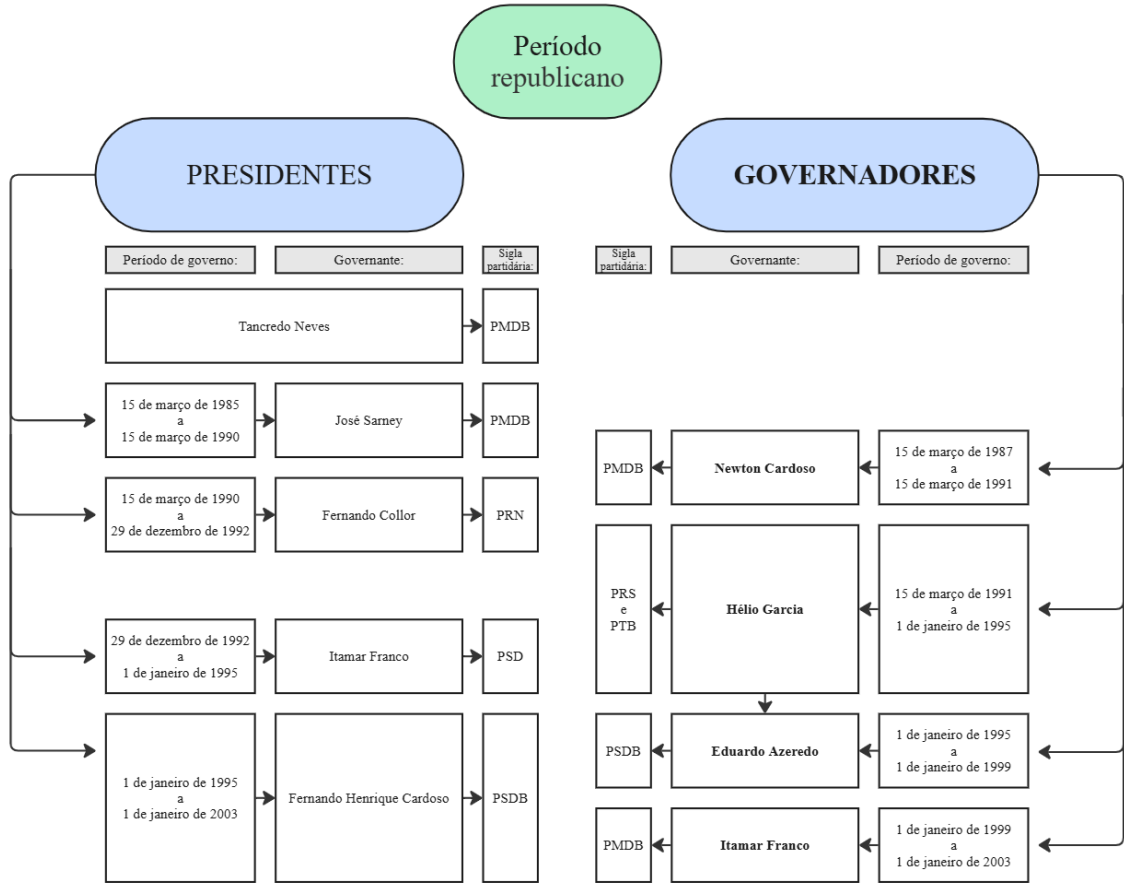
Fonte: Elaboração própria, 2025.

Fluxograma 2 – Panorama político de 1966 a 1987



Fonte: Elaboração própria, 2025.

Fluxograma 3 – Panorama político de 1987 a 2003



Fonte: Elaboração própria, 2025.

ANEXO B – Processo legislativo da Lei nº 9.583, de 1988³¹⁸

³¹⁸ Enviado pela Gerência-Geral de Documentação e Informação/Gerência de Atendimento e Pesquisa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em atendimento à solicitação realizada presencialmente. As leis foram analisadas a partir do portal eletrônico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), sendo consideradas exclusivamente em seu texto original: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/>. Para acesso aos processos legislativos digitalizados referentes às leis, solicitar à ALMG por meio do e-mail gdi@almg.gov.br. Para acesso à íntegra das leis com as marcações dos níveis e das instituições, solicitar ao autor pelo e-mail df.galmeida@outlook.com

PL 685/88

Dep. Ronaldo Texoncelor

Li 9.583/1988

1

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI Nº 9.583, DE 06 DE JUNHO DE 1988

Institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais.

O Povo do Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho de Política Ambiental - COPAM -, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Não ultrapassará 10 (dez) o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas anualmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

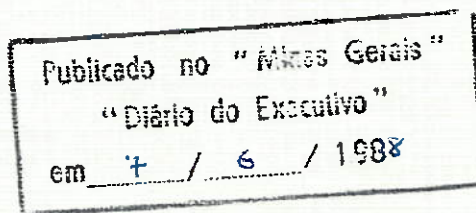
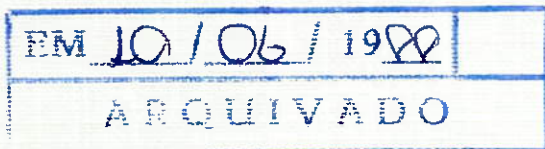
Dada no Palácio da Liberdade, em Belo Horizonte, aos 06 de junho de 1988.

NEWTON CARDOSO

Serafim Lopes Godinho Filho

Fernando Alberto Diniz

José Ivo Gomes de Oliveira



Of. 1.136/88/CRR Belo Horizonte, 1º de junho de 1988.

Excelentíssimo Senhor Governador:

Cumpre-me encaminhar a Vossa Excelência, para sanção, a Proposição de Lei nº10.257, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais.

Prevaleço-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

Deputado Neif Jabur
Presidente

Anexo: 1

Excelentíssimo Senhor
Doutor Newton Cardoso
Digníssimo Governador do Estado de Minas Gerais
CAPITAL

amr/mccas

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 10.257

Institui a Medalha do Mérito Ambiental
do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas
Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho de Política Ambiental - COPAM - , da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Não ultrapassará 10 (dez) o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas anualmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

4

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio da Inconfidência, em Belo Horizonte,
aos 31 de maio de 1988.

O PRESIDENTE _____

O 1º-SECRETÁRIO _____

O 2º-SECRETÁRIO _____

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL.
5
DE 1988
1º SECRETÁRIO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PARECER DE REDAÇÃO FINAL

5
Anúia
27/5

Comissão de Redação

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos o Projeto de Lei nº 685/88, que institui a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, foi aprovado nas discussões regimentais, com a Emenda nº 1.

Assim sendo, concluímos no sentido de se lhe dar, como final, a redação abaixo, que está de acordo com o original e o vencido, para, sob esta forma, ser enviado à sanção.

Projeto de Lei nº 685/88

Institui a Medalha do Mérito Ambiental
do Estado de Minas Gerais.

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha do Mérito Ambiental do Estado de Minas Gerais, destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do Conselho de Política Ambiental - COPAM - da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

Parágrafo único - Não ultrapassará 10 (dez) o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas anualmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 26 de maio de 1988.

- Presidente

- Relator

6

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminho ao Sr. Presidente da(s) Comissão(ões) de Redação

o(a) projeto de Lei nº 685/88

de autoria do(a) Sr(a). Dep. Ronaldo Vasconcellos

para apreciação no prazo de 05 dias.

Departamento de Comissões, 25 / 05 / 1988.



Diretora do Departamento de Comissões

CIENTE:

R. Vasconcellos
Secretário de Comissão

Prazo:

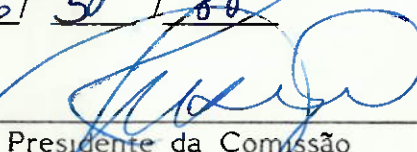
Início: / /

Término / /

Designo Relator o(a) Deputado (a) Jorge Gilman

para emitir parecer no prazo de regimento (dias).

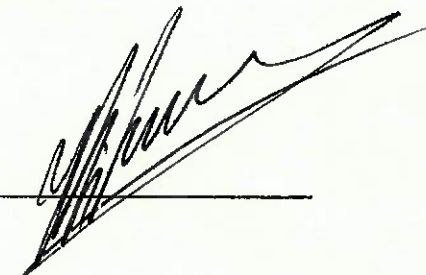
Às 14:30 horas do dia 26 / 5 / 88


Presidente da Comissão

Recebi o(a) Proj. de Lei nº 685/88 para emitir parecer no

prazo de regimento dias.

Às 14:30 horas do dia 26 / 5 / 88.


Relator

Para controle da Coordenação de Secretariado

Recebi do Sr. Presidente da(s) Comissão(ões) _____

o(a) _____

para: ☐ relatar ☐ vista

no prazo regimental.

Sala das Comissões, / / .

Deputado

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

RELATÓRIO

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcelos, o Projeto de Lei nº 685/88 objetiva instituir a medalha ao Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais.

O projeto teve tramitação normal, recebendo parecer favorável nas Comissões de Constituição e Justiça e de Defesa do Meio Ambiente, retornando a esta última para 3ª discussão.

PARECER

A medalha ao Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais destina-se a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que tenham se destacado na manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

Justa e meritória a iniciativa que trará maior conscientização sobre questões ambientais, agraciando àqueles cuja luta, na maioria das vezes, permanece sem o devido reconhecimento público.

CONCLUSÃO

Nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 685/88, em 3ª discussão, na forma como foi aprovado em 2ª discussão.

Sala das Comissões, 12 de maio de 1988.

- Presidente

- Relator

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminho ao Sr. Presidente da(s) Comissão(ões) DE MEIO AMBIENTE

o(a) PROJETO DE LEI Nº 685/88

de autoria do(a) Sr(a). DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS

para apreciação no prazo de 15 dias.

Departamento de Comissões, 11 / 05 / 1988.



Diretora do Departamento de Comissões

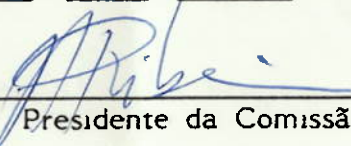
CIENTE: Uguel Resende
Secretário de Comissão

Prazo: Início: / /
Término / /

Designo Relator o(a) Deputado (a) Romeu Queiroz

para emitir parecer no prazo de 15 (dias).

Às horas do dia 12 / 5 / 88



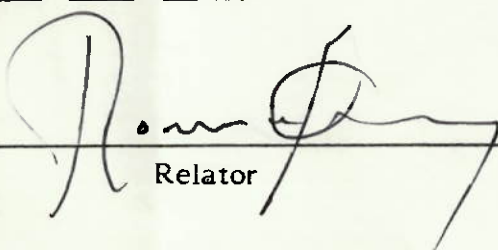
Presidente da Comissão

Recebi o(a) Projeto de lei n.º 685/88

para emitir parecer no

prazo de 15 dias.

Às horas do dia 12 / 5 / 88.



Relator

Para controle da Coordenação de Secretariado

Recebi do Sr. Presidente da(s) Comissão(ões)

o(a)

para: ☐ relatar ☐ vista

no prazo regimental.

Sala das Comissões, / / .

Deputado

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 685/88

Comissão de Defesa do Meio Ambiente

RELATÓRIO

O Deputado Ronaldo Vasconcellos, através do Projeto de Lei nº 685/88, pretende instituir a Medalha do Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais.

O projeto, em sua tramitação, recebeu parecer favorável, em 2ª discussão, na Comissão de Constituição e Justiça e agora veio para a Comissão de Defesa do Meio Ambiente que opinará sobre a matéria.

PARECER

A Medalha do Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais é destinada a distinguir, anualmente, pessoas, em presas e instituições que hajam contribuído, destacadamente, para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio am biente.

As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário do COPAM, não podendo ultrapassar o número de 10 (dez) entre as pessoas, empresas ou instituições agraciadas anualmente.

A distinção com a Medalha àqueles que tenham contribuído em favor do meio ambiente é ato merecedor de aplauso.

Difundindo-se entre as comunidades a luta dos agra ciados, teremos a oportunidade de maior conscientização sobre questões ambientais.

Entendemos ser justa e meritória a pretensão, além de oportuna.

Para sanar incorreção no nome da Secretaria, apresentamos, ao final, emenda de caráter técnico ao artigo 2º.

CONCLUSÃO

Nosso parecer é favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 685/88, com a Emenda nº 1, em 2ª discussão.

APROVADO

Emenda nº 1

Em 11 de 5 de 1988
1º SECRETÁRIO

Onde se lê, no art. 2º:

"...da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

Leia-se:

"...da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente."

Sala das Comissões, 29 de abril de 1988.

- Presidente *[Signature]*

- Relator *Gilmarino Miranda*
Passos

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Encaminho ao Sr. Presidente da(s) Comissão(ões) DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

o(a) PROJETO DE LEI Nº 685/88

de autoria do(a) Sr(a). DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS

para apreciação no prazo de 15 dias.

Departamento de Comissões, 27 / 04 / 1988.

21 [assinatura]
Diretora do Departamento de Comissões

CIENTE: Miguel Resende Prazo: Início: / /
Secretário de Comissão Término / /

Designo Relator o(a) Deputado (a) Nilmarcio Miranda
para emitir parecer no prazo de 15 (dias).

Às 9 horas do dia 29 / 04 / 88

[assinatura]
Presidente da Comissão

Recebi o(a) Projeto de Lei nº 685/88 para emitir parecer no
prazo de 15 dias.

Às 9 horas do dia 29 / 4 / 88.

Nilmarcio Miranda
Relator

Para controle da Coordenação de Secretariado

Recebi do Sr. Presidente da(s) Comissão(ões) _____
o(a) _____

para: ☐ relatar ☐ vista

no prazo regimental.

Sala das Comissões, / / .

Deputado

PARECER PARA 2ª DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 685/88

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

De iniciativa do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o Projeto de Lei nº 685/88 objetiva instituir a Medalha ao Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais.

Seguindo os trâmites regimentais, veio o projeto a esta Comissão de Constituição e Justiça para receber parecer para 2ª discussão, o que fazemos nos seguintes termos.

PARECER

A proposição em epígrafe visa a instituição da Medalha ao Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais, destinada a distinguir anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio ambiente.

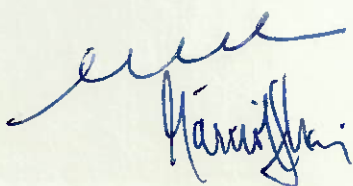
Com a criação da Medalha ao Mérito de Preservação Ambiental de Minas Gerais, o autor da proposição em estudo pretende estimular a manutenção e defesa do meio ambiente, fazendo com que sejam agraciadas pessoas, empresas e instituições que tiverem trabalhado com notoriedade nesse sentido, ou seja, a preservação do meio em que vivemos.

Destarte, e não sendo a iniciativa da matéria de competência exclusiva do Governador do Estado, somos pela seguinte

CONCLUSÃO

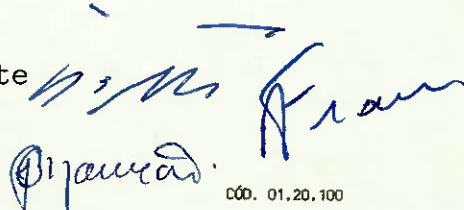
"Ex positis", opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 685/88 em 2ª discussão.

Sala das Comissões, 26 de abril de 1988


H. M. Fran

- Presidente

- Relator


P. Moura

Cód. 01.20.100

18/3
L4V

PROJETO DE LEI Nº 685/88

Institui a Medalha ^{do} Mérito ~~de~~ Preservação Ambiental ~~de Minas Gerais.~~
do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituída a Medalha ~~de~~ Mérito ~~de~~ Preservação Ambiental ~~de Minas Gerais~~, destinada a distinguir, anualmente, pessoas, empresas e instituições que hajam contribuído destacadamente para a manutenção da qualidade ambiental ou defesa do meio-ambiente.

Art. 2º - As concessões serão feitas pelo Governador do Estado, mediante proposta do Plenário ~~de~~ ~~GOVERNO~~ Conselho de Política Ambiental - da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente.

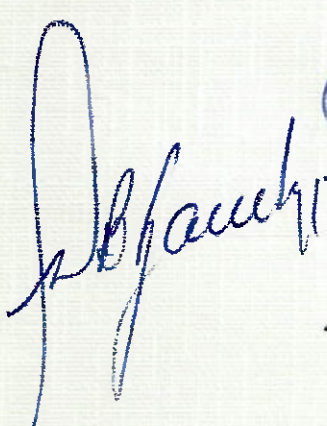
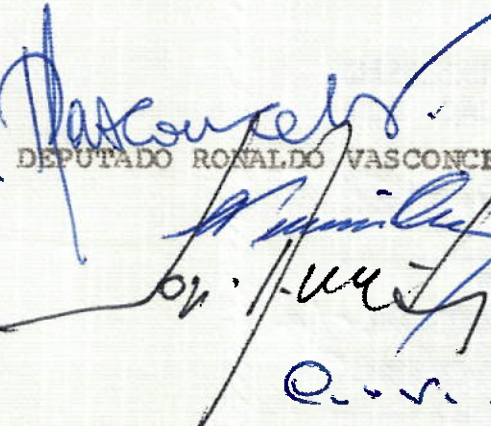
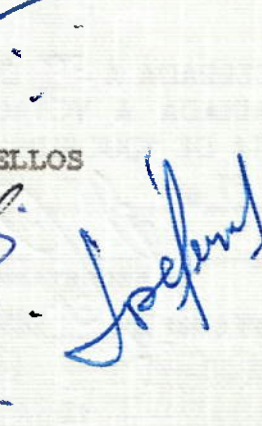
Parágrafo Único - Não ultrapassará ~~a~~ 10 (dez) o número de pessoas, empresas e instituições a serem agraciadas anualmente.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, ¹⁸ 04 de março de 1988.


DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS



JUSTIFICAÇÃO: O presente projeto de lei tem como objetivo estimular a manutenção e defesa do meio-ambiente, e para tanto, fará com que sejam agraciadas as pessoas, as empresas e as instituições que tenham trabalhado com notoriedade neste sentido.

Desta forma pode-se atingir os vários segmentos da so -

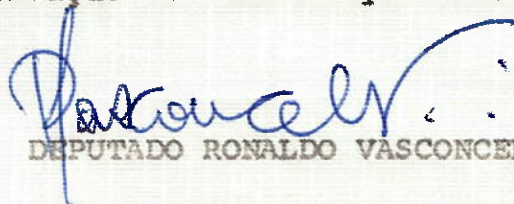
cidade, seja na pessoa do estudante, do técnico ou do cientista, que tenha se destacado com seu trabalho; seja na pessoa do parlamentar, através de sua luta política em defesa da qualidade ambiental; seja a empresa, ou instituição que no decorrer do ano tenha conseguido implantar uma política ambiental, no sentido de conciliar os interesses da economia e da natureza onde o produto final desta diretriz seja uma relação harmônica do desenvolvimento com a manutenção da qualidade de vida.

Há também o lado educacional da questão, onde se reconhecendo e homenageando a atuação de uma determinada empresa, acredita-se estar estimulando outras entidades a se dedicarem mais com a questão ambiental.

Tendo em vista a nossa realidade torna-se oportuno mencionarmos a precariedade com que se faz cumprir a Legislação Ambiental, não só no âmbito Estadual, mas também Nacional; e isto acarreta efeitos até mesmo catastróficos aos mais diversos ecossistemas.

Tornam-se então inestimáveis as atribuições e poderes de legados às Instituições Públicas envolvidas com a defesa e fiscalização de nossos sistemas ecológicos, e seria uma grande conquista galardoar com esta insígnia àquelas que porventura, através de sua atuação excepcional, tenham se tornado merecedoras deste reconhecimento.

Esta homenagem se estende também às entidades de Conservação e às Diversas Associações de Classe, ora integrantes de uma mesma luta: - a preservação do meio em que vivemos.


DEPUTADO RONALDO VASCONCELLOS

ANEXO C – Dados identificadores das 92 leis ambientais analisadas³¹⁹

Norma: LEI 13412 1999 Data: 22/12/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 1º E DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 2º DA LEI Nº 10.821, DE 22 DE JULHO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.

Norma: LEI 13393 1999 Data: 07/12/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIA A PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS MULTADOS POR POLUIÇÃO E DEGRADAÇÃO AMBIENTAL.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 13373 1999 Data: 30/11/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO DO MACHADO - APA DO RIO DO MACHADO - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

(A LEI Nº 10.561, DE 27/12/1991, A QUE SE REFERE O ART. 2º, FOI

³¹⁹ Levantamento enviado pela Gerência-Geral de Documentação e Informação/Gerência de Atendimento e Pesquisa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), em atendimento à solicitação realizada presencialmente. As leis foram analisadas a partir do portal eletrônico da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG), sendo consideradas exclusivamente em seu texto original: <https://www.almg.gov.br/atividade-parlamentar/leis/legislacao-mineira/>. Para acesso aos processos legislativos digitalizados referentes às leis, solicitar à ALMG por meio do e-mail gdi@almg.gov.br. Para acesso à íntegra das leis com as marcações dos níveis e das instituições, solicitar ao autor pelo e-mail df.galmeida@outlook.com.

REVOGADA PELO ART. 80 DA LEI Nº 14.309, DE 19/6/2002.)

Norma: LEI 13370 1999 Data: 30/11/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA A CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA PATRIMÔNIO PAISAGÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO, CRIA A ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA CACHOEIRA DO TOMBO DA FUMAÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 13317 1999 Data: 24/09/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CONTÉM O CÓDIGO DE SAÚDE DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 13214 1999 Data: 13/05/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA A OUVIDORIA AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 13209 1999 Data: 27/04/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ESTABELECE CONDIÇÃO PARA A AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS POR ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Norma: LEI 13199 1999 Data: 29/01/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evento:

O SEMINÁRIO LEGISLATIVO "ÁGUAS DE MINAS - 1993" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.179/1997, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 13192 1999 Data: 27/01/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 10.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Observação:

(A LEI Nº 10.561, DE 27/12/1991, FOI REVOGADA PELO ART. 80 DA LEI Nº 14.309, DE 19/6/2002.)

Norma: LEI 13183 1999 Data: 20/01/1999 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO UBERABA - APA DO RIO UBERABA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

(A LEI Nº 10.561, DE 27/12/1991, A QUE SE REFERE O ART. 2º, FOI

REVOGADA PELO ART. 80 DA LEI Nº 14.309, DE 19/6/2002.)

Norma: LEI 13048 1998 Data: 17/12/1998 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 10.561, DE 27 DE DEZEMBRO DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Observação:

(A LEI Nº 10.561, DE 27/12/1991, FOI REVOGADA PELO ART. 80 DA LEI Nº 14.309, DE 19/6/2002.)

Norma: LEI 13047 1998 Data: 17/12/1998 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE O USO RACIONAL DO CERRADO NATIVO OU EM ESTÁGIO SECUNDÁRIO DE REGENERAÇÃO.

Norma: LEI 12702 1997 Data: 23/12/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DER-MG - A RETIRAR VEGETAÇÃO DAS FAIXAS DE DOMÍNIO DE RODOVIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 12627 1997 Data: 06/10/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI Nº 7.302, DE 21 DE JULHO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA POLUIÇÃO SONORA NO ESTADO.

Norma: LEI 12596 1997 Data: 30/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO, O USO, O MANEJO E A CONSERVAÇÃO DO SOLO AGRÍCOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evento:

O FÓRUM TÉCNICO "TERRA VIVA - USO, MANEJO E CONSERVAÇÃO DO SOLO - 1995" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 865/1996, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 12589 1997 Data: 24/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DE UNIDADES LAVADORAS DE BATATAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 12584 1997 Data: 17/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA A DENOMINAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DRH-MG -, PARA INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS - IGAM -, DISPÕE SOBRE SUA REORGANIZAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evento:

O "I FÓRUM MINEIRO DE POLÍTICA AMBIENTAL - 1995" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 1.180/1997, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 12583 1997 Data: 17/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - FEAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 12582 1997 Data: 17/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

(A LEI Nº 10.561, DE 27/12/1991, A QUE SE REFEREM OS ARTS. 5, 19 E 26, FOI REVOGADA PELO ART. 80 DA LEI Nº 14.309, DE 19/6/2002.)

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 12581 1997 Data: 17/07/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

DIPLOMA DO MÉRITO FLORESTAL.

DIPLOMA DE MÉRITO AMBIENTAL.

(A LEI Nº 12.040, DE 28/12/1995, A QUE SE REFERE O ART. 26, FOI REVOGADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 13.803, DE 27/12/2000.)

Relevância:

NORMA BÁSICA

 Norma: LEI 12503 1997 Data: 30/05/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA O PROGRAMA ESTADUAL DE CONSERVAÇÃO DA ÁGUA.

Observação:

(A LEI Nº 11.504, DE 20/6/1994 FOI REVOGADA PELO ART. 60 DA LEI Nº 13.199, DE 29/1/1999.)

DECISÃO DEFINITIVA PROFERIDA PELO STF NOS AUTOS DO RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 827.538, INTERPOSTO EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA, RECONHECEU A INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI Nº 12.503, DE 1997, COM RECONHECIMENTO E REPERCUSSÃO GERAL. FOI FIRMADA A SEGUINTE TESE NO TEMA 774 DO STF: “A NORMA ESTADUAL QUE IMPÕE À CONCESSIONÁRIA DE GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA A PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS, COM RECURSOS IDENTIFICADOS COMO PARCELA DA RECEITA QUE AUFERE, VOLTADOS À PROTEÇÃO E À PRESERVAÇÃO DE MANANCIAIS HÍDRICOS É INCONSTITUCIONAL POR CONFIGURAR INTERVENÇÃO INDEVIDA DO ESTADO NO CONTRATO DE CONCESSÃO DA EXPLORAÇÃO DO APROVEITAMENTO ENERGÉTICO DOS CURSOS DE ÁGUA, ATIVIDADE DE COMPETÊNCIA DA UNIÃO, CONFORME ART. 21, XII, ‘B’, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL”.

Relevância:

NORMA BÁSICA

 Norma: LEI 12488 1997 Data: 09/04/1997 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

TORNA OBRIGATÓRIA A CONSTRUÇÃO DE ESCADAS PARA PEIXES DE PIRACEMA EM BARRAGEM EDIFICADA NO ESTADO.

Norma: LEI 12305 1996 Data: 23/09/1996 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI O DIPLOMA AMIGO DOS RIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 12265 1996 Data: 24/07/1996 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE PROTEÇÃO À FAUNA AQUÁTICA E DE DESENVOLVIMENTO DA PESCA E DA AQUÍCULTURA NO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 12016 1995 Data: 15/12/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º DA LEI Nº 10.629, DE 16 DE JANEIRO DE 1992, QUE DISPÕE SOBRE RIOS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Observação:

(A LEI Nº 10.629, DE 16/1/1992, FOI REVOGADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 15.082, DE 27/4/2004.)

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 11943 1995 Data: 16/10/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS LAGOAS MARGINAIS DO RIO SÃO FRANCISCO E DE SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

APA DAS LAGOAS MARGINAIS DO RIO SÃO FRANCISCO E DE SEUS AFLUENTES.

Norma: LEI 11936 1995 Data: 06/10/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

cria a área de proteção ambiental da Serra do Loço - APA Serra do Loço.

Nomes:

APA Serra do Loço.

Norma: LEI 11931 1995 Data: 25/09/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

cria a área de preservação permanente da bacia hidrográfica do rio Uberabinha - APP do rio Uberabinha.

Norma: LEI 11903 1995 Data: 06/09/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

cria a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, altera a denominação da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Meio Ambiente e dá outras providências.

Evento:

O "I Fórum Mineiro de Política Ambiental - 1995" forneceu subsídios para a discussão do projeto de Lei nº 285/1995, que deu origem a esta Lei.

Relevância:

Norma Básica

Norma: LEI 11901 1995 Data: 01/09/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS ÁREAS DE INTERESSE ECOLÓGICO SITUADAS NA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PANDEIROS.

Observação:

(A LEI Nº 10.629, DE 16/1/1992, A QUE SE REFEREM OS ARTS. 2º E 4º, FOI REVOGADA PELO ART. 6º DA LEI Nº 15.082, DE 27/4/2004.)

Nomes:

APA DO RIO PANDEIROS.

Norma: LEI 11863 1995 Data: 27/07/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÃO DE PISCICULTURA EM REPRESA DE USINA HIDROELÉTRICA A SER IMPLANTADA NO ESTADO.

Norma: LEI 11832 1995 Data: 06/07/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE E DE SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

APA DAS LAGOAS MARGINAIS DO RIO DOCE E DE SEUS AFLUENTES.

Evento:

O SEMINÁRIO LEGISLATIVO "ÁGUAS DE MINAS - 1993" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 24/1995, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Norma: LEI 11831 1995 Data: 06/07/1995 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA ÁREAS DE PROTEÇÃO AMBIENTAL AS LAGOAS MARGINAIS DO RIO PIRACICABA E DE SEUS AFLUENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

APA DAS LAGOAS MARGINAIS DO RIO PIRACICABA E DE SEUS AFLUENTES.

Evento:

O SEMINÁRIO LEGISLATIVO "ÁGUAS DE MINAS - 1993" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA
A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 23/1995, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Norma: LEI 11731 1994 Data: 30/12/1994 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

RECLASSIFICA AS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO SOB A ADMINISTRAÇÃO DO INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF -, CRIA O QUADRO DE PESSOAL DO REFERIDO INSTITUTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

ESTAÇÃO ECOLÓGICA DE ÁGUA LIMPA.

Norma: LEI 11504 1994 Data: 20/06/1994 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Evento:

O SEMINÁRIO LEGISLATIVO "ÁGUAS DE MINAS - 1993" FORNECEU SUBSÍDIOS PARA
A DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI Nº 807/1992, QUE DEU ORIGEM A ESTA LEI.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 11336 1993 Data: 21/12/1993 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA A LEI Nº 10.943, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

APA MATA DO KRAMBECK.

Norma: LEI 11172 1993 Data: 29/07/1993 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ESTADUAL DO RIO PRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 11038 1993 Data: 14/01/1993 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

REGULAMENTA A PARTICIPAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS POTENCIALMENTE DANOSOS AO MEIO AMBIENTE, EM LINHAS DE CRÉDITO OU EM PROGRAMAS DE FINANCIAMENTO PATROCINADOS PELO GOVERNO DO ESTADO.

Norma: LEI 10943 1992 Data: 27/11/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL MATA DO KRAMBECK - APA MATA DO KRAMBECK -, NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

Norma: LEI 10890 1992 Data: 22/10/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O ESTADO DE MINAS GERAIS A CONTRAIR EMPRÉSTIMOS EXTERNOS E DEFINE SUA DESTINAÇÃO.

Norma: LEI 10883 1992 Data: 02/10/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE, DE INTERESSE COMUM E IMUNE DE CORTE, NO ESTADO DE MINAS GERAIS, O PEQUIZEIRO (CARYOCAR BRASILIENSE) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Numeração:

OS NÚMEROS QUE ACOMPANHAM OS DECRETOS SEM NÚMERO, CONSTANTES DO CAMPO NORMAS RELACIONADAS, SÃO PARA CONTROLE INTERNO, NÃO FAZENDO PARTE DA IDENTIFICAÇÃO DA NORMA REFERENCIADA.

Norma: LEI 10821 1992 Data: 22/07/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI NO ESTADO O DIA DOS RIOS E DAS ÁGUAS.

Norma: LEI 10793 1992 Data: 02/07/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE MANANCIAIS DESTINADOS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO NO ESTADO.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 10726 1992 Data: 12/05/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ESTABELECE OS LIMITES DA ÁREA DE CONSERVAÇÃO DO PICO DO ITABIRITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 10629 1992 Data: 16/01/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ESTABELECE O CONCEITO DE RIO DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE DE QUE TRATA O ARTIGO 250 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO, DECLARA RIOS DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 10627 1992 Data: 16/01/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AUDITORIAS AMBIENTAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 10626 1992 Data: 16/01/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 10595 1992 Data: 07/01/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

PROÍBE A UTILIZAÇÃO DE MERCÚRIO E CIANETO DE SÓDIO NAS ATIVIDADES DE PESQUISA MINERAL, LAVRA E GARIMPAGEM NOS RIOS E CURSOS DE ÁGUA DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 10583 1992 Data: 03/01/1992 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A RELAÇÃO DE ESPÉCIES AMEAÇADAS DE EXTINÇÃO DE QUE TRATA O ART. 214 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 10561 1991 Data: 27/12/1991 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA FLORESTAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 10545 1991 Data: 13/12/1991 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PRODUÇÃO, COMERCIALIZAÇÃO E USO DE AGROTÓXICO E AFINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 10312 1990 Data: 12/11/1990 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PREVENÇÃO E O COMBATE A INCÊNDIO FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 10174 1990 Data: 31/05/1990 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISCIPLINA A CRIAÇÃO E A MANUTENÇÃO DE ANIMAIS SELVAGENS EXÓTICOS DE ALTA PERICULOSIDADE, NAS ZONAS URBANA E SUBURBANA DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 10173 1990 Data: 31/05/1990 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISCIPLINA A COMERCIALIZAÇÃO, O PORTE E A UTILIZAÇÃO FLORESTAL DE MOTOSSERRAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Norma: LEI 10100 1990 Data: 17/01/1990 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 7.302, DE 21 DE JULHO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Norma: LEI 9931 1989 Data: 24/07/1989 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

PROÍBE A AMPLIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE NOVAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS INFLAMÁVEIS OU EXPLOSIVOS E DE PRODUTOS TÓXICOS NA REGIÃO METROPOLITANA DE BELO HORIZONTE.

Norma: LEI 9743 1988 Data: 15/12/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA DE INTERESSE COMUM, DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE E IMUNE DE CORTE O IPÊ-AMARELO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 9686 1988 Data: 18/10/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.606, DE 5 DE JANEIRO DE 1962, QUE CRIOU O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF.

Norma: LEI 9682 1988 Data: 12/10/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA A EMENTA E O ARTIGO 1º DA LEI Nº 9.375, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1986, QUE DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS ECOSSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 9655 1988 Data: 20/07/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO BRIGADEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 9583 1988 Data: 06/06/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO AMBIENTAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Norma: LEI 9554 1988 Data: 15/04/1988 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA E TRANSFORMA CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NO QUADRO

SETORIAL DE LOTAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

 Norma: LEI 9547 1987 Data: 30/12/1987 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

PROÍBE A INSTALAÇÃO DE DEPÓSITOS DE LIXO ATÔMICO OU DE REJEITOS RADIOATIVOS NO ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Arguição de Inconstitucionalidade:

- ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL

NÚMERO: 926

TRIBUNAL: SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

JULGAMENTO DO MÉRITO: DECLARADA A NÃO RECEPÇÃO, PELA CONSTITUIÇÃO

FEDERAL DE 1988, DA LEI Nº 9.547/1987, E, POR ARRASTAMENTO, DECLARADA A INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 40.969/2000.

 Norma: LEI 9525 1987 Data: 29/12/1987 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

 Norma: LEI 9514 1987 Data: 29/12/1987 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

TRANSFORMA A SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA EM SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A COMISSÃO DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM - EM CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL - COPAM - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 9375 1986 Data: 12/12/1986 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE OS
ECOSSISTEMAS DAS VEREDAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Alteração da ementa:

EMENTA ALTERADA PELO ART. 1º DA LEI Nº 9.682, DE 12/10/1988. REDAÇÃO
ORIGINAL: "DECLARA DE INTERESSE COMUM E DE PRESERVAÇÃO
PERMANENTE OS ECOSISTEMAS DAS VEREDAS DO VALE DO RIO SÃO
FRANCISCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 9367 1986 Data: 11/12/1986 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E
RESÍDUOS SÓLIDOS PROVENIENTES DE INDÚSTRIAS DE AÇÚCAR, ÁLCOOL E
AGUARDENTE NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Norma: LEI 9121 1985 Data: 30/12/1985 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

REGULAMENTA O USO DE AGROTÓXICOS E BIOCIDAS NO ESTADO DE MINAS
GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 8670 1984 Data: 27/09/1984 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ÁREA DE PROTEÇÃO ESPECIAL PARA A REGIÃO DA GRUTA REI DO MATO, NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS.

Norma: LEI 8666 1984 Data: 21/09/1984 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 2.606, DE 5 DE JANEIRO DE 1962, QUE CRIOU O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS - IEF.

Norma: LEI 8333 1982 Data: 30/11/1982 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS A IGNÁCIO DE LIMA FERREIRA.

Norma: LEI 8022 1981 Data: 23/07/1981 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DA BALEIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Nomes:

FUNDAÇÃO BENJAMIM GUIMARÃES.

Norma: LEI 7772 1980 Data: 08/09/1980 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO, CONSERVAÇÃO E MELHORIA DO MEIO AMBIENTE.

Arguição de Inconstitucionalidade:

- REPRESENTAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE

NÚMERO: 5891088-66.2020.8.13.0000

TRIBUNAL: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DISPOSITIVO: ARTIGO 16, PARÁGRAFO 9

JULGAMENTO DO MÉRITO: DADA INTERPRETAÇÃO CONFORME À CONSTITUIÇÃO PARA PERMITIR A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA DESDE QUE RESPEITADOS OS PRINCÍPIOS DA PRECAUÇÃO E DA PREVENÇÃO, OBSERVANDO-SE AS BALIZAS DAS NOTAS TÉCNICAS EMITIDAS PELOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. TRÂNSITO EM JULGADO EM 30/9/2021.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 7660 1979 Data: 27/12/1979 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE FLORESTAL ESTADUAL DE ITAJUBÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 7604 1979 Data: 10/12/1979 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

ACRESCENTA PARÁGRAFO AO ARTIGO 3º DA LEI Nº 7.302, DE 21 DE JULHO DE 1978, QUE DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Norma: LEI 7531 1979 Data: 31/07/1979 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI O DIA DA PROTEÇÃO À VIDA E AO MEIO AMBIENTE.

Norma: LEI 7302 1978 Data: 21/07/1978 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO CONTRA A POLUIÇÃO SONORA NO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 7101 1977 Data: 07/10/1977 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

REVOGA O ARTIGO 92 DA LEI Nº 550, DE 20 DE DEZEMBRO 1949.

Observação:

(A LEI Nº 550, DE 20/12/1949, FOI REVOGADA PELO ART. 56 DA LEI Nº 9.681, DE 12/10/1988.)

Norma:

LEI 7041 1977 Data: 19/07/1977 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ESTADUAL "PRESIDENTE WENCESLAU BRÁS" LOCALIZADO NA SERRA DO CURRAL, NO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA.

Norma: LEI 6681 1975 Data: 10/11/1975 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 1º DA LEI N. 6.605, DE 14 DE JULHO DE 1975.

Norma: LEI 6605 1975 Data: 14/07/1975 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO CIPÓ.

Norma: LEI 6126 1973 Data: 04/07/1973 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA OS PARQUES FLORESTAIS DE IBITIPOCA E DA JAÍBA, NOS MUNICÍPIOS DE LIMA DUARTE E MANGA.

Norma: LEI 5741 1971 Data: 08/07/1971 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO ESPECIAL DE DOCUMENTOS, OBRAS, LOCAIS DE VALOR HISTÓRICO E ARTÍSTICO, MONUMENTOS, PAISAGENS NATURAIS E JAZIDAS ARQUEOLÓGICAS, PELO ESTADO, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 5093 1968 Data: 05/12/1968 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

MODIFICA O ART. 4º E PARÁGRAFO 1º DA LEI N. 4.612, DE 18 DE OUTUBRO DE 1967, QUE CRIA O DIPLOMA DE MÉRITO FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 4734 1968 Data: 02/05/1968 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DA ARBORIZAÇÃO DAS RODOVIAS DE RESPONSABILIDADE DO ESTADO.

Situação:

REVOGADA

Norma: LEI 4731 1968 Data: 30/04/1968 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA O PARQUE ESTADUAL DA SERRA DA CANASTRA.

Norma: LEI 4612 1967 Data: 18/10/1967 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA O DIPLOMA DO MÉRITO FLORESTAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Norma: LEI 4495 1967 Data: 14/06/1967 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CRIA O PARQUE ESTADUAL DO ITACOLOMI, NOS MUNICÍPIOS DE OURO PRETO E MARIANA, EM TERRENOS DEVOLUTOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS.

Numeração:

OS NÚMEROS QUE ACOMPANHAM OS DECRETOS SEM NÚMERO CONSTANTES DO CAMPO NORMAS RELACIONADAS SÃO PARA CONTROLE INTERNO, NÃO FAZENDO PARTE DA IDENTIFICAÇÃO DA NORMA REFERENCIADA.

Norma: LEI 2606 1962 Data: 05/01/1962 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

FICA CRIADO O INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS.

Relevância:

NORMA BÁSICA

Norma: LEI 2487 1961 Data: 18/11/1961 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

AUTORIZA A DOAÇÃO DE TERRAS DEVOLUTAS AO GOVERNO DA UNIÃO, PARA A CRIAÇÃO DO PARQUE NACIONAL DO CAPARAÓ.

Norma: LEI 2126 1960 Data: 20/01/1960 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

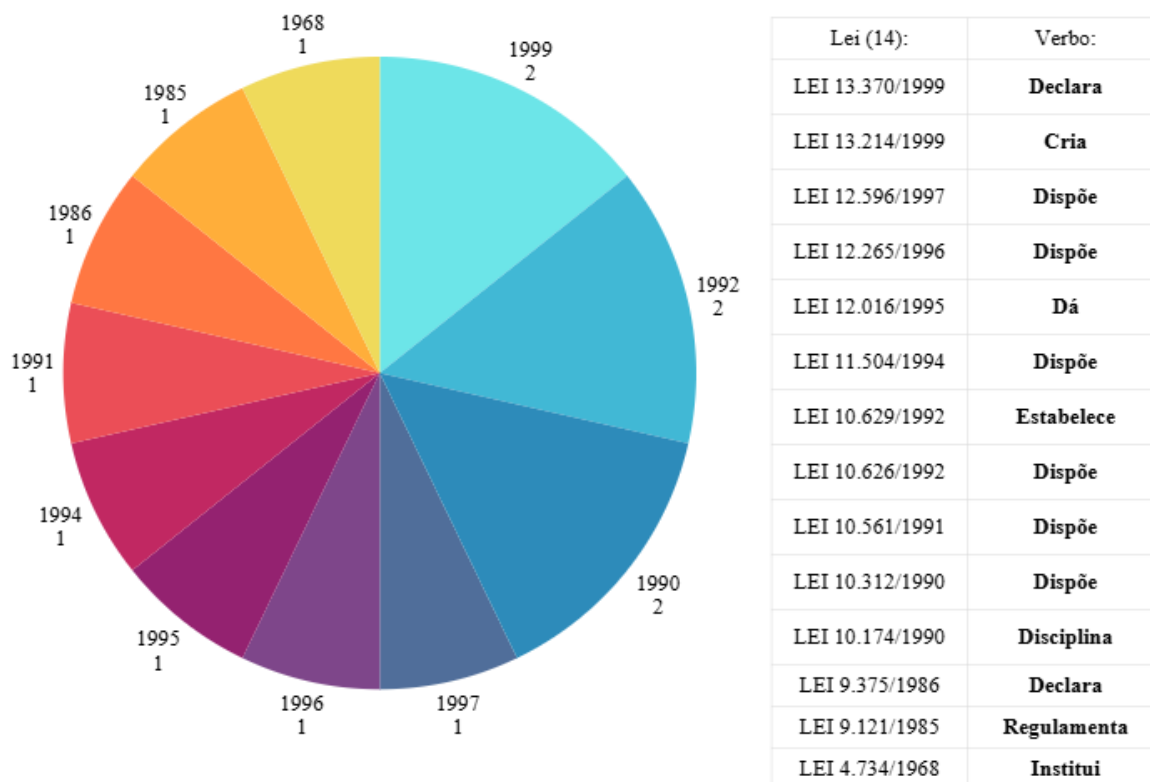
ESTABELECE NORMAS PARA O LANÇAMENTO DE ESGOTOS E RESÍDUOS
INDUSTRIAIS NOS CURSOS DE ÁGUAS.

Norma: LEI 1197 1954 Data: 24/12/1954 Origem: LEGISLATIVO

Ementa:

CONCEDE FAVORES ÀS COMPANHIAS, EMPRESAS OU COOPERATIVAS QUE SE
ORGANIZAREM PARA REFLORESTAMENTO NO ESTADO.

Anexo D – Leis com status de revogada



Fonte: Tabela elaborada a partir dos dados da pesquisa.

Leis para/sobre a Cachoeira do Tombo da Fumaça; ouvidoria ambiental; ocupação do solo agrícola; proteção da fauna aquática; nova redação à lei que dispõe sobre rios de preservação permanente; política estadual de recursos hídricos; conceito de rio de preservação permanente; reorganização da secretaria de estado de ciência, tecnologia e meio ambiente; política florestal; prevenção e combate a incêndios florestais; disciplina a criação e a manutenção de animais silvestres exóticos; interesse comum e de preservação permanente dos ecossistemas de veredas; regulamenta o uso de agrotóxicos; obrigatoriedade da arborização das rodovias de responsabilidade do Estado.